JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Sr. Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Revisor, o Sr. Ministro NORBERTO SILVEIRA DE SOUZ

1° VOLUME

RECURSO ORDINÁRIO

EM

DISSÍDIO COLETIVO

N.º RO 4963 1990 6

TST PROCESSO RODC - 4963 / 90 . 6 18/04/90
2 VOLS
RECORRENTE:
SIND DOS TRABALHADORES DE EDUCACAO DE ALAGOAS

ADV: 008264 PE FRANCISCO G DA SILVA NETO

RECORRIDO:
ESTADO DE ALAGOAS (SECRETARIA DE EDUCACAO DE ALAGOAS)

ADV: 006012 PE MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

ORIGEM: 6 REGIAO DC - 47 / 89

23 MAR 1993

10 SET 1991

PROC. TRT - DC 47/89

05/89
ED - 231/89

6

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 47/89 (2 vols)

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
	07.07.89 - 10,50
Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS	JULGADO EM 13.07.89
ADVOGADO: Carmil Vieira dos Santos e Francisco Gomes da Silva Neto	
Suscitado(s) ESTADO DE ALAGOAS (SECRETARIA DE EDUÇAÇÃO)	
Adv. Marialba dos Santos Braga	
Procedência MACEIÓ - AL.	
RELATOR JUÍZA LOURDES CABRAL	
REVISOR JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA	

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de junho de 19 89, nesta cidade de Recife, autuo o presente Dissídio Coletivo

A. Maciá
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual, subst

JS

TRT - MOD. 04

vc.

02
12

SINTEAL Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas

FUNDADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1988
REGISTRO Nº 0435 - 02 DE FEVEREIRO DE 1989

Exmº Sr. Dr, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

Tribunal Regional do Trabalho
6ª REGIÃO
Livro 12C Folha
Proc. 47/89 Classe
Data: 24.06.89 Hora: 11,15
Serv. Distr. Processual

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, com endereço à Av. Major Cícero de Góis Monteiro, 2339, Mutange, Maceió, Al, por seus advogados infra-assinados, devidamente habilitados, (doc. 01), vem, com fundamento nos arts. 7º, 8º, 9º, 37, VI, e 114 e seus parágrafos, todos da atual Constituição Federal, e, ainda, com base no seu Estatuto Social, requerer, com a devida urgência, a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO

contra o ESTADO DE ALAGOAS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), cuja citação ou notificação deverá ser feita através da Procuradoria Geral do Estado, com endereço à Av. Assis Chateaubriand, nº 2578, Praia do Sobral, nesta Capital, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. Que o Suscitado não vem cumprindo as suas obrigações para com os trabalhadores ou servidores da Educação, não somente com relação aos professores, em todos os seus níveis, mas, também, com relação a todos os outros trabalhadores, ou servidores, que estão lotados na Secretaria de Educação do Estado.

2. Que os trabalhadores da Secretaria de Educação não tiveram, até o presente, um mês de data-base para o ajuste de seus salários e de suas condições de trabalho, como vem acontecendo, a bom termo, com outras categorias profissionais no Estado de Alagoas.

SINTEAL Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas

FUNDADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1988
REGISTRO Nº 0435 - 02 DE FEVEREIRO DE 1989

- Continuação fls. 02 -

3. Que, desde o mês de outubro de 1988, o Suscitado, num flagrante desrespeito à Lei e ao Ordenamento Jurídico do nosso país, não realizou sequer um só reajuste nos salários dos seus trabalhadores ou servidores; acrescente-se, ainda, nem mesmo os reajustes legais e automáticos concedidos por Lei, Decreto-Lei ou Medidas Provisórias.

4. Que, além dos salários estarem completamente defasados no tempo e no espaço, se constituem numa verdadeira afronta e humilhação aos servidores da Educação, consoante se pode verificar na DECLARAÇÃO do Diretor de Pessoal da Secretaria de Educação do Suscitado, que ora se anexa ao presente Dissídio Coletivo (doc.02).

5. Que, para maior esclarecimento do quadro salarial vigente, o Sindicato Suscitante faz a juntada das seguintes tabelas:

a) Tabela do Magistério Permanente (doc. 03);
b) Tabela do Magistério Suplementar (doc. 04);
c) Tabela da Administração Geral (doc. 05);

6. Que o Suscitado, pela situação exposta, não vem cumprindo nem mesmo as normas estaduais relativas aos salários e às condições de trabalho dos seus servidores, na conformidade do que está disposto na Lei nº 4057/79 (Estatuto do Magistério), Lei 4331/82 (alteração do Estatuto do Magistério), Lei nº 5010/88) e Lei nº 4971/88 (docs. 06, 07, 08 e 09).

7. Que, face a essa "vexata quaestio", o Sindicato, ora Suscitamte, fez diversas tentativas junto ao Suscitado para dirimir tais questões, inclusive com a intermediação e testemunho do Poder Legislativo, mas, foi tudo em vão: o Suscitado não passou de promessas verbais que, até o momento, não foram cumpridas, não restando outra alternativa ao Suscitante senão recorrer ao Poder Judiciário através desse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

104

- Continuação fls. 03 -

8. Que, então, o Sindicato suscitante, seguindo as normas constitucionais e estatutárias pertinentes, convocou e realizou Assembléia Geral Extraordinária, na qual foram discutidas e aprovadas as reivindicações dos trabalhadores da Educação, na conformidade dos documentos que ora se juntam ao presente Dissídio Coletivo (dos. 10 e 11 - Editais de Convocação; docs. 12 e 13 - Ata e Pauta de Reivindicações; doc. 14 - Lista de Presentes à AGE, com 120 laudas e, ainda, doc. 15 - Ata de Continuação da referida Assembléia).

9. Que a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, contendo 24 Cláusulas fica fazendo parte integrante desta peça inicial (vide cópia em anexo).

10. Que todas as Cláusulas ou Reivindicações pleiteadas estão devidamente embasadas na documentação acostada, inclusive os PISOS SALARIAIS pedidos estão fundamentados em estudos feitos pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos), segundo o "Custo da Cesta Básica de Alimentos" (doc. 16).

11. Que a Secretaria de Educação do Suscitado recebeu, em tempo hábil, a referida Pauta de Reivindicações enviada pelo Sindicato, ora Suscitante, mas, apesar de todas as tentativas, o Suscitado não se dispôs a atender às postulações dos Suscitantes (doc. 17).

12. Que o Sr. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas também recebeu correspondência do Suscitante, comunicando a realização da Assembléia e solicitando gestões no sentido de mediar as negociações para um possível Acordo Coletivo, porém, nenhum êxito foi obtido nesta tentativa (doc. 18).

13. Que, em sendo assim, cerca de 28.000 (vinte e oito mil) trabalhadores da Educação do Estado de Alagoas não podem ficar nessa situação de salários aviltantes e de condições de trabalho humilhantes, não lhes restando outra alternativa a não ser

- Continuação fls. 04 -

recorrer ao Poder Judiciário, através desse Egrégio Tribunal do Trabalho, para que, mais uma vez, possa fazer valer o Direito e a Justiça, julgando procedente o presente DC.

Diante do exposto, REQUER:

a) Que seja instaurado, em caráter de urgência, o presente Dissídio Coletivo, sendo deferidas todas as reivindicações postuladas na Pauta anexada a esta petição;

b) Que seja notificado o Estado de Alagoas (Secretaria de Educação), através da' Procuradoria Geral do Estado, para contestar, querendo, os termos do presente DC;

Protesta provar por todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal do Suscitado, julgando-se ao final pela procedência total do presente Dissídio Coletivo.

Nestes Termos, juntando ainda Certidão de Registro e Estatuto Sindical (docs. 19 e 20),

Pede e Espera Deferimento

Maceió, 28 de junho de 1989

Bel. Carmil Vieira dos Santos
OAB/AL 269[illegible]A

Bel. Francisco Gomes da Silva Neto
OAB/PE 8264

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL
FUNDADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1988-REGISTRADO EM 22/02/1989 - Nº 0435
FILIADO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO - CNTE.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES OU CLÁUSULAS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO OU INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO.

Cláusula Primeira-Data-base :1º de julho

O Estado de Alagoas suscitado reconhece como data-base da categoria dos trabalhadores da educação o dia 1º de julho de cada ano,a partir deste ano de 1989.

Cláusula Segunda -Piso Salarial Profissional

1-O valor do Piso Salarial profissional,segundo Artigo 206, Inciso V da Constituição Brasileira,do Magistério do Estado de Alagoas será de NCZ$ 558,23 a partir de 1º de julho de 1989 para o Professor Nível I-Classe "A",com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

2-O Valor do Piso Salarial Profissional do servidor administrativo das Unidades Escolares e Órgãos Centrais e Regionais da Rede Estadual de Ensino de Alagoas é de NCZ$ 334,94 para o Nível I com a jornada semanal de 30 horas,a partir de 1º de julho de 1989.

Parágrafo Único -Os pisos salariais acima pleiteados calculados segundo o Custo da Cesta Básica de Alimentos sobre o mês de abril de 1989, serão reajustados de conformidade com os índices oficiais da inflação e Lei Salarial vigente.

Cláusula terceira-Progressão Funcional

Ficam mantidas as progressões horizontal e vertical dos trabalhadores da educação da rede estadual de acordo com a Lei 5010 de 29 de outubro de 1988.

Cláusula Quarta -Isonomia Salarial

Fica garantido o princípio da isonomia salarial para os trabalhadores da educação em relação aos demais servidores do mesmo nível de formação da rede estadual e dos demais técnicos de outras profissões que atuam na área educacional em relação ao piso salarial profissional do Magistério e dos servidores administrativos da rede estadual de ensino.

Cláusula Quinta -Aposentadoria

Ficam mantidas todas as vantagens e incentivos(triênios,quinquênios,especialização,zona rural,difícil acesso, adicional de curso pedagógico,1/3 da jornada de trabalho),quando da aposentadoria do trabalhador da educação.

Cláusula Sexta -Equiparação

Fica garantido o direito à equiparação salarial ativos-inativos.

Cláusula Sétima -Taxa de Produtividade

Fica garantida a taxa de produtividade para os trabalhadores da educação do Estado de Alagoas no valor de 10% sobre o salário.

Cláusula Oitava-Regularização do Pagamento

1-O Estado de Alagoas se obriga a efetuar o pagamento dos trabalhadores da educação até o dia 30 de cada mês para todas as faixas salariais,sob pena de multa de 1% ao dia.

2-O trabalhador da educação terá dispensa do ponto a partir do quinto dia toda vez que houver atraso de pagamento dos vencimentos.

Cláusula Nona -Férias

1-Ficam estabelecidos os meses de julho e janeiro para as férias coletivas do magistério estadual conforme Artigo 107 da Lei 4.057 de 16.10.79 devendo o Estado de Alagoas aplicar nos cheques salários dos meses de junho e dezembro o correspondente a 1/3 dos salários estabelecidos na Constituição Brasileira-Artigo 7º-Inciso XVII.

2-Aos professores e especialistas da educação,conforme Art.107 § Único da Lei 4.057 de 16.10.79 e aos servidores administrativos das unidades escolares e órgãos centrais e regionais da rede estadual de ensino fica assegurado o disposto no Artigo 7º-Inciso XVII da Constituição Brasileira,com aplicação pelo Estado de Alagoas,no cheque-salário do mês anterior às férias estabelecidas para o servidor segundo calendário de férias de cada unidade escolar ou órgão educacional em que esteja lotado.

Cláusula Décima-Incentivos ao Exercício da Profissão

Fica mantido o incentivo da zona rural equivalente a 50% e o incentivo a área de difícil acesso para os trabalhadores da educação,conforme Art.172-Inciso XIII da Lei 4.331 de 13 de abril de 1982.

Cláusula Décima Primeira-Contribuição Social

O Estado de Alagoas fica obrigado a repassar a contribuição social de 1% sobre o salário do trabalhador da educação associado ao SINTEAL até 05 dias após a efetivação do pagamento dos vencimentos dos trabalhadores da educação,sob pena de multa de 1% ao dia.

Cláusula Décima Segunda-Contribuição Sindical

Fica estabelecido o mês de agosto para o desconto da contribuição sindical anual correspondente a 01 dia de salário de todos os trabalhadores da educação da rede estadual, sindicalizados ou não,obrigando-se o Estado de Alagoas a depositar o correspondente à Conta Corrente Nº 001/101461-Banco Econômico -Agência Nº 067-Rua do Comércio-Maceió Alagoas.

Cláusula Décima Terceira-Taxa Assistencial

Obriga-se o Estado de Alagoas,além da contribuição sindical prevista em lei a promover o desconto,em folha de pagamento dos trabalhadores da educação sindicalizados ou não,em favor do Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas,no valor correspondente a 10% do valor do salário mensal devido no mês de setembro de 1989,a ser pago e repassado à Conta Corrente Nº 001/101461-Banco Econômico-Agência Nº 067-Rua do Comércio,maceió-Alagoas.

Cláusula Décima Quarta-Multas

O repasse relativo à contribuição sindical prevista em Lei e à taxa assistencial deverá ser efetivado pelo Estado de Alagoas até 05 dias após a efetivação do pagamento dos salários dos trabalhadores de educação, sob pena de correção e juros de mora de 1% ao dia.

Cláusula Décima Quinta-Condições de Trabalho

Fica estabelecida a distribuição da carga horária dos docentes da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus do Estado de Alagoas, garantindo-se 50% para as atividades extra-classe.

Cláusula Décima Sexta-Material Didático

O Estado de Alagoas fica obrigado a garantir a manutenção do material didático escolar necessário ao desempenho profissional dos trabalhadores da educação nas unidades escolares e órgãos central e regionais do sistema da rede estadual de ensino.

Cláusula Décima Setima-Assistência ao Servidor

Fica garantida a imediata reativação dos serviços de assistência médica e odontológica do IPASEAL-Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado de Alagoas ou dos profissionais conveniados.

Cláusula Décima Oitava-Salário Família

O salário família será equivalente a 05% do salário mínimo em vigor a cada mês de pagamento, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Décima Nona-Vale Transporte

Concessão de vale transporte para os trabalhadores da educação que percebem até 03(três)salários mínimos.

Cláusula Vigésima-Licença Maternidade e Paternidade

Concessão das licenças maternidade e paternidade como direito constitucional auto-aplicável.

Cláusula Vigésima Primeira-Creches

O Governo do Estado de Alagoas se obriga a instalar creches nos locais de trabalho da rede estadual de ensino onde estão lotados os trabalhadores da educação ou nas suas proximidades.

Cláusula Vigésima Segunda-Comissão Paritária

Será constituída Comissão paritária para reformulação do Estatuto do Magistério Estadual e Novo Plano de Cargos e Salários do Servidor Público.

Cláusula Vigésima Terceira-Liberação de Dirigentes Sindicais

Além dos liberados pela Lei 4.057/79 fica também assegurada a liberação sindical, com ônus para o Estado de Alagoas, para os dirigentes efetivos do SINTEAL e para os Presidentes das Delegacias Regionais do SINTEAL.

Cláusula Vigésima-Penalidades
Quarta

Caso o acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo vier a ser descumprido pelo Estado de Alagoas será aplicada a penalidade de multa DE 10 MVR em favor de cada trabalhador prejudicado.

-OAB-PE.8264

Maceió, 06 de junho de 1989

Maria Alba Correia da Silva
Profª Maria Alba Correia da Silva
Presidente - SINTEAL

Albertina Laurentino de Argolo
Profª Albertina Laurentino de Argolo
Secretaria Geral-SINTEAL

1.º OFICIO

1.º OFICIO

Francisco Sf. Neto
OAB-PE.8264

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E ...
Rua do Comércio, 270 - ...
Reconheço a Firma de: Maria Alba C. da Silva, Albertina L. de Argolo dos
Maceió 20 de 06 de 19 89
Em Testº da verdade
Celso Sarmento Pereira de Miranda
Tabelião Vitalício
Nieize Maria Lisboa da Costa
Escrevente Autorizada

Doc. 01

SINTEAL Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas

FUNDADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1988
REGISTRO Nº 0435 - 02 DE FEVEREIRO DE 1989

P R O C U R A Ç Ã O

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS -SINTEAL, com endereço à Av. Major Cícero de Gois Monteiro,2339-Mutange - Maceió-Alagoas,por sua Presidente abaixa-assinado,Maria Alba Correia da Silva,C.I. Nº 62.171 -SSP-AL,CPF Nº 004704144/72 ,nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados,os Beis.CARMIL VIEIRA DOS SANTOS,inscrito na OAB/AL sob o nº 2693-A,com endereço profissional à rua Dr.Luiz Pontes de Miranda,nº 42,Edifício Brêda, 5º andar,sala 518,centro.Maceió,Al,e FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO, inscrito na OAB/Pe.sob o nº 8264,aos quais confere os poderes da Cláusula "ad juditia et extra"para o fórum em geral,podendo os mesmos proporem Ações contra quem de direito e defendê-lo nas contrárias , especialmente Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região,e mais os poderes especiais de concordar,discordar,transigir,assinar documentos,dar e receber quitação no processo, enfim tudo fazerem para o bom e fiel desempenho do presente Mandato, inclusive substabelecer,com ou sem reserva de poderes.

Maceió,20 de junho de 1989

1.º OFICIO

Maria Alba Correia da Silva
Maria Alba Correia da Silva
Presidente-SINTEAL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio, 270
Maceió - Alagoas

Reconheço a Firma
Alba Correia da Silva - Alagoas
Maceió 28 de 6 de 1989
Em test.º da verdade
Celso Pontes de Miranda
Tabelião
Nielze ... Lisboa da Costa
Escrevente Autorizada

AV. MAJOR CICERO DE GOIS MONTEIRO, Nº 2339 - FONES: 241 1364 E 241 0096 - MACEIÓ/AL

Doc. 02

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MACEIÓ - ALAGOAS

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins, que os cargos abaixo mencionados tiveram aumento em outubro/88 de 54% com vencimento inicial (de 0 a 01 ano) e final (+ de 25 anos) conforme abaixo:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

C A R G O	VENCIMENTO INICIAL	VENCIMENTO FINAL
II - ADMINISTRADOR RURAL	31,32	63,01
- BARBEIRO	31,32	63,01
- COSTUREIRO	31,32	63,01
- COZINHEIRO	31,32	63,01
- MERENDEIRA ESCOLAR	31,32	63,01
- ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	31,32	63,01
- AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	31,32	63,01
- VIGIA	31,32	63,01
III- OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	34,69	68,68
- TRATORISTA	34,69	68,68
- ARTÍFICE	34,69	68,68
- GARÇÃO	34,69	68,68
IV - MECÂNICO	37,81	74,86
- FOTÓGRAFO	37,81	74,86
- TELEFONISTA	37,81	74,86
- INSPETOR SANITÁRIO	37,81	74,86
- INSPETOR DE SANEAMENTO	37,81	74,86
- AUXILIAR DE LABORATÓRIO	37,81	74,86

Maria Alice Marcelo de C. Souto
Diretor de Pessoal

Doc. 02

	CARGO	VENCIMENTO INICIAL	VENCIMENTO FINAL
	- AUXILIAR DE PLENÁRIO E PORTARIA	37,81	74,86
	- ADMINISTRADOR DE SERVIÇO DE SAÚDE	37,81	74,86
	- ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIO	37,81	74,86
V	- AGENTE ADMINISTRATIVO	41,21	81,60
	- OPERADOR DE RÁDIO COMUNICAÇÃO	41,21	81,60
	- MOTORISTA	41,21	81,60
	- DATILÓGRAFO	41,21	81,60
	- MECANÓGRAFO	41,21	81,60
	- ATENDENTE DE ENFERMAGEM	41,21	81,60
	- ALMOXARIFE PROTOCOLISTA	41,21	81,60
VI	- OFICIAL DE RECISTRO DE COMÉRCIO	44,92	88,94
	- OFICIAL DE APOIO TÉCNICO	44,92	88,94
	- TÉCNICO AGRÍCOLA	44,92	88,94
	- TÉCNICO EM ARQUIVO	44,92	88,94
	- TÉCNICO DE CONTABILIDADE	44,92	88,94
	- TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	44,92	88,94
	- TÉCNICO EM ELETRICIDADE	44,92	88,94
	- TÉCNICO EM AGRIMENSURA	44,92	88,94
	- TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE RÁDIO (Nível VII)	44,92	88,94
	- TOPÓGRAFO	44,92	88,94
	- TÉCNICO DE LABORATÓRIO	44,92	88,94
	- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	44,92	88,94

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MACEIÓ - ALAGOAS

Mariluce Machado de C. Souto
Diretor do Pessoal

C A R G O	VENCIMENTO INICIAL	VENCIMENTO FINAL
VII - TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE RÁDIO	48,96	96,95
- TÉCNICO DE EXTERNA	48,96	96,95
- DISCOTECÁRIO PROGRAMADOR	48,96	96,95
- SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	48,96	96,95
- ROTEIRISTA DE INTERVALOS COMERCIAIS	48,96	96,95
- OPERADOR DE GRAVAÇÃO	48,96	96,95
- OPERADOR DE RÁDIO	48,96	96,95
- OPERADOR DE TRANSMISSOR DE RÁDIO	48,96	96,95
- DISCOTECÁRIO	48,96	96,95

DIVISÃO DE PESSOAL DA SED, em Maceió, 22 de junho de 1989.

Marluce Macêdo de C. Souto
Diretor de Pessoal

MAGISTÉRIO - PARTE PERMANENTE

NÍVEL	VENCIMENTO INICIAL	VENCIMENTO FINAL
I	35,82	70,93
II	39,10	77,41
III	42,24	83,64
IV	46,87	93,23
V	65,49	129,67
VI	85,14	168,57

MAGISTÉRIO - PARTE SUPLEMENTAR

PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL	VENCIMENTO FINAL
"A"	34,20	67,72
"B"	37,06	73,39
"C"	37,49	74,24
"D"	41,69	83,54
"E"	52,52	103,99
"F"	70,15	138,90

DIVISÃO DE PESSOAL DA SED, em Maceió, 22 de junho de 1989.

Marluce Macêdo do V. Souto
Diretor de Pessoal

Doc 03

MAGISTÉRIO DE 1º e 2º GRAUS
PARTE PERMANENTE
TABELA DE VENCIMENTOS
OUTUBRO/88

Cz$ 1,00(1988)

CLASSE / NÍVEL	0 a 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20 a 22 anos	22 a 25 anos	+25 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	35.825	37.616	39.497	41.472	43.545	45.723	48.009	50.409	52.930	55.576	58.355	61.273	64.336	67.553	70.931
II	39.101	41.056	43.108	45.264	47.527	49.903	52.398	55.018	57.769	60.658	63.691	66.875	70.219	73.730	77.416
III	42.244	44.356	46.574	48.902	51.347	53.915	56.611	59.441	62.413	65.574	68.810	72.251	75.864	79.657	83.640
IV	46.876	49.220	51.681	54.265	56.978	59.827	62.818	65.959	69.257	72.720	76.356	80.174	84.183	88.392	92.811
V	65.495	68.769	72.208	75.818	79.609	83.590	87.769	92.157	96.765	101.604	106.684	112.018	117.619	123.500	129.675
VI	85.142	89.399	93.869	98.562	103.491	108.665	114.098	119.803	125.793	132.083	138.687	145.622	152.903	160.548	168.575

Fonte:Sec.de Educação=AL

Doc 04

MAGISTÉRIO DE 1º e 2º GRAUS
PARTE SUPLEMENTAR
TABELA DE VENCIMENTOS
OUTUBRO/88

Cz$ 1,00(1988)

CLASSE / PADRÃO	0 a 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20 a 22 anos	22 a 25 anos	+25 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	34.202	35.912	37.707	39.593	41.572	43.651	45.834	48.125	50.532	53.058	55.711	58.497	61.422	64.493	67.717
B	37.068	38.921	40.867	42.911	45.056	47.309	49.674	52.158	54.766	57.504	60.379	63.398	66.568	69.897	73.392
C	37.491	39.366	41.334	43.401	45.571	47.849	50.242	52.754	55.392	58.161	61.069	64.123	67.329	70.695	74.239
D	41.691	43.775	45.964	48.262	50.675	53.209	55.870	58.663	61.596	64.676	67.910	71.305	74.871	78.614	83.545
E	52.562	55.153	57.910	60.806	63.846	67.038	78.390	73.910	77.605	81.485	85.560	89.838	94.330	99.046	103.995
F	70.156	73.664	77.347	81.215	85.275	89.539	94.016	98.717	103.365	108.835	114.277	119.991	125.990	132.290	138.904

Fonte: Secretaria de Educação-AL

Doc 04

Doc. 03-

GRUPO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL
TABELA DE VENCIMENTOS
OUTUBRO/88

CLASSE / NÍVEIS	0 a 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20 a 22 anos	22 a 25 anos	+25 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	29.198	30.658	32.191	33.801	35.491	37.265	39.129	41.085	43.139	45.216	47.561	49.939	52.436	55.058	57.811
II	31.325	33.417	35.088	36.842	38.684	40.618	42.649	44.782	47.021	49.372	51.840	54.432	57.154	60.012	63.012
III	34.690	36.424	38.246	40.158	42.166	44.274	46.488	48.812	51.253	53.815	56.506	59.332	62.298	65.413	68.684
IV	37.813	39.704	41.689	43.773	45.962	48.260	50.673	53.207	55.867	58.661	61.593	64.673	67.907	71.302	74.867
V	41.216	43.277	45.441	47.713	50.099	52.604	55.234	57.996	60.895	63.940	67.137	70.494	74.019	77.720	81.606
VI	44.925	47.171	49.529	52.006	54.606	57.337	60.203	63.214	66.374	69.693	73.178	78.837	80.678	84.712	88.948
VII	48.969	51.417	53.988	56.687	59.522	62.498	65.623	68.904	72.349	75.967	79.765	83.753	87.941	92.338	96.955

Doc. 03

Doc. 06

ESTADO DE ALAGOAS

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO ESTADUAL

Lei n.° 4.057, de 16 de Outubro de 1979

Edições SERGASA
Maceió/79

LEI N.º 4057 DE 16 DE OUTUBRO DE 1979

Institui o Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus e adota providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO 1º e 2º GRAUS

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º — Fica instituído o regime jurídico dos servidores civis do Magistério Público Estadual de 1º e 2º Graus, estabelecidos os seguintes princípios básicos:

I — acessibilidade aos quadros do Magistério Público Estadual, condicionada a indispensável seleção prévia mediante concurso público de provas e títulos;

II — exigibilidade, para exercício de docência ou especialidade pedagógica de registro profissional em órgãos do Ministério da Educação e Cultura, em se tratando de titulares sujeitos a titulação de grau superior;

III — impossibilidade de afastamento do professor ou especialista de educação de suas funções, salvo nos casos expressamente previstos neste estatuto e mediante prévia autorização governamental;

IV — impermissibilidade do ingresso no Magistério Público Estadual mediante alteração contratual ou readaptação por desvio funcional;

V — exercício de funções de professor ou especialista de educação exclusivamente reservado a ocupantes de cargos ou empregos a que as atividades correspondam.

Art. 2º — São direitos fundamentais dos servidores do Magistério Público Estadual de 1º e 2º Graus:

I — remuneração compatível com a dignidade da profissão exercida, obedecidos, para a sua fixação, os mesmos critérios adotados para o estabelecimento, pela Administração Estadual, da retribuição dos servidores dos quais se exija idêntico nível de formação, levados em consideração o caráter das atribuições, o regime de trabalho e a natureza da qualificação;

II — igual tratamento para professores e especialistas, estatutários ou contratados, para efeitos didáticos e pedagógicos;

III — não discriminação entre os membros do magistério, em razão da atividade, áreas de estudo ou disciplina que ministrem;

IV — livres e amplas oportunidades de qualificação e aprimoramento técnico-profissional, inclusive quando exigirem o afastamento do servidor para realização de cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado;

V — avanços horizontais por tempo de serviço;

alterado 4331 VI — incentivo pecuniário pelo exercício de atividades na zona rural;

VII — férias regulamentares correspondentes a trinta dias após cada período letivo, para os servidores com exercício em estabelecimentos de ensino da rede oficial;

VIII — inadmissibilidade do cometimento, a professores e especialistas, de qualquer tarefa que não integre o elenco de atribuições do cargo ou emprego ocupado;

IX — avanço vertical automático em virtude de maior titulação.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO ESTADUAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º — Para os efeitos destes Estatutos considera-se:

I — CARGO — Unidade de organização do trabalho no Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, mantidas as características de criação por lei, número certo e pagamento pelos cofres do Estado;

II — CLASSE — o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições, responsabilidades e remuneração básica;

III — CATEGORIA FUNCIONAL — o conjunto de classes identificadas pela natureza da habilitação específica exigida para o exercício dos respectivos cargos;

IV — GRUPO — A reunião de categorias funcionais segundo a correlação e a afinidade entre as atividades de cada uma;

V — QUADRO — o conjunto de grupos do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus;

VI — SISTEMA OFICIAL DE ENSINO — o complexo de instituições e órgãos que, sob a orientação normativa da Administração Pública Estadual e a coordenação da Secretaria de Educação e Cultura, realizem atividades de educação.

Art. 4º — Os cargos e empregos do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus são acessíveis a todos os brasileiros, satisfeitas as condições preconizadas neste Estatuto.

Art. 5º — É vedada a prestação de serviços gratuitos, inadmissíveis a computação do tempo em que hajam sido prestados, em tal condição, salvo se em período anterior à vigência da Lei Estadual nº 1.806, de 18 de setembro de 1.954.

alterado 4-3-1

Art. 6º — Será anualmente fixado, mediante diploma legislativo, a lotação numérica de cargos e empregos indispensáveis ao ensino oficial para o ano seguinte.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 7º — Os cargos e empregos que integram o Quadro do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus enquadram-se nos Grupos a saber:

I — Grupo Docente;

II — Grupo Especialista de Educação;

§ 1º — O Grupo Docente é integrado pela Categoria Funcional Professor.

§ 2º — O Grupo Especialista de Educação é composto pelas seguintes Categorias Funcionais:

I — Planejador Educacional;

II — Orientador Educacional;

III — Supervisor Escolar;
IV — Administrador Escolar;
V — Inspetor Escolar

Art. 8° — As Categorias Funcionais são compostas de classes e estas de níveis aos quais correspondem cargos ou empregos, na conformidade dos Anexos I e II deste Estatuto.

Art. 9° — As classes constituem a linha natural da ascensão, mediante promoção, dos servidores do Magistério Estadual de 1° e 2° Graus.

Parágrafo Único — As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última o final da carreira.

Art. 10 — Os níveis constituem a linha de progressão vertical no âmbito de cada classe, dos professores e especialistas de educação, em virtude do respectivo grau de habilitação.

§ 1° — Far-se-ão automaticamente a distribuição e elevação dos servidores do Magistério Estadual de 1° e 2° Graus, nos níveis de que trata este artigo, à medida em que fizerem prova de sua habilitação específica;

§ 2° — Os efeitos pecuniários decorrentes da distribuição ou elevação nos diversos níveis que integram cada classe, iniciar-se-ão noventa (90) dias após a comprovação da habilitação específica.

alterado 4331 § 3° — Sempre que os servidores do Magistério iniciarem qualquer curso objetivando melhor qualificação, darão disto imediata ciência à Secretaria de Educação e Cultura, mantendo-a ao final de cada semestre, informada do progresso que venham obtendo.

§ 4° — O servidor que não satisfizer a obrigação prevista no parágrafo anterior, apenas fará jús as vantagens decorrentes da nova qualificação após um ano de comprovada a conclusão e o correspondente registro, se for o caso.

Art. 11 — O nível de qualificação é pessoal, permanecendo inalterável quando das promoções, salvo pelo advento de nova habilitação específica.

alterado 4374 → Art. 12 — As especificações das categorias funcionais do Magistério Estadual e os padrões remuneratórios correspondentes, são os previstos nos Anexos III e IV deste Estatuto, respectivamente.

TÍTULO III
DO INGRESSO

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13 — A primeira investidura em cargo ou a contratação inicial em emprego do Magistério Estadual de 1° e 2° Graus dar-se-ão,

obrigatoriamente, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 14 — São condições indispensáveis para o provimento inicial e, no que couber, para a contratação.

I — existência de vaga;

II — previsão de lotação numérica específica para o cargo ou emprego;

III — posse, pelo candidato, de habilitação específica obtida em curso de formação profissional;

IV — contar com idade superior a dezoito (18) anos e inferior a cinquenta (50) anos, salvo, na última hipótese, se o candidato já for ocupante de cargo ou emprego público;

V — preenchimento, pelo candidato, das demais condições indispensáveis ao exercício do cargo ou emprego.

§ 1º — Para o ingresso nas Categorias Funcionais Planejador Educacional e Orientador Educacional, é indispensável habilitação específica obtida, respectivamente, em cursos de pós-graduação e de graduação correspondente a Licenciatura Plena.

§ 2º — O ingresso nas Categorias Funcionais Supervisor Escolar, Inspetor Escolar e Administrador Escolar, apenas far-se-á por candidatos que, no mínimo, possuam habilitação específica de grau superior, representada por curso de licenciatura curta.

§ 3º 4334

Art. 15 — Dar-se-á o provimento por:

I — Nomeação;

II — Promoção;

III — Transferência;

IV — Reintegração;

V — Reversão;

VI — Aproveitamento.

SECÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 16 — Compete à Secretaria de Educação e Cultura, através do CENAPE, proceder ao recrutamento e à seleção de pessoal para ingresso na Carreira do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus.

Parágrafo Único — Sempre que as necessidades do ensino o exigirem, fica autorizada a realização de concurso para seleção de pessoal com grau específico de habilitação.

Art. 17 — Os concursos serão realizados no âmbito de cada Coordenadoria Regional de Ensino, e terão validade pelo prazo de dois (02) anos, contados da publicação dos resultados oficiais.

Art. 18 — Fica a cargo do Secretário de Educação e Cultura e do Diretor do CENAPE procederem, em conjunto, a convocação e regulamentação de cada concurso público, quando autorizado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único — Do ato convocatório obrigatoriamente constarão:

I — as datas de abertura e do encerramento das inscrições;
II — a denominação, quantidade e remuneração dos cargos e empregos a serem preenchidos;
III — os requisitos que o candidato deve preencher;
IV — os locais de inscrições;
V — os programas das matérias sobre as quais versarão as provas;
VI — a indicação dos títulos que serão avaliados e recebidos;
VII — os valores das provas e dos títulos;
VIII — a forma de avaliação do resultado final;
IX — habilitação mínima necessária ao exercício dos cargos;
X — as idades mínima e máxima exigíveis para o ingresso no serviço.

SECÇÃO III

DA NOMEAÇÃO

Art. 19 — Compete ao Chefe do Poder Executivo nomear os candidatos aprovados em concurso público, obedecidas a ordem da classificação.

Art. 20 — A primeira investidura em cargo do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus será procedida em caráter efetivo e dar-se-á sempre na classe inicial de cada categoria funcional.

§ 1º — O nomeado nos termos deste artigo cumprirá o estagio previsto no artigo 48 deste Estatuto, salvo se se trata de funcionário estável.

§ 2º — A contratação inicial para emprego no Magistério Estadual de 1º e 2º Graus obedecerá, no que couber, as disposições desta secção.

Art. 21 — Considerar-se-á sem efeito a nomeação, quando a posse não se verificar no prazo estabelecido neste Estatuto.

SECÇÃO IV

DA CONTRATAÇÃO

Art. 22 — Compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário de Educação e Cultura, autorizar a celebração dos contratos de trabalho de professores e especialistas de educação.

Art. 23 — O Contrato de Trabalho será formalizado mediante as necessárias anotações na Carteira Profissional.

Parágrafo Único — As anotações na Carteira Profissional serão efetivadas pelo Titular do Departamento de Administração da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 24 — O contrato inicial será obrigatoriamente por tempo determinado, com prazo de vigência nunca superior a dois (02) anos.

Art. 25 — Os contratos far-se-ão pelo Regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ressalvadas as situações já constituídas.

Art. 26 — Os professores e especialistas contratados serão contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas — IPASEAL, salvo aqueles admitidos antes da vigência da Lei nº 3 093, de 1º de julho de 1 970, ou aos quais já seja conferido direito de opção pela legislação específica.

SECÇÃO V

DA POSSE

Art. 27 — Posse é o ato solene que completa a investidura em cargo do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus.

Art. 28 — Tem-se por empossado o membro do Magistério Estadual, após a necessária assinatura do Tempo de Compromisso de servir com dedicação e fidelidade.

Art. 29 — É competente para dar posse o Secretário de Educação e Cultura, ou a autoridade a quem delegar poderes especiais para tal.

Art. 30 — São requisitos para a posse:

I — ser brasileiro;

II — ter idade superior a dezoito (18) e inferior a cinquenta (50) anos;

III — estar em gozo dos direitos-políticos;

IV — estar quite com as obrigações do serviço militar, se for o caso;

V — ter boa conduta pública e privada;

VI — estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII — ter habilitação específica para o exercício do cargo;

VIII — gozar de condições de saúde compatíveis com o exercício do cargo, comprovadas em inspeção realizada pela Junta Médica Estadual;

IX — ter registro profissional no órgão competente, se for o caso.

Art. 31 — A posse fica condicionada ao limite de idade estabelecida no ítem IV do Art. 14 deste Estatuto.

Art. 32 — A posse dar-se-á no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

§ 1º — O prazo de que trata o presente artigo poderá ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, mediante requerimento fundamentado do interessado.

§ 2º — Não haverá posse nos casos de promoção e reintegração.

Art. 33 — No ato de posse o servidor declarará os cargos e funções públicas que já ocupa.

Art. 34 — A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

SECÇÃO VI

DO EXERCÍCIO

Art. 35 — Ao Chefe da repartição para onde for designado professor ou especialista de educação, compete dar-lhe exercício.

Art. 36 — o exercício do cargo terá início no prazo de trinta (30) dias contados:

I — da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração.

II — da data da posse nos demais casos.

§ 1º — A promoção não interrompe o exercício, que é contado na nova classe a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

§ 2º — O funcionário, transferido ou removido, terá trinta (30) dias para entrar em exercício no novo cargo ou na nova unidade do do Sistema Estadual de Ensino.

§ 3º — Na hipótese de ocorrer a transferência ou remoção, estando o servidor licenciado ou afastado em virtude de situação prevista nos ítens I, II e III do Art. 102, o prazo de que trata o parágrafo precedente contar-se-á a partir do término do impedimento.

§ 4º — A critério do Secretário de Educação e Cultura, ou de autoridade a quem este delegar competência, o prazo previsto neste artigo poderá, por solicitação do interessado, ser prorrogado até 30 (trinta) dias, uma só vez.

Art. 37 — O servidor nomeado deverá ter exercício na repartição em cuja lotação houver claro, dentro da região de ensino para a qual haja sido realizado o concurso.

Art. 38 — Todo membro do Magistério terá uma lotação específica, a qual, correspondente ao cargo e/ou função que ocupe, determinará o seu respectivo local de trabalho.

Art. 39 — Exercendo o servidor mais de um cargo e/ou função do Magistério Estadual, a cada um destes corresponderá uma lotação específica.

Art. 40 — O professor e o especialista de educação não podem ter exercício fora do sistema oficial de ensino, salvo mediante prévia

autorização do Chefe do Executivo Estadual, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art. 41 — O início, a interrupção e o reinício do exercício, serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 42 — Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 43 — Será considerado como de efetivo exercício o período de tempo necessário à viagem para a nova sede.

Art. 44 — O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização expressa do Governador do Estado.

Art. 45 — Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final passada em julgado.

Parágrafo Único — Sobrevindo absolvição, contar-se-á como de efetivo exercício, inclusive para fins de percepção dos estipêndios integrais, o período do afastamento.

Art. 46 — Ao Membro do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, quando no cumprimento de mandato eletivo de vereador, fica facultada a permanência no exercício de suas funções, conquanto comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 47 — O afastamento do exercício do cargo terá necessariamente prazo certo de duração, exceto quando:

I — para exercer cargo em comissão na administração federal, estadual ou municipal, respectivas autarquias ou órgãos paraestatais;

II — para se candidatar e exercer mandato eletivo;

III — para exercer função de direção ou chefia na esfera da Secretaria de Educação e Cultura:

IV — para realizar cursos especiais ou estágios, dentro ou fora do Estado, desde que relacionados com a natureza das funções exercidas pelo servidor;

V — para atender imperativo de convênio firmado pelo Governador do Estado ou autoridade delegada e relacionado com educação e/ou cultura;

VI — resultar de expressa determinação do Governador do Estado.

SECÇÃO VII

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 48 — Estágio Probatório é o período de apuração dos requisitos exigidos à confirmação do servidor do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus no cargo em que for provido, ou renovação do contrato inicial dos servidores admitidos sob o regime da C.L.T.

§ 1º — Os requisitos de que trata o presente artigo são:

I — idoneidade moral;

II — assiduidade;

III — pontualidade;

IV — disciplina;

V — eficiência; e

VI — obtenção de resultado positivo em avaliação de desempenho relativo aos dez primeiros meses de atividade funcional do servidor.

§ 2º — o período de estágio será de 02 (dois) anos.

§ 3º — A apuração dos requisitos compete ao órgão de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura e deve processar-se de modo que a exoneração do servidor que não os satisfaça seja feita antes de findo o período de estágio.

§ 4º — Três meses antes do término do estágio, o chefe da repartição onde tem exercício o servidor, sob pena de responsabilidade, informará ao órgão de pessoal sobre o preenchimento pelo estagiário, das condições previstas nos incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 5º — A Secretaria de Educação e Cultura estabelecerá medidas que visem ao acompanhamento e à avaliação do desempenho no exercício do Magistério, durante o estágio probatório.

§ 6º — A confirmação no cargo independe de qualquer novo ato.

§ 7º — Regulamento próprio disciplinará a avaliação de desempenho prevista no inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 8º — O não preenchimento das condições previstas no parágrafo 1º deste artigo determinará a exoneração ex officio ou a não renovação do contrato de trabalho do servidor.

SECÇÃO VIII

DA PROMOÇÃO

Art. 49 — Promoções é o ato pelo qual o membro do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, celetista ou estatutário, é elevado a cargo ou emprego da classe imediatamente superior àquela a que pertence.

Parágrafo Único — A existência de vaga é condição indispensável para que se processe a promoção.

Alterado 4331 4374 Art. 50 — A promoção obedecerá aos critérios de merecimento e antiguidade na classe.

Parágrafo Único — O número de vagas anualmente levantado será preenchido à razão de 1/3 (hum terço) por antiguidade e 2/3 (dois terços) por merecimento.

4331 → Art. 51 — O merecimento é a demonstração, por parte do professor ou do especialista de educação, de contínuo aprimoramento pro-

fissional com vistas ao desempenho de suas atividades, obtido em cursos e/ou estágios de atualização, com duração mínima de oitenta (80) horas e considerado o grau de aproveitamento.

Parágrafo Único — Para os efeitos deste artigo não serão consideradas as titulações inerentes aos níveis de qualificação, ou progressão horizontal.

Art. 52 — Não poderá ser promovido por merecimento o servidor que estiver licenciado para trato de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge.

Art. 53 — A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício dos membros do Magistério Estadual, na classe a que pertença, cabendo a promoção ao servidor mais antigo.

Parágrafo Único — Ocorrendo empate, será promovido o membro do Magistério Estadual que conte com maior tempo de serviço público. Permanecendo o empate, será promovido o servidor mais idoso.

Art. 54 — Não poderá ser promovido o servidor que contar menos de três (03) anos de exercício na classe a que pertença.

Parágrafo Único — Ocorrendo o afastamento do servidor de suas funções específicas, salvo para exercício de mandato eletivo ou de cargo em comissão, ou em virtude de convênio ou convocação direta do Governador para servir em seu Gabinete, interromper-se-á o interstício exigido neste artigo, recomeçando este a contar a partir do retorno do servidor.

Art. 55 — As condições para promoção serão apuradas por comissão designada pelo Secretário de Educação e Cultura.

§ 1° — Comporão a Comissão de Promoção de Pessoal do Magistério Estadual de 1° e 2° Graus:

I — o Diretor da Divisão de Pessoal da SENEC, que a presidirá;
II — um representante da Equipe de Inspeção e Registro;
III — um representante da Associação dos Professores do Estado de Alagoas;
IV — um representante da Diretoria de 1° Grau;
V — um representante da Diretoria de 2° Grau.

§ 2° — Anualmente, até o dia 15 de agosto, a Comissão apresentará relatório circunstanciado ao Secretário de Educação e Cultura, no qual relacionará os servidores aptos a obterem promoção.

Art. 56 — As promoções dar-se-ão anualmente no dia 15 de outubro, Dia do Professor.

Art. 57 — Serão considerados promovidos, para todos os efeitos, os membros do magistério que se aposentarem, ou vierem a falecer, sem que tenha sido efetivada a promoção que lhes coubesse.

SECÇÃO IX

DA TRANSFERÊNCIA

Alterado

4331→ Art. 58 — Transferência é o ato de provimento mediante o qual se processa a movimentação de professor ou especialista de educação. de um para outro cargo de igual vencimento.

4374→ § 1º — As transferências para cargos de carreira não poderão exceder, anualmente, a 1/3 (um terço) dos cargos de cada classe, e ocorrerão até o dia 15 de junho de cada ano.

§ 2º — As vagas não preenchidas por transferências, sê-lo-ão mediante promoção.

Art. 59 — Dar-se-á transferência:

I — de um cargo de professor para outro de especialista de educação;

II — de um cargo de especialista de educação para outro de professor.

III — de um para outro cargo de especialista de educação.

4331→ Art. 60 — A transferência dar-se-á mediante pedido do interessado e dependerá de qualificação especifica para o cargo a ser ocupado e de aprovação em prova de habilitação de caráter interno.

4331→ Art. 61 — Será vedada a transferência do professor e do especialista de educação.

I — em estágio probatório;

II — no exercício de mandato eletivo, salvo quando este não determinem o afastamento do cargo;

III — em gozo de licença não remunerada;

IV — que, no período de dois (02) anos precedente ao pedido de transferência, houver faltado ao serviço sem justificativa por mais de vinte (20) dias consecutivos ou cinquenta (50) dias alternados;

V — que, no período previsto no inciso anterior, houver sido punido disciplinarmente;

VI — que se encontrar servindo fora do sistema oficial de ensino.

Parágrafo Único — Aplicam-se aos servidores celetistas, as normas constantes desta secção, para fins de alteração contratual.

SECÇÃO X

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 62 — Reintegração é o reingresso no serviço público, de professor ou de especialista de educação, com ressarcimento dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo, e dependerá sempre de deci-

são administrativa ou judicial transitada em julgado, na qual seja expressamente reconhecida a não configuração do fato determinativo da demissão.

Art. 63 — A decisão administrativa que determinar a reintegração será sempre proferida em pedido de reconsideração ou em recurso administrativo ou revisão de processo.

Art. 64 — A reintegração ocorrerá no cargo anteriormente ocupado ou:

I — se houver sido transformado, no resultante de transformação;

II — se houver sido extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional.

Art. 65 — Reintegrado judicialmente o servidor, será destituído quem lhe houver ocupado o lugar ou reconduzido ao cargo anterior, se for o caso.

Parágrafo Único — Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o servidor destituído ou reconduzido não fará jús a qualquer indenização.

Art. 66 — O servidor reintegrado submeter-se-á a inspeção médica e será aposentado quando incapaz.

SECÇÃO XI

DO APROVEITAMENTO

Art. 67 — Aproveitamento é o reingresso no exercício de cargo de magistério do servidor em disponibilidade.

Art. 68 — O aproveitamento dar-se-á obrigatoriamente em cargo de vencimento ou remuneração equivalente ao anteriormente ocupado.

Art. 69 — O aproveitamento fica condicionado à prova de capacidade mediante inspeção médica.

Art. 70 — Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, obedecer-se-á à seguinte ordem de prioridade.

I — o interessado que contar com mais largo tempo em disponibilidade;

II — o interessado com mais tempo de serviço público.

Art. 71 — Tornar-se-á sem efeito o aproveitamento, cassando-se, simultâneamente, a disponibilidade, quando o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo se em razão de doença comprovada por laudo médico oficial.

Art. 72 — Será decretada a aposentadoria do servidor, caso fique provada incapacidade definitiva a juízo de Junta Médica Oficial.

SECÇÃO XII

DA REVERSÃO

Art. 73 — Reversão é o reingresso, no Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, do servidor que haja sido aposentado, conquanto insubsistente os motivos da aposentação.

§ 1º — A reversão far-se-á a pedido ou "ex-officio", ficando o servidor sujeito a inspeção médica destinada a apurar sua condição para exercer a função.

§ 2º — A reversão, de preferência, far-se-á no mesmo cargo.

§ 3º — O servidor revertido deverá tomar posse no prazo fixado neste Estatuto, sob pena de ter cassado a sua aposentadoria.

CAPITULO II

DA VACÂNCIA

Art. 74 — A vacância de cargos do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus decorrerá de:

I — exoneração;
II — demissão;
III — aposentadoria;
IV — readaptação;
V — promoção;
VI — falecimento;
VII — transferência;
VIII — posse em outro cargo inacumulável.

Parágrafo Único — Vagar-se-ão os empregos públicos do Magistério Estadual, nos casos previstos nos itens III, V, VI e VII, ou em virtude de dispensa do seu ocupante.

Art. 75 — A exoneração dar-se-á:

I — a pedido;
II — ex-officio:
a) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
b) quando o membro do Magistério não assumir o exercício no prazo legalmente estabelecido;
c) quando extinta a punibilidade pelo decurso do tempo, na hipótese de abandono de cargo, condicionada a prévia apuração do fato, mediante processo administrativo.

Art. 76 — A demissão será aplicada como punição, podendo ser simples ou qualificada, na forma do previsto neste Estatuto.

Art. 77 — A vaga ocorrerá na data:

I — do falecimento;

II — da posse em outro cargo;
III — da publicação:
a) da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento;
b) do ato que transferir, promover, nomear, exonerar, aposentar, demitir ou dispensar.

Art. 78 — A readaptação é o deslocamento do professor ou do especialista de educação, estável, desde que desajustado no respectivo cargo, para outro compatível com suas qualificações, aptidões vocacionais e/ou condições físicas.

§ 1° — A readaptação não acarretará descenso nem aumento de vencimento, e processar-se-á mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2° — A efetivação da readaptação será condicionada à existência de vaga, e processar-se-á mediante transferência.

TÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 — Os membros do Magistério Estadual de 1° e 2° Graus para o desempenho de suas atividades, serão movimentados e/ou distribuídos por:

I — lotação;
II — designação;
III — remoção;
IV — substituição;
V — cedência.

Art. 80 — A movimentação e a distribuição do pessoal do Magistério Estadual de 1° e 2° Graus proceder-se-á por ato do Secretário da Educação e Cultura, indispensável a autorização governamental quando a movimentação se der de uma para outra região de ensino.

SECÇÃO I

DA LOTAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 81 — Lotação é o ato através do qual o Secretário de Educação e Cultura ou autoridade especialmente delegada determina a unidade escolar ou órgão onde o professor ou especialista de educação deverá ter exercício.

Art. 82 — Entende-se por lotação numérica básica o número de servidores e especialistas indispensáveis ao funcionamento de qualquer unidade escolar e órgão do sistema estadual de ensino.

4331→ Art. 83 — O membro do Magistério Estadual perde sua lotação específica:

I — quando afastado em virtude de licença não remunerada;

II — quando afastado para realizar cursos de aperfeiçoamento, especialização ou mestrado, desde que por prazo superior a dois anos.

Parágrafo Único — A lotação numérica básica será anualmente fixada pelo Secretário de Educação e Cultura.

SECÇÃO II

DA DESIGNAÇÃO

alterado
4331→ Art. 84 — Designação é o ato através do qual o Secretário de Educação e Cultura ou autoridade delegada devidamente autorizados pelo Governador do Estado, indica servidor estatutário ou empregado:

I — para exercer a função de Diretor ou Diretor Adjunto de unidade do ensino oficial do Estado;

II — para exercer função de direção ou chefia no âmbito do órgão central do sistema oficial de ensino;

III — para compor comissões, grupos de trabalho e congêneres.

IV — para exercer tarefas especiais de interesse do sistema estadual de ensino;

V — para exercer função de Coordenador Regional de Ensino.

§ 1° — Constituem requisitos para designação, na hipótese do item I, que o candidato seja habilitado em Administração escolar, e tenha experiência mínima de três (03) anos de docência.

§ 2° — A designação para Diretor Geral do Centro Educacional Antonio Gomes de Barros, Diretor do Instituto de Línguas, do Centro de Treinamento do Ministério, Diretor do Centro de Ciências de Alagoas, e de Diretor do Centro de Desportos e Recreação deverá recair em ocupante de cargos de Administrador Escolar com experiência mínima de 05 (cinco) anos de docência.

§ 3° — Os requisitos que informam as designações, de que tratam os parágrafos anteriores, poderão, excepcionalmente, ser dispensados, quando comprovada a carência de pessoal devidamente habilitado, devendo, no caso, recair em ocupante de cargo de categoria funcional Professor, que possua mais de cinco (05) anos de exercício de atividades docentes, desenvolvidas em órgãos oficiais e/ou particulares de ensino.

Art. 85 — A designação poderá ser tornada sem efeito, ou revogada, a pedido do servidor ou ex-officio.

SECÇÃO III

DA REMOÇÃO

Art. 86 — Remoção é o ato pelo qual o professor ou o especialista de educação é deslocado para ter exercício em outra repartição ou órgão do sistema oficial de ensino, em cuja lotação houver claro, sem que se modifique sua situação funcional.

Art. 87 — A remoção dar-se-á ex-officio ou a pedido.

§ 1º — A remoção ex-officio far-se-á tendo em vista a justificada conveniência da administração, por decisão do Secretário de Educação e Cultura, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º — No caso de remoção a pedido, adotar-se-á, quando o número de vagas for inferior ao de pleitos formulado, a seguinte escala de prioridade:

I — o servidor que, mediante laudo da Junta Médica Oficial, provar que não pode permanecer na localidade em que estiver servindo;

II — o servidor cujo cônjuge, filho, mãe ou pai dependentes, estejam em tratamento de saúde prolongado, que só possa ser feito, a critério de laudo médico, na localidade para onde requer a remoção.

III — o servidor cujo cônjuge tenha residência e domicílio em outra localidade, mediante a devida comprovação;

IV — o servidor cujo dependente não previsto no item II deste parágrafo, encontre-se na situação definida no mesmo dispositivo;

V — o servidor que tiver mais tempo de serviço no Magistério Estadual;

VI — o servidor que tiver mais de cinco (05) anos de exercício em zona rural ou localidade de difícil acesso; e

VII — o servidor mais idoso.

Art. 88 — Fica assegurado ao professor ou especialista que seja cônjuge de servidor público federal, estadual ou municipal, ou de militar, o direito a remoção para a localidade de domicílio do cônjuge, quando este tenha sido removido ex-officio ou designado em razão de nomeação ou contratação para outra localidade do Estado.

Art. 89 — O conceito de servidor público, para os efeitos deste artigo, estende-se aos servidores dos órgãos da Administração Indireta, federal, estadual ou municipal.

4331 → Art. 90 — Não será conhecido o pedido de remoção, desde que formulado por servidor que:

I — não haja cumprido o interstício de dois (02) anos no órgão ou unidade escolar onde tenha exercício, quando a remoção tenha por objeto o deslocamento para outra região de ensino;

II — Não haja cumprido o interstício de um (01) ano no órgão ou unidade onde tenha exercício, quando a remoção tenha por fim a movimentação para outra unidade da mesma região de ensino.

Art. 91 — Poderá haver remoção por permuta, desde que ambos os interessados tenham pleiteado por escrito, dispensado, neste caso, o cumprimento dos interstícios de que trata o artigo anterior.

Ar. 92 — As remoções dar-se-ão exclusivamente no período de férias regulamentares, salvo comprove o interessado:

I — a imediata necessidade da movimentação, devidamente atestada em laudo fornecido pela Junta Médica Estadual, em decorrência de imperativo de saúde pessoal, ou de cônjuge, filho, mãe ou pai que vivam às expensas do requerente, ou de outro qualquer dependente, em idêntica situação, no caso de o tratamento apenas poder ser feito na localidade para onde requerer a remoção;

II — quando configurado a hipótese prevista no Art. 88 deste estatuto.

Art. 93 — Não caberá trânsito quando a remoção não implicar em mudança de sede.

SECÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

alterado

4331→ Art. 94 — A carência decorrente de afastamento temporário de professor ou especialista de educação, poderá ser preenchida por professor ou especialista substituto.

4331→ Art. 95 — Haverá, nas Coordenadorias Regionais de Ensino, um número determinado de vagas para professores e especialistas de educação que se constituirão nos substitutos daqueles que temporariamente se afastarem de suas funções, dentro da correspondente Região de Ensino.

4331→ Art. 96 — Compete ao Coordenador Regional de Ensino:

I — designar substitutos para estabelecimento onde se registrar carência em virtude de afastamento;

II — atribuir ao professor substituto, enquanto à disposição da Coordenadoria Regional de Ensino, tarefas compatíveis com sua habilitação profissional.

4331→ Art. 97 — O membro do Magistério, quando no exercício da substituição, fará jús, automaticamente, à remuneração correspondente àquela devida ao substituído, em função de seu regime de trabalho e enquanto perdurar o afastamento do titular.

SECÇÃO V

DA CEDÊNCIA

Art. 98 — Cedência é o ato pelo qual o Chefe do Poder Executivo Estadual, em virtude de convênio celebrado, coloca o professor ou especialista de educação, com ou sem remuneração, à disposição de entidade ou órgão que exerça atividade no campo educacional ou cultural, sem vinculação administrativa com a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 99 — Na hipótese de cessão com ônus, constará expressamente do convênio a contrapartida do órgão cessionário.

§ 1° — Fica vedada a cedência de servidor em regime de quarenta horas semanais, salvo concorde o funcionário ou empregado na sua desconvocação do horário complementar, ou em continuar prestando 20 (vinte) horas semanais de trabalho na rede estadual de ensino, exceto quando designados a critério do Governador do Estado, para servir em unidade da Campanha Nacional da Comunidade, em estabelecimentos de ensino superior localizados no interior do Estado e em estabelecimentos de ensino gratuito, desde que atendam o disposto no artigo seguinte.

§ 2° — Excetuam-se da proibição prevista no parágrafo precedente, as cessões já efetivadas em razão de convênios, quando do início de vigência desta lei, as quais, entretanto, não poderão ser renovadas ou ter seu prazo prorrogado nas mesmas condições.

Alterado 4331 →

Art. 100 — Sendo o órgão cessionário unidade de ensino da rede particular, dar-se-á a compensação mediante a concessão de matrícula gratuita a alunos encaminhados pela Secretaria de Educação e Cultura, observadas as seguintes condições:

I — tratando-se de estabelecimento que não cobre anuidade, o número de matrícula disponíveis será fixado no convênio celebrado;

II — tratando-se de estabelecimento que cobre anuidade, o número de bolsas disponíveis será equivalente ao quociente resultante da divisão do vencimento mensal líquido do servidor cedido, pelo valor da prestação mensal da anuidade escolar, arredondada para mais a fração porventura decorrente.

Parágrafo Único — Ao aluno beneficiário não será cobrado contribuição ou taxa a qualquer título.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 101 — Será feita em dias a apuração do tempo de serviço.

§ 1° — O número de dias será convertido em anos, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2° — Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um (01) ano, quando excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria.

Art. 102 — Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I — férias;
II — casamento;
III — luto;
IV — exercício de outro cargo estadual de provimento em comissão;
V — convocação para serviço militar;
VI — desempenho de função legislativa do Estado, da União e dos Municípios Alagoanos, neste caso quando remunerada;
VII — júri e outros serviços da lei;
VIII — licença especial;
IX — licença à funcionária gestante, ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
X — missão ou estudo no País ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Governador do Estado;
XI — nascimento de filho, por três (03) dias;
XII — doação voluntária de sangue devidamente comprovada, por um dia em cada 12 (doze) meses;
XIII — comparecimento a congressos, simpósios, seminários ou reuniões congêneres e a certames culturais, técnicos ou científicos, quando autorizado pelo Governador do Estado;
XIV — convênios firmados pelo Chefe do Executivo Estadual ou autoridade delegada com órgãos de educação e/ou cultura;
XV — determinação explícita do Governador do Estado.

Art. 103 — Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

I — o tempo de serviço público estadual, federal ou municipal;
II — o período de serviço ativo nas forças armadas;
III — o tempo de serviço prestado sob qualquer forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos;

IV — o tempo de serviço prestado nos órgãos da administração indireta;

V — o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado na forma prevista da legislação pertinente;

VI — o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade ou aposentado; e

VII — o período de licença para tratamento de saúde própria.

Art. 104 — É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concorrentemente em dois ou mais cargos ou funções.

Art. 105 — O ocupante de cargo do Magistério Oficial de 1º e 2º Graus, adquire estabilidade após dois (02) anos de efetivo exercício.

Art. 106 — O servidor estável perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou de demissão mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurado ampla defesa.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

Art. 107 — O professor e o especialista de educação desde que se encontrem em efetivo exercício em estabelecimento de ensino têm direito a 60 (sessenta) dias de férias anuais, que serão parceladas em etapas de trinta (30) dias, após o término de cada período do ano escolar.

Parágrafo Único — O professor e o especialista de educação que porventura não se encontre em efetivo exercício em estabelecimento de ensino, terá direito, apenas, a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 108 — É vedada a acumulação de férias.

Art. 109 — Ao entrar de férias, o servidor comunicará à administração do estabelecimento de ensino o seu endereço eventual.

CAPÍTULO III

DAS CONCESSÕES

Art. 110 — Sem prejuízo do vencimento ou de qualquer direito ou vantagem legal, o ocupante de cargo do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus poderá faltar ao serviço, no caso de:

I — casamento, até 8 (oito) dias;

II — falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos até 8 (oito) dias;

III — doação de sangue, 01 (um) dia em cada ano; e

IV — nascimento de filho, 03 (três) dias.

CAPÍTULO IV

DA DISPONIBILIDADE

Art. 111 — Extinto o cargo, ou declarada sua desnecessidade pelo Poder Executivo, ficará o funcionário do magistério em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, até que a administração do ensino decida sobre o seu aproveitamento.

Parágrafo Único — Restabelecido o cargo, ainda que modificada sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado nele o funcionário posto em disponibilidade quando de sua extinção.

Art. 112 — O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado.

CAPÍTULO V

DA APOSENTADORIA

alterado 4331 → Art. 113 — O servidor do magistério estadual aposentar-se-á:

I — voluntariamente, após 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

II — compulsoriamente aos setenta (70) anos de idade;

III — por invalidez.

§ 1° — No caso do número I, o prazo é reduzido a trinta (30) anos para mulheres.

§ 2° — A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença por período não excedente de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 3° — Será aposentado o funcionário que, depois de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço público.

4331 → Art. 114 — Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

a) contar trinta e cinco (35) anos de serviço, sendo do sexo masculino, ou trinta (30) anos de serviço do sexo feminino;

b) invalidar-se por acidente ocorrido em serviço, por moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei.

II — proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco (35) anos de serviço ou, se do sexo feminino, menos de trinta (30) anos de serviço.

§ 1° — Sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em ativi-

dade, os proventos da inatividade serão revistos na mesma proporção.

§ 2.º — Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder à remuneração percebida na atividade.

alterado 4331→ Art. 115 — O funcionário será aposentado com vencimentos ou remuneração integral, prevalecendo, para efeito da apuração dos proventos da aposentadoria, o maior valor decorrente da soma dos vencimentos, remuneração, cotas e percentagens percebidas no último triênio:

I — quando contar trinta e cinco (35) anos de serviço se do sexo masculino, ou trinta (30) anos de serviço, se do sexo feminino;

II — quando invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições, ou em virtude de doença profissional;

III — quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar, com base nas conclusões da medicina especializada.

§ 1º — Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º — Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições.

§ 3º — A prova do acidente será prestado em processo especial no prazo de 08 (oito) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão.

§ 4º — Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

Art. 116 — As disposições deste capítulo aplicam-se aos servidores contratados, naquilo que não se conflitarem com a legislação trabalhista e previdenciária pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 117 — Conceder-se-á licença:

I — para tratamento de saúde;

II — por motivo de doença em pessoa da família;
III — para repouso à gestante;
IV — para serviço militar obrigatório;
V — para o trato de interesses particulares;
VI — por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário civil ou militar;
VII — licença especial;
VIII — para qualificação profissional.

§ 1º — Aplicam-se aos servidores celetistas as normas constantes deste Capítulo, no que não se conflitarem com a legislação trabalhista, prevalecendo esta no caso de disciplinamentos concorrentes.

§ 2º — Ao servidor celetista não se concederá licença especial, nem para trato de interesses particulares;

Art. 118 — Ficam vedadas suspensões ou interrupções consensuais de contrato de trabalho, salvo configuradas, no que couber, as hipóteses previstas neste Capítulo, ficando a decisão a cargo do Chefe do Executivo.

Art. 119 — A licença para tratamento de saúde dependerá de inspeção médica e será concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado, ratificado pela Junta Médica Estadual.

Parágrafo Único — Findo o prazo, haverá nova inspeção e o atestado ou laudo médico concluirá pela volta ao serviço; pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 120 — Terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício, ressalvado o caso do artigo 121, parágrafo único.

Art. 121 — A licença poderá ser prorrogada "ex-offício ou à pedido.

Parágrafo Único — O pedido deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 122 — O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a vinte e quatro (24) meses, salvo nos casos dos itens IV e VI do Art. 117, e nos casos de moléstias previstas no Art. 133.

Art. 123 — A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias contados da terminação da anterior será considerada como prorrogação.

Art. 124 — Expirado o prazo do artigo 122, o funcionário será submetido à nova inspeção e aposentado, se for julgado inválido definitivamente, para o serviço público em geral.

Parágrafo Único — Na hipótese deste artigo, o tempo necessário à inspeção médica será considerado de prorrogação.

Art. 125 — O funcionário em gozo de licença, comunicará ao Chefe da repartição o local onde poderá ser encontrado.

SECÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 126 — A licença para tratamento de saúde será a pedido ou "ex-ofício".

Parágrafo Único — Num e outro caso, é indispensável a inspeção médica, que deverá efetuar sempre que necessária na residência do funcionário.

Alterado 4331 → Art. 127 — Para licença até 90 (noventa) dias a inspeção será feita pela Junta Médica Estadual, admitindo-se, na falta, atestado passado por médico particular com firma reconhecida.

§ 1° — No caso da parte final deste artigo, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pela Junta Médica Estadual.

§ 2° — No caso de não ser homologada a licença, o funcionário será obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerado como o de falta justificada os dias em que deixou de comparecer ao serviço por esse motivo, ficando, no caso, caracterizada a responsabilidade do médico atestante.

4331 → Art. 128 — A licença superior a noventa (90) dias dependerá obrigatoriamente de inspeção pela Junta Médica Estadual.

§ 1° — A prova de doença poderá ser feita por atestado médico se, a juízo da administração não for conveniente ou possível a ida da Junta Médica à localidade da residência do funcionário.

§ 2° — Será facultada à administração, em caso de dúvida razoável, exigir a inspeção por outro médico ou por Junta oficial.

Art. 129 — O atestado médico e o laudo da Junta nenhuma referência farão ao nome ou à natureza da doença de que sofra o funcionário, salvo se se tratar de lesões produzidas por acidentes ou de doença profissional ou de quaisquer das moléstia referidas no Art. 133.

Art. 130 — No curso da licença o funcionário abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção imediata da mesma licença com perda total do vencimento ou remuneração, até que reassuma o cargo.

Art. 131 — Será punido disciplinarmente o servidor que se recusar à inspeção médica, cessando os efeitos da pena, logo que se verifique à inspeção.

Art. 132 — Considerado apto em inspeção médica, o funcionário reassumirá o exercício, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

Parágrafo Único — No curso da licença poderá o funcionário requerer inspeção médica caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

Art. 133 — A licença a funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia malígna, cegueira, lepra, paralisia irrever-

sivel e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave será concedida quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria.

Art. 134 — Será integral o vencimento ou remuneração do funcionário licenciado para tratamento de saúde.

SECÇÃO III

DÁ LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA À PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 135 — O servidor poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim, até o 2º grau civil, e do cônjuge do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possá ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º — Provar-se-á a doença mediante a inspeção médica.

§ 2º — A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento ou remuneração integral até um (um) ano, e com dois terços (2/3) do vencimento ou remuneração excedendo esse prazo até dois (02) anos.

SECÇÃO IV

DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 136 — À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de quatro (04) meses com vencimento ou remuneração.

§ 1º — Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do oitavo (08) mês de gestação.

§ 2º — Ocorrendo parto prematuro, a licença será concedida a partir da data do evento.

SECÇÃO V

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 137 — Ao servidor que for convocado para o serviço militar, e outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com vencimentos ou remuneração.

§ 1º — A licença será concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2º — Do vencimento ou remuneração descontar-se-á a importância que o funcionário perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

Art. 138 — Ao funcionário oficial da reserva das Forças Armadas será também concedida licença com vencimentos ou remuneração durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, quando pelo serviço militar não perceber qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo Único — Quando o estágio for remunerado, assegurar-se-á o direito de opção.

SECÇÃO VI

DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 139 — Depois de 02 (dois) anos de efetivo exercício, o funcionário estatutário poderá obter licença sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, conquanto de seu afastamento não resulte carência no sistema estadual de ensino.

§ 1º — O requerente aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 2º — Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

Art. 140 — Não se concederá licença ao funcionário nomeado, admitido, removido ou transferido, antes de assumir e exercício.

Art. 141 — O servidor poderá a qualquer tempo, desistir da licença, mediante comunicação oficial à SENEC.

Art. 142 — Quando o interesse do serviço público o exigir, a licença poderá ser cassada a juízo do Secretário de Educação e Cultura.

SECÇÃO VII

DA LICENÇA À FUNCIONÁRIA CASADA

Art. 143 — A servidora casada terá direito à licença sem vencimento ou remuneração quando o marido for mandado servir, "ex-officio", em outro ponto do Território Nacional ou estrangeiro.

Parágrafo Único — A licença dependerá de requerimento devidamente instruído.

SECÇÃO VIII

DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 144 — Após cada decênio de exercício efetivo, conceder-se-á ao funcionário que a requerer, licença especial de 06 (seis) meses com todos direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Parágrafo Único — A ocorrência, durante o período aquisitivo de faltas não justificadas, licença para trato de interesses particulares e de suspensões do funcionário, determinará a interrupção da contagem do tempo de exercício efetivo, implicando no reinício de nova contagem.

Art. 145 — Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial não gozado.

Alterado 4331→ Art. 146 — A licença especial poderá ser gozada em parcelas não inferiores a dois (02) meses por ano civil.

Art. 147 — Não poderão ser licenciados simultaneamente o funcionário e seu substituto legal, quando este for o único, nem mais de dois funcionários da mesma repartição. Em tais casos, terão preferência, para obtenção da licença, os que a requererem primeiro, ou, quando a requererem ao mesmo tempo, aqueles que tiverem maior tempo de serviço.

SECÇÃO IX

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

4331→ Art. 148 — Será concedida licença para qualificação profissional, sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens do professor e de especialista de educação:

I — para realização de curso de formação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutoramento, conquanto se relacionem com a função exercida pelo servidor;

II — para participação em congressos, simpósios ou outras promoções similares, no país ou no estrangeiro, desde que referentes à educação e ao magistério.

§ 1° — O Secretário de Educação e Cultura, ao menos uma vez por ano, fará publicar edital, com prazo de 30 (trinta) dias, em o qual convocará os servidores interessados em realizar cursos e estágios de qualificação profissional, oportunidade em que fixará as condições desta, cursos prioritários e critérios de seleção e classificação de candidatos.

§ 2° — Cumpre à Comissão Especial, designada pelo Secretário de Educação e Cultura, proceder à seleção e classificação dos candidatos inscritos, oferecendo à consideração deste, finalmente, relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 3° — A licença somente poderá ser concedida mediante prévia assinatura de termo de compromisso, em que o candidato se obrigue a prestar ao sistema oficial de ensino, na área da qualificação obtida, e por prazo igual a duas vezes o período de afastamento, sob pena de restituir aos cofres públicos os vencimentos e vantagens durante o mesmo percebidos, calculados em seu valor atualizado.

§ 4º — O membro do magistério sujeito ao regime de quarenta (40) horas semanais, sempre que afastado para curso de qualificação profissional, na mesma localidade em que servir, terá reduzida sua carga de trabalho para 20 (vinte) horas semanais, assegurada a gratificação pelo horário complementar, salvo quando o curso exigir dedicação exclusiva, hipótese em que será dispensado de toda a sua carga de trabalho.

§ 5º — Tratando-se de servidor ocupante de dois (02) cargos ou funções do magistério oficial, a autorização para afastamento, no caso do parágrafo anterior, abrangerá apenas um cargo, ressalvada a hihipótese de indispensável dedicação exclusiva.

Art. 149 — O servidor aguardará no exercício de suas funções a publicação do ato autorizativo do afastamento, cuja expedição compete:

I — ao Governador do Estado, quando se tratar de curso fora do Estado ou no exterior;

II — ao Secretário de Educação e Cultura, quando se tratar de curso realizado no Estado.

Parágrafo Único — O afastamento não autorizado configurará falta disciplinar, ficando o agente sujeito às sanções previstas neste Estatuto.

Art. 150 — Fica vedado o afastamento, em virtude de licença para qualificação profissional, de mais de dois servidores por estabelecimento de ensino, ou órgão do sistema de ensino, salvo quando não simultâneo ao período letivo.

§ 1º — Ocorrendo a seleção de mais de dois candidatos na mesma repartição, terá preferência aquele que há mais tempo não haja participado de curso de qualificação profissional, recaindo a escolha que contar maior tempo de serviço público, caso permaneça o empate.

§ 2º — Enquanto durar o afastamento, fica vedado ao servidor assumir qualquer função remunerada, seja pública ou privada, sob pena de cancelamento de licença e obrigatoriedade de restituição, nos valores atualizados, dos vencimentos e vantagens percebidos no período de afastamento, de suas atividades no magistério oficial.

Art. 151 — Aplicam-se aos servidores celetistas as normas constantes da presente secção.

SECÇÃO X

DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 152 — É assegurado ao funcionário o direito de requerer ou representar.

Art. 153 — O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidí-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 154 — O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 1° — Recebido o pedido, apenas dar-se-á o seu encaminhamento à autoridade competente para decidir, se for o caso, após devidamente informado.

§ 2°— Não serão recebidos os pleitos intempestivos.

§ 3° — O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias improrrogáveis.

Art. 155 — Caberá recursos:

I — do indeferimento do pedido de reconsideração;

II — das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1° — O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e sucessivamente, em escala ascendente às demais autoridades.

§ 2° — No encaminhamento do recurso observar-se-á o disposto na parte final do Art. 153.

Art. 153 — O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo. O que for provido retroagirá, nos efeitos, à data do ato impugnado.

Art. 157 — O direito de pleitear na esfera administrativa, ressalvada a hipótese de revisão administrativa, prescreverá em 120 (cento e vinte) dias.

§ 1° — Será incidente a norma contida no "caput" deste artigo, quando se tratar de inconteste incorreção registrada em ato aposentatório ou no pagamento de vencimento, salários e vantagens.

§ 2° — Tratando-se de crédito contra a Fazenda Pública, decairá em cinco (05) anos o direito de pedir com relação a cada parcela vencida.

Art. 158 — O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação oficial do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data da ciência do interessado.

Art. 159 — O pedido de reconsideração e o recurso quando cabíveis, interrompem a prescrição até duas (02) vezes.

Parágrafo Único — O funcionário que se dirigir ao Poder Judiciário ficará obrigado a comunicar essa iniciativa a seu Chefe imediato para que este providencie a remessa do processo, se houver, ao Juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

Art. 160 — São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo.

Parágrafo Único — A delonga na tramitação do feito, quando não produzida em razão de ato ou omissão do interessado, não poderá resultar jamais em prejuízo para este.

CAPÍTULO VII

DA RETRIBUIÇÃO

SECÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

Art. 161 — Vencimento ou salário é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo ou emprego, correspondente à classe e ao nível de habilitação, na forma do Anexo IV deste Estatuto.

Art. 162 — Vencimento base é o fixado para a classe a que corresponde o cargo pelo servidor.

Parágrafo Único — Salário base é o correspondente a 12/13 (doze treze avos) do vencimento base devido a ocupante de cargo público de igual denominação, respeitado o nível de qualificação e desprezados os centavos.

Alterado 4331

Art. 163 — Vencimento ou salário real é o resultado do somatório do vencimento ou salário base da classe, acrescido do valor decorrente da incidência sobre este, do índice que corresponda ao nível da habilitação do professor ou do especialista de educação, excluídas as frações de cruzeiros.

§ 1º — São os que se seguem os índices de que trata o caput deste artigo:

NÍVEL	QUALIFICAÇÃO	INDICE
I	Habilitação específica de 2º grau obtida em 3 séries	10%
II	Habilitação específica de 2º grau obtida em 4 séries ou em 3 seguidas de estudos adicionais correspondentes a OT ano letivo	15%
III	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação, obtida em licenciatura de 1º grau	30%
IV	Habilitação específica de grau superior e nível de graduação, obtida em licenciatura de 1º grau, seguida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a 01 ano	50%
V	Habilitação específica de grau superior, e nível de graduação, obtida em licenciatura plena	80%

VI Habilitação específica em pós-graduação obtida em curso de mestrado e/ou doutoramento 100%

§ 2º — Farão jus a percepção do adicional correspondente ao nível de qualificação, os professores e especialistas de educação no exercício das atribuições próprias de seus cargos ou empregos, ou, ainda, quando:

I — no desempenho de cargo comissionado, opte pela remuneração do cargo efetivo ou emprego;

II — devidamente autorizado, participe de curso de atualização, aperfeiçoamento, mestrado ou doutorado, no âmbito de suas atribuições específicas;

III — encontrar-se cedido ou posto à disposição em virtude de convênio autorizado ou firmado pelo Chefe do Executivo;

IV — participe da execução de projetos educacionais e convênios na esfera da Secretaria de Educação e Cultura;

V — diretamente convocado, pelo Chefe do Executivo, para prestar serviços em seu Gabinete;

VI — no exercício de função de Diretor ou Diretor-Adjunto de unidade de ensino da rede oficial do Estado, ou ainda de Coordenador Regional de Ensino.

Art. 164 — Perderá o servidor o vencimento do cargo efetivo ou salário do emprego público que ocupe:

I — quando no exercício do cargo em comissão, ressalvado o direito de optar;

II — quando no exercício de mandato eletivo federal ou estadual;

III — quando no exercício de mandato eletivo municipal observada a impossibilidade do exercício cumulativo das funções, em virtude de imcompatibilidade horária;

IV — quando colocada à disposição de autarquia, sociedade de economia mista ou fundação de que seja o Poder Público instituidor.

Art. 165 — O funcionário perderá:

I — o vencimento ou remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo legal ou moléstia comprovada;

II — um terço (1/3) do vencimento ou remuneração diária quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho;

III — um terço (1/3) do vencimento ou remuneração durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia

por crime comum ou denúncia por crime funcional, ou, ainda, condenado por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido;

IV — dois terços (2/3) do vencimento ou remuneração durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, à pena que não determine demissão.

Art. 166 — Serão relevadas até 03 (três) faltas, durante o mês, desde que motivadas por doença comprovada.

Art. 167 — Compete ao Chefe da repartição antecipar ou prorrogar o período de trabalho, quando necessário, respondendo pelos abusos que cometer.

Art. 168 — As reposições à Fazenda Pública serão descontadas em parcelas mensais não excedentes da décima (10a.) parte do vencimento ou remuneração, conquanto evidenciada a boa fé do interessado em exposição de motivos por este firmada, à critério do Secretário de Educação e Cultura.

Parágrafo Único — Não caberá o desconto parcelado quando o funcionário solicitar exoneração ou abandonar o cargo.

Art. 169 — O vencimento, remuneração ou qualquer vantagem atribuída ao funcionário não será objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar;

I — de prestação de alimentos;

II — de dívida à Fazenda Pública.

SECÇÃO II

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Alterado 4331→ Art. 170 — O professor e o especialista de educação, além do vencimento base, perceberão as seguintes vantagens pecuniárias:

I — gratificação adicional sobre o vencimento na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício;

II — gratificação de presença pela participação em órgão colegiado, respeitadas as normas sobre acumulação, calculada na conformidade da legislação pertinente;

III — ajuda de custo;

IV — salário-família;

V — gratificação por serviço ou estudo no estrangeiro;

VI — gratificação pelo encargo de professor em cursos instituídos pela Secretaria de Educação e Cultura;

VII — gratificação pelo encargo de membro de banca ou comissão julgadora de concurso;

VIII — gratificação pela prestação de serviço em regime de quarenta (40) horas semanais.

§ 1º — São extensivas ao servidor regido pela CLT, as gratificações constantes dos itens II, III, IV, V, VII e VIII, deste artigo.

§ 2º — As vantagens de que trata os itens III, V e VI deste artigo serão fixadas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 171 — A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento real do cargo ocupado.

§ 1º — O tempo de serviço público, desde que prestado anteriormente à Lei n. 3.344, de 15 de dezembro de 1973, será computado para efeito de aplicação deste artigo, não gerando direito, entretanto, à percepção de atrasados.

§ 2º — O período de serviço público apurado na forma da legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquênios devidos, será considerado para integralização de um novo quinquênio, até um máximo de 07 (sete) quinqüênios.

§ 3º — O direito à gratificação instituida neste artigo começa no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º — Sobre a gratificação de tempo de serviço de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

alteração 4331 → Art. 172 — São vantagens pecuniárias especiais:

I — adicional, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento ou salário real do servidor, em virtude da conclusão de curso de aperfeiçoamento ou especialização em área de estudo compatível com a atividade desenvolvida pelo servidor.

II — acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento ou salário real do servidor, pela prestação de serviços em comunidades rurais.

§ 1º — O servidor do Magistério Estadual, quando elevado ao nível VI, terá absorvido pela remuneração a que fará jús, o adicional de que trata o inciso I do presente artigo

§ 2º — Entende-se por zona rural aquela que não se encontrar circunscrita no perímetro urbano das sedes e distritos municipais.

4331 → Art. 173 — Os servidores do Magistério, quando na função de direção de unidade de ensino da rede oficial do Estado farão jús a percepção de vantagem calculada sobre o vencimento real da classe A, nível V, obedecendo-se à seguinte escala:

I — pré-escolar e escola de 1º Grau (1a. ou 2a. fases) 40% (quarenta por cento);

II — escola de 1º Grau (1a. e 2a. fases) — 50% (cinquenta por cento);

III — escola de 2º Grau, dos Centros de Desportos e Recreação e de Ciências Aplicadas e do Instituto de Línguas — 60% (sessenta por cento);

IV — escola de 1º e 2º Graus — 70% (setenta por cento).

§ 1º — Aos Diretores de Centros de Treinamento do Magistério aplica-se o disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 2º — O Diretor-Adjunto, sem prejuízo da remuneração a que faça jús, inclusive aquela pertinente ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, perceberá gratificação correspondente a 1/3 (um terço) daquela percebida pelo Diretor da respectiva unidade de ensino.

§ 3º — Para cálculo das demais vantagens não se levará em conta as decorrentes deste artigo.

4331 → Art. 174 — Aos ocupantes de função de Coordenador Regional de Ensino e de Diretor Geral do Centro Educacional Antonio Gomes de Barros, fica assegurada gratificação na base de 100% (cem por cento) sobre vencimento real da Classe "A", Nível V, sobre a qual não serão calculadas as demais vantagens do servidor.

Parágrafo Único — As gratificações previstas no presente artigo, bem como aquelas de que trata o artigo precedente, calcular-se-ão sobre o vencimento correspondente ao regime de 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE

Art. 175 — O professor e o especialista de educação, quando no desempenho de cargo de diretor de órgãos de classe ligados ao Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, devidamente reconhecidos pela Secretaria de Educação e Cultura, podem ser colocados à disposição, daqueles sem prejuízo dos seus vencimentos, salários, vantagens e direitos.

Parágrafo Único — Não será superior a 05 (cinco) o número de servidores colocados à disposição de cada órgão de classe.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS ESPECIAIS

Art. 176 — São direitos especiais do professor e do especialista de educação:

I — possibilidade de qualificação crescente mediante estágio e cursos de aperfeiçoamento e especialização.

II — liberdade na escolha dos métodos e processos de trabalho; e

III — participação na elaboração de planejamento educacional.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DA ACUMULAÇÃO

Art. 177 — É vedada a acumulação remunerada de cargos e/ou empregos do Magistério Estadual de 1° e 2° Graus, exceto:

I — a de dois cargos e/ou empregos de professor;

II — a de um cargo e/ou emprego de professor com outro técnico ou científico;

III — nos casos que vierem a ser previstos em lei complementar federal.

§ 1° — Em qualquer dos casos a acumulação só será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2° — proibição de acumular estende-se a cargo, função ou emprego em autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista.

§ 3° — A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto:

I — ao exercício de mandato eletivo;

II — ao exercício de cargo em comissão; e

III — ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

§ 4° — Fica sujeito à exigência de compatibilidade horária, o exercício cumulativo de cargo e/ou emprego em Fundação instituída pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 178 — São deveres do servidor do Magistério:

I — preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;

II — observar as normas legais e regulamentares;

III — acatar às determinações emanadas das autoridades superiores, salvo quando manifestamente ilegais;

IV — zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

V — comparecer ao local de trabalho assídua e pontualmente;

VI — ser urbano no trato com os companheiros de trabalho;

VII — executar com zelo e presteza as tarefas que lhe forem cometidas;

VIII — dar pronta ciência à autoridade imediata, das irregularidades que, na área de sua atuação, tomar conhecimento;
IX — guardar sigilo funcional;
X — velar pela defesa dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como pela reputação da Classe do Magistério;
XI — manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e da localidade;
XII — empenhar-se pela educação integral do estudante;
XIII — participar e frequentar cursos planejados e oferecidos pelo sistema, com vistas a sua formação, atualização e aperfeiçoamento profissionais.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 179 — Ao servidor do Magistério é vedado:
I — referir-se de modo depreciativo, em informação parecer ou despacho às autoridades e atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-lo do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
II — retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III — promover manifestação de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição;
IV — valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
V — coagir ou aliciar subordinados;
VI — exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;
VII — praticar usura em qualquer de suas formas;
VIII — pleitear, como procurador ou intermediário, junto as repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vantagens, de parentes até segundo grau;
IX — receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;
X — cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seu subordinado.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE

Art. 180 — Pelo exercício irregular de suas funções ou atribuições, responde o servidor civil, penal e administrativamente.

Art. 181 — A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo à Fazenda Estadual, ou de terceiros.

§ 1° — A indenização de prejuízos à Fazenda Estadual no que exceder as forças das finanças, poderá ser liquidada mediante desconto em prestações mensais não excedentes da décima (10a.) parte do vencimento ou remuneração, a míngua de outros bens que respondam pela pela indenização.

§ 2° — Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o funcionário perante à Fazenda Estadual, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 182 — A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenção imputadas ao funcionário nesta qualidade.

Art. 183 — A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticadas no desempenho do cargo ou função.

Art. 184 — As cominações civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Alterado 4331 → Art. 185 — São penas disciplinares:

§ 1° — Considera-se abandono do cargo ou emprego a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de trinta (30) dias consecutivos.

§ 2° — Será ainda demitido o funcionário que, durante o período de 12 meses, faltar ao serviço sessenta (60) dias interpoladamente, sem causa justificada.

Art. 192 — O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

Art. 193 — Considerada a gravidade de falta, a demissão, poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público".

Art. 194 — Para imposição de penas disciplinares são competentes:

I — O Governador do Estado, nos casos de demissão, dispensa, cassação de aposentadoria e disponibilidade;

II — O Secretário de Educação e Cultura no caso de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, tratando-se de funcionário;

III — O Chefe de repartição nos casos de advertência, censura ou suspensão até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único — A pena de destituição de função caberá à autoridade que houver feito a designação do servidor, mediante autorização do Chefe do Executivo.

Art. 195 — Além da pena judicial que couber serão considera dos como de suspensão os dias em que o servidor deixar de atender às convocações do júri sem motivo justifcado.

Art. 196 — Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado que o inativo:

I — praticou falta grave no exercício do cargo ou função;

II — aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

III — aceitou representação de Estado Estrangeiro sem autorização legal;

IV — praticou usura em qualquer de suas formas.

Parágrafo Único — Será igualmente cassada a disponibilidade do funcionário que não assumir no prazo legal, o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

Alterado 4331 →

Art. 197 — Prescreverá:

I — em dois (02) anos a falta que justifique a infringência das penas de advertência, censura e suspensão;

II — em quatro (04) anos a falta que implique em cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo Único — A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este:

I — advertência;

II — censura;

III — suspensão;

IV — destituição de função;

V — demissão ou dispensa;

VI — cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 186 — Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 187 — A pena de advertência será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de negligência no cumprimento dos deveres.

Art. 188 — A aplicação da pena de censura dar-se-á por escrito nos casos de desobediência ou falta outra que não justificar sanções mais graves devendo ser o ato publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º — A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, tratando-se de funcionário e de 30 (trinta) dias no caso de celetista, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.

§ 2º — Quando houver conveniência para o serviço a pena de suspensão infrigida ao funcionário poderá ser convertido em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, caso em que o servidor permanecerá no serviço.

Art. 190 — A destituição de função terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever.

Art. 191 — As penas de demissão ou dispensa serão aplicadas nos casos de:

I — crime contra a administração pública;
II — abandono de cargo ou emprego público;
III — incontinência pública ou escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguês habitual ou em serviço;
IV — insubordinação grave em serviço;
V — ofensa física em serviço contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa;
VI — aplicação irregular dos dinheiros públicos;
VII — revelação de segredo que o servidor começa em razão do cargo, função ou emprego;
VIII — lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual;
IX — corrupção passiva nos termos da lei penal;
X — prática de atos atentatórios à segurança nacional;
XI — ato lesivo da honra e da boa forma dos servidores, colegas de trabalho ou terceiros quando em serviço.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

SECÇÃO I

DA CUSTÓDIA ADMINISTRATIVA

Art. 198 — Cabe ao Secretário de Educação e Cultura ordenar fundamentada por escrito, a prisão ou custódia administrativa do responsável por dinheiros e valores pertencentes à Fazenda Estadual, ou que se acharem sob a guarda desta, no caso de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.

§ 1º — Ordenada a custódia, o Secretário de Educação e Cultura comunicará imediatamente o fato à autoridade judiciária competente e providenciará no sentido de ser realizado, com urgência, o Processo de tomada de contas.

§ 2º — A custódia administrativa não excederá de 90 (noventa) dias, e será determinada mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 199 — A suspensão preventiva, que não excederá a 30 (trinta) dias, será ordenada pelo Secretário de Educação e Cultura, desde que o afastamento do funcionário seja necessário para que ele não venha a influir na apuração da falta cometida.

Parágrafo Único — Caberá ao Secretário de Educação e Cultura prorrogar, até 90 (noventa) dias, o prazo da suspensão já ordenada, findo o qual cessarão os respectivos efeitos, ainda que o processo não esteja concluído.

Art. 200 — o servidor terá direito:

I — à contagem de tempo de serviço relativa ao período em que tenha estado preso ou suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar à advertência ou censura;

II — à contagem do período de afastamento que exceder do prazo da suspensão disciplinar aplicada;

III — à contagem do período de custódia administrativa ou suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento ou remuneração e de todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida a sua inocência.

CAPÍTULO VIII

DA AÇÃO DISCIPLINAR

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 201 — Cumpre a todo servidor do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, sempre que tomar conhecimento de irregularidade no sistema estadual de ensino, representar incontinente à autoridade competente para determinar sua apuração, caso ele próprio não o seja, sob pena de se tornar co-responsável.

Art. 202 — Recebida a representação, que deverá ser formulada por escrito, ou reduzida a termo, quando oferecida verbalmente, será, dentro do prazo improrrogável de cinco (05) dias, determinada a verificação do fato mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º — No caso de redução a termo, deverá este ser firmado pelo representante e pela autoridade perante a qual for a representação oferecida.

§ 2º — O descumprimento, pela autoridade a quem for dirigida a representação, do prazo fixado neste artigo, configurará infração administrativa grave.

Art. 203 — Sendo o próprio servidor competente para determinar a apuração, deverá este, no prazo de 03 (três) dias, adotar as providências cabíveis.

Art. 204 — Nos casos passíveis de aplicação das penas de advertência, censura ou suspensão, quando confessada a falta, documen-

III — exame dos documentos que possam esclarecer a informação;
IV — ouvida do indiciado;
V — assinação de prazo de 05 (cinco) dias, ao indiciado para arrolar testemunhas e apresentar prova documental;
VI — oferecimento de relatório circunstanciado e conclusivo à autoridade responsável pela instauração da sindicância.

Parágrafo Único — No caso de falta cometida por servidor celetista, justificadora da sanção de dispensa, a comissão, antes de apresentar o relatório final, assinará prazo de 05 (cinco) dias, ao indiciado, para oferecer sua defesa escrita, a qual poderá ser firmado por bastante procurador e advogado, devidamente constituído nos autos.

§ 1° — Estando o indiciado em lugar incerto e não sabido, a convocação será feita pelo Diário Oficial do Estado.

§ 2° — Não atendida a convocação, a comissão designar-lhe-á defensor.

Art. 211 — Em qualquer fase da sindicância poderá o colegiado apurador, havendo necessidade, promover as diligências e perícias indispensáveis à elucidação da ocorrência.

Parágrafo Único — É admitida a arguição de suspeição, inclusive de peritos, mediante petição fundamentada do indiciado.

Art. 212 — A sindicância será concluída em 30 (trinta) dias improrrogáveis.

SECÇÃO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 213 — Será promovido o processo administrativo disciplinar, obrigatoriamente, quando a falta possa determinar a aplicação das penas de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, assegurando-se ao indiciado ampla oportunidade de defesa.

Art. 214 — O processo administrativo disciplinar será realizado por comissão designada pelo Secretário de Educação e Cultura, composta por 03 (três) servidores do Magistério Estadual, todos estatutários e estáveis, de situação funcional igual ou superior a do indiciado.

§ 1° — Ao designar a comissão a autoridade indicará o seu procedimento.

§ 2° — Ao Presidente da Comissão compete designar o funcionário que secretariará o colegiado, o qual será necessariamente, estranho a este.

§ 3° — A portaria, outrossim, estabelecerá os prazos relativos ao início e ao encerramento dos trabalhos, obedecidos os limites legais pertinentes, e constituir-se-á na peça inaugural dos autos.

Art. 215 — Havendo denúncia escrita, deverá esta acompanhar o ato determinativo da instauraço do processo.

Art. 216 — Instalada a comissão, do que será lavrado termo que comporá os autos, bem assim autuados os documentos existentes, será promovida a imediata citação do indiciado.

§ 1° — A citação será pessoal, devendo obrigatoriamente do respectivo mandado constarem:

I — transcrição do ato determinativo de instauração do processo;

II — dia, hora e local da audiência de interrogatório do indiciado;

III — descrição suscinta do fato imputado ao indiciado, salvo tendo ocorrido denúncia por escrito, quando cópia desta deverá acompanhar o mandado correspondente;

IV — ciência de que o indiciado pode se fazer representar por advogado.

§ 2° — Não sendo o indiciado encontrado, por se achar em lugar incerto e não sabido, a citação será procedida por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, publicado por 03 (três) vezes no Diário Oficial do Estado.

§ 3° — O prazo de que trata o parágrafo anterior fluirá a partir da data da primeira publicação, inclusive.

§ 4° — Encontrado o indiciado, porém negando-se este a dar ciência na cópia do mandato, a qual será apensa aos autos, disto certificará o secretário.

Art. 217 — O não comparecimento do indiciado, na data, local e hora assinados para o interrogatório, implicará em revelia.

Art. 218 — Ouvido o indiciado ou configurada a sua revelia, dar-se-á, após o saneamento do processo, inquirição do denunciante e da vítima, havendo, e em seguida das testemunhas do fato.

Art. 219 — O não comparecimento de qualquer testemunha ou da vítima, se for o caso, devidamente intimadas a comparecer para depor, implicará em falta disciplinar grave, desde que servidor do magistério estadual.

Art. 220 — Sempre que intimado o servidor público para dar depoimento em processo administrativo disciplinar, disto será cientificado seu superior hierárquico.

Art. 221 — Concluida a instrução e realizadas as diligências consideradas indispensáveis, ao indiciado será assinado prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa escrita.

§ 1° — Tratando-se de indiciado revel solicitará o presidente da comissão, ao Secretário de Educação e Cultura, a designação de servidor de igual ou superior situação funcional a do indiciado para apresentar a defesa.

§ 2° — Existindo mais de um indiciado, o prazo de defesa será comum.

Art. 222 — Concluída a defesa, a comissão remeterá o processo à autoridade competente, acompanhado de relatório circunstanciado e conclusivo, no qual opinará pela inocência ou culpabilidade do acusado, se a hipótese for esta última, qual a disposição legal transgredida.

Art. 223 — Recebido o processo, a autoridade julgadora proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias, improrrogáveis.

Parágrafo Único — Descumprido o prazo fixado neste artigo, o servidor, salvo quando se tratar de alcance ou malversação de dinheiro público, reassumirá automaticamente sua função, aguardando aí o julgamento.

Art. 224 — O julgamento será sempre circunstanciado e fundamentado na legislação pertinente.

Art. 225 — Em qualquer fase do processo, até o término do prazo de defesa, será admitida a intervenção de defensor constituído pelo indiciado.

Art. 226 —O indiciado, salvo quando revel, será intimado de todos os atos processuais.

Art. 227 — Tratando-se de crime, o Secretário de Educação e Cultura provocará a instauração do inquérito policial

Art. 228 — Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, julgará o processo a autoridade competente para aplicar a sanção mais grave.

Art. 229 — O funcionário apenas poderá ser exonerado, a pedido, após a conclusão do processo administrativo a que responder desde que reconhecida a sua inocência.

Art. 230 — O processo administrativo disciplinar será concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), pela autoridade que determinar o inquérito, mediante pedido devidamente fundamentado.

SECÇÃO IV

DA REVISÃO

Art. 231 — A qualquer tempo, poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que, resultou pena disciplinar quando se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

Parágrafo Único — Tratando-se de funcionário falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes do assentamento individual.

Art. 232 — Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO

Alterado

4331 → Art. 233 — Haverá, na carreira do Magistério, dois (02) regimes de trabalho:

I — o de vinte horas semanais, cumpridas em um (1) turno em unidade escolar, ou órgão; e

I — o de vinte horas semanais, cumpridas em um (1) turno em nos, em unidade escolar ou órgão.

Parágrafo Único — Ao regime de quarenta horas semanais corresponderá uma gratificação na base de 100% (cem por cento) sobre o vencimento ou salário real do servidor.

4331 → Art. 234 — Sempre que as necessidades do ensino o exigirem, poderá o Secretário da Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, convocar o servidor do Magistério para prestar serviços em regime de quarenta (40) horas semanais.

§ 1º — Ao ser dirigida a proposta ao Chefe do Executivo Estadual, dever-se-á comprovar não exercer, o servidor beneficiário, qualquer outro cargo, função ou emprego público, bem assim anuir, o funcionário ou empregado em submeter-se ao regime complementar.

§ 2º — Ao professor ou especialista, que ocupa mais de uma função do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus fica vedado submeter-se ao regime de quarenta (40) horas semanais.

§ 3º — Será automática a convocação de que trata este artigo, quando o membro do Magistério for designado para exercer função de Diretor de unidade de ensino da rede oficial do Estado, de Coordenador Regional de Ensino, de Diretor do Centro de Desportos e Recreação, de Ciências Aplicadas e de Treinamento do Magistério ou Diretor Geral do Centro Educacional Antonio Gomes de Barros, e de Diretor do Instituto de Línguas, salvo quando já estiver sujeito a este regime.

§ 4º — Quando a convocação ocorrer de designação prevista no parágrafo precedente, o servidor, quando da dispensa da função de Direção, Coordenação ou Direção Geral, voltará ao regime a que anteriormente estava obrigado.

§ 5º — Aplica-se ao servidor designado para exercer função de Diretor Adjunto as normas encerradas nos parágrafos 3º e 4º deste Estatuto.

Art. 235 — O servidor do Magistério, desde que convocado para o regime de quarenta (40) horas semanais, apenas poderá ser desconvocado a pedido, salvo no caso de acumulação indevida, ou por desídia devidamente apurada em sindicância.

Art. 236 — Não será superior a 1/5 (hum quinto) da carga horária do servidor, seja qual for o regime de trabalho a que se sujeite, o número de horas por ventura reservado para atividades departamentais.

4331 → Art. 237 — A gratificação de que trata o parágrafo Único do Art. 233, incorporar-se-á aos proventos de aposentadoria:

I — Integralmente, se o servidor se encontrar sujeito ao regime de quarenta horas, no momento da aposentadoria e houver nele permanecido por 05 (cinco) anos consecutivos ou dez (10) anos intercalados;

II — à razão de 1/30 (hum trinta avos) por ano de serviço no regime de quarenta horas, se o servidor nele se encontrar no momento da aposentadoria e não preencher os demais requisitos previstoss no inciso anterior.

CAPÍTULO II

DAS DISTINÇÕES E LOUVORES

Art. 238 — Conceder-se-á o título de Educador Emérito ou servidor do Magistério que houver prestado relevante serviço a causa da educação.

Art. 239 — Fica, para os fins do artigo anterior, instituída a Medalha de Educador Emérito, em metal precioso a qual conterá na face e na contra-face, respectivamente, as seguintes inscrições:

— Educador Emérito

— Estado de Alagoas.

Art. 240 — A indicação para recebimento do título de Educador Emérito, será feita através de critério de merecimento, por comissão designada pelo Secretário de Educação e Cultura, que a presidirá, a qual será composta, no mínimo, de 05 (cinco) membros integrantes do sistema estadual de ensino, todos com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço público.

Parágrafo Único — Comporão ainda a Comissão o Presidente da Associação dos Professores de Alagoas, e/ou outro representante indicado em assembléia pelo mesmo órgão.

Art. 241 — Feita a indicação de que trata o artigo anterior, será esta encaminhada ao Chefe do Executivo Estadual, acompanhada de justificativa circunstanciada.

Parágrafo Único — A concessão da honraria será feita por ato do Governador do Estado e dar-se-á sempre no Dia do Professor, sendo o número de agraciados nunca superior a dois (02) por ano.

Art. 242 — A medalha será acompanhada do correspondente diploma, o qual será firmado pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Educação e Cultura.

Art. 243 — Fica instituído o Livro de Mérito Educacional onde será inscrito, em ordem cronológica, o nome dos agraciados com a medalha de que trata o presente capítulo, com seus dados biográficos e o motivo da concessão.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 244 — Fica instituída a Carreira do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, composta dos Grupos, Categorias Funcionais, Classes e Cargos constantes do Anexo I deste Estatuto.

Parágrafo Único — Cada classe é constituída de níveis na forma e número previstos no § 1º do Art. 163 desta Lei.

Art. 245 — Os empregos públicos do magistério estadual serão os que compõem a Tabela de Empregos Permanente Anexo II.

Art. 246 — Fica mantida a Parte Suplementar do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, instituída pela Lei nº 3 344, de 15 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 3 531, de 22 de dezembro de 1975.

Art. 247 — Os Professores Catedráticos que, em razão da extinção de suas cadeiras, ou do nível de ensino para que se habilitaram, estejam afastados de suas funções docentes, e não acordarem na regência de outra disciplina, serão colocados em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo Único — A nova disciplina, no caso previsto no Caput deste artigo, deverá ser correlata àquela para qual se habilitou o servidor.

Art. 248 — Ficam extintos, a partir da vigência desta lei, todos os cargos de provimento em comissão, de Diretor de Estabelecimento de Ensino da rede oficial e de Coordenador Regional de Ensino, além do cargo de Diretor Geral do Centro Educacional Antônio Gomes de Barros.

Parágrafo Único — Ficam também extintos os cargos comissionados de Diretor do Instituto de Línguas, do Centro de Ciências de Alagoas, dos Centros de Treinamento do Magistério e do Centro de Desportos e Recreação.

Art. 249 — Ficarão automaticamente criados todos os cargos ou empregos que decorrerem dos enquadramentos ou re-ratificações contratuais previstos neste Estatuto e extintos aqueles que vagarem em razão dos mesmos procedimentos.

alterado

4331 → Art. 250 — Aplicar-se-ão aos Servidores do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, ocorrente lacuna ou omissão da presente lei, as normas estatutárias gerais do Estado de Alagoas.

4331 → Art. 251 — A cada unidade escolar da Rede Oficial do Estado, salvo as escolas isoladas, bem assim a cada Coordenadoria Regional de Ensino, corresponderá respectivamente, uma função de direção ou coordenação.

§ 1º — Nas unidades escolares de 1º grau completo, de 1º Grau — 2a. fase, do 2º grau, ou ainda que reúna os 1º e 2º graus, será o Diretor assessorado por um Diretor-Adjunto, em cada turno, o qual será designado por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Educação e Cultura e indicação do Diretor do estabelecimento.

§ 2º — As atribuições genéricas do Diretor-Adjunto serão fixadas por ato do Secretário de Educação e Cultura, ficando a cargo do Diretor da Unidade adequá-las à necessidades específicas do estabelecimento.

§ 3º — Será submetido a regime de 40 (quarenta) horas semanais, o servidor designado para exercer função de Diretor-Adjunto, caso nele já não se ache.

§ 4º — Em qualquer hipótese, apenas 20 (vinte) horas daquelas a que se obrigar o servidor serão destinadas à execução das tarefas pertinentes à função de Diretor-Adjunto, ficando as restantes reservadas para o desempenho das atribuições próprias de cargo ou emprego que ocupe.

§ 5º — Ficam desde já criadas e incorporadas à estrutura do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, tantas funções de Diretor Geral, Diretor, Diretor-Adjunto e Coordenador, quantas forem necessárias à implantação do sistema proposto pela presente lei.

4331 → Art. 252 — Semestralmente, dentro dos 15 (quinze) dias que se sucederem ao início das atividades letivas, as Coordenadorias Regionais de Ensino informarão à Secretaria de Educação e Cultura a distribuição das cargas horárias dos professores das unidades de ensino de sua circunscrição.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DO ENQUADRAMENTO

4331 → Art. 253 — Os ocupantes de cargos da Parte Permanente do Magistério Estadual, instituída pela Lei nº 3.344, de 15 de dezembro de

e previsto no quadro de Cargos Permanentes do Serviço Civil do poder Executivo, mediante decreto.

Art. 254 — Aos professores e especialistas ocupantes de cargos e/ou empregos da Parte Suplementar do Quadro do Magistério Estadual, fica assegurado o direito de, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta lei, requererem enquadramento e ou alteração contratual, e, em consequência, desde de que preencham os requisitos preconizados neste Estatuto, passarem a ocupar cargos e/ou empregos da estrutura do Magistério Estadual ora instituído.

§ 1° — O pedido será protocolizado na Secretaria de Educação e Cultura que, após falar sobre a situação funcional e a qualificação do peticionário, remeterá o processo à Secretaria de Administração, cumprindo a esta, após seu exame, opinar pelo deferimento ou indeferimento do pleito, encaminhando-o ao Governador do Estado.

§ 2° — Ao professor Catedrático fica assegurado o uso do título "Catedrático" complementarmente à denominação que lhe couber no sistema de classificação preconizada nesta lei, desde que enquadrado no Grupo Docente.

Art. 255 — Ficam ainda, assegurados enquadramento e/ou re-ratificação contratual, na forma prevista no artigo anterior, aos servidores do Magistério que, devidamente habilitados, provem estejam desempenhando, na rede estadual de ensino, atribuições diversas das específicas de seu cargo ou emprego.

§ 1° — O enquadramento ou re-ratificação contratual, dar-se-á no cargo ou emprego para o qual esteja o servidor desviado.

§ 2° — Para que se opere a medida a que se refere o parágrafo anterior, faz-se mister satisfaça o interessado as seguintes condições:

I — apresente prova documental do exercício continuado das tarefas do cargo ou emprego para que se deu o desvio, não bastando para tal a simples portaria designativa ou declaração do superior hierárquico;

II — estenda-se o desvio alegado há mais de um (1) ano, tomando-se por base a data da publicação desta lei;

III — possua o interessado habilitação específica para o exercício da função aspirada.

Art. 256 — Aos servidores que, malgrado não apresentem o necessário certificado de registro profissional no Ministério de Educação e Cultura, quando necessário, no prazo previsto no artigo 254, comprovem haver já concluído o curso de habilitação justificador de enquadramento, fica assegurada a formalização de seu ingresso na Parte Permanente, por ocasião da superveniente comprovação do registro.

Art. 257 — Os servidores que não requererem ou não satisfizerem as condições exigidas para enquadramento ou re-ratificação con

tratual, permanecerão nas suas respectivas situações funcionais, integrantes da Parte Suplementar do Magistério Estadual.

Alterado 4331 → Art. 258 — Os professores e especialistas de educação que obtiverem enquadramento e/ou re-ratificação contratual, na forma do previsto nesta lei, terão absorvidos, pela retribuição e pelas vantagens nela preconizadas, tanto as vantagens a que já façam jús em virtude de legislação anterior, quanto a segunda parcela do reajuste de vencimentos e salários concedidos pela Lei nº 4.024, de 06 de junho de 1979.

Alterado 4182 Parágrafo Único — Na hipótese de que, face ao enquadramento ou re-ratificação contratual previstos nesta lei, venha o servidor a perceber menos do que atualmente, terá ele direito à diferença como vantagem de natureza pessoal, a ser absorvida nos futuros aumentos gerais de vencimentos.

CAPÍTULO II

DA PARTE SUPLEMENTAR

4331 → Art. 259 — O Poder Executivo, após estudos, promoverá a redefinição, mediante diploma legislativo específico, da estrutura e dos padrões remuneratórios da Parte Suplementar do Quadro do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus.

Parágrafo Único — Fica mantida, para os servidores ocupantes de cargos ou empregos da Parte Suplementar a tabela de vencimentos e salários preconizada pela Lei nº 3.531, de 22 de dezembro de 1975, e atualizada pela Lei nº 4.024, de 06 de junho de 1979.

433 → Art. 260 — Aos integrantes da Parte Suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior, desde que durante a respectiva obrigatoriedade hajam preenchido os requisitos indispensáveis à sua aquisição.

§ 1º — As vantagens previstas nos artigos 13 e 37 da Lei nº 3019, de 06 de outubro de 1969, o primeiro combinado com o Art. 1º e seguintes da Lei nº 4033, de 18 de junho de 1979, serão calculadas mediante a incidência do percentual previsto sobre o vencimento base do cargo de Professor de Ensino Primário, índice "A", da Parte Suplementar do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus.

§ 2º — A gratificação do Magistério, instituída pelo Decreto-Lei nº 3284, de 13 de março de 1947, corresponderá:

I — no caso do inciso I do Art. 2º do diploma legal aludido, à diferença entre o vencimento base correspondente ao cargo efetivo ocupado e o vencimento base relativo ao índice de remuneração imediatamente superior;

II — no caso do inciso II do Art. 2º do Decreto-Lei mencionado, à diferença entre o padrão de vencimento base do cargo

efetivo ocupado e aquele que se seguir na escala ao imediatamente superior;

III — no caso da inexistência de padrões superiores ao do servidor, a vantagem corresponderá a 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) do seu vencimento base, porquanto caracterizada a primeira ou a segunda hipótese, respectivamente.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

alterado

4331 → Art. 261 — As direções das unidades de ensino da rede oficial dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta lei, farão remessa, ao Secretário de Educação e Cultura, de relação de todos os professores com exercício nos respectivos estabelecimentos, informando as correspondentes cargas horárias semanais de trabalho, bem como o número de horas empregadas por cada professor em regência de classe e atividades departamentais.

§ 1º — Ocupando o servidor mais de um cargo e/ou emprego no mesmo estabelecimento, as informações deverão dizer respeito a ambas as situações.

§ 2º — A Secretaria de Educação e Cultura, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta lei, apresentará relatório completo e circunstanciado, ao Chefe do Executivo Estadual, de toda a situação apurada.

4331 → Art. 262 — O Governador do Estado de Alagoas, imediatamente após o início da vigência deste Estatuto, designará Comissão Especial de Acumulação de Cargos, a qual incumbirá o exame das situações de todos os servidores do Magistério que ocupem mais de um cargo e/ou emprego público, bem como de todos aqueles que estejam sujeitos a regime de quarenta (40) horas semanais.

Parágrafo Único — A portaria designativa fixará o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 263 — Os servidores da Parte Suplementar, a qualquer tempo, poderão, havendo vaga, ter ingresso no Quadro de Carreira do Magistério Estadual, conquanto faça prova da indispensável qualificação.

Parágrafo Único — Aplica-se aos servidores celetistas a norma estabelecida neste artigo.

Art. 264 — O Poder Executivo poderá instituir concurso, entre membros do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, visando a incentivar a produção científica e cultural, estabelecendo prêmios em dinheiro na forma do regulamento.

Art. 265 — A tabela de vencimentos e salários do pessoal da Parte Permanente do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus é a prevista no Anexo IV deste Estatuto.

ANEXO I

PESSOAL DO MAGISTÉRIO ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS

QUADRO DE CARGOS PERMANENTE

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE
DOCENTE	PROFESSOR	A B C D E F
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	PLANEJADOR EDUCACIONAL	A B C D E F
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	A B C D E F
	SUPERVISOR ESCOLAR	A B C D E F
	ADMINISTRADOR ESCOLAR	A B C D E F
	INSPETOR ESCOLAR	A B C D E F

ANEXO II

PESSOAL DO MAGISTÉRIO ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTE

Excluído → 4321

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE
DOCENTE	PROFESSOR	A B C D E F
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	PLANEJADOR EDUCACIONAL	A B C D E F
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	A B C D E F
	SUPERVISOR ESCOLAR	A B C D E F
	ADMINISTRADOR ESCOLAR	A B C D E F
	INSPETOR ESCOLAR	A B C D E F

ANEXO III

CARGOS E EMPREGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS

ESPECIFICAÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	ATRIBUIÇÕES	NÍVEIS	QUALIFICAÇÃO	PAGO DE ATIVIDADE
PROFESSOR	A B C D E F	Atividades docentes concernentes a planejamento, execução, orientação e controle do processo educacional.	I a VI	Nível I Habilitação específica de 2º Grau, obtida em três séries	De 1ª à 4ª de 1º Grau
PLANEJADOR EDUCACIONAL	A B C D E F	Elaboração de planos e programas de natureza educacional e acompanhamento de sua execução	VI	Nível II Habilitação específica de 2º Grau obtida em 4 séries ou em 3 séries seguidas de estudos adicionais correspondentes a 1 ano letivo.	De 1ª à 6ª de 1º Grau
ORIENTADOR EDUCACIONAL	A B C D E F	Planejamento, coordenação e orientação educacional e aconselhamento educacional.	V e VI	Nível III Habilitação específica de Grau Superior, a nível de graduação, obtida em licenciatura de 1º Grau.	De 1ª à 8ª de 1º Grau
SUPERVISOR ESCOLAR	A B C D E F	Coordenação, orientação e avaliação de trabalhos docentes.	III a VI	Nível IV Habilitação específica de Grau Superior, a nível de graduação, obtida em licenciatura de 1º Grau seguida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo a um ano.	Todo o ensino de 1º Grau e até à 2ª série do 2º Grau.
ADMINISTRADOR ESCOLAR	A B C D E F	Planejamento, organização, direção e controle da execução de trabalhos escolares e/ou administrativos.	III a VI	Nível V Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação, obtida em licenciatura plena.	Todo o ensino de 1º e 2º Graus.
INSPETOR ESCOLAR	A B C D E F	Inspeção, assessoramento e orientação de trabalho técnico administrativo a nível de estabelecimento de ensino	III a IV	Nível VI Habilitação específica em pós-graduação obtida em cursos de mestrados e doutoramento.	Todo o ensino de 1º e 2º Graus.

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

Excluído → 4331

CLASSE	VENCIMENTO BASE Cr$	NÍVEL	ÍNDICE %	VENCIMENTO REAL Cr$	SALÁRIO REAL Cr$
A	4.300,00	I II III IV V VI	10 15 30 50 80 100	4.730,00 4.945,00 5.590,00 6.450,00 7.740,00 8.600,00	4.365,00 4.564,00 5.159,00 5.953,00 7.144,00 7.938,00
B	4.500,00	I II III IV V VI	10 15 30 50 80 100	4.950,00 5.175,00 5.850,00 6.750,00 8.100,00 9.000,00	4.568,00 4.775,00 5.398,00 6.229,00 7.475,00 8.306,00
C	4.700,00	I II III IV V VI	10 15 30 50 80 100	5.170,00 5.405,00 6.110,00 7.050,00 8.460,00 9.400,00	4.771,00 4.988,00 5.639,00 6.507,00 7.808,00 8.676,00
D	4.900,00	I II III IV V VI	10 15 30 50 80 100	5.390,00 5.635,00 6.370,00 7.350,00 8.820,00 9.800,00	4.975,00 5.201,00 5.879,00 6.784,00 8.141,00 9.046,00
E	5.100,00	I II III IV V VI	10 15 30 50 80 100	5.610,00 5.865,00 6.630,00 7.650,00 9.180,00 10.200,00	5.177,00 5.413,00 6.119,00 7.060,00 8.472,00 9.414,00
F	5.300,00	I II III IV V VI	10 15 30 50 80 100	5.830,00 6.095,00 6.890,00 7.950,00 9.540,00 10.600,00	5.381,00 5.625,00 6.359,00 7.338,00 8.805,00 9.784,00

Art. 266 — As especificações de classe dos cargos e empregos da Parte Permanente do Quadro do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus são as estabelecidas no Anexo III.

Art. 267 — Aos servidores do Magistério Estadual não se aplicará o disposto no Art. 147, inciso III, da Lei nº 1806, de 18 de setembro de 1954.

Art. 268 —Os efeitos financeiros da presente lei apenas serão produzidos a partir de 1º de outubro de 1979, obedecidas as condições nela expressamente previstas.

Art. 269 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3344, de 15 de dezembro de 1973.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 16 de outubro de 1979, 91º da República

GUILHERME PALMEIRA

José Medeiros

INDICE

Pág.

TÍTULO I — Introdução 05

TÍTULO II — Da Estrutura do Magistério Estadual

Capítulo I — Disposições preliminares 06
Capítulo II — Da carreira do Magistério 07

TÍTULO III — Do Ingresso.

— Secção I — Disposições preliminares 08
— Secção II — Da seleção 09
— Secção III — Da nomeação 10
— Secção IV — Da contratação 10
— Secção V — Da posse 11
— Secção VI — Do exercício 12
— Secção VII — Do estágio probatório 13
— Secção VIII — Da promoção 14
— Secção IX — Da transferência 16
— Secção X — Da reintegração 16
— Secção XI — Do aproveitamento 17
— Secção XII — Da revisão 18
Capítulo II — Da vacância 18

TÍTULO III — Da movimentação e da distribuição do Pessoal

Capítulo I — Das disposições gerais 19
— Secção I — Da lotação específica 19
— Secção II — Da designação 20
— Secção III — Da remoção 21
— Secção IV — Da substituição 22
— Secção V — Da cedência 23

TÍTULO IV — Dos direitos e vantagens

Capítulo I — Do tempo de serviço 24
Capítulo II — Das férias 25
Capítulo III — Das concessões 25
Capítulo IV — Da disponibilidade 26
Capítulo V — Da aposentadoria 26

Pág.

Capítulo VI — Das licenças 27
— Secção I — Disposições preliminares 27
— Secção II — Da licença para tratamento de saúde 29
— Secção III — Da licença para tratamento de doença à pessoa da família 30
— Secção IV — Da licença à gestante 30
— Secção V — Da licença para serviço militar 30
— Secção VI — Da licença para interesses particulares 31
— Secção VII — Da licença à funcionária casada 31
— Secção VIII — Da licença especial 31
— Secção IX — Da licença para qualificação profissional 32
— Secção X — Do direito de petição 33
Capítulo VII — Da retribuição 35
— Secção I — Da remuneração e das vantagens 36
— Secção II — Das vantagens pecuniárias 37
Capítulo VIII — Da participação em órgãos de classe 39
Capítulo IX — Dos direitos especiais 39

TÍTULO V — Do regime disciplinar

Capítulo I — Da acumulação 40
Capítulo II — Dos deveres 40
Capítulo III — Das proibições 41
Capítulo IV — Da responsabilidade 41
Capítulo V — Das penalidades 42
Capítulo VI — Das medidas acauteladoras 44
— Secção I — Da custódia administrativa 44
Capítulo VII — Da suspensão preventiva 44
Capítulo VIII — Da acção disciplinar 45
— Secção I — Disposições gerais 45
— Secção II — Da sindicância administrativa 46
— Secção III — Do processo administrativo disciplinar 47
— Secção IV — Da revisão 49

TÍTULO VI — Das disposições especiais

Capítulo I — Do regime de trabalho 50
Capítulo II — Das distinções e louvores 51

TÍTULO VII — Das disposições gerais 53

TÍTULO VIII — Das disposições transitórias

Capítulo I — Do enquadramento 53
Capítulo II — Da parte suplementar 56

TÍTULO IX — Das disposições finais 57

Composto e impresso nas oficinas
de Serviços Gráficos de Alagoas S.A.
— S E R G A S A —

DOC. 07

Estado de Alagoas D.O.

Unidade Federativa do Brasil

Diário Oficial

ANO LXX | MACEIÓ • QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1982 | NÚMERO 087

Poder Executivo

Governo do Estado

...os e Despachos do Governador

• LEI Nº 4331 DE 13 DE ABRIL DE 1982

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Estatuto do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, instituído pela Lei Estadual nº 4 057, de 16 de outubro de 1979, passa a viger com as seguintes alterações:

1) "Art. 2º - .....

VI - incentivos pecuniários pelo exercício de atividades em comunidade rural ou de difícil acesso e pela regência, orientação ou supervisão de classe de alunos deficientes".

2) "Art. 6º-Serão anualmente fixados, mediante diploma legislativo, os quantitativos de cargos e empregos indispensáveis ao funcionamento, no período seguinte, do sistema estadual de ensino".

3) "Art. 10 .....

§ 3º - O servidor do Magistério Estadual, sempre que iniciar curso objetivando melhor qualificação profissional, dará do fato imediata ciência à Unidade de Recursos Humanos".

4) "Art. 14 - .....

§ 5º - É condição, ainda para o provimento ou contratação inicial, comprove o candidato, se for o caso, seu indispensável registro profissional no órgão competente".

5) "Art. 50 - Apenas poderá ser promovido o servidor que contar com pelo menos dois anos de exercício na classe em que se encontre".

6) "Art. 51 - Considerar-se-á, para efeito de seleção de candidatos apto à promoção:

I - a experiência acumulada, conquanto se trate de cargo intermediário de carreira;

II - o merecimento intelectual, quando for o caso de cargo terminal de carreira.

7) "Art. 52 - A experiência acumulada será apurada levando-se em conta o período de permanência do servidor na classe em que se ache, não se computando, para tal fim, os afastamentos e as ausências de qualquer natureza ao serviço, salvo quando determinados por:

I - exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança à que pertinam atividades, a nível técnico especializado de educação e/ou culturais, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura;

II - missão, no País ou no estrangeiro, relacionado com educação ou cultura, mediante determinação governamental;

III - realização de curso oficialmente reconhecido de atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutoramento, desde que relacionado com as atividades próprias do servidor, em razão do cargo de provimento efetivo ou emprego que ocupe;

IV - convocação do Chefe do Executivo Estadual para prestar serviços em seu Gabinete ou em o do Vice-Governador do Estado;

V - participar eventual em grupos de trabalho destinados à realização de estudos e à formulação de planos, programas, metas e diretrizes, todos ligados aos objetivos do sistema oficial de ensino".

8) "Art. 53 - Será promovido o servidor que, observadas as regras definidas no artigo anterior, contar com maior tempo de serviço na classe. Ocorrendo empate, aproveitar-se-á o-

Governador do Estado de Alagoas
THEOBALDO BARBOSA

Secretário para Assuntos do Gabinete Civil
JOSÉ CLAYTON DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

Secretário de Administração
ANTONIO GUEDES AMARAL

Secretário da Fazenda
ÊNIO BARBOSA LIMA

Secretário de Planejamento
EVILÁSIO SORIANO DE CERQUEIRA

Secretário da Indústria e do Comércio
CÂNDIDO RIBEIRO TOLEDO

Secretário de Educação e Cultura
JOSÉ MOACIR TEÓFILO

Secretário de Agricultura
CLÁUDIO DE BARROS DAVINO

Secretário de Viação e Obras Públicas
JOSÉ BANDEIRA DE MEDEIROS

Secretário de Saúde e Serviço Social
ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE ALVES

Secretário de Segurança Pública
FERNANDO THEODOMIRO SANTOS LIMA

Secretário do Trabalho e Ação Social
VINÍCIUS CANSANÇÃO FILHO

Secretaria Extraordinária de Articulação com o Governo Federal
BENEDICTO JOSÉ RODRIGUES
Responsável pelo Expediente

Consultor Geral do Estado
FÁBIO MÁXIMO DE CARVALHO MARROQUIM

Procurador Geral do Estado
MARCOS BERNARDES DE MELLO

Procurador Geral de Justiça
CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO

Procurador Junto ao Tribunal de Contas
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar do Governador
NELSON ALGUSTO DO NASCIMENTO

Comandante Geral da Polícia Militar de Alagoas
JOSÉ DE ALMEIDA

CERTIFICO

Certifico haver conferido [illegible]
[illegible]ado a presente fotocopia com o origi[illegible]
que me foi apresentando: dou fé

Maceió, 20 de junho de 1989.

Em test.º [illegible] da verdade

[illegible] Fonseca de Machado
de TABELIÃO PÚBLICA
Luiz Paes Fonseca de Machado
[illegible] José Medeiros de Oliveira
Célia Cabral Santos
[illegible]

quele que possuir maior tempo de serviço no magistério estadual".

9) "Art. 54 - O merecimento intelectual será aferido mediante exame especial de seleção promovido pela Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O edital convocatório da seleção definirá os critérios que presidirão sua realização e seu julgamento".

10) "Art. 55 - As promoções por merecimento intelectual observarão a ordem de classificação obtida no exame especial de que trata o artigo anterior".

11) "Art. 56 - As promoções serão procedidas, anualmente, no dia 15 de outubro, dia do Professor".

12) "Art. 58 - .....

§ 1º - As transferências para cargo de carreira não poderão exceder a 1/5 (um quinto) dos cargos vagos de cada classe a serem preenchidos mediante promoção, por merecimento, e processar-se-á no mês de janeiro de cada ano".

13) "Art. 60 - A transferência dar-se-á:

I - a pedido, conquanto comprove o interessado possuir qualificação específica para o cargo a ser ocupado e obtenha aprovação em prova de habilitação de caráter interno;

II - "ex-officio", quando se tratar de docente que, por convocação da Secretaria de Educação e Cultura, tenha-se qualificado como especialista de educação, em área de comprovada carência no sistema estadual de ensino, em curso de licenciatura realizado em convênio com instituições de ensino superior.

§ 1º - A Secretaria de Educação e Cultura, mediante ato próprio, disciplinará o exame previsto no inciso I.

§ 3º - Sempre que prevista a conclusão, para o exercício seguinte, de cursos realizados mediante convocação, reservar-se-á, expressamente, na lei de que trata o artigo 6º deste Estatuto, a quantidade de cargos e/ou empregos a serem preenchidos através de transferência "ex-offício", independentemente do limite preconizado no § 1º do artigo 58".

14) "Art. 61 - .....

IV - que, no período de 1 (um) ano precedente a época de transferência, houver faltado ao serviço sem justificativa por mais de oito (8) dias consecutivos ou vinte (20) dias alternados".

16) "Art. 83 - .....

II - quando afastado para realizar cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, desde que por prazo superior a dois anos".

17) "Art. 84 - .....

§ 2º - A designação para Diretor Geral do Centro Educacional Antonio Gomes de Barros, Diretor do Instituto de Línguas, do Centro de Treinamento do Magistério, Diretor do Centro de Ciências de Alagoas, de Diretor do Centro de Desportos e Recreação, bem como para Diretores Adjuntos de verá recair em ocupante de cargos ou empregos de Administrador Escolar.

§ 3º - Comprovada a carência de pessoal legalmente habilitado em Administração Escolar, é facultada a designação, para responder pelas diretorias de que trata o parágrafo anterior, de servidor do Magistério titular de habilitação diversa, vedada, porém, sua permanência por prazo superior a três anos".

18) "Art. 90 - .....

I - Não haja cumprido o interstício de 18 (dezoito) meses no órgão ou unidade escolar onde tenha exercício, quando a remoção tenha por objeto o deslocamento para outra região de ensino;

II - Não haja cumprido o interstício de 6 (seis) meses no órgão ou unidade escolar onde tenha exercício, quando a remoção tenha por fim a movimentação para outra unidade da mesma região de ensino".

19) "Art. 94 - Suprir-se-á a carência decorrente de afastamento temporário de servidor do Magistério Estadual:

I - no caso de professor, por outro servidor de idêntica categoria profissional que tenha exercício na mesma unidade escolar;

II - em se tratando de Diretor, onde não houver Diretor Adjunto, por servidor da própria escola, preferencialmente qualificado em Administração Escolar".

20) "Art. 95 - Ao Secretário de Educação e Cultura, ou a quem delegar, competência específica para tal, cumpre designar os servidores substitutos".

21) "Art. 96 - Ao Coordenador Regional incumbe manter ciente a Secretaria de Educação quanto ao início, à permanência e ao término da substituição".

22) "Art. 97 - O membro do Magistério Estadual, enquanto no exercício de substituição, sujeitar-se-á, precariamente, ao regime de quarenta (40) horas semanais.

§ 1º - Sendo o substituído exercente de função diretiva, auferirá o substituto a correspondente gratificação.

§ 2º - Tratando-se o substituto de servidor celetista, dar-se-á a substituição mediante a celebração prévia de acordo com prazo determinado de vigência".

23) "Art. 100 - Sendo o órgão cessionário unidade de ensino da rede particular, dar-se-á a compensação mediante a concessão de matrícula gratuita a alunos encaminhados pela Secretaria de Educação e Cultura, na proporção de 15 alunos por cada docente cedido".

24) "Art. 113 - .....

I - voluntariamente, após 30 (trinta) anos se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos, for mulher, de efetivo exercício de função do magistério.

25) "Art. 114 - Será o servidor aposentado com vencimentos ou remuneração integral:

I - quando houver atingido o tempo de serviço limite de permanência na atividade;

II - quando invalidado por acidente [illegible] em serviço ou em [illegible] profissional;

CERTIDÃO

Certifico haver conferido [illegible]
[illegible]o a presente fotocopia com o origin[illegible]
[illegible]o me foi apresentando: deu fé

[illegible]ncelo, 20 de junho de 19 89

[illegible]m test.º [illegible] da verdade

[illegible]

Bel. Lucas Fonseca de Machado
de TABELIÃO PÚBLICA
Luiz Paes Fonseca de Machado
Maria José Medeiros de Oliveira
Sólia Cabral Santos
[illegible]

III - quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante cardiopatia grave, doença de Parkson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar, com base nas conclusões da medicina especializada.

§ 1º - Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo ou emprego ocupado.

§ 2º - Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas funções.

§ 3º - A prova do acidente será prestada em processo especial, no prazo de oito (8) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão.

§ 4º - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições de serviço ou fatos nele ocorridos, devendo o laudo do médio estabelecer-lhe a rigorosa caracterização".

26) "Art. 115 - O servidor do Magistério que se encontrar,na oportunidade de sua aposentação, no exercício de função de coordenação regional de ensino ou de direção de unidade ou centro interescolar, na qualidade de titular ou adjunto, terá a respectiva gratificação incluída nos proventos da inatividade, desde que o desempenho se estenda há mais de cinco (5) anos consecutivos ou dez (10) alternados.

§ 1º - Uma vez formulado o requerimento de aposentadoria voluntária, apenas a pedido poderá o servidor ser afastado da função.

§ 2º - Computar-se-ão, para apuração dos interstícios estabelecidos os períodos de exercício em cargos em comissão e/ou funções gratificadas, inclusive daquelas previstas no caput deste artigo".

27) "Art. 127 - A inspeção médica, em qualquer hipótese, será obrigatoriamente procedida pela Junta Médica Estadual.

28) "Art. 128 - No caso de servidores com exercício no interior do Estado, admitir-se-á atestado fornecido por médico da Secretaria de Saúde e Serviço Social ou credenciado pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servideres do Estado de Alagoas - IPASEAL".

29) "Art. 146 - A licença especial poderá ser gozada em parcelas não inferior a dois (2) meses, conquanto mantido intervalo mínimo de um (1) ano para o desfrute de cada novo período".

30) "Art. 148 - .....

"§ 1º - Os pedidos de licença serão formalizados através de Direção da Unidade onde tenha o servidor exercício, e deverão conter comprovadas informações sobre os objetivos, a duração, a natureza, o início e o término previstos do curso, bem assim sua relação direta com as atividades desenvolvidas pelo interessado".

"§ 2º - A direção, após dizer da oportunidade e conveniência do afastamento do servidor, remeterá o processo ao Departamento de Ensino".

31) "Art. 163 - .....

"§ 1º - São os que se seguem os índices de que trata o caput deste artigo:

NÍVEL	QUALIFICAÇÃO	ÍNDICE
I	Habilitação específica de 2º grau obtida em 3 séries.....	15%
II	Habilitação específica de 2º grau obtida em 4 séries ou em 3 seguidas de estudos adicionais correspondentes a 1 ano letivo.....	20%
III	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, obtida em licenciatura do 1º grau....	35%
IV	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, obtida em licenciatura de 1º grau, seguida de estudos adicionais correspondentes no mínimo de 1 ano.....	50%
V	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação, obtida em licenciatura plena...	80%
VI	Habilitação específica em pós - -graduação, obtida em curso de , mestrado ou doutorado".....	100%

§ 2º - .....

III - encontrar-se cedido, sem prejuizo de sua remuneração,na forma do artigo 98 desta lei;

IV - convocado para servir ao Gabinete do Chefe do Executivo Estadual;

V - designado para prestar serviços no Gabinete do Vice-Governador do Estado.

32) "Art. 170 - .....

"§ 1º - São extensivas aos servidores coletistas as vantagens de que tratam os incisos II a VIII".

I - adicional por tempo de serviço, à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios";

"§ 1º - .....

§ 2º - As gratificações de que tratam os incisos V, VI e VII serão fixadas pelo Governador do Estado, mediante proposta da Secretaria de Educação e Cultura.

33) "Art. 172 - .....

I - acréscimo correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento ou salário real, pelo cumprimento de pelo menos 240 (duzentas e quarenta) horas de atividades em cursos de atualização ou estágios, cada um destes com duração mínima de 40 (quarenta) horas;

II - adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento ou salário real do servidor, em virtude da conclusão de curso de aperfeiçoamento ou especialização, estruturados de conformidade com as normas do Conselho Federal de Educação, em área de estudo compatível com a atividade desenvolvida pelo servidor;

III - acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento ou salário real do servidor, enquanto prestar serviços em comunidades rurais ou de difícil acesso;

IV - acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento ou salário real do professor de alunos deficientes, reunidos em classes especiais, distintas das demais, nas escolas comuns, ou em classes de escolas especializadas, desde que seja o beneficiário portador de certificado de curso específico na área de Educação Especial, com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

[illegible]

[illegible] haver conferido [illegible]
[illegible] a presente fotocopia com o original
[illegible] me foi apresentando: dou fé

[illegible], 20 de junho de 19 89

[illegible] test.º [illegible] da verdade

[illegible]

Bel. [illegible] Fonseca do Machado
[illegible] TABELIÃO PÚBLICA
[illegible] Paes Fonseca do Machado
[illegible] José Medeiros de Oliveira
[illegible] Cabral Santos
[illegible]

§ 1º - Entende-se como curso ou estágio de atualização, aquele promovido, coordenado ou reconhecido pela Unidade de Recursos Humanos da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2º - A percepção da vantagem de que trata o inciso II prejudica o auferimento daquela prevista no inciso I.

§ 3º - Apenas após cumprido interstício de cinco (5) anos poderá fazer o servidor jús a nova vantagem pelo cumprimento de curso ou estágio previstos no inciso I.

§ 4º - O Chefe do Executivo, ouvida a Secretaria de Educação e Cultura, declarará, por Decreto as comunidades rurais e as zonas de difícil acesso".

§ 5º - O acréscimo previsto no inciso IV será atribuído, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), aos especialistas de educação que, portadores do certificado ali mencionado, atuem exclusiva ou preponderantemente na área de Educação Especial.

34) "Art. 173 - Os servidores do magistério, quando no exercício de função de Direção de Unidade de Ensino da Rede Oficial do Estado, farão jús a gratificação de função calculada sobre o vencimento real da classe "A", Nível V, obedecendo-se a seguinte escala:

I - pré-escola e escola de 1º grau (1ª ou 2a. fases) 40% (quarenta por cento);

II - escola de 1º Grau (1a. e 2a. fases) 50% (cinquenta por cento);

III - escola e Centro Interescolar de 2º Grau 60% (sessenta por cento);

IV - escola e Centro Interescolar de 1º e 2º Graus, Centros de Desportos e Recreação e de Ciências de Alagoas, Instituto de Línguas 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único - Ao Diretor de Centro de Treinamento do Magistério aplicar-se-á o disposto no inciso IV deste artigo".

35) "Art. 174 - Aos ocupantes de função de Coordenador Regional de Ensino e de Diretor Geral do Centro Educacional Antonio Gomes de Barros fica assegurada gratificação na base de 100% (cem por cento) sobre o vencimento real da Classe "A", Nível V, sobre a qual não serão calculadas as demais vantagens do servidor.

§ 1º - As gratificações de função previstas neste artigo, bem como aquelas de que trata o artigo anterior, calcular-se-ão sobre o vencimento correspondente ao regime de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - Os Diretores Adjuntos de Unidades Escolares, de Centros de Treinamento e Centros Educacionais, sem prejuízo da remuneração a que façam jús, inclusive aquela decorrente da sujeição ao regime de quarenta (40) horas semanais, perceberão gratificação de função correspondente a 1/3 (um terço) daquela auferida pelo Titular do órgão.

§ 3º - Para cálculo das demais vantagens não se levarão em conta as decorrentes deste artigo".

36) "Art. 185 - São sanções disciplinares:

I - advertência;
II - censura;
III - suspensão;
IV - destituição de função;
V - demissão ou dispensa;
VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

37) "Art. 197 - .....

Parágrafo Único - A falta também prevista na lei penal com crime prescreverá juntamente com este".

38) "Art. 233 - Haverá, na carreira do Magistério, dois (02) regimes de trabalho:

I - o de vinte horas semanais, cumpridas em um (1) turno em unidade escolar, ou órgão; e

II - o de quarenta horas semanais, cumpridas em dois (2) turnos em unidade escolar ou órgão.

§ 1º - Ao regime de quarenta horas semanais corresponderá uma gratificação na base de 100% (cem por cento) sobre o vencimento ou salário real do servidor, a qual se incorporará aos proventos da aposentadoria:

I - integralmente, se o servidor se encontrar sujeito ao regime de quarenta horas no momento da aposentação e houver nele permanecido por cinco anos consecutivos ou dez intercalados;

II - à razão de 1/30 (hum trinta avos), se homem ou 1/25 (hum vinte e cinco avos) se mulher, por ano de serviço no regime de quarenta horas, se o servidor nele se encontrar no momento da aposentadoria e não preencher os demais requisitos previstos no inciso anterior.

39) "Art. 234 - .....

§ 3º - Será automática a convocação de que trata este artigo, quando o membro do Magistério for designado para exercer função gratificada de Diretor de Unidades de Ensino da Rede Oficial do Estado, de Coordenador Regional de Ensino, de Diretor do Centro de Desportos e Recreação, de Ciências Aplicadas, de Treinamento do Magistério, de Centro Interescolar, de Diretor Geral do Centro Educacional Antonio Gomes de Barros, e de Diretor do Instituto de Línguas, salvo quando já estiver sujeito a este regime".

40) "Art. 237 - É assegurado ao servidor, desde que simultaneamente exercente de 2 (dois) cargos, ou 2 (dois) empregos, ou ainda, de cargo e emprego do Magistério Estadual, optar pela sujeição por um destes ao regime de quarenta horas semanais, conquanto requeira concomitantemente sua exoneração ou dispensa do outro".

Art. 2º - Os títulos VII, VIII e IX do Estatuto do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, passam a viger com a seguinte redação:

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

"Art. 244 - Os cargos e empregos da Parte Permanente do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus bem assim as respectivas especificações de classes e padrões remuneratórios, são os previstos em Anexos I e III desta Lei".

"Art. 245 - Comprovada a carência de pessoal docente

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocopia com o original que me foi apresentando: dou fé

Abaeté, 20 de junho de 1989

Em test.º [illegible] da verdade

[illegible]

Bel. Lucas Fonseca de Machado
Ao TABELLÃO PÚBLICA
Luiz Paes Fonseca de Machado
Marta José Medeiros de Oliveira
Célia Cabral Santos
[illegible]

ou técnico no sistema estadual de ensino, bem assim a impossibilidade do respectivo suprimento mediante a admissão de candidato aprovado em concurso público cuja validade não se tenha expirado, é facultado ao Chefe do Executivo autorizar a contratação, na qualidade de Colaborador, de Professor ou Especialista de Educação.

§ 1º - O contrato de que trata este artigo será celebrado por prazo nunca superior a dois anos e independerá da satisfação do requisito preconizado no artigo 13 deste Estatuto.

§ 2º - O Salário base de Professor e Especialista de Educação Colaboradores será equivalente àquele devido a emprego inicial da categoria de igual denominação, assegurada a percepção de oitenta por cento (80%) do incentivo correspondente ao nível de qualificação que comprove possuir".

"Art. 246 - Os professores e especialistas colaboradores serão inscritos, "ex officio", no primeiro concurso público que vier a ser convocado para a seleção de candidatos com vistas ao preenchiemnto de cargos e/ /ou empregos de igual denominação ao que precariamente ocuparem.

Parágrafo Único - Serão automaticamente rescindidos, por ocasião da proclamação do resultado do concurso de que trata este artigo, os contratos de quantos colaboradores que se hajam omitido de participar de seleção ou nela tenham sido reprovados".

"Art.247 - A cada Centro Educacional ou de Treinamento do Magistério, bem assim ao Centro de Ciências de Alagoas e a cada unidade escolar do sistema estadual de ensino, salvo as escolas isoladas, corresponderá 1 (uma) função de Diretor.

§ 1º - Nas unidades escolares de 1º Grau completo, de 1º Grau - 2a. fase, do 2º Grau, ou ainda, que reunam os 1º e 2º Graus, será o Diretor assessorado por um Diretor Adjunto, em cada turno, o qual será designado por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Educação e Cultura.

§ 2º - Serão ainda assessorados por Diretores Adjuntos, os Diretores dos Centros de Treinamento e dos Centros Educacionais.

"Art. 248 - As Coordenadorias Regionais de Ensino serão dirigidas por Coordenadores Regionais".

"Art. 249 - Será submetido ao regime de quarenta horas semanais, caso a este já não se ache sujeito, o servidor que assumir função de Diretor Adjunto".

"Parágrafo Único - Em qualquer hipótese apenas 20 (vinte) horas daquelas a que se obrigar o servidor, serão destinadas as tarefas pertinentes a função de Diretor Adjunto ficando as restantes reservadas ao desempenho das atribuições próprias do cargo ou emprego que ocupe".

"Art. 250 - Semestralmente, dentro dos 15 (quinze) dias que se sucederem ao início das atividades letivas, as Coordenadorias Regionais de Ensino informarão à Secretaria de Educação e Cultura a distribuição das cargas horárias dos professores das unidades de ensino de sua circunscrição".

"Art. 251 - Sempre que o servidor da Parte Permanente do Quadro do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, face a comprovação de nova qualificação, obtiver progressão vertical, cumpre à Divisão de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura apostilar o respectivo título, se funcionário, ou proceder às necessárias anotações na Carteira Profissional, se celetista, dispondo dando ciência ao Departamento Central de Pessoal da Secretaria de Administração no prazo improrrogável de 10 (dez) dias".

TÍTULO VIII

Da Parte Suplementar

"Art. 252 - Os cargos e empregos da Parte Suplementar do Quadro do Magistério Estadual do 1º e 2º Graus, bem assim as respectivas especificações de classe, e são os previstos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - O salário base do empregado equivalerá sempre a 12/13 (doze a treze avos) do vencimento base correspondente ao cargo de igual denominação à do emprego ocupado, desprezadas as frações de cruzeiros".

"Art. 253 - Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da Parte Suplementar, enquanto no exercício de suas funções específicas, farão jús à percepção de incentivo correspondente a 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento ou salário base.

§ 1º - Uma vez afastado do exercício das atribuições próprias do cargo ou emprego que ocupe, deixará o servidor de perceber o incentivo previsto neste artigo, salvo configurada qualquer das hipóteses relacionadas no § 2º do Art. 163".

§2º - Entender-se-á por vencimento ou salário real o somatório do vencimento ou salário base com o incentivo previsto neste artigo".

"Art. 254 - O incentivo previsto no artigo anterior incorporar-se-á aos proventos da inatividade, conquanto o servidor, no momento da aposentadoria, esteja no exercício das funções típicas de seu cargo ou emprego, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino".

"Art. 255 - Aos integrantes da Parte Suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior, desde que durante a respectiva obrigatoriedade hajam preenchido os requisitos indispensáveis à sua aquisição.

§ 1º - As vantagens previstas nos artigos 13 e 37, da Lei nº 3.019, de 06 de outubro de 1969, o primeiro combinado com o Art. 1º e seguintes da Lei nº 4.035, de 18 de junho de 1979, serão calculadas mediante a incidência do percentual previsto sobre o vencimento base do cargo de Docente, Padrão "A", da Parte Suplementar do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus.

§ 2º - A gratificação do magistério, instituída pelo Decreto-Lei nº 3.264, de 13 de março de 1947, corresponderá:

I - No caso do inciso I do Art. 2º do diploma legal aludido, à diferença entre o vencimento base correspondente ao cargo efetivo ocupado e o vencimento base relativo ao índice de remuneração imediatamente superior;

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocopia com o original que me foi apresentando: dou fé

Bacelo, 20 de junho de 1989

Em test.º _____ da verdade

Bel. Lucas Fonseca de Machado
4.º TABELIÃO PÚBLICA
Luiz Paes Fonseca de Machado
Maria José Medeiros de Oliveira
Célia Cabral Santos

II - No caso do inciso II do Art. 2º do Decreto-Lei mencionado à diferença entre o padrão de vencimento base do cargo efetivo ocupado e aquele que se seguir na escala ao imediatamente superior;

III - No caso da inexistência de padrões superiores ao do servidor, a vantagem corresponderá a 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) do seu vencimento base, conquanto caracterizada a primeira ou a segunda hipóteses, respectivamente".

"Art. 256 - Ao Professor Catedrático é assegurada vantagem especial, incorporável para todos os efeitos, correspondente à diferença que for apurada entre o vencimento real do cargo de Professor, Classe "F", Nível VI, e aquele pertinente ao cargo ocupado.

"Art. 257 - Ficam vedadas a nomeação e a contratação de servidor para ocupar qualquer cargo ou emprego da estrutura da Parte Suplementar do Quadro do Magistério Estadual.

Parágrafo Único - Responderá administrativa, civil e penalmente, a autoridade que promover ou autorizar qualquer admissão de servidor na Parte Suplementar".

"Art. 258 - Poderá o servidor da Parte Suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso na Parte Permanente do Quadro do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, desde que existindo vaga faça prova de sua indispensável qualificação".

"Art. 259 - Extinguir-se-ão, a medida em que vagarem, os cargos e empregos da Parte Suplementar".

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

"Art. 260 - Ocorrendo lacuna ou omissão no presente Estatuto, aplicar-se-ão, aos servidores do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, as normas estatutárias gerais do Estado de Alagoas".

"Art. 261 - Ao servidor do Magistério Estadual não se aplicará o disposto no artigo 147, inciso III, da Lei nº 1.806, de 18 de setembro de 1954".

"Art. 262 - Apenas será admitida a regência, a orientação e a supervisão de classes de alunos excepcionais, a servidores com treinamento específico na área de Educação Especial".

Art. 3º - Ficam excluídos os Anexos II e IV do Estatuto do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, passando os respectivos anexos I e II com a redação que lhes é dada nesta Lei.

Art. 4º - O Chefe do Executivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta Lei, fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o texto atualizado e integral do Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 4 117, de 17 de dezembro de 1979; 4 274, de 09 de outubro de 1981; 4315, de 16 de dezembro de 1981 e 4 317, de 16 de dezembro de 1981.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 13 de abril de 1982, 94º da República.

THEOBALDO BARBOSA

José Moacir Teófilo

ANEXO I
MAGISTÉRIO ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS
PARTE PERMANENTE
CARGOS, EMPREGOS E RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	ATRIBUIÇÕES	NÍVEIS	QUALIFICAÇÃO	FAIXA DE ATUAÇÃO
DOCENTE	PROFESSOR	A B C D E F	Atividades docentes concernentes a planejamento, execução, orientação e controle do processo educacional	I a VI	Nível I Habilitação específica de 2º Grau, obtida em três séries	De 1ª a 4ª, 5ª ou 6ª séries do 1º Grau
	PLANEJADOR EDUCACIONAL	A B C D E F	Elaboração de planos e programas de diretrizes educacional e acompanhamento de sua execução.	VI	Nível II Habilitação específica de 2º Grau, obtida em 4 séries ou em 3 séries mais estudos adicionais correspondentes a 1 ano letivo.	De 1ª, a 8ª, 5ª ou 6ª séries do 1º Grau
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	A B C D E F	Planejamento, coordenação e orientação educacional e aconselhamento educacional.	V a VI	Nível III Habilitação específica de Grau Superior, a nível de graduação, obtida em licenciatura de 1º Grau.	De 1ª, a 8ª, 5ª ou 6ª séries do 1º Grau
	SUPERVISOR ESCOLAR	A B C D E F	Coordenação, orientação e avaliação de trabalhos docentes.	III a VI	Nível IV Habilitação específica de 1º Grau e até 2ª Série do 2º Grau, obtida em licenciatura de 1º Grau.	Todo o ensino de 1º Grau e até 2ª Série do 2º Grau.
	ADMINISTRADOR ESCOLAR	A B C D E F	Planejamento, organização, direção e controle da execução de trabalhos escolares e/ou administrativos.	III a VI	Habilitação específica de 2º Grau seguida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo a um ano.	Todo o ensino de 1º e 2º Graus.
	INSPETOR ESCOLAR	A B C D E F	Inspeção, assessoramento e orientação do trabalho técnico administrativo a nível de estabelecimento de ensino	III a IV	Nível V Habilitação específica de 2º Grau, obtida em 3 séries mais estudos adicionais correspondentes a 1 ano letivo.	Todo o ensino de 1º e 2º Graus.

ANEXO II

MAGISTÉRIO ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS

PARTE SUPLEMENTAR

CARGOS, EMPREGOS E RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	ATRIBUIÇÕES
Docente	A	Executar, sob supervisão administrativa e pedagógica, atividades docentes na esfera do 1º grau menor
Docente	E	Executar, sob supervisão administrativa e pedagógica, atividades docentes na esfera do 1º grau maior
Docente	F	Executar, sob supervisão administrativa e pedagógica, atividades docentes na esfera do 1º grau maior e 2º grau
Professor Catedrático	F	Executar, sob supervisão administrativa e pedagógica, atividades docentes na esfera do 1º grau maior e 2º grau
Auxiliar de Assistência educacional	E	Coordenar, supervisionar e executar tarefas pertinentes à prestação de assistência educacional a alunos carentes, visando à oportunização de eficiência escolar
Diretor de Escolas	D	Dirigir administrativamente unidades de ensino de 1º grau menor, promovendo a orientação de atividades pedagógicas
Orientador Educacional	D	Planejar, orgacisar, executar e coordenar trabalhos de orientação e aconselhamento educacional nas unidades de ensino de 1º grau menor
Supervisor Escolar	D	Coordenar, orientar e avaliar atividades docentes em unidades de ensino de 1º grau menor
Auxiliar de Administração Escolar	A	Auxiliar os Diretores de unidades escolares no exercício de suas atividades administrativas
Assessor de Orientação Pedagógica	C	Assessorar Diretores do Centro de Treinamento do Magistério, no acompanhamento de cursos e orientação de atividades do Treinamento
Assessor de Orientação Pedagógica	E	
Assessor de Planejamento	F	Prestar assessoramento aos Órgãos do sistema estadual de ensino em atividades de planejamento e programas educacionais.

[illegible]

Certifico haver conferido [illegible] a presente fotocopia com o original que me foi apresentando: dou fé

Maceió, 20 de junho de 19 89

Em test.º [illegible] da verdade

[illegible]

Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º TABELIÃO PÚBLICA
Luiz Paes Fonseca de Machado
Maria José Medeiros de C[illegible]
Célia Cabral Santos
[illegible]

DOC. 08

DOC. 08

Estado de Alagoas

Unidade Federativa do Brasil

Diário Oficial

PUBLICAÇÃO

ANO LXXVI | • MACEIÓ • SEXTA-FEIRA 30 DE SETEMBRO DE 1988 • | NÚMERO 185

Poder Executivo

Governo do Estado

Atos e Despachos do Governador

LEI N.º 5010 DE 29 DE setembro DE 1988

REAJUSTA VALORES DAS TABELAS VENCIMENTAIS MENCIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º - Os atuais valores dos vencimentos dos servidores públicos estaduais da Administração Direta, ocupantes de cargos dos Grupos Atividades Administração Geral; Nível Superior; Magistério de 1º e 2º Graus, Partes Permanente e Suplementar; do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, Subgrupos Fiscalização, Finanças e Arrecadação; e da Polícia Civil, passam, a partir de 1º de setembro de 1988, a ser os constantes das Tabelas dos Anexos I,II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta lei.

Parágrafo Único - Aplica-se, no que couber, às Autarquias o disposto no "caput" deste artigo.

Art.2º - Os novos valores de que trata a presente lei são extensivos ao pessoal inativo.

Art.3º - A gratificação concedida aos serventuários da Justiça, nos termos do disposto no Art.2º da Lei nº 5005, de 22 de junho de 1988, em nenhuma hipótese será inferior ao menor vencimento-base, pago ao servidor público estadual do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será reajustada por ocasião dos aumentos gerais concedidos aos demais servidores públicos estaduais.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas na vigente Lei de meios.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de setembro de 1988.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 29 DE setembro DE 1988, 100º da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Tereza Maria Pires de Azevedo Castro

ANEXO I

GRUPO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

TABELA DE VENCIMENTO

SETEMBRO/88 — Cz$ 1,00

NÍVEL \ CLASSE	0 a 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20 a 22 anos	22 a 25 anos	+ de 25 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	18.960	19.909	20.903	21.949	23.046	24.198	25.408	26.679	28.013	29.413	30.884	32.428	34.049	35.752	37.540
II	20.666	21.699	22.784	23.923	25.120	26.376	27.694	29.079	30.533	32.060	33.663	35.346	37.113	38.969	40.917
III	22.526	23.652	24.835	26.077	27.381	28.750	30.187	31.696	33.281	34.945	36.693	38.527	40.453	42.476	44.600
IV	24.554	25.781	27.070	28.423	29.844	31.337	32.903	34.549	36.276	38.090	39.994	41.994	44.094	46.298	48.613
V	26.764	28.102	29.506	30.982	32.531	34.157	35.865	37.658	39.541	41.518	43.594	45.774	48.063	50.466	52.989
VI	29.172	30.631	32.162	33.770	35.459	37.232	39.093	41.048	43.100	45.255	47.518	49.894	52.389	55.008	57.759
VII	31.798	33.387	35.056	36.803	38.649	40.582	42.611	44.742	46.979	49.328	51.794	54.384	57.103	59.958	62.956

CERTIDÃO

Certifico haver conferido [illegible]
[illegible] a presente fotocopia com o origi[illegible]
[illegible] me foi apresentando: deu fé

[illegible]acelé, 20 de junho de 1989

[illegible] test.º [illegible]

Bel. Lumar Fonseca de Mach[illegible]
4.º TABELIÃO PÚBLICA
Luiz Paes Fonseca de Machado
[illegible]ria José Medeiros de Oliv[illegible]
Célia Cabral Santos
[illegible]

Serviços Gráficos de Alagoas S. A.

Sergasa

ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(LEI Nº 4840, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988)
CGCMF 12.188.074/0001-82 – Insc. Est. 24.060.188/3

ZACARIAS SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE

HEBEL FERREIRA DE MELLO
DIRETOR FINANCEIRO

REINALDO CABRAL SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOSÉ CARLOS DUARTE DE BARROS
DIRETOR INDUSTRIAL

Administração e Oficinas
Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7

FONES

Gab. Presidente	
Dir. Financeiro	241-1122
Dir. Administrativo	241-1011
Dir. Industrial	241-1311
P. A.B.X.	241-1211
Setor de Publicação e Assinaturas	241-1412
	223-3799

Diário Oficial

Estado de Alagoas

DETALHES TÉCNICOS

Dimensão da página: altura	30,3 cm.
largura	25,0 cm.
Número de colunas	03 cfs.
Largura de colunas	08 cm.
Altura de colunas	30,5 cm.

POSTO DE SERVIÇOS

Rua Barão de Penedo (antiga Rua Nova), nº 259, Cj. 101, – Fone: 223-3799.

EXPEDIENTE

Horário de recebimento dos originais para publicação: De segunda à sexta-feira, das 07 as 16 horas.

ASSINATURAS

– A assinatura é válido para um exercício e termina em 31 de dezembro.

– Os preços da assinatura e dos outros serviços do "Diário Oficial" podem ser reajustados durante o exercício, proporcionalmente às variações dos custos operacionais, sempre com base nos índices determinados pela legislação.

ORIGINAIS

Os textos destinados à publicação deverão ser datilografados em gabaritos especiais, observadas rigorosamente as instruções neles contidas, que poderão ser adquiridos na Rua Barão de Penedo (antiga Rua Nova), nº 259, Cj. 101.

Os originais devem ser entregues com uma antecedência de 72 horas a fim de evitar atraso na respectiva publicação.

PAGAMENTO

As publicações das empresas privadas serão cobradas adiantadamente, devendo o orçamento ser solicitado com a devida antecedência.

As associações beneficentes sem fins lucrativos terão 50% de abatimento.

Os pagamentos das publicações serão procedidos de preferência com cheques nominativos a Serviços Gráficos de Alagoas S.A. em nosso posto, na Rua Barão de Penedo (antiga Rua Nova), nº 259, Cj. 101.

RECLAMAÇÕES

As reclamações nos casos de erros ou omissões devem ser formuladas no máximo até cinco dias após a publicação.

ANEXO II

GRUPO ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
TABELA DE VENCIMENTO

SETEMBRO/88 — Cr$ 1,00

NÍVEL / CLASSE	PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
GRADUADO DE CURSO CURTO	20hs	36.767	41.333	42.810	44.401	48.312	50.727	53.263	55.927	58.723	64.639	64.762	67.979	71.378	74.947	
GRADUAÇÃO DE DURAÇÃO PLENA	30hs	42.918	45.844	44.400	44.238	51.696	54.279	56.992	59.842	62.834	65.976	69.275	72.739	76.376	80.195	
	25hs	53.648	55.819	58.010	61.561	64.618	67.849	71.241	74.804	78.544	82.472	86.596	90.926	95.472	100.245	
PÓS GRADUAÇÃO A NÍVEL DE MESTRADO OU DOUTORADO	20hs	55.281	58.051	60.954	64.002	67.202	70.562	74.090	77.795	81.685	85.769	90.057	94.560	99.288	104.252	
	25hs	69.341	69.662	73.141	76.802	80.642	84.674	88.906	93.353	98.021	102.922	108.068	113.472	119.146	125.103	

ANEXO III

MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS
PARTE PERMANENTE
TABELA DE VENCIMENTO

SETEMBRO/88 — Cr$ 1,00

CLASSE / NÍVEL	0 a 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20 a 22 anos	22 a 25 + 25 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	23.263	24.428	25.647	26.929	28.275	29.689	31.173	32.732	34.369	36.087	37.891	39.785	41.774	43.863	46.056
II	25.590	26.870	27.991	29.390	30.858	32.402	34.022	35.723	37.509	39.384	41.353	43.421	45.592	47.872	50.266
III	27.631	28.401	30.241	31.756	33.342	35.009	36.759	38.597	40.527	42.553	44.681	46.915	49.261	51.724	54.310
IV	29.439	32.011	33.713	35.399	37.169	39.027	40.978	43.027	45.178	47.437	49.809	52.299	54.914	57.660	60.543
V	42.229	44.832	46.280	49.231	51.694	54.278	56.992	59.842	62.834	65.976	69.275	72.739	76.376	80.195	84.204
VI	55.287	58.051	60.954	64.001	67.201	70.562	74.090	77.795	81.685	85.769	90.057	94.560	99.288	104.252	109.465

ANEXO IV

MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS
PARTE SUPLEMENTAR
TABELA DE VENCIMENTOS

SETEMBRO/88 — Cr$ 1,00

CLASSE / PADRÃO	0 a 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20a22 anos	22a25 anos	+ 25 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	22.209	23.319	24.485	25.710	26.995	28.345	29.762	31.251	32.814	34.454	36.177	37.986	39.885	41.879	43.973
B	24.070	25.273	26.537	27.864	29.257	30.720	32.256	33.868	35.562	37.340	39.207	41.168	43.226	45.388	47.657
C	26.045	27.352	28.720	30.156	31.664	33.247	34.909	36.654	38.486	40.411	42.431	44.553	46.780	49.119	51.575
D	27.072	28.425	29.847	31.340	32.910	34.555	36.283	38.097	40.002	42.002	44.102	46.307	48.622	51.053	53.606
E	34.108	35.813	37.604	39.484	41.458	43.531	45.708	47.993	50.393	52.913	55.558	58.336	61.253	64.316	67.531
F	45.556	47.834	50.226	52.737	55.374	58.143	61.050	64.103	67.308	70.673	74.207	77.917	81.813	85.904	90.199

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
SUBGRUPO FISCALIZAÇÃO
TABELA DE VENCIMENTO

SETEMBRO/88 — Cr$ 1,00

CLASSE / NÍVEL	0 a 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20 a 22 anos	22 a 25 anos	+ 25 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
FAZ-I	58.948	75.037	63.852	66.474	77.303	76.518	80.486	84.279	85.290	86.272	83.838	88.312	99.281	90.264	91.257
FAZ-II	67.370	69.570	70.765	73.670	80.480	85.247	90.375	93.155	94.910	96.648	97.301	96.272	99.351	109.466	101.551
FAZ-I	69.365	72.215	77.480	80.843	83.861	85.202	97.047	102.909	103.908	105.134	106.297	107.567	108.796	109.946	107.159
FAZ-II	74.572	76.089	83.699	87.464	95.103	100.820	105.916	110.995	112.726	113.577	114.398	115.329	117.993	118.773	120.878
FAZ-III	82.710	87.642	92.501	97.555	106.309	112.472	117.727	123.685	127.177	126.872	128.298	129.818	131.356	132.665	134.003
FAZ-IV	91.849	95.889	102.561	107.301	116.633	123.309	129.815	135.919	137.546	139.499	140.858	142.418	143.985	145.529	147.103

ANEXO VI

GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
SUBGRUPO FISCALIZAÇÃO
TABELA DE VENCIMENTO

SETEMBRO/88 — Cr$ 1,00

CLASSE / NÍVEL	0 a 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20 a 22 anos	22 a 25 anos	+ 25 anos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
AF-I	37.547	39.675	36.360	77.283	41.377	42.736	43.997	45.150	43.797	42.327	45.953	49.473	47.037	41.773	49.680
AF-II	36.608	38.131	44.502	47.771	46.665	49.184	51.740	54.178	54.870	55.467	56.191	56.772	57.377	58.077	58.864
ATF-I	40.175	43.810	45.560	47.135	51.771	54.278	57.077	59.753	60.477	61.180	61.332	62.613	63.307	63.906	64.701
ATF-II	45.152	47.961	50.336	52.911	53.560	60.666	63.827	66.906	67.813	68.606	69.353	70.048	71.868	72.351	73.211
ATF-III	50.987	58.151	56.957	58.477	61.623	69.913	70.813	74.138	75.011	75.908	76.868	77.698	78.541	79.454	80.479
TF-I	61.706	67.148	63.541	77.311	116.249	122.477	128.913	135.598	136.979	138.478	139.709	141.230	142.831	144.621	146.479
TF-II	77.948	75.805	103.982	107.391	114.611	125.594	129.815	135.919	137.546	139.499	140.858	142.418	143.985	145.529	147.103

CERTIDÃO

Certifico haver conferido [illegible] a presente fotocopia com o origi[illegible] que me foi apresentando: deu fé

Bacelé, 20 de Junho de 1989

Em test.º [illegible] de verdade

[illegible]

Sol. Lucas Fonseca de Machado

4º TABELLÃO PÚBLICA

Luiz Paes Fonseca de Machado

[illegible] José Medeiros de Oliveira

[illegible] Cabral Santos

[illegible]

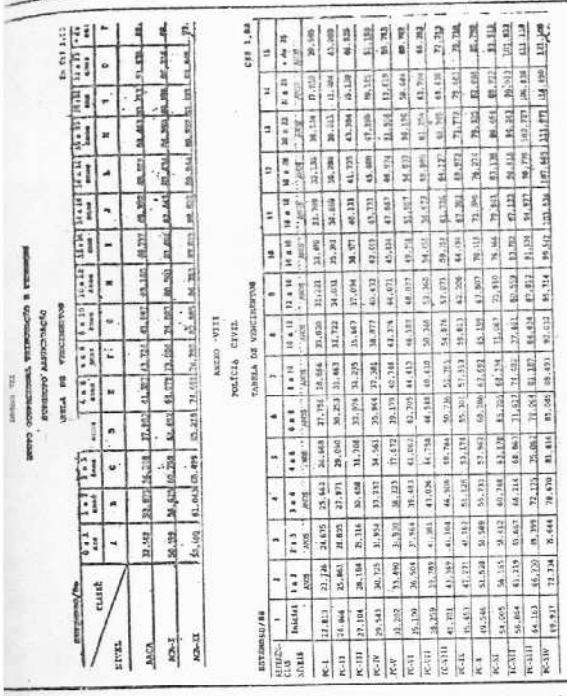

* DECRETO Nº 33153 DE 26 DE setembro DE 1988

ABRE À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E ÓRGÃOS AUXILIARES DO PODER LEGISLATIVO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE Cz$ 92.300.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

R E T I F I C A Ç Ã O

Na(s) páginas(s) 4 do DOE de 26 / 09 /88 ,no(s) anexo(s) I ONDE LE-SE:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA/FONTE	VALOR
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E ÓRGÃOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO		
	Assembléia Legislativa Estadual		
0101.01010012.006	Manutenção da Assembléia Legislativa	4120.02/00	11.000.000

LEIA-SE:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA/FONTE	VALOR
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E ÓRGÃOS AUXILIARES DO PODER LEGISLATIVO		
	Assembléia Legislativa Estadual		
0101.01010012.006	Manutenção da Assembléia Legislativa	4120.02/00	11.800.000

* Reproduzido por incorreção

DECRETO Nº 33156 de 29 de setembro de 1988

ALTERA A ESTRUTURA DO GRUPO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL DO QUADRO DE CARGOS PERMANENTE DA RÁDIO DIFUSORA DE ALAGOAS-RDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e XIII, do artigo 59, da Constituição Estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Grupos Atividades Administração Geral AG-100 e Atividades Artísticas AA-200 do Quadro de Cargos Permanente da Rádio Difusora de Alagoas-RDA, de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 32.862, de 07.03.1988 e 29.673, de 13.06.86, respectivamente, têm a estrutura definida no Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º - Os ocupantes de cargos que, por força deste decreto, são transpostos de um para outro Subgrupo de Atividades, serão automaticamente reposicionados, respeitado o nível que lhe corresponde.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto serão extensivos aos funcionários inativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de setembro de 1988.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 29 de setembro de 1988, 100º da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Cláudio Humberto de Oliveira Rosa e Silva

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO-ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL (AG-100-RDA)

SUB-GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	NÍVEL
TÉCNICO ESPECIALIZADO (AG-120-TE)	OFICIAL DE APOIO TÉCNICO	AG-101-RDA	VI
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	AG-102-RDA	VI
	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE RÁDIO	AG-103-RDA	VII
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AG-104-RDA	VII
	DATILÓGRAFO PROGRAMADOR	AG-105-RDA	VII
	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	AG-106-RDA	VII
	TÉCNICO EM SECRETARIADO	AG-107-RDA	VI
	NOTIFISTA DE INTERVALOS COMERCIAIS	AG-108-RDA	VII
	OPERADOR DE GRAVAÇÃO	AG-109-RDA	VII
	OPERADOR DE RÁDIO	AG-110-RDA	VII
	OPERADOR DE TRANSMISSOR DE RÁDIO	AG-111-RDA	VII
	DISCOTECÁRIO	AG-112-RDA	VII
APOIO OPERACIONAL (AG-130-AO)	MOTORISTA	AG-127-RDA	V
	CONDUTOR	AG-128-RDA	V
APOIO ADMINISTRATIVO (AG-140-AA)	DATILÓGRAFO	AG-123-RDA	V
	TELEFONISTA	AG-124-RDA	IV
	AGENTE ADMINISTRATIVO	AG-125-RDA	V
SERVIÇOS GERAIS (AG-150-SG)	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	AG-130-RDA	II
	VIGIA	AG-131-RDA	II

GRUPO-ATIVIDADES ARTÍSTICAS (AA-200-RDA)

SUB-GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	NÍVEL
ARTISTA	ACORDEONISTA	AA-201-RDA	IV
	CANTOR	AA-202-RDA	IV

DECRETO Nº 33157 de 29 de setembro de 1988

ABRE À SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE Cz$ 250.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 59, item III da Constituição Estadual e da autorização contida no artigo 8º da Lei nº 4332 de 16 de dezembro de 1987.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto à Secretaria de Saneamento e Energia o crédito suplementar no valor de Cz$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzados), para reforço da dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

Art.2º- Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial do excesso de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados do corrente exercício, no montante especificado.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 29 de setembro de 1988, 100º da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
JÚLIO SÉRGIO DE MAYA PEDROSA MOREIRA
LUIS DANTAS LIMA

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO

(ANEXO AO DECRETO Nº 33157 DE 29.9.88) — Cz$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA/FONTE	VALOR
	SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA		250.000.000
	Gabinete do Secretário e Unidades de Assessoramento		250.000.000
2401.13760331.125	Participação no Capital Social da Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento de Alagoas - CASAL	4260.02/00	250.000.000

CERTIDÃO

Certifico haver conferido [illegible]
[illegible] a presente fotocopia com o [illegible]
[illegible] me foi apresentando: dou fé

Maceió, 20 de [illegible] de 1989.

Em test.º [illegible] de [illegible]

[illegible]

Bel. Lumar Fonseca de Machado
[illegible] TABELLÃO PÚBLICA
Luiz Paes Fonseca de Machado
Maria José Medeiros de Oliveira
Célia Cabral Santos
[illegible]

Doc. 09

28

Doc. 09

9

Estado de Alagoas

Unidade Federativa do Brasil

Diário Oficial

ANO LXXVI | MACEIÓ • SÁBADO, 30 DE ABRIL DE 1988 | NÚMERO 081

Poder Executivo

Governo do Estado

Atos e Despachos do Governador

LEI Nº 4971 DE 29 DE abril DE 19 88

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica concedido aos servidores estaduais da administração direta e autárquica, nos meses de abril a julho de 1 988, um abono incidente sobre o vencimento-padrão vigente no mês de abril/88 na classe inicial de cada nível, nas diversas categorias funcionais sujeitas à progressão horizontal.

§ 1º - O abono referido no caput deste artigo será pago da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento) em abril;
b) 120% (cento e vinte por cento) em maio e
c) 160% (cento e sessenta por cento) em junho e julho.

§ 2º - O abono concedido na forma deste artigo às categorias beneficiárias de piso salarial instituído por Lei Federal será absorvido pelos reajustes mensais decorrentes da variação do piso nacional de salário ou do salário mínimo de referência, conforme o caso.

§ 3º - O abono concedido pela presente lei será transformado em aumento de vencimento, a partir de 1º de agosto de 1 988.

§ 4º - Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e os cargos das categorias funcionais não sujeitas à progressão horizontal terão o abono concedido por esta lei calculado sobre o vencimento-padrão do respectivo nível.

§ 5º - V E T A D O.

Art. 2º - O abono de que trata a presente lei aplica-se aos proventos dos servidores inativos.

Art. 3º - O art. 46 da Lei nº 4 517, de 30 de maio de 1 984, passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 46 - O valor da Pensão não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do que perceberia o "de cujus" a título de VENCIMENTO ou soldo, se no exercício de cargo, junto ou graduação estivesse.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, o valor de pensão será inferior a um salário mínimo de referência, nem inferior ao que já percebido o beneficiário.

§ 2º - Na hipótese de acidentação, a qualquer título, do cargo de que fora ocupante o segurado falecido, o valor da pensão devida a seus beneficiários será automaticamente revisto, com base na nova situação.

§ 3º - Na impossibilidade de se estabelecer adequada correlação entre o cargo que fora ocupado pelo segurado e a situação constante da reclassificação, o valor da pensão será revisto com base na situação que mais se assemelhar à do segurado, considerando a correlação de atribuições.

§ 4º - As revisões de pensões que dependam da comprovação do tempo de serviço do SERVIDOR falecido serão efetuadas a requerimento dos beneficiários, que juntarão declaração com probatória fornecida pelo órgão onde o falecido servia.

§ 5º - Em qualquer dos casos, o reajuste do valor da pensão será devido a partir da data da vigência dos novos valores de vencimentos ou da nova situação resultante da reclassificação".

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no Art. 3º desta lei ocorrerão a partir de 1º de abril de 1 988, observados os seguintes critérios:

a) 40% (quarenta por cento) da diferença apurada entre o atual e o novo valor da pensão será pago em abril;
b) 80% (vinte por cento) em maio;
c) 20% (vinte por cento) em junho;
d) 20% (vinte por cento) em julho.

Art. 5º - Fica instituído o reajuste trimestral de vencimento dos servidores públicos da administração direta e autárquica, a partir do mês de outubro de 1 988.

§ 1º - O reajuste referido no caput deste artigo será de 80% (oitenta por cento) do coeficiente do aumento nominal da receita estadual ocorrido no trimestre anterior.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo considera-se receita estadual:

I - a arrecadação dos impostos estaduais, de dívida ativa e parcelas pertencentes aos Municípios; e

II - as transferências feitas pela União, resultantes da participação dos Estados, estabelecidas por dispositivo constitucional, na receita de impostos federais.

Art. 6º - Até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a Secretaria da Fazenda publicará o valor da receita apurada no mês anterior e, ao final de cada trimestre, o índice de reajuste, acompanhado do demonstrativo dos cálculos feitos para sua apuração.

Parágrafo Único - Os índices percentuais serão expressos em duas casas decimais, desprezando-se, no respectivo cálculo, as frações remanescentes.

Art. 7º - O disposto no art. 1º da Lei nº 4656, de 16 de dezembro de 1 987, aplica-se aos cargos de Procurador de Justiça.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria vigente da Lei de Meios.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 29 de abril de 1 988, 100º da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

MANOEL SAMPAIO LUZ NETO

Luiz Dantas Lima

* * *

LEI Nº 4972 DE 29 DE abril DE 19 88

CONCEDE ABONO AOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º - Fica concedido aos funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, nos meses de abril a julho de 1988, um abono incidente sobre o vencimento padrão do mês de abril de 1988.

§ 1º - O abono referido no "caput" deste artigo será pago da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento) em abril;
b) 120% (cento e vinte por cento) em maio e
c) 160% (cento e sessenta por cento) em junho e julho.

§ 2º - O abono concedido pela presente lei será transformado no aumento de vencimento à partir de 1º de agosto de 1988.

§ 3º - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas terão o abono concedido por esta lei calculado sobre o vencimento-padrão do respectivo nível.

Art.2º - O abono de que trata a presente lei aplica-se aos proventos dos servidores inativos.

Art.3º - Fica instituído o reajuste trimestral de vencimentos dos funcionários da Assembléia Legislativa Estadual a partir do mês de outubro de 1988.

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
MOACIR LOPES DE ANDRADE

SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL
JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MANOEL SAMPAIO LUZ NETO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CLÁUDIO HUMBERTO DE OLIVEIRA ROSA E SILVA

SECRETÁRIO DA FAZENDA
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
JÚLIO SÉRGIO DE MAYA PEDROSA MOREIRA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
FRANCISCO HÉLIO CAVALCANTE JATOBÁ

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
LUCIANO JORGE PEIXOTO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
OLAVO CALHEIROS FILHO

SECRETÁRIO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
UBIRATAN PEDROSA MOREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
JOSÉ HUMBERTO VILAR TORRES

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EMÍLIO SILVA

SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E ENERGIA
ANTONIO HOLANDA COSTA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS E RECURSOS NATURAIS
AUGUSTO CÉSAR CAVALCANTE FARIAS

SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTES
JOÃO DO NASCIMENTO SILVA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE IRRIGAÇÃO
PAULO GOIS MACHADO

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
MÁRIO JORGE UCHÔA SOUSA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DANIEL QUINTELA BRANDÃO

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
DURVAL MELLO DE MENDONÇA

PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
MURILLO ROCHA MENDES

CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
CEL. OTÁVIO PESSOA DE ALBUQUERQUE

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
CORONEL JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

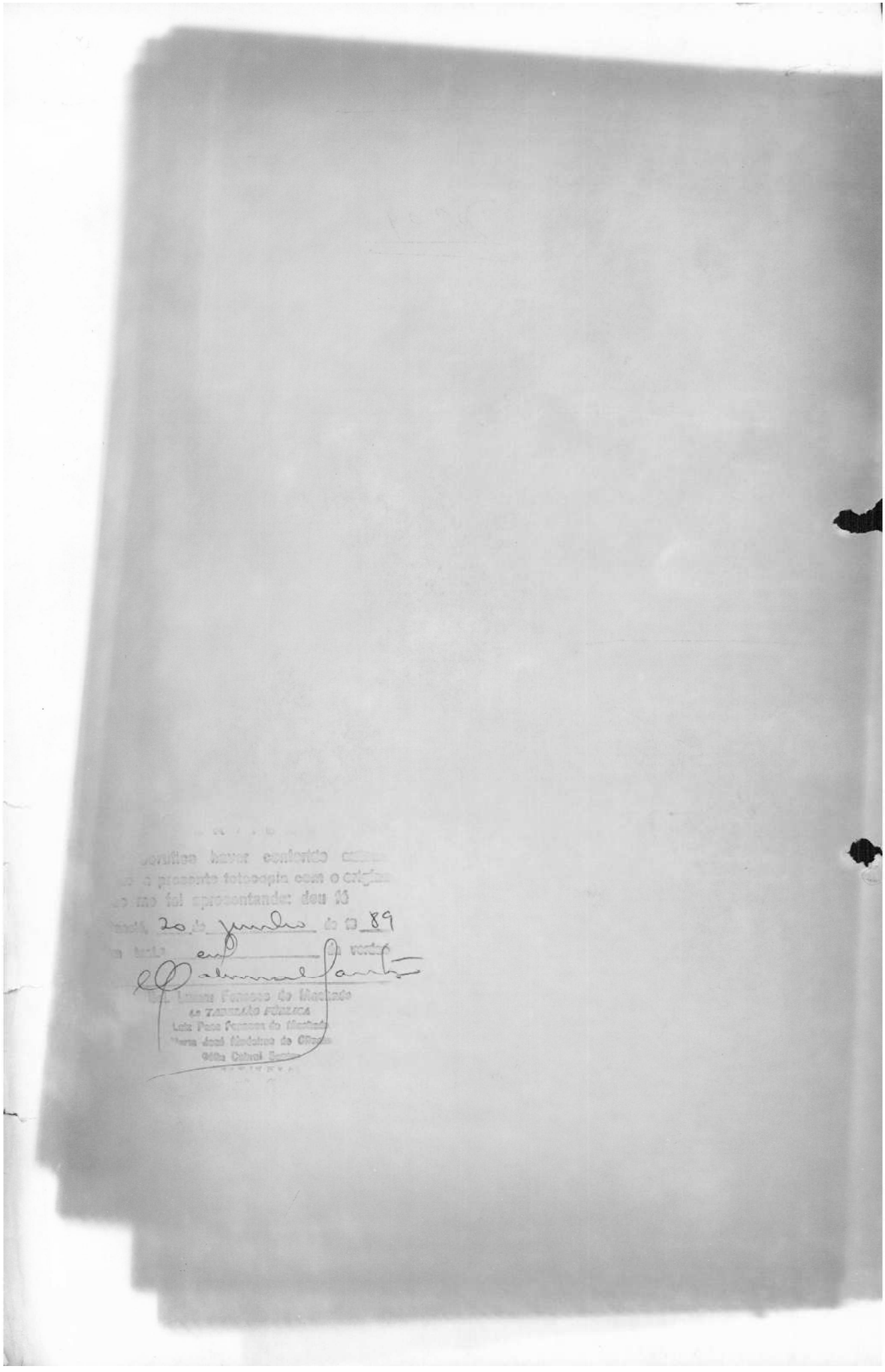

forma de
alhadores"
efa Maria
lo Sindica-

que além
mentes, os
nda foram
ia, porque
cobrar do
iano, cabo
Brandão,
ic ano dis-
s quisesse
o Prefeito,
e, prestou
acia contra
, alegando
s estariam
frente da

RESOLUÇÃO
Nº 22, DE 1989

29

Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais.

Art. 1º - A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais, será de doze por cento.

Parágrafo único - Nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, as alíquotas serão:

I - em 1989, oito por cento;

II - a partir de 1990, sete por cento.

Art. 2º - A alíquota do imposto de que trata o Art. 1º, nas operações de exportação para o exterior, será de treze por cento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 1989.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MAIO DE 1989
SENADOR IRAM SARAIVA
1º Vice-Presidente, no exercício
da Presidência"

GSF, em Maceió, 2 de junho de 1989
LUIZ DANTAS LIMA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DOC-10

DOC-10

CONVOCAÇÃO

dor da Santa Casa de Misericórdia
Garcia no uso de suas atribuições,
membros da Irmandade da Santa
ericórdia de São Gonçalo Garcia,
parem de uma Assembléia geral
ia que será realizada no próximo dia
e julho, às 20 (vinte) horas, na sala
do citado Hospital.
26 de maio de 1989.
Braulino Nunes da Silva
Provedor.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS — SINTEAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores da Educação em Alagoas, de acordo com os Artigos 15, 16, § 3º e 4º, somados aos Artigos 17, 22 e 23 dos Estatutos convoca os associados em pleno gozo de seus direitos para a Assembléia Geral Extraordinária da categoria, a ser realizada no Ginasio de Esportes da Secretaria de Educação, à rua Barão de Alagoas, Centro — Maceió, no dia 06 de junho de 1989, às 14:00 horas em 1a. convocação e às 14:30 horas em 2a. convocação para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

—Análise e aprovação da pauta de reivindicações de acordo com Processo SGC nº 2014189 de 22 de março de 1989;
—Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas;
—Fixação da Taxa Assistencial;
—Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação;
—Outros assuntos de interesse geral.

Maceió, 02 de junho de 1989.

Profa. Maria Alba Correia da Silva
Presidente — SINTEAL

ções
S S/A **TELASA**

o Sistema TELEBRAS

C.G.C. 12.286.423/0001-07

SA comunica aos usuários de telefones
prefixo 242 que, tendo por objetivo
los serviços na área de abrangência, es-
o uma Central Trópico Eletrônica, a par-
no dia 07.06.89.
sequência da implantação desses melho-
iforma que procederá o remanejamento
250 (duzentos e cinquenta) termina s da
para a nova Central 324, o que implica-
dos números atualmente utilizados.
ce que os usuários dos telefones que te-
imeros substituídos estão sendo comuni-
iedida, por correspondência, e o serão,
neio de aviso telefônico.
a finalmente, que os usuários interessa-
o obter maiores informações, discando o
1-0422.

A DIRETORIA

Gráfica Santa Rita
Praça Guedes de Miranda, 433
Fone: 221-4498 — Pague Menos — Perfeição e Pontualidade na Entrega

l)- Autorizar a saída da Bandeira e do estandarte sociais para representação exclusiva do Sindicato.

m)- Representar o Sindicato ou indicar um representante para o Conselho Deliberativo da Escola Técnica de Comércio de Alagoas, com seu respectivo suplente.

n)- Autorizar, quando achar necessário, a saída de qualquer documento ou objeto pertencentes ao Sindicato.

- Do Patrimônio do Sindicato -

Art. 90- O patrimônio do Sindicato é Constituido:

a)- Pelos seus imóveis já existentes.

b)- Pelas contribuições dos que participam da categoria em cuja representação esta investida a entidade.

c)- Pela mensalidade social.

d)- Por bens e valores que venham ser adquiridos pela entidade e pelas rendas por eles produzidos.

e)- Pelos alugueis de móveis e imóveis e por juros de títulos e depósitos.

f)- Por multas.

g)- Por rendas eventuais.

Art. 94- Na hipótese de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 4/5 (quatro quinto) dos associados quites e deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, todo patrimônio do Sindicato, após pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será levado a crédito da Escola Técnica de Comércio de Alagoas e, no caso de inexistência desta, a crédito da Federação da respectiva categoria e no caso de sua enexistência a crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).

Art. 114- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem Judicialmente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 115- O presente Estatato ora reformado e adaptado a nova Constituição da Republica Federativa do Brasil e as exigências legais, foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 28 de abril de 1989, entrara emvigor por prazo indeterminado a partir da data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e só poderá ser reformado por Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, quando requerida por 2/3 (dois terços) de socios em pleno gózo de seus direitos, justificando a necessidade da reforma, por força de Lei e ainda por proposta da Diretoria, que justificará os motivos nos termos do Edital de Convocação.

Presidente: José Tadeu de Menezes Barros, brasileiro, casado, comerciario, residente no Conjunto Paju çara, Quadra "N" nº 75 - Poço, Maceió/Al.

Vice-Presidente- Vinícius Alves Santana, brasileiro, casado, comerciário, residente a rua Dr. Osvaldo Cruz, 536 - Bebedouro, Maceió/Al.

1º Secretário- Paulo Marinho Espindola, brasileiro, casado, advogado, residente a rua "X", nº 140 - Quadra 21, Jatiuca.

2º Secretário- João Batista dos Santos, brasileiro, casado, comerciário, residente a rua Pedro Correia, 272 - Arapiraca/Al.

dia 02 de junho de 1989, no auditório do Colegio Marista de Maceió, sito à Av. D. Antônio Brandão, 564 - Farol, Maceió-AL, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição da Comissão Executiva Regional, mandato 1989-1991;
b) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional, mandato 1989-1991;
c) Eleição da Comissão Fiscal, mandato 1989-1991;
d) Definição da taxa regional de registro;
e) Definição do número de Conselheiros Regionais (Art. 33, "c" do Estatuto da UEB);
f) Assuntos gerais.

A inscrição de chapas, ítens "a" e "b", bem como de candidatos individuais, ítem "c", deverão ser feitas até o dia 27 de junho de 1989 no seguinte endereço:

Caixa Postal 2031, Maceió-AL
Telefone para informações: 241-5007 (a partir das 19:00h).

Maceió, 25 de maio de 1989

6448

Carlos Alberto Nascimento
Jamerson Cavalcante de Lima
Luiz Lima do Nascimento

* *

Salgema Indústrias Químicas S.A.

ATA DA 129a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 1989.

CGC/MF nº 12.296.919/0001-53

Aos 02 dias do mês de maio de 1989, às 10:00h, na sede social da Empresa, na Av. Assis Chateaubriand, nº 5260, Pontal da Barra, Maceió(AL), reuniu-se o Conselho de Adainistração da SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., presentes todos os conselheiros infra-assinados, tendo sido tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 1) Aprovar, na forma do Artigo 34, § 5o, do Estatuto Social da Empresa, a distribuição de dividendos intermediários à conta do lucro do exercício, no montade de NCz$ 5.372.963,95(cinco milhões, trezentos e setente e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzados novos e noventa e cinco centavos) considerando as demonstrações contábeis do 1º trimestre apresentadas em Reunião do Conselho de 26.04.89. 2) Estabelecer que o dividendo deverá ser pago, de uma só vez, a partir de 15.05.89 da seguinte forma: NCz$ 0,22(vinte e dois centavos) por ação ordinária e preferencial classe "B" e NCz$ 0,13(treze centevos) por ação preferencial classe "A". Nada mais havendo a tratar, nem quem quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a reunião da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes. Maceió(AL), 02 de maio de 1989.

ass.: Pedro Paulo Da Polan - Presidente; Attilio Martins da Costa - Vice-Presidente; Conselheiros: Gilberto Ferreira de Freitas Sá,

- *4. — Os títulos devem ser datilografados em letras maiúsculas e centralizados;*
- *5. — Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras;*
- *6. — Não amarrotar o original, e só dobrar ao longo da linha interrompida;*
- *7. — No caso de utilizar outra modalidade de composição, observar rigorosamente: o limite mínimo equivalente ao corpo 11 (onze), com entrelinhamento de 1 (um) ponto (11/12) e espaçamento entre letras, normal.*

Para tirar dúvidas e ter melhor esclarecimento consulte a Sergasa. Telefone para 223-3799 ou para 241-1412 e 241-1122.

Lembre-se: se Você não colaborar, sua matéria pode ser recusada.

José de Freitas Mascarenhas, José Figueiredo Paschoal Junior, Luiz Carlos Borges Fortes, Marcos Gomes de Melo e Otto Vicente Perroni.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rubem Veloso Guimarães
Diretor-Superintendente.

Jane Maria Amorim Pereira Leite
OAB/AL 2041

Cartório ... Notas
foi protocolado ... 30/05/89
do ... 1989
nº 302.1.2.5.0.0.5.1.4.0
Maceió, 30 de Maio de 1989

6370

* *

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS-SINTEAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas, de acordo com os Artigos 13,14, § 3º e 15 acoados aos Artigo 17,22 e 23 dos Estatutos convoca os associados no pleno gozo de seus direitos para a Assembléia Geral Extraordinária da categoria,a ser realizada no Sinasio de Esportes da Secretaria de Educação,a rua Barao de Alagoas,Centro-Maceio,no dia 06 de junho de 1989,as 14:00 horas em 1ª convocação e as 14:30 horas em 2ª convocação para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

-Análise e aprovação da pauta de reivindicações de acordo com Processo SSC Nº 201:199 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL Instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas;

-Fixação da Taxa Assistencial;

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação;

-Outros assuntos de interesse geral.

Maceió,02 de junho de 1989

Profª Maria Alba Correia da Silva
Presidente - SINTEAL

6306

DOC. 12

31 doc

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL,EM 06 DE JUNHO DE 1989 -CÓPIA AUTÊNTICA.

Aos 06 (seis)dias do mês de junho de 1989(hum mil novecentos e oitenta e nove),no Ginásio de Esportes da Secretaria de Educação,à rua Barão de Alagoas,Centro,nesta cidade de Maceió,Alagoas,realiza-se Assembléia Geral Extraordinária,convocada pela Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores de Educação-SINTEAL,de acordo com a forma estatutária vigente e conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do dia 03(três)de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove,página dezenove,e edição do Jornal de Hoje do dia 05(cinco) de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove,página dois,para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:1- Análise e aprovação da pauta de reivindicações de acordo com Processo SGC Nº2014/89 de vinte e dois de março;2-Autorização para o Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas-SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas;3-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores de Educação;4-Assuntos de interesse geral.Precisamente às quatorze horas foi aberta a sessão em primeira convocação e como não houvesse o quórum de deliberação foi encerrada para esperar o prazo estatutário da segunda convocação.Precisamente às quatorze horas e trinta minutos,em segunda convocação,meia hora após o prazo estabelecido para a primeira,conforme o Artigo vinte e dois do estatuto da entidade,é reaberta a sessão sob a presidência da professora Maria Alba Correia da Silva,Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas,que compõe a mesa diretora dos trabalhos com a Vice-Presidente,professora Esmeralda Moura,e a Secretária Geral,professora Albertina Laurentino de Argolo. A Presidente faz a leitura do Edital de Convocação e coloca em discussão o primeiro ponto da ordem do dia,após a leitura da pauta de reivindicações da categoria.Em seguida,a mesa diretora,propõe três minutos mais hum para limitar o tempo de intervenção dos participantes,que é aprovado,e logo após abre inscrições à plenária.A plenária participa,solicitando esclarecimentos e propondo novos pontos à pauta de reivindicações.O documento á analisado e,após emendas e acréscimos,é aprovada por unanimidade a pauta de reivindicações com vinte e quatro Cláusulas que fica fazendo parte integrante desta Ata.Após,a mesa diretora dos trabalhos,dá os devidos esclarecimentos sobre acordo e dissídio coletivos e encaminha a discussão do segundo ponto da ordem do dia.Após discussões,a plenária se sente apta para votar e aprova por unanimidade:que o Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas-SINTEAL,comunique imediatamente à Secretaria da Educação -Governo do Estado de Alagoas e à Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas,a pauta de Reivindicações ou Cláusulas para Celebração de Acordo Coletivo ou Instauração de Dissídio Coletivo; autorização ao Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas-SINTEAL, para que ajuize ação,instaurando dissídio coletivo contra o Governo de Alagoas.Na discussão do terceiro ponto da ordem do dia - encaminhamento da greve,a plenária se manifesta,destacando o descaso com que o Governo vem tratando a questão da educação alheio à sobrevivência do servidor e ao dever com a comunidade na oferta da escola pública.É destaque também,nas intervenções dos participantes a intransigência do Governo na abertura das negociações.Considerando o posicionamento do Governo e a disposição de luta da categoria dos trabalhadores de educação,a plenária aprova por unanimidade:1-a categoria permanece aberta às negociações,com o Governo; 2-pressão ao poder Legislativo exigindo uma posição em defesa da luta dos trabalhadores de educação,realizando sessão especial e intermediando a abertura das negociações;3-caso persista o impasse das negociações, a

Alba Correia

partir da zero hora do dia treze de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove,será decretada greve legal por tempo indeterminado;que essa Assembléia geral permaneça em caráter permanente até o acordo coletivo ou julgamento fo dissídio.No ponto- Assuntos de interesse geral foram tratados: o andamento da ação da trimestralidade Lei Nº 4.971;a situação nacional,quadro das entidades em greve;mensagens recebidas pelo Sindicato,de apoio e solidariedade ao movimento dos trabalhadores de educação.Nada mais havendo a tratar,às dezessete horas e quinze minutos,é encerrada a reunião permanecendo a Assembléia Geral Extraordinária em caráter permanente,e eu Albertina Laurentino de Argolo,lavrei a presente Ata,que vai assinada por mim e pela Presidente.Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas-SINTEAL-Maceió,06 (seis)de junho de 1989.Albertina Laurentino de Argolo - Secretária Geral do SINTEAL; Maria Alba Correia da Silva -Presidente do SINTEAL.

Albertina Laurentino de Argolo
Albertina Laurentino de Argolo
Secretária Geral-SINTEAL

Maria Alba Correia da Silva
Maria Alba Correia da Silva
Presidente - SINTEAL

1.º OFÍCIO

2.º OFÍCIO

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E 1.º DE Rua do Comércio, 270 Maceió

Reconheço a Firma de: Albertina L. de Argolo

Maceió 20 de 06 de 19 89

Em Teste da verdade.

Celso Sarmento Pontes de Miranda
Tabelião Vitalício
Nielze Maria Lisbôa da Costa
Escrevente Autorizada

Doc. 13

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL
FUNDADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1988-REGISTRADO EM 22/02/1989 - Nº 043
FILIADO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO - CNTE.

33

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES OU CLÁUSULAS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO OU INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO.

Cláusula Primeira-Data-base :1º de julho

O Estado de Alagoas suscitado reconhece como data-base da categoria dos trabalhadores da educação o dia 1º de julho de cada ano,a partir deste ano de 1989.

Cláusula Segunda -Piso Salarial Profissional

1-O valor do Piso Salarial profissional,segundo Artigo 206, Inciso V da Constituição Brasileira,do Magistério do Estado de Alagoas será de NCZ$ 558,23 a partir de 1º de julho de 1989 para o Professor Nível I-Classe "A",com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

2-O Valor do Piso Salarial Profissional do servidor administrativo das Unidades Escolares e Órgãos Centrais e Regionais da Rede Estadual de Ensino de Alagoas é de NCZ$ 334,94 para o Nível I com a jornada semanal de 30 horas,a partir de 1º de julho de 1989.

Parágrafo Único -Os pisos salariais acima pleiteados calculados segundo o Custo da Cesta Básica de Alimentos sobre o mês de abril de 1989, serão reajustados de conformidade com os índices oficiais da inflação e Lei Salarial vigente.

Cláusula terceira-Progressão Funcional

Ficam mantidas as progressões horizontal e vertical dos trabalhadores da educação da rede estadual de acordo com a Lei 5010 de 29 de outubro de 1988.

Cláusula Quarta -Isonomia Salarial

Fica garantido o princípio da isonomia salarial para os trabalhadores da educação em relação aos demais servidores do mesmo nível de formação da rede estadual e dos demais técnicos de outras profissões que atuam na área educacional em relação ao piso salarial profissional do Magistério e dos servidores administrativos da rede estadual de ensino.

Cláusula Quinta -Aposentadoria

Ficam mantidas todas as vantagens e incentivos(triênios,quinquênios,especialização,zona rural,difícil acesso, adicional de curso pedagógico,1/3 da jornada de trabalho),quando da aposentadoria do trabalhador da educação.

Cláusula Sexta -Equiparação

Fica garantido o direito à equiparação salarial ativos-inativos.

Cláusula Sétima -Taxa de Produtividade

Fica garantida a taxa de produtividade para os trabalhadores da educação do Estado de Alagoas no valor de 10% sobre o salário.

Cláusula Oitava-Regularização do Pagamento

1-O Estado de Alagoas se obriga a efetuar o pagamento dos trabalhadores da educação até o dia 30 de cada mês para todas as faixas salariais,sob pena de multa de 1% ao dia.

2-O trabalhador da educação terá dispensa do ponto a partir do quinto dia toda vez que houver atraso de pagamento dos vencimentos.

Cláusula Nona -Férias

1-Ficam estabelecidos os meses de julho e janeiro para as férias coletivas do magistério estadual conforme Artigo 107 da Lei 4.057 de 16.10.79 devendo o Estado de Alagoas aplicar nos cheques salários dos meses de junho e dezembro o correspondente a 1/3 dos salários estabelecidos na Constituição Brasileira-Artigo 7º-Inciso XVII.

2-Aos professores e especialistas da educação,conforme Art.107 § Único da Lei 4.057 de 16.10.79 e aos servidores administrativos das unidades escolares e órgãos centrais e regionais da rede estadual de ensino fica assegurado o disposto no Artigo 7º-Inciso XVII da Constituição Brasileira,com aplicação pelo Estado de Alagoas,no cheque-salário do mês anterior às férias estabelecidas para o servidor segundo calendário de férias de cada unidade escolar ou órgão educacional em que esteja lotado.

Cláusula Décima-Incentivos ao Exercício da Profissão

Fica mantido o incentivo da zona rural equivalente a 50% e o incentivo a área de difícil acesso para os trabalhadores da educação,conforme Art.172-Inciso XIII da Lei 4.331 de 13 de abril de 1982.

Cláusula Décima-Primeira-Contribuição Social

O Estado de Alagoas fica obrigado a repassar a contribuição social de 1% sobre o salário do trabalhador da educação associado ao SINTEAL até 05 dias após a efetivação do pagamento dos vencimentos dos trabalhadores da educação,sob pena de multa de 1% ao dia.

Cláusula Décima-Segunda-Contribuição Sindical

Fica estabelecido o mês de agosto para o desconto da contribuição sindical anual correspondente a 01 dia de salário de todos os trabalhadores da educação da rede estadual, sindicalizados ou não,obrigando-se o Estado de Alagoas a depositar o correspondente à Conta Corrente Nº 001/101461-Banco Econômico -Agência Nº 067-Rua do Comércio-Maceió Alagoas.

Cláusula Décima-Terceira-Taxa Assistencial

Obriga-se o Estado de Alagoas,além da contribuição sindical prevista em lei a promover o desconto,em folha de pagamento dos trabalhadores da educação sindicalizados ou não,em favor do Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas,no valor correspondente a 10% do valor do salário mensal devido no mês de setembro de 1989,a ser pago e repassado à Conta Corrente Nº 001/101461-Banco Econômico-Agência Nº 067-Rua do Comércio,maceió-Alagoas.

Cláusula Décima Quarta-Multas

O repasse relativo à contribuição sindical prevista em Lei e à taxa assistencial deverá ser efetivado pelo Estado de Alagoas até 05 dias após a efetivação do pagamento dos salários dos trabalhadores de educação, sob pena de correção e juros de mora de 1% ao dia.

Cláusula Décima Quinta-Condições de Trabalho

Fica estabelecida a distribuição da carga horária dos docentes da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus do Estado de Alagoas, garantindo-se 50% para as atividades extra-classe.

Cláusula Décima Sexta-Material Didático

O Estado de Alagoas fica obrigado a garantir a manutenção do material didático escolar necessário ao desempenho profissional dos trabalhadores da educação nas unidades escolares e órgãos central e regionais do sistema da rede estadual de ensino.

Cláusula Décima Sétima-Assistência ao Servidor

Fica garantida a imediata reativação dos serviços de assistência médica e odontológica do IPASEAL-Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado de Alagoas ou dos profissionais conveniados.

Cláusula Décima Oitava-Salário Família

O salário família será equivalente a 05% do salário mínimo em vigor a cada mês de pagamento, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Décima Nona-Vale Transporte

Concessão de vale transporte para os trabalhadores da educação que percebem até 03(três) salários mínimos.

Cláusula Vigésima-Licença Maternidade e Paternidade

Concessão das licenças maternidade e paternidade como direito constitucional auto-aplicável.

Cláusula Vigésima Primeira-Creches

O Governo do Estado de Alagoas se obriga a instalar creches nos locais de trabalho da rede estadual de ensino onde estão lotados os trabalhadores da educação ou nas suas proximidades.

Cláusula Vigésima Segunda-Comissão Paritária

Será constituída Comissão paritária para reformulação do Estatuto do Magistério Estadual e Novo Plano de Cargos e Salários do Servidor Público.

Cláusula Vigésima Terceira-Liberação de Dirigentes Sindicais

Além dos liberados pela Lei 4.057/79 fica também assegurada a liberação sindical, com ônus para o Estado de Alagoas, para os dirigentes efetivos do SINTEAL e para os Presidentes das Delegacias Regionais do SINTEAL.

Ma. Silva

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original que me foi dado fé. Maceió, 16 de 1988
Ofício de Notas - 1º Distrito
Rua ... - Centro
Maceió - Alagoas
Ana [illegible] Pontes de Lisboa - Tabeliã
Heloize Maria Lisboa da Costa
Escrevente Juramentada

36

Cláusula Vigésima-Quarta Penalidades

Caso o acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo vier a ser descumprido pelo Estado de Alagoas será aplicada a penalidade de multa em favor de cada trabalhador prejudicado.

Maceió, de junho de 1989

Maria Alba Correia da Silva
Profª Maria Alba Correia da Silva
Presidente - SINTEAL

Albertina Laurentino de Argolo
Profª Albertina Laurentino de Argolo
Secretária Geral-SINTEAL

Reconheço a Firma de Maria Alba C. da Silva, Albertina L. de Argolo
Maceió, 26 de 10 de 89
Sob Testo ... verdade

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
Maceió, 26 de ...
Nielze Maria ... Escrevente ...

Doc. 14

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

Doc. 14

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUELICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
		Escola Maria [illegible]
		Escola [illegible]
		Escola [illegible]
		Escola [illegible]
		Escola [illegible]
		[illegible]
		Escola [illegible]
		Escola [illegible]
		Escola [illegible]
		Escola [illegible]
		Escola [illegible]
		Colégio Estadual [illegible]
		Centro Comunitário [illegible]
		C E S
		Escola [illegible]
		Colégio 2º Grau [illegible]
		" " "
		Escola [illegible]
		Escola [illegible]
		[illegible]
		[illegible]
		[illegible]

Doc. 14

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	Amarildo Martins	Escola Polivalente Adelia Feitosa
	Maria Lucia Barbosa de Andrade	Escola de 1º Grau Cel. Eduardo de Melo Lyra
	Antonio Lopes	Escola de 1º Grau Cel. Eduardo de Melo Lyra
	Marcos de Oliveira Calheiros	Instituto de Educação
	Ana Lucia Barroso Bomfim	Escola de 1º Grau Cel. Eduardo de Melo Lyra
	Maria Helena de Almeida Rocha	1º Comunidade Antonio Magalhães
	Maria Eliane Cavalcante	Escola Estadual Arthur Ramos
	Maria Tereza de Oliveira Lobo	Instituto de Educação
	Ana Maria da Silva	Mota Tiquara
	Maria Luiza Fidelis	Esc. Est. Prof. Deraldo Lopes de Farias
	Maria Maria Soraya Leite	Jardim Maria Leitão - Fernão Velho
	Edenilda Cristina Barbosa Lima	" Maria Bonfim Cavalcante
	Terezinha Lopes da Silva	"
	Maria Lucineide Santiago de Almeida	G.E. Major Euclides da Fonseca
	[illegible]	Escola Estadual
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	Rosa Maria Silva [illegible]	Igreja Nossa Senhora Rosário Bonfim
	Maria Lopes de Araujo	Fabrica Usaflex - I.E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- -Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- -Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- -Fixação da taxa assistencial
- -Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- -Outros assuntos de interesse geral.

Certifico que a presente cópia fotostática, é [illegible] original exibido, [illegible] Maceió [illegible]
20 Jul 9[illegible]
[illegible] S. Pontes [illegible]
Nielze Maria [illegible]
Escrevente [illegible]

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	[illegible]	Theo Brandão
	Maria [illegible]	Escola Laura Dantas CEAGB.
	Maria da [illegible] de Mesquita	Escola Laura Dantas
	[illegible]	ESCOLA MARIA AMALIA
	[illegible]	" Theo Brandão
	Rosália [illegible]	Instituto de Educação
	[illegible]	Centro de Estudos Supletivos
	[illegible]	Centro de Estudos Supletivos
	Maria [illegible] Tavares	Colégio [illegible] CEAGB
	[illegible] dos Santos	Escola Berenice Dantas
	Maria [illegible]	Escola Irene Garrido
	Vera Lúcia do Nascimento Bezerra	Escola Theonilo Gama
	[illegible] Santiago Cerqueira	Escola Presidente Kennedy
	[illegible] Moreira [illegible]	Colégio Integrado Prof. Afrânio Lages
	Maria das Neves Silva Ferreira	Escola Sebastião da Hora
	Nancy [illegible]	Centro de Estudos Supletivos
	[illegible] Marinho Ferreira	Escola Sebastião da Hora
	[illegible]	" Silveira Camerino
	Ana Maria Rezende Bertoldo	Escola Prof. Sebastião da Hora
	[illegible] Ferreira [illegible]	Escola de 1º Grau [illegible]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua do Comércio nº 270
Maceió - AL
Certifico que a presente cópia fo...
20 Jul 9[illegible]

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	[illegible] de Silva	SINTEAL
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible] da Silva	Escola Manoel de [illegible]
	[illegible] Maria de Vasconcelos	Escola Moreira e Silva
	[illegible]	[illegible] de [illegible]
	M. Maria de Fátima C. Barreto	Escola de 1º Grau Fernandes Lima
	[illegible]	Centro Interescolar Prof. [illegible]
	Edilane dos Santos Lima	Escola Edilson Alcântara
	[illegible] Vieira de Menezes	Secretaria de Educação
	[illegible] Almeida	Escola [illegible] Figueiredo
	[illegible] Freitas Oliveira	Instituto de Educação - CEAGB
	Mª da [illegible] do N. Silva	Escola Isolada Mª Amália
	Rosa Magna Assunção Ferreira	Colégio Normal Joaquim Diégues
	Regina de Araújo Lourenço	Escola de 1º Grau Alfredo Brandão
	Araci Nobre da Silva	Escola Prof. J. S. Carneiro
	Vânia Maria Galdino da Silva	Escola Prof. José da Silveira Camerino
	Gilda Coelho Santana	Esc. Prof. José da S. Camerino
	[illegible] dos Santos	Esc. Prof. Sebastião da Hora
	[illegible]	APM
	Vera Lúcia [illegible] dos Santos	E. E. Guilhermino de Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	[illegible]	Maria [illegible] Silva
	[illegible]	Escola Princesa Isabel
	[illegible]	1º G RF
	[illegible]	Escola Pres. Rui Barbosa
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	Escola Presidente Vargas
	[illegible]	Escola Tenente Lopes
	[illegible]	Escola Presidente Vargas
	Maria José Cabral Oliveira	Centro de Estudo Supletivo
	[illegible]	Escola Senador Teotônio Vilela
	[illegible]	C.S.U. Santo Eduardo
	[illegible]	THEO BRANDÃO
	[illegible]	G.E. Rosalvo Ribeiro
	[illegible]	G.E. Capitão Manoel Rocha
	[illegible]	Escola Nuvan Marroquim
	[illegible]	Escola Nuvan Marroquim
	[illegible]	Escola Tde de Setembro
	[illegible]	Escola Sete de Setembro n. 602
	[illegible]	Escola de 1º Grau Santos Dumont
	[illegible]	Escola de 1º Grau Santos Dumont

...RIO DO 1.º OFÍCIO
...ua do Comércio N.º 27...
Certifico q... presente cópia fo... fotográfica, é ao igual ... do ...

Rua do Comércio N.º 270
Maceió - Alagoas
Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, o que [illegible]
20/6/89

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

7.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	[illegible] Barbosa	Escola Benício de B. Dantas
	[illegible] de Lima	Escola Benício de B. Dantas
	[illegible] Aguiar Ribeiro	Instituto de Educação (CEAGB)
	[illegible] Santos Maia	SINTEAL - Tabuleiro
	[illegible] Coelho	Escola de 1º grau Cor. Antonio Magalhães
	[illegible] Costa Cosme	ESCOLA NOEL NUTELS
	[illegible] Cipriano dos Santos	Escola Teotonio Vilela
	Maria José Antonio da Silva	Escola Margarida Lacerda
	[illegible]	Escola de 1º grau 7 de Setembro
	[illegible]	SED
	Edival Pereira de Oliveira	Escola "Pe. Cabral"
	Eliane Chaves Vieira	Laura Dantas (CEAGB)
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	Fernandes [illegible]
	[illegible] do Couto	SINTEAL - SED
	Sebastiana Maria Conceição de Santa	Escola João Paula II
	Dinete Pariano de Lima	" " " " Chã da Jaqueira
	Rita A. Oliveira de Lima	Esc. Int. Alberto Torres
	[illegible]	Escola Margarida Lacerda
	Vedina Borges Pereira da Silva	PREMEN

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC
PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Cartório do 1º Ofício — A presente cópia fotostática é cópia fiel do original [illegible]

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
[illegible]	[illegible]	Colégio Estadual Prof. Benedito Moraes
[illegible]	Maria Solange da Silva Rocha	Escola de 1º grau 7 de setembro
[illegible]	[illegible] Amaral	Escola [illegible]
[illegible]	[illegible]	E. I. A. [illegible]
5	Olga [illegible] de Melo Souza	E. E. Major Eduardo Inojosa de Fonseca
[illegible]	Laura [illegible] Monteiro dos Santos	Escola Pedro Teixeira de Vasconcelos
[illegible]	[illegible] M. Alves	Benedito Moraes
[illegible]	[illegible] Ferreira Tavares	Centro de Estudos Supletivos - CESCGB
[illegible]	Ana Maria Bastos Costa	Escola Luiza Sarmento Mapurunga
[illegible]	Maria José Tomaz [illegible]	Escola Guedes Nogueira [illegible]
[illegible]	Mª Neide Salvador dos Santos	D. E. E. - [illegible]
[illegible]	Marcia Luiza Santos	Escola Rotary
[illegible]	Ana Maria Aranda Pinto da Silva	Escola Profº Aprígio Lopes
[illegible]	[illegible] Mesquita de Costa	Escola [illegible] São Domingos
[illegible]	Givaci Cavalcante	Escola Dr. Rodrigues de Melo
[illegible]	Maria [illegible] da Silva	Escola do Cassa [illegible]
[illegible]	[illegible] Fernandes de Carvalho	C. Normal - Viçosa - Al.
[illegible]	Solange da Silva Diniz	Esc. de 1º grau Com. Antonio Magalhães
[illegible]	[illegible] Sales do Nasc.	[illegible] do CEAGB
[illegible]	Maria Luiza [illegible]	Instituto de Educação

10.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Certifico que a presente cópia fotostática é cópia fiel do original.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	Janine Silva Oliveira	E. E. Prof. Aminiza Teixeira
	Izilda e Maria dos Santos	E. Moreira e Silva
	[illegible] M. dos Santos Lopes	Escola Isolada [illegible]
	[illegible]	Escola Alberto [illegible]
	Maria da Silva [illegible]	[illegible] João Paulo [illegible]
	Mª dos Vitorias Alves Barbosa	Escola Moreira e Silva
	Maria do Socorro A. Cantão	Apárícia Lages - CEAGA
	[illegible] Lima	[illegible]
	[illegible] Célia Costa	Esc. Profª [illegible] Vale Lameiro
	[illegible] de Brito	Escola [illegible]
	[illegible] de Carvalho	Escola [illegible]
	[illegible] de Silva	Escola [illegible]
	[illegible] dos Santos	Escola [illegible] D. Alzira Aguiar
	[illegible]	Escola [illegible] Lobo
	[illegible]	[illegible]
	Maria Jovina P. da Silva	Escola de Logo [illegible]
	Maria Neide [illegible] Silva	Esc. de 1º Grau Dr. [illegible] Lima
	Maria [illegible] da Silva	Esc. [illegible] Neto
	Antonia Paula da Silva	Esc. [illegible]
	Maria [illegible]	Esc. I. Profª [illegible]

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA CERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
1	Ramiro Nicolau de Lima Barros	Escola Dr Rodrigues de Melo
2	Maria Silva Almeida Coelho	Escola Primária Estela
3	Maria Ruth Lopes	Colégio Théo Brandão
4	Silvia Maria de Oliveira Barbosa	Escola Lauro Muniz
5	Adriane Maria Leão Cavalcante	Secretaria Geral - SEDUC
6	Maria de Fátima Peixoto	[illegible]
7	Claudia Lopes de O. Oliveira	Escola Dr Teotônio Vilela
8	Lourdes Barbosa Mendes	" "
9	Maria Aparecida da Silva	Escola Théo Brandão
10	Maria Lúcia de Andrade	Escola Alfredo Mascarenhas
11	Maria Tereza Dantas Lima	Escola Maria Benigna de Souza
12	Maria Norma dos Santos Farias	Escola Professor Ubaldo Soares
13	Maria Lúcia Costa	Escola Prof Paulo Freire
14	Maria Francisca Lopes Araújo	Secretaria de Educação
15	Maria de Fátima Vasconcelos	Escola Nilo Peçanha
16	Jaci [illegible]	Escola Adalberto Cajueiro
17	[illegible]	[illegible]
18	Simone Maria de Oliveira	Escola Dom Adelmo Machado
19	Edilma Pereira de Oliveira	CEAGB
20	Vanderlete Pereira dos Santos Araújo	CEAGB

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

12

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	Cristiane Aleixo Al Gada	Grupo Escolar Professor Luiz Carlos
	[illegible]	Colégio Bom Conselho Bebedouro
	[illegible]	Escola Mª José Lourenço Farol - EAGB
	[illegible]	Escola Pedro [illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	SED
	[illegible]	SED
	Elizabeth Cândido Batista	Colégio Benedito de Moraes
	[illegible] da Silva	Escola [illegible]
	[illegible]	" " "
	[illegible] R. dos Santos	Liceu Alagoano
	[illegible]	Ramon [illegible] Avila
	[illegible] Mª do Nascimento	Escola Balthazar de Mendonça
	Fabiana Farias	Escola Julio Auto
	[illegible] Santos	Coord. de Educação Especial - SED
	[illegible]	Instituto de Educação
	[illegible]	[illegible] Vilela "CEAGB"
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	Escola [illegible] CEAGB
	[illegible]	[illegible]

13

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	[illegible] Teixeira	[illegible]
	[illegible] de Barbosa [illegible]	[illegible]
	[illegible] de Oliveira	Instituto de Educação
	[illegible]	Biblioteca Central [illegible]
	[illegible]	Escola Messias Mourão [illegible]
	Maria [illegible] dos Santos	Manoel Simplício
	[illegible]	" "
	Dilma [illegible] de Moura Vieira	Esc. Eduardo de Mota Trigueiros
	[illegible] Venceslau do Rêgo	" Ciro Accioli
	Angelina Assis dos Santos	Escola Estadual [illegible]
	Raimunda Mª S. Rêgo	Escola Princesa Isabel
	Maria [illegible] dos Anjos [illegible]	Escola Manoel de [illegible]
	Maria [illegible]	Jardim Infantil [illegible]
	[illegible]	Secretaria de Educação
	Tanya Rosendo de Farias	Escola Messias Mourão [illegible]
	[illegible] Macedo da Costa	Secretaria da Educação
	[illegible] Mª Barros	Es. [illegible]
	[illegible]	Instituto de Educação
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible] dos Santos	Sec

Certifico que a presente cópia fotostática, é cópia fiel ao original [illegible] TABELIÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- -Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- -Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- -Fixação da taxa assistencial
- -Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- -Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	[illegible]	1ª CRE
	[illegible]	Instituto de Educação [illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	Escola [illegible] (Tapuí-Sec)
	[illegible]	1ª CRE
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible]	Escola Moreira e Silva
	[illegible]	Escola Maria José Loureiro
	[illegible]	Escola Manoel Benício dos Santos
	[illegible]	Liceu Alagoano
	[illegible]	Aposentada
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible]	Escola Princesa Isabel
	[illegible]	Liceu Alagoano
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible]	Col. Est. Prof. [illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	Col. Est. Prof. Benedito Morais
	[illegible]	Jardim Infantil [illegible]

Cartório do ... Ofício ... presente cópia fotostática, é de igual teor ao original ... dou fé

15.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	ESCOLA BENÍCIO DANTAS
	[illegible]	Escola de 1º Grau 7 de Setembro
	[illegible]	CE 06 B
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	Esc. M. Maria Mucuri
	[illegible]	Centro de Estudos [illegible]
	[illegible]	E. Prof. [illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible] Santos de Souza	Esc. Prof. [illegible]
	[illegible]	Esc. Profª [illegible]
	[illegible]	Esc. [illegible] de Souza Costa
	[illegible]	G. E. João [illegible] Cavalcante
	[illegible]	Escola Sebastião [illegible]

CARTÓRIO DO [illegible] OFÍCIO
Rua do Comércio nº [illegible]
Certifico que a presente cópia fotostática, é reprodução fiel do teor ao do original, do que dou fé.
[illegible] TABELIÃO
[illegible] da Costa

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

10.

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	[illegible] dos Santos	Esc. Estadual [illegible]
	Maria [illegible] da Conceição	Escola [illegible]
	[illegible] de Vera	Escola de 1º e 2º Graus [illegible]
	Sebastiana Mª da [illegible]	Escola de 1º e 2º Graus [illegible]
	[illegible]	Escola [illegible]
	Maria de [illegible]	
	[illegible]	Escola Prof. Sebastião da Hora
	Edleuza de Carvalho Oliveira	Secretaria de Educação
	[illegible] dos Santos [illegible]	Rosalvo Lobo
	[illegible] Pereira Santos	TRE MEW
	Josefa Tomaz de Vasconcelos	AFRANIO LAGES
	[illegible] Campos Cassella	Benício Dantas
	Maria [illegible] Cavalcanti [illegible]	Colégio [illegible]
	[illegible] de Souza Buarque	Escola São José Caruaçú
	[illegible] Pinheiro da Silva	Lyceu Alagoano - Escola de 2º grau
	[illegible]	SED
	Mª [illegible] de [illegible]	[illegible] CEAGB
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]

[illegible] CARTÓRIO [illegible] Rua do Comércio [illegible] Confere com o original, [illegible] cópia fiel [illegible] dou fé. [illegible] 6 198 9 [illegible] TABELIÃO [illegible] Costa

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SOC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	Maria José Souza Bittencourt	Escola Jose Leite Falcão Santos
	Rosalia Lucenda de Silva	E. E. Lourenço Peixoto
	para medeiros de Barros	Escola de Ensino Fundamental
	Rosely [illegible] S. Ricardo	Escola Municipal Manoel Gomes de
	Vera Maria de Souza	Sec. de Educação
	Maria Helena de Lima	Escola Estadual
	Maria Jose Barbosa	Colegio Tres Barras
	Maria Jose B. Ferreira	Escola Cap. Alves Victor
	Maria de Lourdes Gerbasio de Farias	Escola Dona Benicia Santos
	Maria [illegible] Pereira de Oliveira	Grupo Escolar Manoel Paulo
	[illegible]	Grupo Escolar Manoel Paulo
	[illegible]	Escola Graciliano Ramos
	[illegible]	Esc. Mons. Severino Soares
	[illegible]	Colegio Dom Bosco
	Maria do Carmo Gonçalves Nascimento	Escola D. Pedro Segundo
	[illegible]	Esc. Polivalente Dr. Domingos Correia
	[illegible]	Sec. Educação
	[illegible]	Escola D. Adelaide Machado
	[illegible]	Profª Silveria Pereira - CEAGB
	[illegible]	Grupo Esc. Pap. Alves Victor

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Fls. 45 [illegible]
Visto. Dou fé que a presente cópia fotográfica é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio ccletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	Margarida Ferreira Medeiros	Pedagio Estadual - Pesqueiro
	Cosilaine de Brito	Escola de 1º Grau 7 de Setembro - Pedra
	Maria da Conceição	Escola Nisi Nunes
	Wellington Guimarães	Escola Profª Francisca Souza Tel 241-2546
	Maria José Lima	E. Estadual Rosalvo Ribeiro
	Maria Aparecida dos Santos Porto	Escola Profª Maria de Jesus Teixeira CEPA
	Rita de Cássia Santos	Primeiro Fernando Lima
	Rita de Cássia Santos	Escola Profª Adalgisa da Hora
	Geraldo de Melo Lima	Escola Estadual Dr. Tarquínio de Souza
	Maria da Graça Monteiro Vital	Jardim Infantil Maria Rosalia Jacobina
	Maria dos Prazeres Medeiros Lima	Escola José Correia de Oliveira
	Maria José Lopes de Oliveira	Escola Correia dos Neves
	Tatiana M. Carvalho Lima	" Dist. José Vitorino de Rocha
	Maria Maria Santos	" Benedita Duarte S
	Edite Dias Silva	Escola de 1º Grau Drª Theonila Gama
	Edna L. Carvalho	CES
	Maria Antonia dos Santos	Escola Profª Maria Semeão de Carvalho
	Profª Nadiana Lins de Oliveira	Escola Profª Profª José Jacobina
		Ilegível
	Profª Maria da Conceição	Escola Profª Maria Margarida

C PRÓ... Fls 1... Certifico que a presente cópia fotográfica é cópia fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Maceió, ... de ... de 19...

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	Elenilton Matias dos Santos	E E 6 B
	Conceição Alves Francisco	Colégio Estadual
	Maria das Graças de Lima Cavalcante	Escola de 1º Grau
	José Carlos Santos Barbosa	Escola Estadual Adequação
	Maria Lúcia de Araújo Melo	Centro de Estudos Supletivos
	Luiz Evaristo da Silva	SEED
	Zilda Costa Barros	E. 1º Grau Santa Luzia
	José Soares dos Santos	Unidade de Treinamento
	Rita de Cássia Ramos Torres	Escola Prof. Francisco de Carvalho
	Maria das Graças Reis	Escola Lafaiete Belo
	Jacira Mendes Rocha	Secretaria de Educação 1º Grau
	Maria de Fátima Pequeno Fontes	Secretaria de Educação - Ed. de Criança
	Maria Lúcia Santos	Secretaria de Educação
	Ely [illegible] Silva	Sebastião Vieira
	Cristina Teresa Ufenau	Escola Nair Nutels
	Arleta Maria de Barros	Escola Campos Farias
	Benedita Pavino da Silva	" "
	Isabel Cristina Silva Barbosa	Edson Santos Bernardes
	Maria das Graças Ferreira	Escola Prof. Maria Teixeira de
	Mª Mª Maria Silva do Nascimento	Escola Monteiro Gomes Pontes

C. PODRÃO DO 1º OFÍCIO
Rua do [illegible]
Reconheço a(s) firma(s) de [illegible]
Dou fé.
Em testº da verdade
[illegible]

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- -Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- -Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- -Fixação da taxa assistencial
- -Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- -Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	[illegible]	[illegible]
	[illegible] Cavalcante	Esc. [illegible]
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible]	" " " "
	[illegible]	Escola de 1º Grau Cel. João [illegible]
	[illegible]	" " " " "
	[illegible]	Escola [illegible] CEAGB
	[illegible] Santos	Escola Deraldo Campos
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible] Silva Luis do Nascimento	SINTEAL / PROMOV
	[illegible]	SED
	[illegible] Graça Gomes	Escola Professora Mª José Loureiro
	[illegible] Barbosa Silva	Escola Presidente Kennedy
	Rosele Pereira Veiga	SUPLETIVO
	Dulce Maria de Moura	Marques [illegible]
	Mª José Rocha Lins	Ed. Sagrado Coração de Jesus
	Renilda Costa do Nascimento	Escola de [illegible] Motta
	[illegible] Oliveira	Escola [illegible]
	[illegible] Delgado de Almeida	Escola Senador [illegible]

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

21

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	[illegible]	Escola Moreira e Silva
	[illegible]	Teatro de Arena Linda Mascarenhas - CEAGB
	Ana Lucia Araujo de Oliveira	Escola PROF. Mª José Loureiro
	[illegible]	Escola Prof. [illegible] de Campos
	Margarida Mª C. dos Santos	SED (DAE)
	[illegible]	Campos Teixeira
	[illegible]	Sebastião da Rocha
	Dorileu de Magalhães [illegible]	Escola Trabalho de Garça Torta
	Paulo [illegible]	SED - DEE
	[illegible]	Escola Rosalvo Lobo
	Valze Monteiro Pinto	Escola Dr. Geraldo Campos
	[illegible]	Benedetto Moraes
	[illegible]	Mª José [illegible] - CEAGB
	[illegible]	[illegible]
	Marise Santos	Escola Marjanez
	Bianca Lafaiete Rodas	Escola Campos Teixeira
	[illegible] Vanderley de Barros	Escola Benicio Santos
	[illegible]	Sec. Cd.
	Maria Delma dos S. Silva	" "
	Zilta Nogueira de F. Filha	" "

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua do Comércio Nº 270
Maceió - Alagoas
Certifico que a presente cópia fotográfica é de igual teor ao do Arquivo, e de igual teor ao do Registro Público, do que dou fé.
Maceió, 9 de Junho de 1989
Cartório do 1º Ofício
Cartório da Costa
Tabelião

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC
PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	Sandra Maria de Jesus	Escola Brasil Limoeiro I Palmeira S.L.K.
	Vilma Soriano Rosa	Unidade de Equipes - Pão de Terra
	Maria Francisca C. B. Santos	Palmeira Portela
	Maria de Lourdes Oliveira	Teotonio Vilela
	Ariana [illegible]	Educon Esportes
	Gloria de [illegible]	SED
	[illegible]	SED
	Maria de Fátima Lobo Santos Braga	Esc. Grupo Escolar Dejanira de Vasconcelos
	[illegible]	Esc. Prof. Rodrigues de Melo
	Ana Lucia Ferreira de Moraes	C. E. Cabildo Afranio Lira
	Maria José Cardoso	Escola Prof. Laura Vieira
	Divaci Ferreira Lima	Escola de 1º Grau 7 de Setembro
	Maria [illegible] Ferreira	Escola Ambrosio
	Ana Lucia de Lyra Lima	Escola Juvenal Arruda
	Maria Nicolau dos Santos	Escola Prof. Fortunato Cavalcanti
	Odete Maria [illegible] Tavares	Instituto de Educação
	Dorvalley Oliveira Costa	Escola 1º Grau Dr. Adelmo Machado
	[illegible]	[illegible]
	Francisco Moreira	Xingó
	Marinalva Caldeira dos Santos	Escola Rosalvo Ribeiro

O RETÔRNO DO 1º SELO
Artigo 4º - presente capia do
SELO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - <u>LISTA DE PRESENÇA</u>

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	[illegible] Chaves de Vasconcelos	Escola Princesa Isabel
	Cicera Teixeira do Rocha	Escola [illegible] Teixeira
	Rosa Maria [illegible]	Escola [illegible]
	[illegible]	Instituto de [illegible]
	[illegible] do Nascimento	Escola [illegible] Ribeiro
	[illegible] Barros de Mendonça	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	C. N. Joaquim Diegues - Viçosa
	[illegible] de Oliveira	Escola de 1º Grau [illegible] Brandão
	Isabel Maria da Silva	Escola Lafaiete Belo
	Geralda Barbosa [illegible]	Escola Princesa Isabel
	José Carlos [illegible]	Escola [illegible]
	José Muniz dos Santos	Escola Manguaba
	Marilza de Carvalho [illegible]	Escola [illegible]
	[illegible]	C. E. [illegible]
	[illegible]	C. E. D. Pedro II
	[illegible] da Silva [illegible]	Col. Est. [illegible]
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible] Rodrigues [illegible]	Escola [illegible] e Silva
	[illegible]	[illegible]

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original [illegible] 1989

CARTÓRIO [illegible] — TABELIÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SCC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	Wanda Jardim Lins	C. Est. Prof. Agnaldo Veras
	Maria Lúcia Xavier Luz	Escola Prof. Rosalva Lôbo
	Eliane Cardoso de Melo	Escola Mons. Brandão de Medeiros
	Geraldo de Lima Silva	Grupo de Estudos Supletivos
	Maria Machado de Miranda	Escola Municipal Frei Galvão
	[illegible]	Escola de Educação Supletivo
	[illegible]	" " "
	[illegible]	SEC
	[illegible]	SINTEAL
	[illegible]	Gov. Ovídio Edgar de Miranda
	[illegible]	Esc. Fl. Alagoano
	[illegible]	Escola "Eli [illegible]"
	[illegible]	A GERAL - SEDUC
	[illegible]	Profa Inês
	[illegible]	Gov. Adelmar Machado
	[illegible]	Esc. Est. Cel. Lourenço
	[illegible]	Maria Pioneira
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	Ausente
	[illegible]	Escola Juca C. Santiago
	[illegible]	Escola do Mato

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua do Comércio Nº 270
Maceió - Alagoas
Reconheço a(s) assinatura(s) da(s) cópia(s) fotográfica(s) acima, com o(s) original(is) que me foi(ram) apresentado(s).
Em testemunho da verdade.
Maceió, 15 de Junho de 1989
Valor pago Cr$ 158

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
		Grupo Escolar Profº Luiz Barbosa
		Escola Maria [illegible]
		Escola [illegible]
		Escola [illegible]
		Escola [illegible]
		Escola [illegible]
		Colégio [illegible]
		Escola [illegible]
		Escola de 1º Grau
		C.E. [illegible]
	Luiza Mendes Picacio Viana	Escola de 1º Grau Comendador Antonio Magalhães
	Vera Vidalha de Souza	G.E. Ricardo Ribeiro
	[illegible]	" " "
	Maria da Penha Soares Parente	Colégio Theo Brandão
	[illegible]	DEE/SED
	[illegible]	INSTITUTO Profª EDUC.
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	Maria Vasco Bidaca [illegible]	Escola Mista [illegible] - Mª Auxiliadora

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua do Comércio Nº 270
Maceió - Alagoas
Confere a presente cópia reprográfica com o documento original que me foi apresentado.
Maceió, 16 de junho de 1989
SELLO

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	Maria Izaura de Oliveira Santos	Escola D. Adelaide Machado
	Maria de Fátima Silva de Araújo	Sapaloca
	Ananias de Albuquerque Cavalcante	Colégio Est. Prof. Benedito Ferreira
	Maria José dos Santos	Escola Nª Srª da Conceição de Lagoas
	Doiate Maia	Escola Mª Amparo Leal
	Esmeralda Moura	Colégio Théo Brandão
	Maria Stelle da Silva	Escola Salgueiro Belo
	Mª Laura V. C. de Oliveira	Escola Dr. Rodrigues de Melo
	Maria Graça de Araújo Santos	Penedo
	Elenir Maria Nobre Lins	Secretaria de Educação
	Maria Candilena Pereira da Silva	Escola Salgueiro Belo
	Ivan Oliveira Lamenha de Azevedo	SED
	Maria Betânia Carvalho Reis	Escola Dr. Rodrigues de Melo
	Odete Santana Nascimento	Escola Maria Jurema Barros Reis
	Josenilde Alves de Lima Pedrosa	" " " "
	Gilda Salvador de Oliveira Soares	Secretaria da Educação
	Maria do Socorro B. Nascimento	E. Rotary
	Ivanildo Oliveira de Melo	Centro de Ed. Supletiva
	Shirley Mª Pimentel Moreira	Diretoria de Educação Fenix
	Orlando Bispo dos Santos	Escola Eduardo E. da Fonseca

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
Aurélia Barbosa de Castro	Rosalvo Coelho
[illegible]	SED
[illegible]	Romeu de Alcebar
Maria Stela Vieira Souza	Moreira e Silva
[illegible] da Fonseca	Instituto de Educação
Creusa Medeiros Silva Novais	Escola Prof. José Vitorino do Roc
[illegible]	Escola 1º Grau [illegible] José S. [illegible]
Amélia Holanda Braga	Benedito Moraes
[illegible] de Oliveira	Escola Teotônio Vilela
Marli [illegible] Ballesino	Rosalvo Ribeiro
[illegible] Maria Cavalcante Barbosa	Centro de Estudos Supletivos
[illegible]	Escola Campos Teixeira
[illegible] da Silva Rodrigues	Ana Coelho Palmeira
Marli Tenório da Silva	Antônio Vasco
Edmilson de Vasconcelos Pontes	LYCEU
Ana Lúcia Cavalcante de Almeida	Dom Adelmo
Maria Lúcia Nobre e Silva	Instituto de Educação
[illegible] Rodrigues Santos	Lyceu Alagoano
[illegible] Teixeira de Oliveira	C.E.S.
José [illegible] de Alcantara	Vitorino do Rocha

Certifico que presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé. [illegible] 1989

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

59

28

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	Francisca Monteiro Soares Benevides	Escola Estadual Nª Senhora Aparecida
	Maria Tereza Nogueira Lessa	Colegio Est. Governador Lamenha Filho
	Antonio [illegible]	Escola Estadual Professor Abelardo Duarte
	Maria [illegible]	Escola Estadual 1º de Maio
	Maria [illegible]	Colegio Est. Governador Lamenha Filho
	Maria [illegible]	Escola Estadual Leite Leal
	Maria [illegible]	Escola Estadual Professor Abelardo Duarte
	Ana Maria Carvalho dos Santos	Esc. D. Otavio Lamar
	Maria [illegible]	Esc. Laura Pontes
	Maria Candete C. Teixeira	DEED
	Mª de Fatima [illegible]	Escola Campos Teixeira
	Osvaldo Bonfim Goncalves	Escola Campos Teixeira
	Rosalia Santana Santos	" " "
	Maria Jose Abade	Secretaria de Educação
	[illegible]	Escola Estadual Barão de Penedo
	Luiz [illegible]	Escola Infantil
	Maria Jose Pereira Viana	SINTEAL
	Gilda Fernandes Braga	Esc. de 1º Grau Comandante Braga Dantas
	Ana de Socorro [illegible]	C. Tiro Brasil
	Helena [illegible]	Rosalvo Ribeiro

Certifico que o presente cópia é de igual teor ao de que me foi apresentado. Dou fé.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	Maria Santa Nogueira Reis	E. Pedro Lins
	Maria Lucia Pereira Bastos	Escola de Estudos Supletivos
	Rosineide Cavalcante de Oliveira	Antonio Lopes
	Geralda Tavares Barros	Bruna Blantes
	Terezinha Lopes de Araujo	E. Coronel Lyra Tavares
	Maria Inês Lopes de Oliveira	Escola Padre Cabral
	Margarida Tavares Lopes Santos	Escola Campos Teixeira
	Lucia Maria de Souza Cerqueira	Escola de Praia Porto
	Maria Lucia de Jesus Medeiros	Escola Maria Rosália Antunes
	Ana Rosa de Melo de Lima	1º CRE
	Cruza de Oliveira Bezerra	Presidente Kennedy
	Milton Correia de Almeida	SINTEAL
	Valeria Assis e Silva	Escola Moreira e Silva
	Ruben Carvalho	Floriano Peixoto
	Ruth Rodrigues Costa	Escola Roseiro Ribeiro
	Maria da Glória Lopes Palmeira	Escola Pereira Jucá
	Ilda Duarte Barbosa	Gestão de Educação
	Sebastiana Freitas Santos	Escola Campos Teixeira
	Dirce Lopes Silva	Grupo Alagoano
	Rosa Maria Lopes	Gomes de Barros

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua de ... 210
Reconheço a presente cópia fiel do seu original
Maceió, 6 de Junho de 1989
Em testº da verdade
BELMIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- -Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- -Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- -Fixação da taxa assistencial
- -Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- -Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	[illegible] dos Reis	Escola Rodrigues de Melo
	[illegible] Rocha [illegible]	Benicio Santos
	[illegible]	Silveira Carneiro CEAGB
	[illegible] dos Santos [illegible]	[illegible]
	Maria [illegible] da Silva	[illegible]
	Maria da Salete [illegible]	Jabelada
	[illegible]	[illegible]
	Maria [illegible] Rodrigues [illegible]	Esc. Antonio Magalhães
	[illegible] Teixeira [illegible]	Escola Ovídio Campos
	[illegible]	E. Religioso
	[illegible] Mª de Freitas Soares	Escola Campos Teixeira
	Salete Amaral Silva Buggim	" " "
	[illegible] Maria de [illegible]	" " "
	Mª Alice Rita de S. Costa	Instituto de Educação (CAGB)
	[illegible]	Sec. de Educação
	Maria Edna de [illegible] Silva	CEAGB - Administração
	José Alexis [illegible]	Princesa Isabel
	[illegible] Silva de [illegible]	Thomaz Spíndola
	[illegible] P. de Oliveira	Esc. Campos Teixeira
	[illegible] Gonçalves Dualibe	" " "

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	Ozeni França Bandeira Guedes	Escola de 1º grau 7 de Setembro
	Maria [illegible] da Silva	Escola Pedro [illegible]
	[illegible] Abreu Coelho	Esc. [illegible] CEAEB
	José [illegible]	E.E. Manoel [illegible]
	Walter Bezerra Lopes	Silveira Camerino
	Ana Maria Oliveira Pereira	Instituto de Educação
	Zeneide Oliveira da Silva	G.E. Capitão Álvaro [illegible]
	Maria José Mendes Gama	Escola Comunitária Antonio Magalhães
	[illegible] Lima de Amorim	Escola Campos Teixeira
	[illegible]	SED
	Maria Inez [illegible]	[illegible]
	Sônia Maria M. Costa	Colégio Benedito Moraes e Escola de [illegible] Accioly
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible]	Colégio Theo Brandão
	[illegible]	Escola Benedito de Moraes
	Lúcia Maria de Moraes Sarmento	Escola Edson Bernardes
	Maria Lucena Soares	Instituto de Educação
	[illegible] Maria da Silva	Jardim Maria Amélia Ambrozzio (CEAGB)
	[illegible] Maria da Silva	Escola D. Pedro II (CEAGB)
	[illegible]	Instituto de Educação

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	[illegible]	Escola Dr. Heraldo de Souza Cavalcante
	[illegible]	Escola Grupo Reunido
	[illegible]	Bandeira de Melo
	[illegible]	Centro de Estudos Supletivos CEPES
	[illegible]	Escola Prof. Brasil Paraíba de Carvalho
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	Coruripe
	Elisabete Pereira Santos	Joyce Alagoas
	[illegible]	Palmeira dos Índios - CEPES
	Mª do Soarro Aguiar	UEAL - SINTEAL
	Fabiane Mª de Assis Andrade	Escola Mata Fresca
	[illegible]	Escola S. Petrônio Paulo
	[illegible]	Colégio Theo Brandão
	Adalgisa Silva Sousa	Escola Primeiro de Abril
	Mariné Vieira dos Santos	Sub-sede APAL II dos Palmares
	Mª Claudete de Divina Souza	Alfredo Jaspar - Marechal Deodoro
	Maria Neide Santos	Marechal Mª Deodoro Capela
	[illegible]	Escola Rodolfo Pinheiro Lobo
	[illegible]	Col. Hodelino Rocha - Atalaia
	Tássia de Morais Santos	G. E. Professor Correia - Atalaia

Arquivo Público de Alagoas
Proibida a reprodução sem autorização prévia

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Cutros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	Lucia Maria Cardoso	Escola Prof. José da S. Ramalho
	Zenil Bispo de Araujo	E. Estadual Prof. Pedro Teixeira
	Jaime F. Gaudêncio Barbosa	Esc. Princesa Isabel e Esc. Silvia Ramalho
	Maria Luiza de Almeida	Esc. 1º Grau 7 de Setembro
	Nilma Fátima Ferreira de Araujo	E. E. G. Abreu Vieira
	Marinete Nunes da Silva	Instituto de Educação
	Lucia Mª de Nogueira	Colegio Frei Brandão
	Maria Lucia Lopes Pedrosa	Diretoria de Educação Física - SEC
	Nilza Gonçalves Alves	Mª José Pereira (CEPA)
	Leda Maria da Silva	Escola Profa. Maria Lucinda Barbosa da Mata
	Rosa da Soledade Oliveira	Escola Prof. José Teixeira Lima Bebu
	Maria Montenegro de Farias	Escola Maria Dantas - CEAGB
	Rose Mary de Araujo	Escola Dra. Lucia Lessa Barros Santos
	Terezinha de Jesus Silva Palmeira	Escola Moura e Silva (CEAGB)
	Maria das Graças Santos	" " " "
	Eliana Maria Albuquerque	Escola Profa. Eduarda Maria Teixeira
	Mª Aldete de Vasconcelos Lima	Escola Integrada Alberto Torres
	Illustina Laurentina de Angelo	SINTEAL
	Evanildo Tavares dos Santos	Escola Fernandino Malta (Riacho Doce)
	Lourdinha Costa e Silva	Escola Fernandes Lima

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	Edvaldo Borges dos Santos	Centro Estadual de Educação Profissional Diretor
	Maria Neusa Vieira Vasconcelos	E. E. Estadual Alvaro Calheiros
	Veronica Maria Salgueiro Rodrigues	Escola Estadual Professora Sonia Maria Cavalcante Lima (SEPA)
	Valdeci Correia Gonçalves	Escola Estadual Professor Manoel Ferreira da Silva (SEPA)
	Maria Lucia de Siqueira	Jardim de Infancia Pinguinho de Gente
	Maria Lucia Cardoso	Escola Estadual Professor Pedro Rocha Lima
	Neuma Tenorio Cavalcante	Escola Estadual Professor Rosalvo Ribeiro
	Maria Vieira Correia	Escola Estadual Antonio Vilela
	Roseane Soares Alves	Externato Regina Coeli
	Maria Lucia Lessa	Escola Estadual de Primeiro Grau Senador
	Josefa Andrade Ribeiro	Instituto de Educação
	Maria Nazareth de Lima	Escola Estadual Isabel
	Maria Aparecida N. de Oliveira	Escola Estadual Professora Isabel
	Maria Celia de Lima Dias	Escola Estadual Professora Graciliano Ramos
	Maria Maria de Lima Teixeira	Escola Estadual Isabel
	Edite Lucia de Araujo	Colegio Nossa Senhora das Graças
	Alice Nunes Estevão	Colegio Estadual Delmiro Gouveia
	Maria Lucia Dantas	E. Estadual Professor Antonio Cavalcante de Lima
	Alba Maria Medeiros	E. E. Prof. da S. Conceição CESAGR
	Maria Lucia Pereira	E. Estadual Coronel

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

35

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	[illegible]	SED
	[illegible]	Colégio Integrado [illegible]
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	Rosalvo Lobo
	[illegible]	
	[illegible]	Princesa [illegible]
	[illegible]	Angela [illegible]
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible]	SED-AL
	[illegible]	Garça Tosta
	[illegible]	" "
	[illegible]	Alameda [illegible] 282 [illegible]
	Maria [illegible]	Escola [illegible]
	[illegible]	Grupo Escolar 7 de Setembro
	[illegible]	Escola Integrado Padre Cabral
	[illegible]	Escola [illegible]

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- -Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- -Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- -Fixação da taxa assistencial
- -Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- -Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
[illegible]	[illegible] Lima	Afrânio Lages
[illegible]	[illegible]	Padre Cabral
[illegible]	[illegible]	Theo Brandão
[illegible]	Maria Maria Souza Almeida	Esc. Manoel [illegible]
[illegible]	[illegible]	Esc. [illegible] de Melo
[illegible]	[illegible]	Esc. [illegible]
[illegible]	[illegible]	Escola São José
[illegible]	[illegible]	Escola Prof. Pedro Teixeira de [illegible]
[illegible]	[illegible]	Escola [illegible]
[illegible]	[illegible]	Centro de Estudos [illegible]
[illegible]	[illegible]	Colégio [illegible]
[illegible]	Tragino Costa de Araujo	Escola Isolada de Gasca Costa
[illegible]	[illegible]	Escola [illegible]
[illegible]	[illegible]	Colégio Prof. Benedito Moreira
[illegible]	Maria Ramos da Silva	G.E. João Moreira Prudente (Rio Largo)
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Escola Prof. Theodoro [illegible]
Israel	Guimarães Cardoso	Escola Mal. Floriano Peixoto

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
Dirceu Caetano da Silva	Escola de 1º grau Comendador Antonio Magalhães
[illegible]	[illegible]
[illegible]	SEDIA
[illegible]	[illegible]
[illegible]	Escola Dr. Rodrigues de Mello
[illegible]	Escola Santos [illegible]
[illegible]	Escola [illegible]
[illegible]	Escola Laura Santos
[illegible]	[illegible]
[illegible]	Escola de 1º e 2º [illegible] de Mendonça
[illegible]	Escola de 1º grau [illegible]
[illegible]	Escola Prof. José da Silveira Camerino
[illegible]	" " " " " "
[illegible]	Laura Santos
[illegible]	SED/PAEMA
[illegible]	SED/PAEMA
[illegible]	Escola Municipal
[illegible]	Escola [illegible] CEAGB
[illegible]	[illegible]
[illegible]	SED

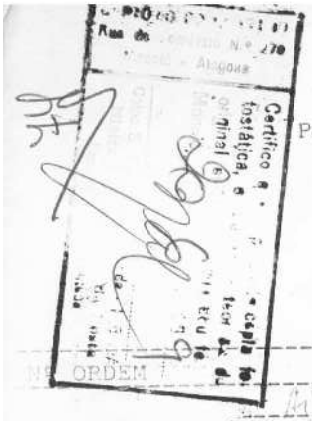

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	Maria Conceição da Silva	Esc. Josefa Cavalcanti
	Maria das Graças de Almeida	Escola Estadual Suplicy
	Cleonice [illegible]	Esc. Luiz [illegible]
	Elizabeth Gonçalves da Silva	Moto Lavanderia
	Maria Nilza Medeiros	Escola [illegible]
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible]	Escola [illegible]
	Batista da Silva Lima	Escola 7 de Setembro
	Arnaldo Paes de Souza Queiroz	Escola Governador Seixas
	Francisco Jorge de Araújo	Escola Deputado Epifânio
	Jorge Costa Mendes	Escola Cesar Cabral
	Maria Souza Souto	Escola Dona Zumaya
	Maria [illegible]	Escola [illegible]
	Cristóvão Passos de Oliveira	Escola Estadual Governador João Davi (Viçosa)
	Jose Maria Coelho de Siqueira	Escola Profª Maria das Graças Costa
	Maria Gorete Souza Gomes	C. E. Professora Ribeiro
	[illegible]	EPPTT/ADCON/CEFS
	Maria de Lourdes Vasconcelos	CFS
	[illegible]	Escola Estadual Governador [illegible]
	Maria de Fátima da Silva	Escola Monsenhor Sarmento

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
[illegible]	[illegible]	Lyceu Alagoano	2414158
[illegible]	[illegible]	Lyceu Alagoano	2415157
[illegible]	[illegible]	Lyceu Alagoano	241-5113
[illegible]	[illegible]	Escola Isolada de Garça Torta	221 5741
[illegible]	[illegible]	Escola Isolada de Garça Torta	
[illegible]	[illegible]	Escola [illegible]	
[illegible]	[illegible]	Escola Diegues Júnior	
[illegible]	[illegible]	Escola Diegues Júnior	[illegible] 2311409
[illegible]	[illegible]	Escola Princesa Isabel	2321224
[illegible]	[illegible]	Escola Theonilo Gama	
[illegible]	[illegible]	Escola Miguel Guedes Nogueira	2414701
[illegible]	[illegible]	Escola Ladislau Neto	
[illegible]	[illegible]	Escola Ladislau Neto	
[illegible]	[illegible]	Presidente Kennedy	
[illegible]	[illegible]	Escola Ladislau Neto	
[illegible]	[illegible]	Margarete Lacet	
[illegible]	[illegible]	Escola Miguel Guedes Nogueira	
[illegible]	[illegible]	Escola Dr. Miguel Guedes Nogueira	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua do Comércio, Nº 27
Maceió - Alagoas

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

40

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	[illegible] de Carvalho	C. Normal Joaquim Diégues	283-1212
	[illegible] Nunes	" " " "	" "
	[illegible] dos Santos	C. Floriano Peixoto	221-7067
	[illegible]	[illegible] Rosalvo Lobo	241 3103
	Edna Saraiva [illegible]	[illegible] Lobo	231 6624
	[illegible] Maria [illegible] Brandão	Rosalvo Lobo	223 4642
	[illegible]	[illegible] Lobo	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Adail [illegible] da Silva	Centro de Estudos Supletivos	
	[illegible] da Silva	Princesa Isabel	
	[illegible] Helena Moreira da Silva	Escola Princesa Isabel	241-4851
	[illegible]	Instituto de Educação	[illegible]
	[illegible]	Escola Princesa Isabel	[illegible]
	Every Esteves Rocha	Escola M. Benício de Barros Dantas	223-3843
	[illegible] Maria Vieira de Freitas	Escola D. Pedro II	221-7155
	Maria Salete da Silva	E. Lafayette Belo	—
	Idna Alves da Silva	Idna Alves da Silva	
	[illegible]	C. E. Tavares Bastos	
	[illegible] da Guia [illegible]	C. E. Tavares Bastos	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	FONE
	[illegible] de Almeida	Secretaria de Educação	221-4991
	[illegible]	[illegible] Primeiro Escolar (AOGAL)	2225[illegible]
	[illegible]	[illegible] APAL	221 93[illegible]
	[illegible]	[illegible] /SINTEAL	
	Adail Aurelio [illegible]	APAL / SINTEAL	241-6714
	[illegible] Correia de Souza [illegible]	SINTEAL / AOGAL	232 24[illegible]
	[illegible] da Silva [illegible]	Educandário S. Coração de Jesus - Cabo Moreno	
	[illegible] Vitorino da Silva		
	Estefania [illegible]	ASSEDUC	
	Aurelio Salmeno de [illegible]	ASSEDUC	
	[illegible]	[illegible] Profª [illegible]	
	Nancy Pacheco [illegible]	Centro de Estudos Supletivos	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	Secretaria de Educação	
	[illegible]	SED / AL	241 [illegible]
		[illegible]	
		[illegible]	

Certifico que a presente cópia fotostática, é [illegible] teor ao do original e [illegible] dou fé.
[illegible] 1989
[illegible] da TABELIÃO da Vossa [illegible]

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

42

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SEC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Cutros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	Maria de Fatima c. de Lima	Escola alfredo g. de mendonca	
	Maria Cristina da Conceição	Escola Maria Cunália	
	Maria Mafaneá	Ensino Religioso - SED	221 6500
	Cristina Lins Albuquerque Lima	Ensino Religioso - SED	241 9678
	Cruza da Rocha Alves	Escola Bauna Dantas	241.3163
	Maria de Fatima de Granja Costa	" " "	241 3562
	Zaira Maria Silva Melo	" " "	241-4723
	Elieta Casado Gomes	Ensino Religioso - SED	221.3221
	Jandira Fernandes Lopes	Esc. Laura Nunes	
	Maria de Fatima Bezerra	DEF/SED	231-4628
	Marlene Ferreira de Carvalho	Escola Dra Eurice de Barros Lourenço B Bandeira	231-2611
	Ciara Peixoto da Silva	Escola de 1º Grau Santos Dumont - 12ª CRE	242-2302
	Alba Granja Medeiros	E. Prof. J. da Silveira Camerino	241-19-63
	Maria Souza Moraes	E. Marechal Floriano Peixoto	223-6239
	Maria Nº Santos Leite	Jardim Infantil Mª Rosália Ambrozio	241-1991
	Maria M. de Carvalho Silva	E. Prof. José Victorino da Rocha	241-1976
		Jardim Infantil Mª Rosália Ambrozio	241-2772

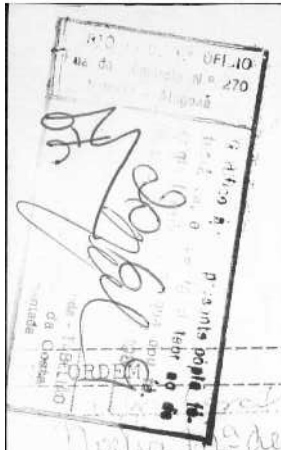

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Cutros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	Nadia Mª de Freitas Soares	Escola Campos Teixeira	232 2111
	Salete Amaral Silva Bugarim	Escola Campos Teixeira	232-1034
	Rosana Lafayete Rodas	Escola Campos Teixeira	231.1139
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible] de [illegible]	Rodrigues M./Antidio Vieira	
	[illegible] Vernice Chaves de A. Toledo	JARDIM INFANTIL (CEAGB	241 4757
	[illegible] Barbosa Lins Silva	G.E.D. Pedro II (CEAGB) E. de seg. [illegible]	
	[illegible] Bruna Albuquerque	G.E.D. Pedro II (CEAGB)	
	[illegible] das Vitorias da Rosa Calheiros	G.E.D. Cegos Cyro Acyolly	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	245.2139
	[illegible] Silva Araujo	G.E.D. Pedro II CEAGB	241 4258
	[illegible] Souza da Silva Costa	SED / PAEMA	777
	[illegible] Viana Teixeira	SED / PAEMA	221 1426
	Mª Jandete Alves Tavares	Escola Campos Teixeira	231-4665
	[illegible]	Escola Conrejo Machado	241 3978
	[illegible]	E. Prof. [illegible]	[illegible]
	[illegible]	C.J. Prof. [illegible]	[illegible]

Certifico a fotostática é cópia fiel do original

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	FONE
	Maria Soares Lima	Escola SS Jaie	
	Maria Celeste Gomes da Silva	Escola Prof. Pedro Ferreira de Vasconcelos	223 4317
	Maria Helena Ferreira Castro Cruz	Secretaria de Educação	223-2543
	Maria Jane Carlos de Andrade	1ª Coordenadoria Regional de Ensino	
	Maria de Araújo Barros	Colégio Pólio Lessandro	223 3387
	Maria Célia de Melo Silva	Administrador CEHCO	241-8701
	Maria Neide de Souza	Instituto de Educação Ceteb	241-5010
	Maria Nazaré Lima Ferreira	" " "	241-3729
	Marlene Martins dos Santos	Escola Jornalista Lafayette Belo	
	Maria de Fátima M. Bezerra	Escola P. Theotônio Vilela	
	Maria Ferreira de Mello	Ed. Sagrado Coração de Jesus	223 2032
	Maria do Carmo de Melo	Secretaria de Educação	241-5881
	Maria da Piedade Marina Duarte	Secretaria de Educação	241-3412
	Maria Helena Lima de Albuquerque	PREMEN	242 1377
	Maria Lúcia Peixoto	Escola Int. P. Cabeça	
	Maria Cristina Reis	E. Escolar Francisco Reis	
	Neide Brandão de Almeida	Escola Juvenópolis	241 27 52
	Maria da Paz Oliveira dos Santos	Escola Jornalista Lafayette Belo	"
	Maria Lúcia Peixoto de Melo	Escola D. Pedro II	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA 45

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- -Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- -Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- -Fixação da taxa assistencial
- -Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- -Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
[illegible]	[illegible]	[illegible] de Educação	231-3320
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] Barbosa Bertho de Oliveira	Educandário Sagrado Coração de Jesus	
[illegible]	[illegible] de Barros [illegible]	Educandário Sagrado Coração de Jesus	2317928
[illegible]	M. Betânia Toledo da Costa	SINTEAL /ADEAL	2315290
[illegible]	[illegible] Gonçalves da Silva	Escola [illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible] Teresa de Jesus	2211573
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] de [illegible]	ADEAL e Esc. Int. Prof. [illegible]	2415220
[illegible]	[illegible] da Rocha	Educandário Sagrado Coração de Jesus	
[illegible]	[illegible]	ESCOLA ROMEU DE AVELAR	241-3784
[illegible]	[illegible] Maria da Rocha [illegible]	Escola Benício Dantas	231-2572
[illegible]	[illegible] D'arc Aragão Levino	Escola Benício Dantas	231-4404
[illegible]	[illegible]	E. Prof. José Vitorino da Rocha	
[illegible]	Maria do Socorro [illegible]	Escola [illegible]	241-2786
[illegible]	[illegible] Maria Vieira da Rocha	Escola Prof. José Vitorino da Rocha	241-3456
[illegible]	[illegible] Medeiros Silva [illegible]	Escola Prof. José Vitorino da Rocha	221-4316
[illegible]	[illegible]	Escola Prof. [illegible]	227-6894

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

46

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	FONE
		LOCAL DE TRABALHO	FONE
	Maria das Graças [illegible] Silva	Escola [illegible]	
	Vanete Freire da Silva Barros	Petrônio Vilela	
	José [illegible]	Escola Sauaia	
	Mª Selma Cavalcante Machado	Escola Mª José Loureiro - CEAGB	
	[illegible]	Escola Maceió [illegible]	
	Maria Betânia Paes Carvalho	E. E. Cadidau Neto	
	Maria [illegible]	Escola Laura Santos CEAGB	
	Zenilda Monteiro de Farias	Escola Laura Santos CEAGB	
	Marlene Ribeiro de Melo Ferreira	Escola Mª José Loureiro CEAGB	
	[illegible]	Escola Laura Santos	
	[illegible]	Escola Santos Dumont	
	Maria Aparecida Gomes Correia	Escola Dions Reginaldo	
	Irania Santos de Moura	Escola Moto. Trigueiros	
	[illegible]	Escola Manoel Lourenço	
	Vadel Barros da Silva	Escola Dions Marcio Tapuçana	
	Maria [illegible]	Escola Nadir Bernardo Santos	
	Maribete [illegible]	Escola [illegible]	
	José Matias da Silva	Escola José Oliveira Silva	

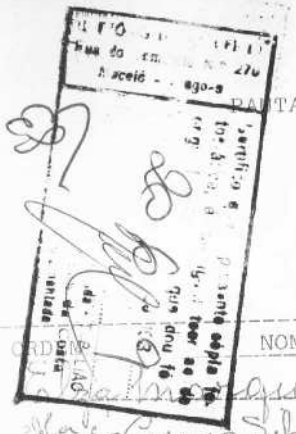

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM Nº	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	FONE
	Maria Marques Barroso		
	Maria Cesarea Lobo Braga	Edu. Doenças	
	Liane Alves Calheiros	Odontologia	
	Brigite Jaime Bianco	Esc. Princesa e Premen	CEAGS
	Dilza Mariano de Barros	Aposentada	
	Edna Duarte da Costa	Escola 1º e 2º Graus Cons. Lafaiete	
	Bernadete Sandes Dantas	Escola Prof. Eduardo da Mota Trigueiros	
	Maria Rosa Barros Miranda	Escola Prof. Eduardo da Mota Trigueiros	
	Maria José da Silva	(Pai de Aluno)	
	Marilene Maria Lobo Santos	Liceu Alagoano.	
	Cecília Alves Brandão	Pol. Cristiano Pontal	
	Maria de J. Calvacante	E. Prof. Afrânio Lages (Assi. Social)	241-6033
	Maria Abdon Maia	Tião Brandão	223-8741
	Aparecida Vieira dos Reis	Escola de Cego Cyro Jaccoby	
	Maria José dos Reis Abdon	LBA	
	Maria das Graças Cardoso da Silva	Escola Maria Amália e Margarez Lacé	
	Manuel Bezerra Medeiros	Escola de 1º Grau 9 de Março Arapiraca	
	Celia Monteiro da Silva	Escola Marechal Floriano Peixoto	
	Maria Helena Rodrigues dos Santos	Agente Administrativo SEFAZ	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

48

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] dos Santos	[illegible] José Vitorino	
[illegible]	[illegible]	Secretaria de Educação e Cultura	
[illegible]	[illegible] Santos Souza	Instituto de Educação	
[illegible]	[illegible] de Fátima Almeida dos Santos	Colégio Machado	
[illegible]	[illegible] dos Anjos C. Valentim	Escola Dr. Rodrigues de Melo	
[illegible]	[illegible] Barros dos Santos	Escola Joadesian Neto	
[illegible]	[illegible] Pereira da Costa	Grupo Escolar D. Pedro II	
[illegible]	[illegible] de [illegible] Barbosa	Escola Virgínia de Campos	
[illegible]	[illegible] Vieira dos Santos	Esc. 1º e 2º grau Dr. Carlos Gomes de Barros, [illegible]	281-1466
[illegible]	[illegible]	Esc. 1º e 2º grau Dr. [illegible]	
[illegible]	[illegible] Helena Moreira da Silva	Escola Princesa Isabel	
[illegible]	[illegible] Rodrigues de Moraes	Escola de 1º grau Manoel de Araújo Dória	
[illegible]	[illegible] de Sena	Esc. de 1º grau Josefa C. Sumaúma	Boca da Mata
[illegible]	[illegible] de Souza Silva	Escola Margarez Bacet	
[illegible]	[illegible]	SED	
[illegible]	[illegible]	Escola Santos Dumont	
[illegible]	[illegible]	Escola Margarez Bacet	
[illegible]	[illegible]	Escola São José	

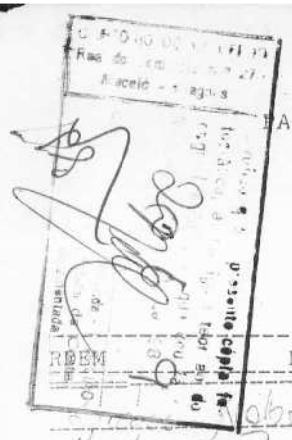

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

49.

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

RDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	Sobral da Silva	Escola Prof. J. da Silveira Camurupim CEAGB	
	Rodrigues Braga Lima	" " " " " "	
	Ana Maria Rosendo Bastos	Escola Prof. Sebastião da Hora	
	Maria Janira Teles Guimarães	Escola de 1º G. Cons. Cavalcanti Jacuípe	Boca da Mata
	Ana Maria Cavalho dos Santos	Escola de 1º G. D. Otávio Aguiar	B. Bento
	Ana Maria Siqueira de Melo Borba	" " " " " "	B. Bentos
	Vera Lucia Antonia Santos	Escola Fidelis de Carvalho Porto	
	Ana Maria Vieira da Rocha	Escola Prof. José Vitorino da Rocha - CEAGB	
	Carmelia Bastos Leite	Escola Prof. Virgínia de Campos	P. Terra
	Rosana C. da Rocha Medeiros	Colégio Élio Lemos	
	Rose Mary de Albuquerque	Escola Fernandes Lima	Centro
	Cenilda Xavier Martins	Escola Rosalvo Lobo	Jatiúca
	Maria de Fatima dos Santos Souza	Escola Prof. Pedro Teixeira de Vasc	Feitosa
	Vete Meira Santos Amorim	Escola Prof. Pedro Teixeira de Vasc	Feitosa
	Angelita Lobo Cavalcante	Escola Prof. Virginio de Campos	Ponta da Terra
	Judi Rocha de Oliveira	Escola Prof. Manoel Simplício	Jaraguá
	Vladeraz de A. Pedrosa	G. E. Profª Julieta R. Pereira	Pau Picarra
	Alice Mª Gomes Matta	J. I. Mc R. Ambrazzio C.E.A.G.B	
	Alberni Pastor de Souza Lobo	" " " "	242-1229

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA 50

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

[illegible]	[illegible]
[illegible] dos Santos	Escola Antonio Vasco
[illegible] de Menezes	Escola Antonio Vasco
Maria Nilza de Oliveira Lopes	Jubilada
Ruth Campos Tenório	Escolinha de Arte de Alagoas
Maria Edneusa dos Santos Matias	Escola Onelia Campelo
Maria Lélia Santana	Coordenação de Educação Especial - SED
Noemia Santana	Escola Antônio Vasco
[illegible] da [illegible]	" Silvina Camerino
Maria das Dores Ferreira dos Santos	"
Severina Maria da Silva	Escola Prof. Sebastião da Flora
P Martins	
[illegible] de Lourdes Mota	Colégio Elis Lemos
Mª Lúcia Lima	Escola Prof. Eunice de Lemos Campos
Marilene Pereira	Edson Salustiano
Mª de Lourdes Silva dos Santos	Edson Bernardes
Maria Carmelucia Gomes	Escola de 1º Grau Santos Dumont
Luiz de Gonzaga Pedro de Oliveira	Escola de 1º Grau Santos Dumont
Maria do Socorro Lima da Silva	Escola de 1º Grau Santos Dumont

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA 51
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovaçãc da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	[illegible]	[illegible]	
	Maria do Socorro de Lima Melo	Escola Prof. Sebastião da Hora	
	João Jefferson [illegible]	Colégio dos FERROVIÁRIOS	
	Josenilma Paul Tenorio	1ª CRE	231-0915
	Maria José Rocha	Colégio Alvaro Vieira	
	Lucia Silva Costa	Colégio Rosa Penha	
	Maria Sidileine de Souza	Manoel Emiliano da Fonseca	
	Gilvanja Gonçalves da Silva	Escola Luzia Suruagy	
	Cristiane Heloiza Neto Leite	G.E Professor Luiz Carlos	
	Adailton Rosendo F. dos Santos	Escola Prof. Eduardo Mota Tupinambá	
	Maria Angela Soares Lopes	Escola Laura Duarte CESA	
	Cleide Silva de Castro Araújo	Escola Lafaiete Belo	
	Maria das Graças Pereira	Instituto de Educação CEAGB	
	Maria Josefa Alcântara Reis	Escola Lafaiete Belo	
	Ilgaldo Cesperedes	Secretaria Pública	
	Maria José Nogueira	Instituto de Educação	
	Manoel Cardoso Dias Gomes	Escola Lafaiete Belo	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
[illegible] Caffiro de Oliveira	DEFE - DIRETORIA DE EDUC. FISICA	221-8030
[illegible]	Secretaria de Educação	
Edmar de [illegible]	Escola Jornalista Calasiete Bello	
[illegible]	[illegible] 1º Geom [illegible]	231 1927
[illegible]	Escola Professor Virgínio de Campos	
[illegible] Silva de Oliveira	Escola Senador Petronio Portela	
[illegible]	Boca da Mata	
Maria [illegible] Pereira	Boca da Mata	
[illegible] Maria [illegible] Barros	Boca da Mata	
[illegible] Maria da Silva	Escola M. Trigueiros	
[illegible] Borges de [illegible]		
[illegible]		
Maria [illegible] de O Jatobá	Théo Brandão	
[illegible] Jatobá	Maria A Pereira da Silva	
[illegible] Soriano	Escola São José Canaã	
[illegible]	Escola Prof. Virgínio de Campos	
[illegible] Soriano Rosas	Escola Virgínio de Campos	
Maria das Dores da Rosa Calheiros	Escola de Pejos [illegible]	
Maria da Conceição [illegible]	Prof. Sebastião da Hora	

53

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao documento original exibido, do que dou fé. [illegible]

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	[illegible]	Mª José Ferreira	
	[illegible]	Escola de 1º grau Cyro Accioly	
	[illegible] Santana	Esc. de 1º grau Dom Adelmo Machado	
	[illegible]	Escola Padre Cabral	
	[illegible]	[illegible]	
	Tereza Mª S. Barros de Oliveira	Educandário N.S. de Lourdes	
	Selma de Souza Botelho Alves	J.I. Mª Rosalia Ambrozzio	CE AG B
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible] Théo Brandão	[illegible]
	Julieta Maria [illegible]	Escola Dr. Deraldo de Souza Campos	[illegible]
	[illegible]	Escola Com. Antonio Magalhães	
	Maria Elza Ferreira de Oliveira	Centro de Estudos Supletivos	
	[illegible] Gomes da Silva	Centro de Estudos Supletivo [illegible]	
	[illegible] de Lima	Rodrigues de Melo/Antidio Vieira	
	Maria [illegible] dos Santos Oliveira	E. de 1º Grau D. José Soares Pinto	Pão de Açúcar
	Maria [illegible] Silva	E. de 1º Grau Dom [illegible] Ferreira [illegible]	[illegible]
	[illegible] Cunha Silva	E. Campos Teixeira	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

54

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
[illegible]	[illegible] Souza	Instituto de Educação	
Rosimeira	Ataide Fernandes	Escola Maria Amália	241 1248
Henrica	Correia	Esc Mª Amália	
Luzinete do Bonfim	Marques	Educação Especial	
[illegible]	[illegible]	Jubilada	231-1446
[illegible]	[illegible]	CEAGB	
Maria de Lourdes da Silva		Sebastião da Hora	
Maria José Pereira Luis		SED	
Gildete [illegible]		[illegible]	
[illegible]	[illegible]	Princesa Isabel (CEAGB)	241-0089
[illegible]	[illegible]	Margarez Liacet	
[illegible]	[illegible]	Instituto de Educação	
[illegible]	[illegible]	Colégio Nª Sª Bom Conselho	241-1041
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	Stela Torres Barros Lameiras	Colégio Thia Brandão	
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	GE Capitão Alvaro Vieira	
[illegible]	[illegible]	Escola Prof. Sebastião da Hora	241-1156

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

55

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

	LOCAL DE TRABALHO	FONE-
[illegible] Cavalcante da Silva	Escola de 1º grau Josefa Cavalcante Teixeira	
[illegible]	DEED	
[illegible] Cabral dos Santos	Escola Afranio Lages GEAGB	
[illegible] Cavalcante Cantoario	Escola Campos Teixeira	
[illegible] Mª Cavalcante Barbosa	Centro de Estudos Supletivos	
[illegible]	Escola Campos Teixeira	
[illegible]	Escola Campos Teixeira	
[illegible]	1ª COORDENADORIA	
[illegible]	Escola Prof. [illegible]	[illegible]
Josefa Teixeira de Carvalho	Escola Manoel de Araujo Dorio	Tabuleiro - 242 2099
[illegible]	Escola Mota Trigueiros	
[illegible]	Escola Romeu de Avelar	241-[illegible]
Maria Celia Lima Cavalcante	Escola Santos Dumont	
[illegible]	Escola Mota Trigueiros	
Maria Lucia P. da Silva	E. S. Coração de Jesus	
[illegible]	Escola Pedro Teixeira	
[illegible] Núbia Rodrigues Gonzaga	Escola Fernandina Malta - Rio Largo	
[illegible]	Jubilada	
Mª Idangy Lima da Silva	DEE SEC	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

56.

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	[illegible]	Escola Antonio Vasco
	[illegible] de Sousa	Presidente Kennedy
	Claudina Nobre Nobrega	Esc. Sta. Dumont
	Maria Cristina Morais	Sec. de Educ. - D.E.E.
	[illegible]	[illegible] Trigueiros - Jatinca
	[illegible]	Mota Trigueiros
	Deza Maria [illegible]	Escola Princesa Isabel
	Ana Maria Carvalho dos Neves	Escola Anísio Teixeira
	[illegible]	" Antonio Vasco
	[illegible] Sales de Lima	Escola Manoel Araújo Pória
	[illegible]	Escola Margarez Laet
	[illegible] Jozileide dos Santos	Colégio Théo Brandão / Escola Integrada P. Cabral
	[illegible]	Escola Campos Teixeira
	[illegible] Santana Andrade	Escola Prof. [illegible] Trigueiros
	[illegible] de Oliveira Pacheco	Colégio Théo Brandão
	Maria de Jatinca C. Rocha	Escola Margarez Laet
	[illegible]	Escola [illegible] Gama
	[illegible] Santos	G.E. Rosalvo Ribeiro
	[illegible] Rodrigues de B. Oliveira	G.E.C. de Jesus

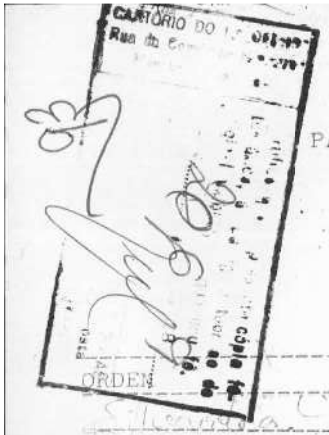

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

57.

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	Sileuma Tibutino Lima	Escola Tzidro Teixeira Chia Leite
	Cleuza Batista Campos de Almeida	Escola de 1º Grau Ed Pedro Teixeira Chaves
	Maria Jaraci da Silva	Escola Margarez Lucet
	Maria Helena Pereira de Oliveira	Escola de 1º Grau Ed Pedro Teixeira
	Edilma Batista Pereira de Vasconcelos	Escola de 1º Grau Ed Pedro Teixeira
	Irene Gracinda Pacanaro	Escola de 1º Grau Ed Pedro Teixeira
	Sonja da Conceição	Escola Noel Nutels - Jacintinho
	Elma Maria da Silva	Escola Pedro II CEPA
	Imaculada Vieira de Sá Lins	Escola Gaspar de Lemos
	Ana Lucia da Rocha Santos	Escola Nossa Senhora Auxiliadora
	Maria Isabel Medeiros	Escola Campos Teixeira
	Irene Silva Paes	Escola Princesa Isabel
	Maria Helena da Silva	Escola Jacomo Lacerda Pereira
	Maria Sonia da Silva	E. S. G. Dr. Henrique Equelano
	Diogo Correia de Oliveira	Escola D. Diogo Barbosa de Araujo
	Maria Izaura de Lima	Teotonio Vilela
	Maria Nazare de Oliveira Santos	Escola de 1º Grau D. M. Machado
	Maria Luiza Calheiros Costa Cavalcante	Escola Nossa Senhora Fatima

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

58

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
			247-2405
	Cleberson Cunha dos Santos Silva	C.E.D. Pedro II C E A G B	
	Paulo de Rosa de la Salas	Escola Romeu de Avelar	241-3784
	Vicente da Silva Lima Nicácio	Escola Edson dos Santos Bernardes	241-4831
	[illegible]	[illegible]	241-4831
	[illegible]	Escola Rosalvo Ribeiro	231-2621
	Edite do Santos [illegible]	Escola Senador José Fellos	241-2053
	Nisia Alves Teixeira	Escola São José - Cavaco	
	Rivaldo de Barros Vasconcelos	Escola Governador Bonifácio de B. Dantas	
	Maria Izaete Barros Lima	Liceu Alagoano	
	Edylson Pereira Pedrosa	SEDUC - Secretaria - Comunicação	
	Severino [illegible] Silva Pereira	Escola Prof. Pedro Teixeira - Feitosa	
	Maria de Lourdes dos Santos	" Prof. Pedro Teixeira - Feitosa	
	Marluce da Silva Martins	Escola Bonifácio Alves	
	Elzadas Dores Lins de Oliveira	Escola Rosa Sussuarana	
	[illegible] S. de Rodrigues	Escola Prof. V. de Lemos P.	
	Vitor G. Neves	Colégio Mº José Loureiro	CEPA
		" Anisio Teixeira	
	Norma Lucia Barros	" Anisio Teixeira	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

59

[illegible] do Nascimento Lemos	Escola Eduardo da Mota Trigueiros	
[illegible] da Rocha Araujo	Escola Alberto e Silva	
[illegible] José dos Santos [illegible]	Escola Mariano e Silva CEAGB	
Maria Ferro Costa	Escola Instituto de Cirurgia CEAGB	241-6614
Ismenia Maria [illegible]	Escola Teresa Brandes	
[illegible] Azevedo Silva [illegible]	Instituto de Educação CEAGB	241-0582
[illegible] Nascimento Silva	" " " "	
Andrea Mª Braga Moreno	" " " "	
[illegible]	Escola Margarez [illegible]	
[illegible] Lima Araujo	SED	—
[illegible] Maria dos Santos	Escola Profª Irene Garrido	
[illegible]	Escola Integrada Alberto Torres	—
[illegible] Francelino dos Santos	Escola Dr. Rodriguez de Melo	
[illegible]	CES (Suplente)	
[illegible] José da Silva [illegible]	Escola Dr. Rodriguez de Melo	223-3868
Gilda [illegible] Alves		
[illegible] da Silva		
[illegible]	Escola Campos Teixeira	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

513

60

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
[illegible] Mª Bª de Carvalho	SED - SEPOR (UDE)	
Maria Jové Gomes de Siqueira	Escola Prof. Anísio Teixeira	
[illegible] Gomes de [illegible]	Educandário [illegible]	2317928
[illegible]	Escola Margarida	2318074
[illegible]	[illegible]	232-1734
[illegible]	[illegible] Escola [illegible]	
[illegible]	Escola M. Triqueiros	
[illegible] da Silva [illegible]	Escola de 1º Grau [illegible]	285-1155
[illegible]	Escola de 1º Grau [illegible]	285-1155
[illegible]	Escola Margarida [illegible]	2412556
[illegible]	Instituto de Singular (CEAGB	
Selma Pacheco	Escola de 1º Grau [illegible]	
[illegible]	[illegible]	verg.
[illegible]	Escola [illegible] Edgar de Albuquerque	[illegible]
[illegible]	Escola "	"
[illegible]	Escola Margarida [illegible]	
[illegible]	Escola [illegible] dos Stos Bernardes	Verg.
[illegible]	Escola [illegible]	Verg.
[illegible]	Escola Prof. José Vitorino de [illegible]	CEAGB
Directora da Silva Lima		

Certifico que a presente cópia foi fiel e de igual teor ao de [illegible] 20/6/89

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

61

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	[illegible]	Grupo Escolar Presidente Kennedy	
	Rose Mary Rodrigues	Escola Laura Dantas	
	Wilson Correia Campaio	Escola Moreira e Silva (CEPA)	
	[illegible]	Escola 1 Grau Luiz Calheiros Junior	241-3.650
	[illegible] da Gloria [illegible]	Escola de 1º Grau Rotomo Vilela	
	[illegible]	Escola Prof. José da Silveira [illegible]	241-20-84
	Maria Salete [illegible] Silva		
	[illegible] Maria [illegible] Silva	Escola Campos Teixeira	
	[illegible]	Internato Higino [illegible]	
	[illegible]	Colégio [illegible]	
	[illegible] Gomes Silva	Escola Margarez [illegible]	
	[illegible]	SEC	231-[illegible]
	[illegible]	Escola Prof. [illegible]	[illegible]
	[illegible] Oliveira	Escola Moreira e Silva	
	Izabel [illegible]	CEAOB	
	[illegible]	Esc. [illegible]	
	[illegible]	Esc. [illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] Silva Oliveira	G. E. "Prof. Anísio Teixeira"	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC
PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
[illegible]	[illegible]	Gabriete Belo	
[illegible]	[illegible]	Gabriete Belo	
[illegible]	Maria Antonia [illegible]	Gabriete Belo	
[illegible]	Adenilde Silva de [illegible]	Gabriete Belo	
[illegible]	[illegible]	[illegible] Nº Sra [illegible]	
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	Benicio Dantas	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	Escola Teotonio [illegible] CEAGB	221 8711
[illegible]	[illegible]	" Conego Machado	
[illegible]	[illegible]	Escola T. Alberto Torres	
[illegible]	[illegible]	" " " "	
[illegible]	[illegible]	Esc. Miran Marroquim	221-1384
[illegible]	Noélia Pereira Capistrano	1ª CRE	223 6859
[illegible]	[illegible]	Escola Miran Marroquim	
[illegible]	Lúcia Wanderley de Holanda	Grupo Escolar Professor Mário Broad	
[illegible]	Tônia B. de Almeida	Escola [illegible] e Silva - CEAGB	
[illegible]	[illegible]	Escola Rotary	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC
PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
[illegible]	[illegible]	Escola Rosalia Ribeiro	
[illegible]	[illegible] de Oliveira	" " "	
[illegible]	[illegible] dos Santos	" " "	
[illegible]	[illegible] de [illegible]	" Romeu de Avelar	
[illegible]	[illegible] de Oliveira Soares	Escola Prof. Theonilo Gama	
[illegible]	[illegible] Assis Moraes dos Santos	Colégio Elio Lemos	
[illegible]	[illegible] de Araújo Barros	Colégio Elio Lemos	
[illegible]	[illegible]	" " "	
[illegible]	Maria Felicinete Cunha dos Santos	Esc. Isolado de G. Tarta	
[illegible]	[illegible] de [illegible]	Escola Mária Broad - Jatiuca	
[illegible]	[illegible] Graças Santos	Educandário N.S. das Dores	
[illegible]	[illegible] Lopes Correia	Educandário N.S. das Dores	
[illegible]	[illegible]	Rosalia Lobo - Jatiuca	[illegible]
[illegible]	Francisco A. dos Santos	Escola de 1º Grau Francisco Domingues	Dumoeiro
[illegible]	[illegible]	Escola Campos Teixeira	
[illegible]	[illegible]	Escola D. Pedro II CIPA	
[illegible]	Morais de Lima Fragão	Escola Miram Marroquim	
[illegible]	[illegible] Braga Santos	Grupo de Alfabetização da SED	
[illegible]	[illegible] Rufino de Lima	Grupo Escolar Dr. Miguel Guedes Nogueira	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM Nº	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	NOME		
	Elizabeth Cardoso de Souza Mendes	Centro Escolar Comércio Teixeira	
	Vanderlan Gomes	Escola de 1º e 2º Graus Teotônio Vilela	
	Jose [illegible]	Instituto de Educação	
	[illegible]	Escola Fundamental	
	Maria das Graças Costa Silva	Escola Fundamental	
	Sandra Maria Santos Lobo	Escola Margarida Lacet	
	Josefa Maria Nascimento Silva	Escola de 1º grau, IMIT	
	[illegible]	Escola Dr. Deraldo de Souza Cavalcante	
	[illegible]	Escola Fundamental	
	Rita Lucia Martins	Escola de Barra Nova	
	Sebastião Vanderlei Cavalcante	Escola de 1º e 2º Graus Margarida Lacet	241-4779
	Rosemeire Melo da Silva	Escola de 1º Grau Dr. [illegible]	
	Maria de Lurdes	Escola Fundinópolis	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	Esc. de 1º grau Tejidos Teotônio	
	[illegible]	Escola Vidal Teixeira de Medeiros	
	Maria Maria de Souza	Escola de 1º grau Prof. Pedro Teixeira	
	Vilma Maria Moreira	Escola Isolada de Serra Verde	
	José Edson de Almeida Costa	Escola Roseni Tavares	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	Escola [illegible] Neto	
	[illegible]	[illegible] Teotônio Vilela	
	[illegible]	Escola de 1º e 2º graus Rui Barbosa, [illegible]-AL	
	[illegible]	Escola de 1º [illegible] 7 de Setembro	
	[illegible]	[illegible]	
	Regina Célia Ferreira	Escola Benício Dantas	
	Isaura Campos Cassella	" " "	
	[illegible]	" " "	
	[illegible]	Escola [illegible]	
	[illegible]	ESCOLA AFRANIO LAGES	
	[illegible]	Escola Professor Pedro Teixeira	
	[illegible] de Albuquerque	Escola [illegible] Alberto Torres	
	[illegible]	Lyceu Alagoano	
	[illegible]	[illegible]	
	Ana Maria Souto Gonçalves	Escola Floriano Peixoto	
	[illegible]	[illegible] de Rezende	
	[illegible] Dias	Escola [illegible] (CEAGB)	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	FONE-
[illegible] Edely F. de Almeida Barros	Escola Campos Teixeira	(231.5892)
Margarida Reis da Silva	" " "	(031-[illegible])
Mª da Saudade Cardim	" " "	(231-1174)
Denise Borges de Souza	" " "	—
Terezinha Rosalvete Reis	" " "	231-1139
[illegible]	Centro de Estudos Supletivos	241-3515
[illegible]	[illegible]	
Rosa Tenório [illegible]	Aposentada	231-3016
Maria Theresa Pedrosa Costa	Centro de Estudos Supletivos	223-7[illegible]
[illegible]	Escola de 1 e 2º Graus Fernandes Vieira	241-1385
[illegible]	Escola Estadual de 1º Grau Tobias	231-0571
[illegible]	Escola de 1º Grau Colbreiro Junior	—
[illegible]	Secretaria de Educação e Cultura - DEC	221-6162
[illegible]	Ex-Dir. Distrito Penedo	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Sonza Barros	C S U Henrique Equelmo	221-0[illegible]18
[illegible]	ESCOLA ESTADUAL 2. DE CARMO	—
[illegible]	Escola Estadual Alagoa	—
[illegible]	Escola Estadual Adelmo Matoso	231-2[illegible]

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

62

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	[illegible]	[illegible] Machado
	Maria Helia da Silva	[illegible]
	[illegible]	[illegible] de Educação
	[illegible]	Escola Moreira e Silva
	[illegible]	" " "
	[illegible] Dias	" " "
	[illegible]	" " "
	[illegible] Silva	[illegible] Margarez [illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible] Lages - CIAGB
	[illegible]	[illegible] P.C. - Secretaria da Educação
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	Colégio Victoria Vilela
	[illegible]	Moreira e Silva
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	Escola [illegible]
	[illegible]	" " "
	[illegible]	" [illegible]

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL 68
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC
PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89 .

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SEC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	Manuel Ferreira Santos	Escola Noel Nutels	

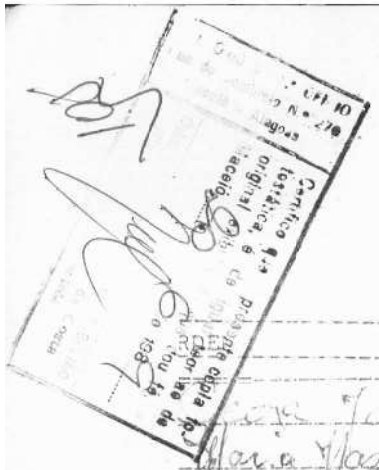

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL ...TA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC
PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
[illegible]	Escola [illegible]
Maria Nazaré dos Santos	Escola de 1º Grau Dom Otávio B. Aguiar
Maria Rúbia [illegible]	Lauro Dantas 1º 2º G.
Angela Maria Calheiros de Lavalle	Benito Dantas
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	Escola de [illegible]
Chaya Duarte de Barros	Colégio [illegible]
[illegible]	[illegible]
Elite S. Cabral	" " "
[illegible]	Escola 1º Grau [illegible]
Maria de Fátima Santana Bulhões	C.S.U. Dr. Henrique Equelmann
Sebastiana Pereira Lima	Sec. de Educação
Maria da Salete da Silva	Esc. Teo Brandão
Maria da Salete Nascimento de Oliveira	Ladislau Neto
Lúcia Maria de Vasconcelos	Escola Moreira e Silva
[illegible] Maria da Silva Freitas	G. Escolar Monsenhor Machado Vicosa [illegible]
Bandiego [illegible]	C.N.J. Diégues - Vicosa
Maria [illegible]	4ª CdE - Vicosa [illegible]

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

70

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
[illegible] Silveira Souza	Escola Est. Prof. Rosalva Lobo	
Vera Lucia Costa	" " Frei Pedro Sinzig	
Edgedeste Correia dos Santos	Escola Professora Laura Duarte	
Josely Costa dos Santos	Escola José Oliveira Silva	
Ilda Barros Souza de Araújo	E. E. Presidente Kennedy	
Maria Barbosa Bastos de Oliveira	Educandário Sagrado Coração de Jesus	
Maria Silva Azevedo	Escola Laura Duarte	
Carlos Cavalcante dos Santos	Escola Mariano Peixoto	221-7067
Diane Maria Vasconcelos da Silva	Escola Rosalva Lobo	
José Roberto Santos Lima	Escola Jornalista LAFAIETE ZERO.	
[illegible]	Escola Manoel Simplício do Nascimento	
Maria Claudete de Oliveira Souza	Esc Margarez Lacet	
Maria de Lourdes Correia	Escola de 1º Grau Luzia Sumaya	
Maria Regina Barros Lima	Esc. Prof. Lia Rogério	
[illegible]	Escola Estadual D. Garcia Leite	
[illegible]	Biblioteca Estadual Jaime de Altavila	
[illegible]	Mata Fresca	223-2126
Benedita Ana da Silva Bezerra	Benicio Dantas	
[illegible]	MICAM MIRANDA	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - <u>LISTA DE PRESENÇA</u>
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC 71

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

A presente cópia fe... [illegible stamp]

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO
	Maria Maria Diniz da Silva	Escola Fernandina Malta (Rio Largo)
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	Maria Cristina [illegible]	Escolas Reunidas [illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]
	[illegible] Maria Alves Santos Santa	C.E. Izaura de Moura Lima (Rio Largo)
	Eunice Oliveira Rocha	Grupo E. João Moreira Cavalcante (Rio Largo)
	[illegible] Carvalho Moraes	Escola Fernandina Malta (Rio Largo)
	[illegible] da Silva	Escola Fernandina Malta (Rio Largo)
	[illegible]	[illegible] Brandão
	[illegible] da Silva	Escola Dom Otávio Aguiar
	[illegible]	[illegible]
	[illegible] Araújo Costa	[illegible]
	[illegible] Costa	Escola Vitória [illegible]
	[illegible] Cavalcante de [illegible]	SED 2º [illegible]
	Maria Cândida Medeiros	Adm. Geral CEAGB
	[illegible] Souza	CEAGB

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original [illegible] que dou fé.
Maceió, [illegible] 1989

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- -Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- -Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- -Fixação da taxa assistencial
- -Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- -Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	[illegible]	E.E. João Moreira Cavalcante	241 1133
	[illegible]	Escola I e II Luiz Fernandina [illegible]	241-1561
	[illegible]	E.E. [illegible] Moreira Cavalcante	—
	[illegible]	E.E. Francisco Leão	—
	[illegible]	C.E. [illegible] Francisco de C. Pedrosa [illegible]	
	[illegible]	C.E. Cônego [illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	Escola [illegible]	
	[illegible]	[illegible] de Mendonça	
	[illegible]	Escola Josefa [illegible]	
	[illegible]	Escola Josefa [illegible]	
	[illegible]	[illegible] Administração	
	[illegible]	1ª CRE	
	[illegible]	ESC. RIBEIRO DE AVELAR	241-2984
	[illegible]	Escola [illegible]	
	[illegible]	Silveira Camerino	
	[illegible] Maria Barros [illegible]	Mirian Marroquim	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	Escola [illegible]	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

73

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

NOME	LOCAL DE TRABALHO	FONE-
[illegible]	Escola Moreira e Silva	2235187
[illegible]	Escola Romeu de Avila	
[illegible]	[illegible] Margarida [illegible]	242-1526
[illegible]	Escola Dr. Geraldo Campos	
[illegible] Silva	Alfredo Gaspar de Mendonça	
[illegible]	Escola de 1º Grau [illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible] Barbosa	Escola Moreira e Silva	
[illegible]	Escola Campos Teixeira	
[illegible]	Esc. Cenecista [illegible]	
[illegible]	Escola da Mata Trigueiros	
[illegible] Silva	Escola Prof. Pedro Teixeira	
[illegible]	Escola Alfredo Gaspar de Mendonça	
[illegible]	Escola [illegible]	
[illegible]	Escola [illegible] Campos	
[illegible]	Escola [illegible] Maria [illegible]	
[illegible] Silva	Escola [illegible] da Rocha	
[illegible]	Escola [illegible]	
[illegible]	[illegible]	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
		Esc. [illegible] - Rachel [illegible]	231-2202 (com.)
	Jaqueline Cavalcante	Escola Marques Jacet	
	Maria de Lourdes Pereira da Silva	Escola Sta Ines - Benedito	
	Maria Clemente dos Santos	Esc. Rosalvo Tabosa	
	Eleuza Primeira Freire da Silva	Esc. Rosalvo Tabosa	
	Claudia Medeiros Guimarães	Escola Dr Rodrigues de Melo	221-7255
	Maria José Freitas de Lima	Esc. Prof. Victorio B. de Aguiar	
	Maria [illegible] Siqueira	Esc. Professora [illegible]	
	Maria das Graças Freitas	Esc. Odorico Tenorio	221-2853
	Norita Tavares de Araujo	Escola Prof. Eduardo de Vasta Siqueira	231-0065
	Vera Lucia Barros	Primeira Isabel	
	Maria Alice Lima	G. E. D. Pedro II - C.E.A.G.B.	
	Rosinete M. Brandão	E. Pedro Teixeira de Vasconcelos.	
	Maria Neiva dos Santos	THÉO BRANDÃO	
	Eunice Lisboa Silva	Jucelia Siqueira	
	[illegible]	Escola municipal Local - TABULEIRO	
	Ana Lucia Lopes Silva	Escola Municipal	
	[illegible]	Escola Cecil	
	Rosania O. Correia	C.I.E.C. Bernardino Jardim	

CARTÓRIO DO [illegible]
Rua do Comércio [illegible]
Maceió - Alagoas

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	[illegible]	E F Malta	
	[illegible] de Magalhães [illegible]	Escola Isolada de Garça Torta	232-2379
	[illegible]	CPF	
	Marlene Maria da Silva	[illegible]	
	[illegible]	Secretaria da Educação	
	Maria Sabete da Silva	" "	
	[illegible] da Silva [illegible]	Grupo Escolar Professor Mário Brandão	
	Ana Lelia de Almeida Rocha	Esc. Comendador Antônio Magalhães	
	[illegible] Tavares	Colégio Afrânio Jaffe	241-1974
	Maria [illegible] dos Santos [illegible]	Secretaria de Educação (Inspeção e Registro)	
	Marlene dos Prazeres Rocha Canafeita		
	[illegible]	Antônio Magalhães	
	Nerya P. de Carvalho Brito Garment	Escola de 1º Grau Fernandes Lima	221-4236
	[illegible]	Escola Diogenes [illegible]	
	[illegible]	Secret. da Educação	
	[illegible] de Fátima da Silva	Es. Prof. Pedro Teixeira Fortuna	241-3144
	[illegible] da Silva	Es. N. Sra. do Perpétuo Solano	
	Marlene Almeida	Escola Mirau Marroquim	
	Maria José [illegible]	G. Escolar Rosalvo Ribeiro	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

76

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	Maria dos Santos	Escola de 1º grau 7 de Setembro	
[illegible]	Lucia Farias dos Santos	" " " Lafaiete Belo	
[illegible]	Jones Santos	Escola [illegible] José	
[illegible]	dos Graces [illegible]	José Correia Titara	
[illegible]	Teixeira Brandão	Margarez Lacet	242-1175
[illegible]	Maria Bomfim Lucas	Benicio Dantas	221-2245
[illegible]	[illegible]	Escola Margarez Lacet	
[illegible]	Bárbara Tolda da Costa	SED	231 5270
[illegible]	Mendonça dos Santos	Escola [illegible] Ambrozio	113-5923
[illegible]	[illegible]	Colégio Theo Brandão - Sto Eduardo	
[illegible]	[illegible] de Oliveira	Escola Maria [illegible]	221 8223
[illegible]	Lucia Gonçalves Monteiro	Escola Prof. Pedro Teixeira de Maranhão	
[illegible]	Luiza Pessoa Silva	Colegio Bom Conselho	241 0280
[illegible]	Antonio dos Santos	Colegio Bom Conselho	-
[illegible]	[illegible]	Secretaria da Educação	231-4636
[illegible]	[illegible] de Carvalho	Escola Dr Edson dos Santos Bernardes	
[illegible]	Maria do Perpetuo Socorro	Colégio Théo Brandão	
[illegible]	[illegible]	Escola Edson Bernardes	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua do Comércio Nº 270
Maceió - Alagoas
Certifico que a presente cópia fotostática, é fiel do original que me foi apresentado.
Maceió, 06/06/89

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	Maria Ferreira Vaita	Colégio Theo Brandão	231-0292
	Sônia Mª Peixoto Landeo	Secretaria de Educacao	231-6017
	Margarida Helena da Silva	Secretaria de Educacao	221-7098
	Maria Edna de Melo Silva	Administrativo CEA'6B	241 2776
	Maria Denise de C. Lopes	Escola de Estudos Supletivos	
	Angela Mª Costa	Escola Teotonio Vilela	
	Maria José Silveira	" " "	
	Tania Santos	" " "	
	Dania de Jesus Falcão	" " "	
	Mª José Santos		
	Rita Nicolau	" "	
	de Fatima Barbosa	Esc Teotonio Vilela	
	Vilma Pereira	" "	
		Instituto de Educacao	
	Ana Nadja Aragão	Manoel Acatil (Satuba)	
	Maria Alves Pereira	Escola Sitio José (Paraiba)	
		CEAGB - Administracao	
	Maria Ferreira Cavalcante Silva	Grupo Escolar Presidente Kennedy	
		Grupo Escolar Cel Fernandes	

77

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA 78
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovaçãc da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	Norma Lemos Barros	Amisio Teixeira	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	Sofistema de Educação	
	[illegible] Medeiros	Motos Trigueiros	
	[illegible] Roque de Almeida	Mota Trigueiros	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	"	
	Maria Betania [illegible]	Manoel Simplício	
	Eliane Maria da Silva Jobre	Mota Trigueiros	
	Gilvone [illegible] Pacheco	Antonio Magalhães	
	Mª Lucia Albuquerque Paes Reis	" "	
	Vera Maria Novo Rocha	Instituto de Educação	223-8404
	Noélia Pereira Castro	1ª CRE	223-6859
	Maria das Virgens [illegible]	Margarez Lucet e Alfredo Gaspar	
	[illegible]	Josefa Carvalho [illegible]	
	[illegible] Santos	Escola Antonio Magalhães	
	[illegible]	[illegible]	115
	Mª [illegible]	C.I.P.A.I. CEAGR	116

CARTÓRIO DO [illegible]
Rua do Comércio [illegible] 79
[illegible] Alagoas
Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, [illegible] dou fé.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

79

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
[illegible]	[illegible]	Escola Vitorino da Silva	241-9754
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	Benedito Moraes	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	2316-[illegible]
[illegible]	[illegible]	Margarida [illegible]	240-1175
[illegible]	[illegible]	Centro Supletivo [illegible]	
[illegible]	Cônia Cardoso de Melo	Moreira e Silva	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	C. " " "	221-27-09
[illegible]	[illegible]	Instituto de Educação	
[illegible]	[illegible]	" " "	
[illegible]	[illegible]	" " "	
[illegible]	[illegible]	Centro de Estudos Supletivos	223-[illegible]
[illegible]	[illegible]	Benicio Dantas	220-2815
[illegible]	[illegible]	Colégio Theo Brandão	
Maria José Martins de Alencar Araujo		Colégio Theo Brandão	
[illegible]	[illegible]	Escola [illegible]	
[illegible]	[illegible]	Colégio Theo Brandão	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

80

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	Isabel Cristina Silva Barbosa	Escola Dr. Edson Santos Bernardes	—
	Luiza da Costa Oliveira	" " " "	—
	Maria Guilhermina A. P. Costa	SED	—
	Maria das Graças Batista Silva	Escola Tertário Vilela CEAGE	
	Ana Maria Francelino dos Santos	Escola Dr. Rodrigues de Melo	
	Maria José Bezerra da Silva	G. S. Tavares Bastos (Centenário)	—
	Maria de Fátima Oliveira Silva	Escola Pinto Triqueiros (Gertrudes)	
	[illegible]	Sindicato dos Psicólogos	
	Maria Marcella da Silva	Escola Professor Luiz Carlos	
	[illegible]	Escola Ladislau Neto (Guaraguá)	
	Maria Helena Costa	Presidente Kennedy	
	[illegible]		
	[illegible]	T. Vilela	
	[illegible] da Silva	Centro de Estudos Supletivos	
	[illegible] Barbosa Gomes	Jardim Infantil Mª Rosalia Ambrosio	
	[illegible]	Supletivo	
	[illegible]	Centro Comunitário das Pinheiras	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	E. Prof. Luiz Carlos	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

81.

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido [illegible] dou fé.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	Rose Mary Rodrigues	Escola Laura Dantas	
	Ma José Marinho	Escola Prof. Silveira Camerino	
	[illegible]	Escola Prof. Maria José [illegible]	241 2548 [illegible]
	Maria José [illegible]	SED	
	[illegible]	Colégio Theo Brandão	
	José Manoel dos Santos	Escola de 1º e 2º Graus Testônio Vilela	[illegible]
	Maria Aparecida Soares Queiroz	Escola Enice Campos	
	Ivanise Salomão do Nascimento	Cadislau Neto	
	Maria Denilda do Nascimento	Nilson Esc. Guedes Nogueira	
	[illegible]	Garcia Dantas	
	Erosvolusia Costa e Silva	Escola Fernandes Lima	
	[illegible]	ASEAL	241.06.66
	[illegible]		
	[illegible]	Escola Rotary	
	[illegible]	Rosalvo Lobo	
	Eze Magoin Dantas	Instituto de Educação	223-5195 130
	Paulo Jorge dos Santos	Escola de 2º Grau Lycéo Alagoas	
	[illegible] Silva	G. E. Pedro II CEAGB	131
	[illegible] dos Reis	Escola Rodrigues de Melo	

- SINPEAL - LISTA DE PRESENÇA

...Ô - AL

...6/06/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

...NVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Aná...ise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SC: ... 1.914/89 de 22 de março de 1989.

...ção para o SINPEAL ...tomar ...ção ...tivo contra o Poder Executivo do Est... de ...

...a da taxa assistencial

-...tabelamento da greve dos Trabalhadores em Educação

-...amentos de interesse geral.

...E DO ... ...TE

LOCAL DE TRABALHO

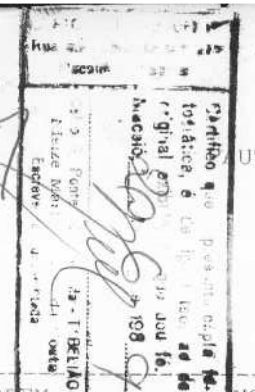

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

UTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SOC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	Maria Mª do Nascimento Oliveira	Escola Balthazar de Mendonça	247 60 64
	Ana Maria Mesias Pasta	Escola Estadual de Ensino [illegible]	
	Ana de Fátima Cardoso Cardoso	Grupo Escolar [illegible]	
	Maria Isabel de R. Rodrigues	Escola Miranda Nascimento	
	Ana Maria de Fátima Fernandes	Escola Laura Santos	
	Jussara Gualberto de Oliveira	Centro Comunitário de Pinheiros	223 2541
	Vanderlei Fernandes Costa Santos	Escola Liceu Alagoano	
	Osvaldo Kleber Nogueira Vieira	Escola Liceu Alagoano	221-4141
	Diana Czaudrek Lima	SEC	
	Sandra A. da Silva	Escola Iniqueiros	
	Nadja Bandeira Cavalcante	José Oliveira da Silva	
	Ana Barros de Araújo	Aposentada	241-2603
	Luiza de Melo	Manoel Sinfrônio	232-3041
	Josefa Dejanira Santos	Escola Integrada Professor [illegible]	
	Edna de Fátima Costa	Escola Fomento Municipal	
	Maria Helena de Almeida	Escola Téo Brandão	245-2155
	Silva	Liceu Alagoas	
	Selma Cavalcante de Lima	Escola Integrada Alberto Torres	
	Ana Cristina Morais	Diretoria de Educação Especial	223 5433

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSTIO DE ESPORTES DA SEC 84

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos Sub nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

Teresa Almeida	J. E. Sofia Cavalcante Suruagy	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] Miran Marinho	
[illegible] da Silva Junior	[illegible]	
[illegible]	[illegible] Dantas	231-2516
[illegible]	[illegible] Maceio [illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]		
[illegible]	Rodrigo Vilão Granda	231-5[illegible]
[illegible]	Rosalina Rôlo	231-5[illegible]
[illegible]	Rosalina Côbo	
[illegible]	DSEAL	221-7667
[illegible]	G.E.D. Pedro II	
[illegible]	[illegible] de Garça Torta	232-2379
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	231-2[illegible]
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	

Certifico que a presente cópia fotostática, é de [illegible] ao do original [illegible] Maceió, 20/6/1989

Fernando Ponte [illegible] - TABELIÃO
Escrevente [illegible] da Costa

Rua do Comércio nº 270
Maceió
Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
Maceió, 26 de 1989

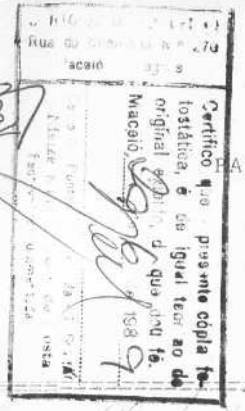

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

85

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

[illegible]	Escola Professor [illegible]	
[illegible]	Colégio [illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	Esc. Int. Prof. Rosalvo Lobo	
[illegible]	[illegible]	241-3514
[illegible]		
[illegible]	Rosalvo Lobo	
[illegible]	Escola [illegible]	241-3785
[illegible]	Colégio [illegible]	231-6276
[illegible]	DEE. SEC	
[illegible]	Escola Antonio [illegible]	
[illegible]	Escola Benicio Dantas	231-7754
[illegible]	Escola Integrada Padre Cabral	[illegible]
[illegible]	Esc. Prof. [illegible]	241-5320
[illegible]	SED	231-2922
[illegible]	Escola Tavares Bastos	
[illegible]	Lyceu Alagoano	223447
[illegible]	Secretaria de Educação	
[illegible]	Escola Margarez [illegible]	

CARTÓRIO ... Rua do Comércio nº 270 Maceió - Alagoas
Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original, o que dou fé. Maceió 20 de 6 de 1989

123

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

NOME	
[illegible]	Instituto de Educação (CEPA)
[illegible]	Esc. Lafaiete Belo
[illegible]	Esc. Lauro Santos (CEPA)
[illegible]	
[illegible] da Silva	
Maria José de Souza Silva	Escola Margarez Bacot
Maria do Socorro Gonçalves	Escola 1º Grau João Paulo + ID Chão de Grama
[illegible] de Almeida Santos	Secretaria de Educação
[illegible] Montes	Escola Petrônio Portela
[illegible] Montenegro de Farias	Escola Lauro Santos
[illegible]	Escola de Cego Cyro Accioly
[illegible]	SED
[illegible]	Benedito Moraes
[illegible]	Ed. Rita Teixeira
Núbia Maria M. Rodrigues	Alfredo Gaspar de Mendonça
[illegible] de Farias	CEPA
[illegible]	Colégio Bom Conselho
[illegible] Mª Albuquerque da Rocha	Colégio Bom Conselho
[illegible]	Grupo Esc. Cruzeiro [illegible]

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

NOME	LOCAL DE TRABALHO	FONE-
[illegible]	Escola Manuel Simplício	
[illegible]	José da Silveira Camerino	[illegible]
[illegible]	Campos Teixeira	
[illegible]	[illegible]	
[illegible] Evangelista	Escola de 1º grau D. Adelmo Machado	
[illegible]	Escola Isolada de Garça Torta	
[illegible]	Escola Isolada de Garça Torta	
[illegible] Monteiro	Escola Isolada de Garça Torta	
[illegible] Santos [illegible]	Escola Moreira e Silva (CEAGB)	[illegible]
[illegible]	Secretaria da Educação (E.M.C. e Programas)	
[illegible] da Costa Ribeiro	Secretaria da Educação (G.E.)	
[illegible]	Secretaria da Educação	
[illegible]	Secretaria da Educação (Supletivo)	223-3853
[illegible]	Secretaria da Educação	
[illegible]	Escola de 1º Grau [illegible]	
[illegible]	Escola [illegible]	
[illegible]	Escola Primeira [illegible]	
[illegible]	Escola Sebastião da Jura	
[illegible]	Escola Senador [illegible]	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SCC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorizaçãc para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

[illegible]	Escola [illegible] Silva	[illegible]
[illegible] Silva	Escola [illegible] Nogueira	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	Escola [illegible] Ganido	
[illegible] Maria Batista Costa	Margares [illegible]	
[illegible]	Rosalvo Ribeiro	
Maura de Lima	Escola Juvenópolis	
[illegible] Silva	Escola Fernandina Malta (Rio Largo)	
[illegible] Tavares de Sena	Grupo Escolar Ozória de Moura Lima	
[illegible] Silva	Escola Fernandina Malta	
[illegible] Auxiliadora P. da Silva	Escola Fernandina Malta	
[illegible] Silva [illegible]	[illegible] Dantas	221-9361 [illegible]
[illegible]	Escola Lauro Dantas	[illegible]
[illegible]	Escola Campos Teixeira	
[illegible]	Escola [illegible] Nogueira	
[illegible]	Presidente [illegible]	
[illegible] Ribeiro	Escola Instituto de Educação (IEAGB)	231 45 56 (Residencia)
[illegible] C. da Rocha [illegible]	Colégio Élio Sena	
[illegible]	[illegible]	[illegible]

CARTÓRIO ... Rua do ... Nº 270 ... Maceió
Certifico que a presente cópia fotostática, é do igual teor do no original ... que eu fé.
Maceió, 20 de 10 de 1989
... TABELIÃO ... da Costa ... Escrevente ...

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

89

- -Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- -Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- -Fixação da taxa assistencial
- -Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- -Outros assuntos de interesse geral.

[illegible]	Centro de Estudos Supletivos	
[illegible] Robson	CES (Centro de Estudos Supletivos)	
[illegible] Barbosa de Melo	Educação Física (Pinheiro)	
[illegible]	" " "	
[illegible]	" " "	
Edite da Conceição Silva	" " "	
[illegible] Caldas dos Santos	" " "	
Maria Nilda Prudencio Coutinho	Escolas: Theonilo Gama e João XXIII	
Verônica Maria Salgueiro Rodrigues	" " "	
Vânia Nuleja S. da Rocha	Escola de 1º Grau "7 de setembro"	
[illegible] dos Santos	Escola de 2º Grau Prof. [illegible] Brandão	
Maria [illegible]	Lyceu Alagoano	
[illegible] de Lourdes [illegible]	Colégio Professor Benedito Morais	
Zilda Lemos Santana	Esc. Prof. José da Silveira Camerino	
Benedita [illegible]	Escola [illegible]	
Simone Vieira da Silva	Escola de 1º Grau Bom Adelmo Machado	
Naomi Cristina dos Santos	Grupo Escolar Rosalvo Ribeiro	
[illegible] das Graças de Almeida Silva	Escola José [illegible]	2771312
[illegible] Alves da Silva	Escola Prof. [illegible] Irene Garrido	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

90

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- -Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- -Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- -Fixação da taxa assistencial
- -Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- -Outros assuntos de interesse geral.

[illegible] de [illegible] Alves	Escola Integrada Prof. Rosalvo Lobo	
[illegible] Silva	x Escola Mons. Benvenuto Mantas	
[illegible] dos Santos	Escola Senador Petronio Portela	
Elecina Primeira Barbosa da Silva	Escola Rosalvo Lobo	—
[illegible]	x Colégio [illegible]	
[illegible] Pereira	C.E.A.G.B. Administração	02
[illegible]	Escola Jornalista Lafaiete Belo	Maceió
[illegible]		
[illegible] Silvicaio	x Margarez Lacel	
[illegible]	E. Prof. José da Silveira Carneiro	09
[illegible]	Laura Dantas	90
[illegible]	Laura Dantas	91
Maria de Lourdes da Silva	x Prof. Sebastião da Hora	
Cássia Vieira Silva	x Boca da Mata Jorge Lourenço	
[illegible] Cavalcante de Almeida	Esc. D. Helmo Machado	
[illegible] dos Santos	Esc. Prof. Vitorino da Rocha	[illegible]
[illegible] Silva	Colégio Sagrada Família	
[illegible] Vasconcelos [illegible]	Colégio Lyceu Alagoano	223-4366
[illegible]	Escola Estadual Maria Amélia	241-1248

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

91

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original [illegible] Maceió, [illegible] de 1989

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
[illegible]	[illegible]	Escola Pastor José Tavares Sanga	
[illegible]	[illegible]	Escola Jornalista Rafaete Bello	
[illegible]	[illegible]	Escola Marcos Maciel	
[illegible]	[illegible]	Escola Fernandina [illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible] de Educação [illegible]	
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	Escola de 1º Grau João Paulo II (Jaqueira)	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	Escola Prof. [illegible]	Res. [illegible]
[illegible]	[illegible]	Escola [illegible]	
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	Escola Prof. Pedro [illegible]	
[illegible]	[illegible]	Escola [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible] Edgar de [illegible]	
[illegible]	[illegible]	" " " " "	
[illegible]	[illegible]	Escola [illegible]	
[illegible]	[illegible]	Escola de 1º e 2º Grau [illegible]	241-4779
[illegible]	[illegible]	Escola [illegible]	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

Certifico que presente cópia fotostática, é de igual teor ao de original [illegible] Brasília [illegible] 1989 [illegible] TABELIÃO [illegible] Escrevente e [illegible] da Comarca

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	[illegible] da Socorro [illegible] Costa	Afrânio Lages - CEAGB	
	[illegible]	Afrânio Lages - CEAGB	
	Maria [illegible]	" "	
	Suely Valdez S. Cavalcante	Prof. Benedito Moraes	
	[illegible]	[illegible] Magalhães	
	[illegible]	C.N.J. Diégues (Viçosa)	
	MARIVALDA NANES	" " (Viçosa)	
	[illegible]	[illegible] Pedro II CEAGB	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	Ex. Princesa Isabel	
	[illegible]	Colégio EST Prof Benedito Moraes	
	[illegible]	Colégio Theo Brandão	
	Maria José de Castro [illegible]	DEE / SED	
	[illegible]	Adeal	
	[illegible]	SED	
	[illegible] Fuzinha [illegible] de Santos	SED	
	[illegible] Figueiredo Menezes	Escola Marcipa e Olva	
	[illegible] Beatriz dos S. [illegible]	Escola P. Irene Garrido	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

93-

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

Certifico que a presente cópia fotográfica, é de igual teor ao do original. Dou fé. Maceió, 06/06/89 — Cartório de Trabalho — Cassia

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	[illegible] Barras	Amisio Teixeira	
	[illegible]	Escola [illegible]	
	[illegible]	Secretaria de Educação	
	[illegible] Medeiros	Motos Trigueiros	
	[illegible] Roque de Almeida	Mota Trigueiros	
	[illegible]	Resolução	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]		
	Maria [illegible] Santos	Manoel Simplício	
	[illegible]	Mota Trigueiros	
	[illegible] Pacheco	Antonio Magalhães	
	Mª [illegible]	" "	
	[illegible] Maria Nova Rocha	Instituto de Educação	223-8404
	Nélia Pereira Cabistrano	1ª CRE	223-6359
	Maria das [illegible]	Margarida Lucet e Alfredo Gaspar	
	[illegible]	Josefa Carvalho [illegible]	
	[illegible] Santos	Escola Antonio Magalhães	
	[illegible]	CECIAL	115
	Mª [illegible] de A. Araújo	C.I.P.A.L. CEAGB	116

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

94

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
	[illegible]	Secretaria de Educação	
	[illegible] Vaccaro do Rego	Escola Cyro Cavalcanti	
	[illegible]	Escola Silveira Cavalcanti	
	[illegible]	Escola Floriano Peixoto	
	[illegible]	x Escola Josefa Jurungy Bocca da Mata	
	Ana de Aquino Vasconcelos	x G.E. Lafaiete Neto	
	[illegible]	x Escola Miriam Marroquim	
	[illegible]	x Escola Miriam Marroquim	
	[illegible] da Silva	" Dr. Miguel Guedes Nogueira	
	Maria Frazão da Silva	Secretaria de Educação	
	[illegible]	1ª Coordenadoria	
	[illegible]	x Escola Margarida Jorge	
	[illegible]	x Antonia Magalhães	
	Maria Lúcia da Costa Tenorio	x Escola Manoel Simplicio	
		x	
	[illegible]	x E. R. Sebastião da Hora	241-6427

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

Nº ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
[illegible]	[illegible]	Centro de Reabilitação [illegible]	221 4130
[illegible]	[illegible]	Carrego Machado	223 5770
[illegible]	[illegible]	Carrego Machado	223 5770
[illegible]	[illegible]	Romeu de Avelar	242 2336
[illegible]	[illegible]	Romeu de Avelar	242 2336
[illegible]	[illegible]	" " "	
[illegible]	[illegible]	Escola Rosalvo Lobo	—
[illegible]	[illegible]	Escola Rosalvo Lobo	—
[illegible]	[illegible]	Escola Rosalvo Ribeiro	—
[illegible]	[illegible]	" " "	
[illegible]	[illegible]	" " "	
[illegible]	[illegible]	Escola Rosalvo Ribeiro	—
[illegible]	[illegible]	" " "	221 1332
[illegible]	[illegible]	Escola Rosalvo Ribeiro	
[illegible]	[illegible]	Escola de 1º Grau [illegible] (Municipal)	—
[illegible]	[illegible]	Escola de 1º Grau Professor [illegible]	
[illegible]	[illegible]	Escola de 1º Grau [illegible]	
[illegible]	[illegible]	Escola de 1º Grau [illegible]	
[illegible]	[illegible]	" " "	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

96

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- -Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- -Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- -Fixação da taxa assistencial
- -Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- -Outros assuntos de interesse geral.

[illegible]	x Dremen I e Princesa Isabel	CEAGB
[illegible] Moureira da Silva	Escola Pedro Teixeira	221-6981
[illegible] Ramalho [illegible]	x " Instituto de Educação	CEAGB
Elizabete Fontes de Oliveira	x Escola Campos Teixeira	221-8549
[illegible]	x Instituto de Educação	222-2071
[illegible]	Pedro Teixeira de Vasconcelos	-
[illegible]	x Mota Tiquerina	221-1149
[illegible]	x Instituto de Educação	-
[illegible]	x Esc. [illegible]	
[illegible]	Biblioteca (CEAGB)	
[illegible]	x Educação CEAGB	
[illegible]	x Escola Estadual Prof. [illegible]	231-0066
[illegible]	Escola Romeu de Avelar	
[illegible]	Escola de 1º Grau Sete de Setembro	
[illegible]	x [illegible]	241-3535
[illegible]	x B. Campos Teixeira	
[illegible]	" " "	231-5426
[illegible] Ferreira da Silva	x Esc. Benício B. Dantas	—
[illegible]	PAGMA	—

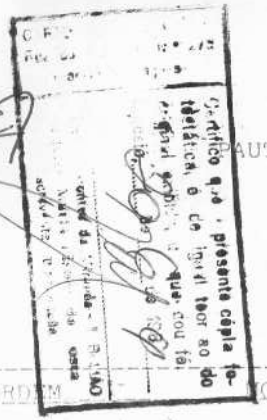

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

97

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

ORDEM	NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
[illegible]	[illegible]	Escola Rodrigues de Freitas	221-7424
[illegible]	[illegible]	Escola de 1º grau [illegible]	
[illegible]	[illegible]	x CCHEB - CES	
[illegible]	[illegible]	x Escola Mangueira [illegible]	—
[illegible]	[illegible]	x Escola " "	—
[illegible]	[illegible]	A Frênes Lagos	
[illegible]	[illegible]	x Escola Mª Amélia	241 12 48
[illegible]	[illegible]	x Escola Benilia [illegible]	—
[illegible]	[illegible]	José Hª Tifara	221-[illegible]
[illegible]	[illegible]	x Escola Miron [illegible]	231-[illegible]
[illegible]	[illegible]	x Escola [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	E IRERENE GARRIDO	19 164
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	Escola D. Pedro II	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	221 2217
[illegible]	[illegible]	[illegible]	223-5473
[illegible]	[illegible]	[illegible]	223 5565
[illegible]	[illegible]	[illegible]	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

98

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SOC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

[illegible]	C.E.A.G.B. Laura Dantas 22	— x —
[illegible] de Carvalho [illegible]	x PAEMA - SEC.	
Madi dos Santos Pastor	Rosalvo Lobo	
[illegible]	Rosalvo Lobo.	
[illegible]	x Miran Marroquim	
[illegible]	CEAGB. Silveira Carneiro fl. Sacia	2 [illegible]
[illegible]	Théo Brandão	
[illegible]	Escola Tavares Bastos	—
[illegible]	Secretaria da Educação	—
[illegible]	x Miran Marroquim	
[illegible]	Dr. José Carneiro FEMAC	
[illegible]	[illegible] Infantil CEAGB	
[illegible]	[illegible]	
[illegible] Duarte de Barros	x Colégio Elio Lemos	
Maria de Jesus A. de Almeida	x Colégio Princesa Isabel CEAGB	
Edelza Lima Bonfim	G.E. Cívico Edgar Tabaleiro	
[illegible] dos Santos	Escola Laura Santos (CEAGB)	
Maria de Fátima Ferreira		
Maria de Fátima Pia		

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua do Comércio N.º 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, que dou fé.
Maceió, [illegible] de 1989
Cartorio da Fazenda - [illegible]
Maria [illegible] da Costa
Escrivão [illegible]

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

99

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

NOME	LOCAL DE TRABALHO	FONE-
[illegible] Hedeiro Tavares	Colégio Afrânio Jaques	241-1974
Selma Souza da Silva	" " "	—
Fernando Antonio Ferro Santos	" " "	—
Maria Emilia G. Limeira	" " "	—
[illegible] Dos Anjos Moraes Henrique	Escola Profº Pedro Teixeira	2234157
Eufemia Cardoso de Oliveira Barbosa	Escola de 1º g. Jornalista Lafaiete Melo	—
[illegible]	Colégio Teotonio Vilela	
[illegible]	C. Supletivo Pedro T. Teixeira	
Cicera Guimarães da Silva Marques	Escolinha de Arte	
Josete Cardoso da Silva	Escola Teotonio Vilela	232-1714
Vera Cavalcanti F. Azevedo	Escolinha de Arte	
Deboca de Campos Tavares	Escola Coureiro	
[illegible] Nelma de Lucena	Escolinha de Arte	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	242-1974
[illegible]	Pe. Cabral	
[illegible]	Pe. Cabral	223-1206

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

100.

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

NOME	LOCAL DE TRABALHO	FONE-
[illegible] Ramos Jorge	colégio [illegible]	232-2328
[illegible] da Silva [illegible]	" " "	
[illegible] Monteiro Rêgo	" " "	231-0409
[illegible] Cabral	" " "	
[illegible] Lima	" " "	
[illegible] Alcides de Sá Pereira	" " "	
[illegible] Gama Bertoldo Lessa	" " "	
[illegible]	" " "	232-2230
[illegible] Fernandes [illegible]	Esc. de 1º grau Pom. Antonio e Cagalhães	223-3800
[illegible]	" " " " " "	231-7273
[illegible] Martins [illegible]	" " " " " "	
[illegible] Bento Cardoso	" " " " " "	232-2280
[illegible] Rodrigues Lima	Esc. Pedro Teixeira	
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]	Campos Teixeira	
[illegible]	" "	

Certifico [illegible] fotostática original [illegible] Maceió [illegible]

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC (10)
PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
[illegible]	Marquez [illegible]	241 4476
[illegible]	Ulrico Escola de 1º Grau [illegible]	286-1290
[illegible] O. Milo	" " " " "	286-1182
[illegible] Cavalcante	Rosalvo Bobo	232-1061
[illegible] S. Cardoso	Escolar Int. Pe Cabral	
[illegible] de Silva	Escola Pe Cabral	
Maria Cristina Alves	G. E. Francisco Leão (Rio Largo)	—
[illegible]		
Maria [illegible] Santos Barros	Secretaria da Educação - Inspeção	231-4686
Maria Teresa Sarmento Peres	" " " "	231-6[illegible]
Julia [illegible] C. Tenari	Educ. N. S. de Bandes	
[illegible]	Pastor José Tavares	223-5227
[illegible]	[illegible]	241-0096
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	Rosalvo Bobo	223-4642
[illegible] Maria Guedes	Rodrigues de Melo	
[illegible]	Escola Pastor José Tavares	
[illegible] Lopes de [illegible]	Escola I Rene [illegible]	
[illegible] Maria [illegible]	Escola [illegible]	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

[illegible]	Escola D. Otávia Aguiar	
[illegible] dos Santos	" " "	
[illegible] dos Santos	" " "	
[illegible] Bezerra [illegible]	Escola Moreira e Silva	6
[illegible]	" " " "	7
Nilia Maria Rocha Rodrigues	" " " "	8
Francisca de Assis Rogério Malta	Escola de 1º e 2º Graus Fernandina Malta	
Alta Lucas de Araújo	Escola Margarez Lacet	2414476
Maria Margarida de Farias	Escola Margarez Lacet	
Maria Juraci da Silva	Escola Margarez Lacet	
Maria Izabel Ferreira de Souza	Escola Margarez Lacet	
Maria José Bezerra de Oliveira	" " "	
[illegible]	Escola D. Otávia Aguiar	
Maria da Rocha [illegible]	Escola Margarez Lacet	[illegible]
Maria Salém Barbosa da Silva	" " "	
[illegible]	Irene Garrido	
[illegible]	Irene Garrido	
[illegible] Maria de Moura Lima	Escola Margarez Lacet	
[illegible]	Escola Prof da S. C. Moreira	
[illegible]		

CARTÓRIO DE
... presente cópia fo... é ... teor ao de ... dou fé
Jul 28

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

103

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

[illegible] Ferreira Tavares	Centro de Estudos Supletivos (CES)	
[illegible] Candido da Silva	Escola Pública Irisam Manoquim - Jacintinho	
[illegible]	Liceu Alagoano	
[illegible]	Eunice Campos	
	Mª Lúcia Costa	
[illegible]	Instituto de Educação	
[illegible]	"	
[illegible]	Fernandes Lima	
[illegible]	[illegible]	
[illegible] Melo Ferreira	Theo Brandão	
[illegible] E. dos Santos	Otávio B. Aguiar	
Maria [illegible]	Sta Rosa	
[illegible]	Virgínio de Campos	
[illegible]	D.E.C.	
[illegible]	[illegible]	
[illegible] R. Carnaúba	Teotonio Vilela	
[illegible] Maria [illegible] Gomes (Guedes Nogueira)		
[illegible] Araújo de Amanda	Secretaria da Educação	223-8033

CARTÓRIO ... Nº 270
Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original que dou fé.
... 1989

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

104

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

NOME	LOCAL DE TRABALHO	FONE-
[illegible]	Jardim de Maria [illegible]	
[illegible] Santos	Prof. Escolar Guilhermina de Oliveira	
[illegible]	Escola de 1º [illegible]	Boca da Mata
[illegible]	Escola de 1º [illegible]	" "
[illegible]	Escola de 1º Grau Josefa C. Sarmento	
[illegible]	Escola de 1º e 2º Graus Fernandina [illegible]	
[illegible]	Escola de 1º Grau Josefa C. Sarmento	Boca da Mata
[illegible]	Escola Rosalvo Lobo	Maceió
[illegible]	Escola Rosalvo Lobo	Maceió
[illegible]	Escola Rosalvo Lobo	Maceió
ORALIA DE ARAUJO CAVALCANTE	Colégio Int. Prof. Afrânio Lages	Assistente Social [illegible]
Irene Porto	C.E.A.G.B.	Assistente Social
[illegible] Maciel de Brito	CEAGB	ASSISTENTE SOCIAL
[illegible] Maria Raposo Rodrigues	Escola Diógenes Júnior - (DAE)	Assistente Social
[illegible]	Escola Rosalvo Lobo	Boca da Mata
[illegible]	Escola Josefa Cavalcante Sarmento	Boca da Mata
[illegible] Natalina Cavalcante da Silva	Escola Benício de Barros Dantas	
[illegible] Alves de C. Pedrosa	Escola Benício de Barros Dantas	
Claudio José Oliveira Santos	Escola Benício Dantas	

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio N.º 270
Certifico a presente cópia fotográfica é fiel ao original que dou fé.
OSTA

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

105.

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processcs SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

NOME	LOCAL DE TRABALHO	FONE-
Cenira Maura da Silva Mota	SED / PAEMA	???
Mª do Socorro L. Lamenha	SED/ PAEMA	241-6023
Dina Vieira Teixeira	SED/ PAEMA	221-3426
Maria Tavares	Colégio Edu Lenro	
Ana Maria Oliveira	Colégio Teotônio Vilela	
Vilma Ferreira de Souza	Colégio Dona Dantas	
Lucinete [illegible] Gomes	" " "	
[illegible]	Alberto Torres	
Vera Lucia Oliveira	Mota Siqueiros	
Maria Dina da Silva	Conap 21	
Maria da Socorro Pereira Alves	Mota Siqueiros	
Celma Lima Arruda Vieira		
Maria Cicera Pereira	Princesa Isabel	
Maria Celia Soares Correia	SED	
Linda Barbosa Nunes	Escola 1º Grau Pov. Antonio Mendes	
Celia Maribondo Lima	Escola Senador Teotônio Vilela	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	APA	
[illegible]	APAL	

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio N.º 270
Maceió - Alagoas
Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, o que dou fé.
Maceió, 8 de 1989
Pontes da Banda - T. O. LIÃO
Diretor Cartorio
Autenticada

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

106

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

NOME	LOCAL DE TRABALHO	FONE-
[illegible]	x Escola Profª Maria José Loureiro	
[illegible]	x Escola São José	
[illegible] Souza	x Escola João XXIII	
[illegible]	x Escola Guilhermina de Oliveira	
[illegible]	x [illegible] Campos Teixeira	
[illegible]	x CES CEAGB	
[illegible] Vieira	x CES - CEAGB	
[illegible] de Araújo	x CES - CEAGB	
[illegible] de Queiroz	x Escola Mons Benício Dantas	
[illegible]	x Escola Mons Benício Dantas	
[illegible]	x Escola Mons Benício Dantas	
[illegible]	x Colégio Théo Brandão	
[illegible] dos Santos	x Escola Manoel Simplício	
[illegible] de Souza Queiroz		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]	x Grupo Presidente Kennedy	
[illegible]	x " " "	
[illegible]	x Escola [illegible]	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua do Comércio Nº 270
Maceió - Alagoas
Nieze Maria Lisboa da Rocha
Tabeliã Substituta
Reconheço a(s) firma(s) de Ana Maria Lisboa da Rocha
Maceió, 08 de junho de 1989
Em testemunho da verdade
Nieze Maria Lisboa da Rocha
Tabeliã Substituta
Confere com o original apresentado e dou fé.
Maceió, 08 de junho de 1989
Em testemunho da verdade
Nieze Maria Lisboa da Rocha
Tabeliã Substituta
Reconheço a(s) firma(s) de Ana Maria Lisboa da Rocha
Maceió, 08 de junho de 1989
Em testemunho da verdade
Nieze Maria Lisboa da Rocha
Tabeliã Substituta
Confere com o original apresentado e dou fé.
Maceió, 08 de junho de 1989
Em testemunho da verdade
Nieze Maria Lisboa da Rocha
Tabeliã Substituta

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

107

AUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

NOME	LOCAL DE TRABALHO	FONE-
Maria de Lima Costa	Centro Comunitário das Pratas	—
Enedina Ferreira da Silva	Escola Boa Sem Dauiugoe	
Rosalva Mendes de Melo	" " " "	
Maria [illegible]	Escola Prof. José Vitorino de Pinho	
Maria Josefa Fagundes Soares	" " " "	
Maria M. Carvalho Lima	" " " "	
Maria de Lourdes Ferreira dos Santos	Escola de 1º Grau Dr. Antônio Mendes	
Anita Dias Franco	Escola de 1º Grau Professora Hermínia Aguiar	286-1293
Celia Amorim de Oliveira	Escola de 1º Grau Dr. Antônio Lopes Ferreira Aguiar	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maria Inês Farias de Oliveira	Escola Padre Cabral	Fernão Velho
Ignez Pereira da Costa	" "	
Mariana [illegible] Santos	Jorge Ribeiro	Maceió
Maria Cristina M. Santos	C. E. Cincinato Pinto	—
Maria Barros da Silva	[illegible]	4
Antonio Eduardo [illegible]	Colégio Nova Esperança	11
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	SINTEAL	
[illegible]	AGRAL	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

NOME	LOCAL DE TRABALHO	FONE-
[illegible]	Instituto de Educação	231-6303
[illegible]	CEAGB - Administração SE	223-2[illegible]
[illegible]	SED Equipe de Supervisão	223-2293
[illegible]	[illegible]	241-2[illegible]
[illegible]	Escola Professor Theonilo Gomes	
[illegible]	Escola Professor Theonilo Gomes	
[illegible]	Administração CEAGB	241-3093
[illegible]	Escola Mota Trigueiros	232-2230
[illegible]	" " "	231-4[illegible]
[illegible]	" " "	231-2377
[illegible]	" " "	223-6530
[illegible]	" " "	223-4650
[illegible]	" " "	
[illegible]	Escola [illegible]	241-6[illegible]
[illegible]		
[illegible]	Escola Mota Trigueiros	221-5[illegible]74
Lucia Alvim Torres	SED - DEE	232-3124
Irani Rodrigues	E. P. E. Mota trigueiros	232-3065
[illegible]	Escola Campos Teixeira	[illegible]

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio N.º 270
Maceió - Alagoas
Certifico que a presente cópia fotográfica, é de igual teor ao do original existente, do que dou fé.
Maceió, 30 de 6 de 198
Fontes da Silva da Cruz
Luiza Maria Lisboa da Costa
Escrevente Encarregada

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

[illegible]	Col. Theo Brandão - APEFEAL	
[illegible]	Colégio Theo Brandão -	2316567
[illegible]	Coordenação de Educação Especial SED	
[illegible]	Escola Antônio Vasco	
[illegible]	[illegible]	
[illegible] Silva	Instituto de Educação	
[illegible]	Escola Prof. Maria José [illegible]	
[illegible] de Silva	Escola Moto Figueiredo	
[illegible] dos Santos	Escola Prof. Maria José [illegible]	
[illegible] Silva	Escola Mª Margarida Lacet	
[illegible] A. de M. [illegible]	Escola Campos Teixeira	
[illegible] Francisco Seixas	Escola Campos Teixeira	
[illegible] Maria [illegible] dos Santos	Escola João Paula II	
[illegible]	Colégio Bom Conselho	
[illegible] de Lima	Escola de 1º Grau João Paula II	
[illegible] Maria Costa Pinto	Colégio Bom Conselho	
[illegible]	Colégio Int. Prof. Afrânio Lages	
[illegible]	Colégio [illegible]	
[illegible]	Es. Prof. Pedro Teixeira - Feitosa	2413144

Cartório ... Rua do [illegible]rcio Nº 270 Maceió - Alagoas
Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé. Maceió, 26 [illegible] de 1989
[illegible] Pontes de Miranda - TABELIÃO
[illegible] Maria [illegible] da Costa
Escrevente Juramentada

110

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

NOME	LOCAL DE TRABALHO	FONE-
[illegible]	Escola D. Pedro II	[illegible]
Maria [illegible] da Silva	" " "	
[illegible] da Costa	" " " "	
[illegible]	" " "	
[illegible]	G.E. D. Pedro II	
[illegible]	" " " "	
[illegible]	" " " " "	
[illegible] Ferreira	" " " "	
[illegible] de Mello	" " " "	
[illegible]	" " " " "	
[illegible] de Freitas	" " " "	[illegible]
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	I.E.I. [illegible]	
[illegible]	[illegible] Andrade	
	[illegible]	
	Benício Dantas	
Margarida [illegible]	Begnício Dantas	
Ana Luiza [illegible]	Benício Dantas.	
[illegible]	Benício Dantas,	

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio N.º 270
Maceió - Alagoas
Reconheço a presente cópia fotográfica, é de igual teor ao do original, o que dou fé.
Maceió, 20 de 198 9
Fontes da Costa - TABELIÃO
Eleuze Maria Isabel da Costa
Escrevente Juramentada

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC
PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial .
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

NOME	LOCAL DE TRABALHO	FONE-
[illegible]	Centro de Estudos Supletivos	241 6579
[illegible]	Escola de 1º Grau Fernandes [illegible]	221 4236
[illegible]	Escola Margarida Loaet	232-1596
[illegible] Damasceno	Escola de 1º Grau D. A. Machado	221 2717
[illegible]	Escola Instituto de Enfermeiros CEAGB	241-6614
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	Margarida S. Loaet	241-4476
[illegible]	Margarida Loaet	241-1366
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	Escola Laura Dantas	
[illegible]	Escola [illegible] Maria Carvalho	241 2498
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	Diretoria de Ed. Especializada SED	221 5594
[illegible]	Escola Moreira e Silva CEAGB	[illegible]

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

112

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

NOME	LOCAL DE TRABALHO	FONE-
[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	x Princesa Isabel	2236409
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] - Escola [illegible]	223 [illegible]
[illegible]	[illegible] da Educação	241-3497
[illegible]	x Escola [illegible]	221-[illegible]
[illegible]	x Escola Prof. José [illegible]	221-4316
[illegible]	[illegible]	241-[illegible]-48
[illegible]	Escola [illegible]	
[illegible]	Escola Prof. [illegible]	[illegible]
[illegible]		209
[illegible]	x Escola [illegible]	221-[illegible]
[illegible]	Escola [illegible]	241-3784
[illegible]	x [illegible]	[illegible]
[illegible]	x [illegible]	223-[illegible]
[illegible]	x [illegible]	221-[illegible]
[illegible]	Escola [illegible]	223-[illegible]
[illegible]	x Escola Prof. [illegible]	
[illegible]	x Escola [illegible]	

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA

AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINASIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.

-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

-Fixação da taxa assistencial

-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação

-Outros assuntos de interesse geral.

NOME	LOCAL DE TRABALHO	FONE-
		241 8478
		241.4752
		223-4238
		223-6104
		223-7124

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do [illegible] N.º 270
[illegible] - 1988
Fonte da Matriz - Tabeliã
Maceió - Alagoas
Reconheço a(s) presente cópia fotográfica, e da original que me foi apresentada.
Maceió, [illegible] de [illegible] de 1989
Em testemunho

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC
PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

NOME DO PARTICIPANTE	LOCAL DE TRABALHO	
[illegible] de Oliveira	[illegible]	
[illegible] Vitoria	Quelby Nogueira	
Luiza Cassiano	Escola de 1º Grau Santos Dumont Rio Largo	
Marilene Pereira de Melo Ferreira	Escola Mª José Loureiro CEAGB	
Emerenciana Carvalho da Silva	Escola de 1º Grau Santos Dumont	Rio Largo 222-2311
Maria das Graças de Oliveira	Instituto de Educação	
Dorinha R. de Carvalho	Escola Dona Dondé	
Josefa Vanderlei do Rego	Escola Deraldo de Souza Campos	
Maria José Trindade	J. I. Mª Rosalia Ambrazio	
Edna Matos Nobre	" " "	
Maria José dos Santos	" " "	
Lourdes Maria da Silva	Jardim Infantil Maria Rosalia Ambrazio	
[illegible]	SED - Sala Especial	221-6202
[illegible]	Escola [illegible] CEAGB	
Maria Regina Silva dos Santos	Escola Manoel Sinfrônio	
Silvana Alves Santos da Silva	" " "	
Lucia de A. Nogueira	" Elza Cyro Accioly	241-2707
[illegible]	" Elza Accioly	221-3701
Marlene Bernadete Bezerra	Escola Dona Adelia Machado	

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio ... 270
Maceió
Certifico que a presente cópia fo-
tostática ... que tem ao do
original ... que dou fé.
Maceió, 20 de 1989
... TABELIÃO
... Costa

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

115.

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

NOME	LOCAL DE TRABALHO	FONE-
[illegible] B. de Heine	E. I. Prof. Rosalvo Lobo	2312267
MARIO TRINDADE DOS SANTOS	E. I. Prof. Rosalvo Lobo	—
[illegible] dos Santos	E. I. Prof. Rosalvo Lobo	
[illegible] Freire	Escola Professor Sebastião da Mota	—
Maria das [illegible] da Rocha	Escola de Lagos. Cyrio Arnaldo	
Maria [illegible] de Melo	Escola Teotonio Vilela	"
Josefa [illegible] de Vasconcelos	CEPAFERANIO	
[illegible]	E. José Correia S. Titano	
[illegible]	" "	
[illegible]	" "	
[illegible] B. [illegible]	Escola S. Petronio Portela	
[illegible]	" " " "	
[illegible]	" " " "	
[illegible] dos Santos		
[illegible]	Escola [illegible] Antonio [illegible]	
[illegible] Santos	Escola do 1º [illegible] Adelino Machado	
[illegible] Santos	Escola Teotonio Vilela	"
[illegible]	" " "	
[illegible]	" " "	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua do Comércio Nº ...
Maceió - Alagoas

Certifico que presente cópia fotográfica, é de igual teor ao do original, que dou fé.
Maceió, ... de ... de 1989
Nota: Fonte de Cópia - TABELIÃO
Notas Exactas - Dom. de Costa
Estado de Alagoas

85

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2239-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

96

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

[illegible]	Benedito [illegible]	231-[illegible]
[illegible] Vianna	ADEAL	241-5144
[illegible] dos Anjos	[illegible] Kennedy	
[illegible]	Escola Nazarez	
[illegible]	[illegible]	
Mª de Fátima Lima Azevedo	Theonilo Gama	
Gilene Lazaro da Silva	SED	241-2775
Leocadia B. Santos	Theonilo Gama	
Tereza Costa	Laura Dantas	
Maria Inês Pereira	" "	
Ana Maria de Melo	Benedito Bentes	
Maria José Cardoso dos Santos	Esc. Manoel de Araújo Doria	2210932
Nedja Maria Simões Lima	Escola Dr. Ronaldo de Souza Campos	241-1133
Tânia Maria Lima Lopes	AMAI	225-4031
Mª da Conceição B. Batista	Com. Antônio Magalhães	
[illegible]	[illegible]	
Maria José de Melo [illegible]	Theo Brandão	
Belvaquilde de [illegible]	SCFS	
Maria Lucia dos Santos Costa	Escola 7 de Setembro	

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio Nº 270
Certifico que a presente cópia fotográfica, é fiel e igual teor ao de que dou fé.
Maceió, 06 de 1989

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

[illegible] Lopes Lucas	Escola Moreira e Silva
[illegible]	Prof. Sebastião da Hora
[illegible]	Prof. Sebastião da Hora
[illegible]	Prof. [illegible] da Rocha
Maria de [illegible]	" " " "
[illegible]	Jardim J. Mª R. Ambrozio
[illegible]	Jardim J. Mª R. Ambrozio
[illegible]	Otavio [illegible]
José [illegible] de Alcantara	Cr. Vitorino da Rocha
[illegible] Rocha de Moraes	Escola São José
[illegible]	[illegible]
[illegible]	Escola Dr. Cabral Ferrão Velho
[illegible]	Escola Antonio Vasco
[illegible]	Escola [illegible] Vasco
[illegible]	Escola Int. [illegible] Prof. Rocha [illegible]
[illegible]	
[illegible] Oliveira Santos	Escola Benicio Dantas
[illegible]	
[illegible]	Escola Prof. José da S. Camarino

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio nº 270
Maceió - Alagoas
Certifico e dou fé que o presente cópia foi extraída do original e que o mesmo me foi apresentado em data de hoje.
Maceió, 30/6/89
Selo(s) de Autenticidade
Art. 145 Lei Estadual nº 4.664 de 30/12/83
Emolumentos
Selo de Controle

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA 118.
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

	LOCAL DE TRABALHO	FONE-
Jorge Oliveira [illegible]	Lyceu Alagoano	332-5140
Gilda Maria Barros Soares	Escola Moreira Medeiros	
Carlos Henrique Tenório Cavalcante	Esc. D. Constantino	
[illegible]	E. Princesa Isabel CEAGB	
[illegible]	Escola Dr. Edson de Sá Barbosa	
José Francisco de Paula	Escola Frei Manoel Calado	231-21-64
Cecília Cavalcante da Silva	Escola Nísia Nazaré	231-1384
Antonia Ferreira de Araújo	Escola Professor Cavalcante Tenório	
Maria Ivo Leite	Escola Honório e Silva	223-8421
[illegible]	Escola de 1º Grau Luiz Sampaio	223-8421
Jacyra Pinto Pontes	Escola Maria Benício de B. Pontes	231-4258
[illegible]	SED	241 1135
[illegible]	SED	993-3874
[illegible]	E. Princesa Isabel	
[illegible]		
[illegible]		

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua do Sinimbu N.º 270
Maceió - Alagoas
Confere o(a) presente cópia fotográfica com o original que me foi apresentado e dou fé.
Maceió, 20 de junho de 1989
Public. Maria Isabel da Costa
TABELIÃO
Federativo Juramentada

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

PAUTA DA ASSEMBLÉIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

-Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
-Autorização para o SINTEAL, instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
-Fixação da taxa assistencial
-Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
-Outros assuntos de interesse geral.

NOME	LOCAL DE TRABALHO	FONE
Maria Cosmino Medeiros	Adm. Geral SEAGB	223-6004
[illegible]	Escola Prof. Valentina Torres	
Maria Augusta de Almeida		
[illegible]	Dr. Rodrigues de Melo	221-1930
Benedita de Oliveira	Escola Carlos Gomes (Cruzeiro)	281-3466
[illegible]	Escola Eduardo [illegible]	
Marilene Cavalcante de Assis	APAE	223-2558
Maria [illegible]	APAE	221-2045
[illegible]	CES	
Maria Denise C. Nunes	CES	
[illegible]	Escola Profª Maria José Fernandes	
[illegible]	Escola J. Lins Wanderley Antunes (Cruzeiro)	
[illegible]	" Misael Mario Barbosa	
[illegible]	C. E. Coelho Neto Terceiro	221-3926
[illegible]	Esc. de 1º grau [illegible]	231-2417
[illegible]	Secretaria de Educação	241-3530
[illegible]	Escola de 1º grau Dilma Vieira	
[illegible]	" Eli Lins	

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua de [illegible] N.º 270
Maceió - Alagoas
Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original [illegible] que dou fé.
Maceió [illegible]
[illegible] Pontes [illegible] TABELIÃO
Nicolau Maria [illegible] de Costa
Escrevente Juramentada

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL - LISTA DE PRESENÇA
AV. MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO,2339-MUTANGE MACEIÓ - AL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EM 06/JUNHO/89-LOCAL GINÁSIO DE ESPORTES DA SEC

120

PAUTA DA ASSEMBLÉIA,CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/89

- Análise e aprovação da pauta de reivindicação de acordo com processos SGC nº 2.014/89 de 22 de março de 1989.
- Autorização para o SINTEAL,instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.
- Fixação da taxa assistencial
- Encaminhamentos da greve dos Trabalhadores da Educação
- Outros assuntos de interesse geral.

NOME	LOCAL DE TRABALHO	FONE
[illegible]	Escola [illegible]	
[illegible]	José da Silveira Camarina	
[illegible] Araújo	Campos Teixeira	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	Escola de 1º grau [illegible] Machado	
[illegible]	Escola Isolada de Garça Torta	
[illegible]	Escola Isolada de Garça Torta	
[illegible] Monteiro	Escola Isolada de Garça Torta	
[illegible]	Escola Maria e Silva (CEMEB)	
[illegible]	Secretaria da Educação (EMC e Programas)	
Maria Carmen [illegible] da Costa Ribeiro	Secretaria da Educação (CE)	
[illegible]	Secretaria da Educação	
[illegible]	Secretaria da Educação (Suplente)	223-3853
[illegible]	Secretaria da Educação	
[illegible]	Escola [illegible]	
[illegible]	Escola [illegible]	
[illegible]	Escola [illegible]	
[illegible]	Escola [illegible]	
[illegible]	[illegible]	

DOC. 15

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS-SINTEAL EM 12 DE JUNHO DE 1989,CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06 DE JUNHO DE 1989.-CÓPIA AUTÊNTICA.

Aos 12(doze)dias do mês de junho de 1989(hum mil novecentos e oitenta e nove),no Ginásio de Esportes da Secretaria de Educação,à rua Barão de Alagoas,centro,nesta cidade de Maceió-Alagoas,dando continuidade à Assembléia Geral Extraordinária do dia 06(seis)de junho de 1989(hum mil novecentos e oitenta e nove),que se mantém em caráter permanente por deliberação da própria Assembléia,realiza-se Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores de Educação de Alagoas.De acordo com a forma estatutária vigente,Artigo vinte e dois do estatuto da entidade,precisamente às quatorze horas e trinta minutos,em segunda convocação,é aberta a sessão sob a presidência da professora Maria Alba Correia da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas-SINTEAL,que apresenta para discussão e aprovação da plenária a pauta que após discussão fica assim aprovado:1-Informes do encaminhamento da documentação do dissídio;2-Posição do Governo do Estado sobre a Pauta de Reivindicações ou Cláusulas para celebração de Acordo Coletivo ou Instauração de Dissídio' Coletivo;3-Decisão da categoria sobre a greve;4-Outros Assuntos de interesse Geral.A seguir é feito,pela Presidente do SINTEAL,o relato da situação entre Governo do Estado e trabalhadores de educação constantes dos dois primeiros pontos da ordem do dia destacando primeiro: a pressão exercida contra o Governo pelo movimento sindical estadual e nacional , Igreja,Assembléia Legislativa e Assembléia Estadual Constituinte,pais e alunos;segundo: a disposição e unidade da luta dos trabalhadores de Educação em defesa de sua valorização profissional e o direito da sociedade à escola pública,através da Campanha SOS Educação em Alagoas.Terceiro: a intransigência do Governo que apesar das pressões apenas se limitou a uma proposta verbal de reconhecimento das carências do setor educacional e da justeza da campanha salarial,sem no entanto apresentar respostas à pauta a não ser o compromisso,também verbal de pagamento do percentual ' referente à Lei 4.971 de abril de hum mil novecentos e oitenta e oito de reajuste trimestral,que deixa ainda os trabalhadores da educação com salários abaixo do salário mínimo legalmente estabelecido.A Presidente da mesa abre inscrições ao plenário para análise do ponto,que se considerando,por votação,esclarecido,passa-se ao terceiro ponto de pauta.Após várias intervenções do plenário,no encaminhamento da greve e considerando primeiro: O respeito ao direito constitucional da sociedade à escola pública,cujo ano letivo já se apresenta prejudicado pela situação da rede física estadual com inúmeras escolas,completamente interditadas,o que demonstra o total descompromisso do Governo à educação no Estado de Alagoas;Segundo:a necessidade urgente de intensificar a ação político- organizativa da categoria frente à pressão e repressão exercida pelo Governo, o plenário decide suspender a greve conforme decisão da Assembléia do dia seis de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove e manter estado de alerta geral da categoria,podendo a qualquer momento decretar greve geral por tempo indeterminado.Decide-se ainda manter a ação de dissídio coletivo contra o Estado de Alagoas,Secretaria da Educação,devendo o SINTEAL empenhar-se na conquista do Piso Salarial Profissional para os trabalhadores de Educação de Alagoas.No ponto de pauta sobre assuntos gerais decidiu-se a continuidade da Campanha SOS Educação em Alagoas,solicitando-se à Assembléia Legislativa,sessão especial sobre a questão.Decidiu-se também por realização de assembléias regionais e manutenção do Co

mando de greve que deve emitir boletins periódicos com informações do andamento do Dissídio Coletivo.E nada mais havendo a tratar,foi encerrada a Assembléia Geral,às doze horas e quarenta minutos e,para constar,eu,Albertina Laurentino de Argolo,na qualidade de Secretária Geral do Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas,lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e por quem de direito.Maceió,12 de junho de 1989. Albertina Laurentino de Argolo-Secretária Geral do SINTEAL; Maria Alba Correia da Silva-Presidente do SINTEAL.

Albertina Laurentino de Argolo
Albertina Laurentino de Argolo
Secretária Geral-SINTEAL

1º OFICIO

Maria Alba Correia da Silva
Maria Alba Correia da Silva
Presidente-SINTEAL

1º OFICIO

1º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua do Comércio, 270 - Maceió - Al.

Reconheço a Firma de: Albertina Laurentino de Argolo e Maria Alba Correia da Silva

Maceió 20 de 06 de 1989

Em Teste da verdade

Celso Sarmento Pontes de Miranda
Tabelião Vitalício

Nielze Maria [illegible] da Costa
Escrevente Autorizada

Doc 16

159

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS
ESCRITÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SEPN 8 504 EDIFÍCIO TRABALHADOR 3o. ANDAR
70730 - BRASÍLIA DF TEL (061)223 2215 e 223 3285
INFORMATIVO No. 45 - ABRIL -1989

Custo da Cesta Básica de Alimentos sobe 3,68% em abril/89

Para que um trabalhador, remunerado com um Piso Nacional de salários do mês de abril, pudesse adquirir os 13 produtos alimentícios que compõem a Ração Essencial Mínima (Decreto-Lei 399 de 30 de Abril de 1938) , foi necessária a quantia de NCz$ 59,71. Esse valor representou 108 horas e 39 minutos da Jornada de trabalho do mês de abril. O custo da Cesta básica representou 93,57% do valor líquido do Piso Nacional de Salários (NCZ$ 54,71), restando assim, 6,43% (NCZ$ 3,76) para satisfazer as demais necessidades do trabalhador (Saúde, transporte, vestuário, educação, habitação, entre outras).

No Distrito Federal, o consumo alimentar de uma família padrão, composta por dois adultos e duas crianças, sendo que as duas crianças consomem o equivalente a um adulto, alcançou o valor de NCZ$ 164,13, o que corresponde a aproximadamente 2,57 Pisos Nacionais do mês de abril

Os produtos que apresentaram as maiores elevações nos preços, nesse mês foram: A banana (12,50%), o feijão (9,40), o café(7,17%), o óleo (7,14%) e o tomate (5,56%).Os produtos que apresentaram elevações mais baixas foram : A manteiga (-2,57%), o pão (-0,99%), o leite (0,00%) , a batata (1,96%) e a carne (2,01%)

TABELA 01

DISTRITO FEDERAL : TEMPO DE TRABALHO GASTO PARA ADQUIRIR A RACAO ESSENCIAL MINIMA E A SUA PARTICIPACAO NO PISO NACIONAL DE SALARIOS DE ABRIL DE 1937.

PRODUTOS	QUANTIDADE INDIVIDUAL NO MES	GASTO INDIVIDUAL NO MES	TEMPO DE TRABALHO NECESSARIO P/ SE ALIMENTAR: TEMPO:	HORAS	MIN	% EM RELACAO AO SML.
CARNE	6,0 KG	15,24		52	33	26,86
LEITE	7,5 L	2,70		9	17	4,62
FEIJAO	4,5 KG	4,19		14	27	7,17
ARROZ	3,0 KG	1,92		6	37	3,28
FARINHA	1,5 KG	,84		2	54	1,44
BATATA	6,0 KG	3,12		10	46	5,34
TOMATE	9,0 KG	8,55		29	29	14,62
PAO	6,0 KG	6,00		20	41	10,26
CAFE PO	0,6 KG	3,14		10	58	5,37
BANANA	7,5 DZ	4,05		13	50	6,93
ACUCAR	3,0 KG	1,56		5	23	2,67
OLEO	0,9 L	,75		2	35	1,28
MANTEIGA	0,75 KG	2,65		9	8	4,53
RACAO ESSENCIAL MINIMA		54,71		188	39	93,57

(*) SAL.MIN. LIQUIDO de abril/89 foi de NCZ$ 58,47 ,com o desconto do INPS(8,5%).
(**) O PNS do mês de abril/89 foi de NCZ$ 63,90

cópias p/ diretoria e arquivos
• Verificar viabilidade produzir material p/ jornal

Nesses últimos seis meses (outubro/88 a abril/89), o custo da Cesta Básica de Alimentos subiu 176,78% , e vários produtos tiveram variações bastante elevadas, tais como: O tomate (699,46%), a batata (481,46%), o café em pó (303,37) e o óleo (209,98%).

Nos últimos doze meses, o custo da Cesta Básica de Alimentos registrou uma elevação de 975,73% , sendo que os principais produtos que sofreram variação foram : O café (1354,67%), a manteiga (1276,43%), a farinha (1168,98%), e a batata (1051,21%).

Pode-se destacar também o fato referente à questão do tempo de trabalho, relacionando-o com a alimentação. O Trabalhador, para se alimentar em abril de 1988, teve que trabalhar o equivalente a 168 horas e 08 minutos, enquanto que em outubro/88 aumentou o tempo de trabalho necessário para sua alimentação para 185h: 38 min., tendo que trabalhar mais em abril de 1989, já que para se alimentar, o trabalhador necessitou de 188h:39min de sua jornada de trabalho.

TABELA 02

Distrito Federal: Precos medios, variacao mensal,semestral e anual da Racao Essencial Minima

PRODUTOS	QUANTIDADE	PRECOS MEDIOS EM NCZ$		VARIACAO EM %		
		ABR/89	MAR/87	MENSAL ABR/89	SEMESTRAL OUT/88	ANUAL ABR/88
Carne	1,0 KG	2,54	2,49	2,01	115,14	989,71
Leite	1,0 L	,36	,36	0	163,91	792,64
Feijao	1,0 KG	,93	,85	9,40	72,45	857,58
Arroz	1,0 KG	,64	,61	4,92	182,03	880,88
Farinha	1,0 KG	,56	,53	5,00	139,71	1.168,98
Batata	1,0 KG	,52	,51	1,96	481,46	1.051,21
Tomate	1,0 KG	,95	,90	5,56	699,46	1.102,38
Pao	1,0 KG	1,00	1,01	-,97	142,32	927,12
Cafe em Po	1,0 KG	5,24	4,88	7,17	303,37	1.354,67
Banana	1,0 DZ	,54	,48	12,50	196,07	754,70
Acucar	1,0 KG	,52	,50	4,00	176,24	895.41
Oleo	1,0 KG	,75	,70	7,14	209,98	813,63
Manteiga	1,0 KG	3,53	3,63	-2,57	127,15	1.276,43
REM(*)		54,71	52,77	3,68	176,78	975,73
TEMPO DE TRABALHO PARA SE ALIMENTAR		188h:39min	181h:58min		185h:38min	168h:08min

(*) Racao Essencial Minima

...ico que a presente cópia fo... é de igual teor ao do ... que dou fé. ... de 1989

ERRATA

Na tabela nº 05, os valores referentes ao ano de 1989, expressam a média dos três primeiros meses do ano.

A dispersão de preços praticados pelos mercados no Distrito Federal, apesar da tentativa de se prosseguir com êxito a prática do congelamento de preços de bens e serviços (Plano Verão), ainda continua registrando índices bastante relevantes.O custo da Cesta Básica de Alimentos formada com os preços máximos alcançou o valor global de NCZ$ 60,25 (o que representou 103,11% do PNS Líq. do mês de abril/89), enquanto que o custo da Cesta Básica de Alimentos formada com os preços mínimos resultou num preço global de NCZ$ 47,20 (que representou 80,78% do PNS Líq. do mês de abril/89).Outra questão importante que vale a pena ser ressaltada , se refere à diferença entre os índices percentuais máximos e mínimos comparados com a variação percentual média. Os preços médios máximos apresentaram uma variação de 10,20% de diferença comparando-os com os preços médios do mês de abril/89, enquanto que os preços médios mínimos ,comparando-os com os praços medios do mês de abril/89, apresentaram uma diferença de 13,72%.

TABELA 03

DISTRITO FEDERAL: PREÇOS MEDIOS, MAXIMOS E MINIMOS DOS ALIMENTOS BASICOS EM ABRIL DE 1989.

PRODUTOS		PREÇOS MEDIOS (NCz$)			VARIACAO EM A82/87 (%)			PARTICIPACAO NO PNS Líq.		
		MEDIO	MINIMO	MAXIMO	MEDIO	MINIMO	MAX.	MEDIO	MINIMO	MAXIMO
CARNE	(1Kg)	2,54	2,40	2,56	2,01	-2,40	,79	25,55	25,44	26,27
LEITE	(1 L)	,36	,36	,36	,60	,66	,00	4,62	4,66	4,66
FEIJAO	(1Kg)	,93	,80	1,17	2,48	-13,00	20,04	8,55	8,18	9,19
ARROZ	(1Kg)	,64	,54	,78	4,92	-21,89	9,38	3,13	2,57	3,57
FAR. TRIGO	(1Kg)	,56	,50	,57	5,00	-10,71	1,79	1,37	1,28	1,46
BATATA	(1Kg)	,52	,37	,68	1,96	-28,69	30,48	5,23	3,81	6,96
TOMATE	(1Kg)	,95	,63	1,13	5,56	-33,60	12,39	13,85	7,71	17,46
PAO	(1Kg)	1,00	1,00	1,00	-,99	,00	,00	10,36	10,26	10,26
CAFE EM PO	(1Kg)	5,24	4,72	5,50	7,17	-9,91	5,10	5,01	4,84	5,64
BANANA	(1Dz)	,54	,32	,69	12,50	-41,26	28,65	6,16	4,67	8,91
ACUCAR	(1Kg)	,52	,46	,52	4,00	-11,54	,00	2,57	2,36	2,67
OLEO	(1Kg)	,75	,70	,80	7,14	-6,67	6,67	1,28	1,20	1,37
MANTEIGA	(1Kg)	3,53	3,40	3,65	-2,57	-3,77	3,30	4,65	4,36	4,68
RACAO ESSENCIAL		54,71	47,20	60,27	3,68	-13,72	10,20	90,25	80,73	103,11

(*) A variacao percentual minima e maxima foi comparada cos a variacao percentual media do mes de ABR/89.

CARTÓRIO DO 1º (PRIMEIRO) OFÍCIO
Rua do Comércio Nº 270
Taguatinga - DF
Certifico e dou fé que a presente cópia fotográfica, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
Taguatinga, DF, 28 de junho de 1989
Oficial Substituto

SALARIO MINIMO: URGENTE

Segundo a nova Constituição é atributo do Congresso Nacional definir o valor do Salário Mínimo. Para isso é preciso definir quais os bens e serviços que são necessários para satisfazer as necessidades do trabalhador e de sua família.

Em Dezembro de 1988 o Congresso decidiu que esta definição dos bens e serviços deveria ser analisada por uma comissão representativa de diferentes segmentos da sociedade. Enquanto o estudo não ficar pronto definindo o valor necessário do Salário Mínimo ele deveria ter um aumento significativo num primeiro momento e após ter reajustes mensais pela inflação acrescido de aumentos reais de 5,00% ao mês.

O Governo vetou esse projeto na época, fazendo novamente com que o Salário Mínimo fosse "decretado" pelo executivo através de medidas provisórias

Novamente nos encontramos numa situação delicada, enquanto o poder Legislativo esta preso na sua própria rede e não consegue votar os projetos que tratam do Salário Mínimo, o Governo utiliza-se de medida provisória para definir o Salário Mínimo para o mês de maio. O valor "decretado" para maio é de NCZ$ 81,40 que significa um reajuste de 27,39% muito inferior a variação do Indice do Custo de Vida do DIEESE no período após o Plano Verão. O ICV esta estimado em 46,17% o acumulado dos três meses, sendo fevereiro(18,41%), março(18,22%) e uma estimativa de 12,00% para abril.

Por sua vez a Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados no dia 20 de abril de 1989 encaminhou novamente ao Presidente Sarney o projeto de lei que trata sobre o Salário Mínimo, para que ele de ao projeto a tramitação adequada. Esse projeto de lei da Comissão de Trabalho tem o objetivo de fazer com o Salário Mínimo passe a fazer jus aquilo que dele esta definido na Constituição Federal. A proposta é de elevar para NCZ$ 160,65 e apartir desse mês reajusta-lo mensalmente de acordo com a inflação do mês anterior e ainda conceder-lhe um aumento Real de 5,00% a cada mês até que ele atinja um patamar que cumpra o que esta estabelecida na Constituição.

Em defesa desse projeto podemos levantar uma série de argumentos.

1. Estabelecimento dos preceitos legais.

A nova Constituição Brasileira em seu artigo VII, inciso II, estabelece que o "Salário Mínimo, fixando em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais, básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social com reajuste periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo..."

Para subsidiar a luta dos trabalhadores o DIEESE calcula o Salário Mínimo necessário para satisfazer as necessidades do trabalhador e de sua família conforme determina a Constituição. Atualmente esse cálculo é feito com base no ítem alimentação por ser este o único em que foram discriminados os produtos e suas quantidades(Ração Essencial conforme o Decreto-Lei 399 de 1938). Através da pesquisa de preços da Ração Essencial para um adulto e considerando-se o maior valor observado nas treze capitais brasileiras pesquisadas, obtém-se o valor total do ítem alimentação para uma família média os dois adultos e suas crianças correspondendo ao valor de três Rações Essencias. Através de uma pesquisa

de orçamentos familiares, o DIEESE estabeleceu os pesos da alimentação e dos outros itens de consumo(que devem ser supridos pelo Salário Mínimo) no total dos gastos de consumo de uma família e dessa forma calcula o valor necessário de Salário Mínimo a cada mês. Para abril de 1989 ficou em NCZ$ 558,23, ou seja aproximadamente 6,7 vezes o Piso Nacional de Salários do mês de abril.

TABELA 01

CUSTO DA CESTA BASICA DE ALIMENTOS, VARIACAO MENSAL E O TEMPO DE TRABALHO NECESSARIO PARA SE ALIMENTAR NAS CIDADES PESQUISADAS PELO DIEESE EM ABRIL/89.

CIDADES PESQUISADAS		GASTO MENSAL INDIVIDUAL COM A ALIMENTACAO (NCZ$)		VARIACAO EM %	TEMPO DE TRABALHO PARA SE ALIMENTAR	
		ABRIL/89	MARCO/89	NO MES	ABRIL/89	JANEIRO/89
BELEM	(01)	66,95	54,02	23,91	230h:52min	164h:19min
BELO HORIZONTE	(07)	55,84	55,23	1,10	192h:32min	168h:34min
BRASILIA	(09)	54,71	52,77	3,68	188h:22min	160h:46min
CURITIBA	(08)	54,92	53,67	1,82	189h:28min	170h:50min
FLORIANOPOLIS	(11)	53,93	53,10	1,66	185h:03min	162h:48min
FORTALEZA	(--)		48,87			148h:18min
JOAO PESSOA	(10)	54,44	50,99	6,77	187h:43min	144h:17min
PORTO ALEGRE	(03)	54,96	54,18	1,44	189h:31min	173h:06min
RECIFE	(05)	52,86	52,39	8,75	206h:12min	140h:34min
RIO DE JANEIRO	(04)	57,46	56,35	1,93	199h:00min	179h:06min
SALVADOR	(12)	50,37	47,24	2,34	173h:46min	156h:24min
SAO PAULO	(02)	66,14	56,45	6,54	227h:22min	179h:48min
VITORIA	(06)	58,73	54,42	7,90	202h:31min	170h:14min

FONTE: DIEESE

TABELA 02

ESTRUTURA DE DESPESA FAMILIAR PELO ICV
ABRIL/89

ITENS	PESO NO ORCAMENTO	GASTO INDIVIDUAL	GASTOS DA FAMILIA
ALIMENTACAO	35,90	66,95	200,85
HABITACAO	25,26	47,00	141,01
TRANSPORTES	12,32	23,04	69,11
COMUNICACOES	,54	1,00	3,01
VESTUARIO	5,97	11,11	33,33
ED.E CULT.	1,91	3,55	10,66
SAUDE	4,56	8,57	25,72
EQ.DOMESTICOS	4,62	8,77	26,31
RECR.E FUMO	4,63	8,99	26,98
LIMP.DOM.	1,70	3,16	9,47
DESP.PESSOAL	1,90	3,54	10,61
DESP.DIVERSAS	,21	,37	1,11
TOTAL	100,00	186,00	558,23

Certifico que a presente cópia foi extraída, fotostáticamente, de documento original [illegible] ao documento Nº 470 [illegible] Maceió, 20 de Julho de 89

2. Resgate do instrumento da justiça social

Conforme diz o parecer do relator no projeto da Comissão de Trabalho "percebe-se então com nitidez que o Legislador Constituinte conceituou Salário Mínimo não apenas como uma mera equação econômica, como instrumento de justiça social".

Ao analisar o valor atual do Salário Mínimo vemos que de forma alguma ele atua como fazedor de justiça social. Em abril apenas o custo da Cesta Básica para uma pessoa representou mas que o valor bruto do Piso Nacional de Salários e quase nada sobrou para satisfazer as demais necessidades do trabalhador e de sua família.

TABELA 03

INDICADORES SOCIAIS POR CLASSES DE RENDA -- BRASIL -- 1980

Classes de renda mensal familiar per capita	Esperança de vida ao nascer (anos)	Probabilidade de morte antes de completar 01 ano (0/00)
Até 1/4 salário mínimo	57,3	98,7
Mais de 1/4 a 1/2 sal. min.	58,5	94,1
Mais de 1/2 a 1 sal. min.	60,1	88,0
Mais de 1 sal. min.	61,8	81,5
Todos os níveis de renda	60,1	87,9

Fonte: IBGE, Indicadores Sociais, Tabelas Selecionadas, Vol. 2, 1984, Rio de Janeiro, 1985.

3. Existe um espaço de tempo para reestruturação dos meios de produção

Os conservadores argumentam que o Salário Mínimo não pode aumentar porque aumentaria demasiadamente o consumo e não haveria contrapartida na produção. Por isso é necessário que a economia esteja crescendo para então aumentar o Salário Mínimo, em outras palavras deixar primeiro o bolo crescer para depois dividi-lo.

O movimento sindical esta ciente que o Salário Mínimo não pode chegar ao valor necessário de uma só vez porque desse modo realmente não haveria contrapartida da produção.

Porém o movimento sindical rejeita a idéia de primeiro fazer o bolo crescer para depois dividi-lo porque mesmo o bolo crescendo não significa que os trabalhadores terão a sua fatia, como de fato ocorreu em outras oportunidades, quando o trabalhador não se beneficiou do crescimento econômico. Em contrapartida o movimento sindical admite o crescimento gradual do Salário Mínimo até mesmo como forma de sinalizar o aumento do consumo interno para que os empresários passem a produzir para o mercado interno. Inicialmente utilizando a capacidade ociosa que existe em alguns setores e redirecionando para o consumo interno as exportações, e num segundo momento, aumentando a produção através de investimento. Investimentos esses que, inclusive, serveriam para integrar no mercado interno milhões de trabalhadores que estão marginalizados, fazendo com isso que a economia cresça mais ainda.

Seguindo a formula proposta pelo projeto de lei o Salário Mínimo levaria 22 meses para atingir o Salário Mínimo necessário calculado pelo DIFESE. Entendemos que o tempo utilizado para estabelecer o valor justo do Salário Mínimo ainda deveria ser mais discutido. Porém existindo uma firme determinação que esse valor de fato seja estabelecido em 22 meses e diante do atual quadro político, essa proposta torna-se aceitável.

4. A economia tem capacidade de absorver o aumento do Salário Mínimo

Reforçando o citado anteriormente existe um aspecto que não pode ser esquecido. O Salário Mínimo em períodos anteriores já foi bastante superior ao que é praticado atualmente(ver tabela IV). Períodos esses em que a industrialização ainda era incipiente. Outro aspecto importante é que apesar do crescimento histórico do PIB percepta o Salário Mínimo teve o seu poder aquisitivo diminuido reforçando assim a concentração de Renda na sociedade brasileira. Com isso podemos afirmar que o crescimento do Salário Mínimo apenas restabeleceria uma distribuição de renda não tão desfavorante que existia em épocas passadas.

TABELA 04

SALÁRIO MÍNIMO REAL MAIORES E MENORES VALORES

Mês	Salário Mínimo	
	Valor Real Nc$ Março/1989	Índice Julho/40=100
Julho/1940	185,31	100,00
Julho/1951	65,60	35,40
Agosto/1956	264,07	142,50
Janeiro/1959	266,99	144,08
Março/1986	95,13	51,87
Maio/1987	61,77	33,34
Julho/1987	50,13	27,05
Janeiro/1989	69,94	37,74
Março/1989	63,90	34,48

Certifico que presente cópia fo... é de igual teor ao do ... de que dou fé
20 de 8 de 1989
Nicéa Vieira Lisboa da Costa
Escrevente Juramentada

TABELA 65

SALARIO MINIMO MEDIO REAL ANUAL E PIB PERCAPITA
--(1940/89)--

ANO	VALOR REAL (NCZ$) MAR/89	INDICE REAL - ANO BASE : JUN/40=100	INDICE DO PIB PERCAPITA
1940	181,65	98,82	100,00
1941	165,50	87,35	102,57
1942	148,66	80,22	97,53
1943	145,97	78,78	103,39
1944	154,16	83,19	108,66
1945	124,22	67,03	107,33
1946	169,00	90,82	119,28
1947	83,28	44,94	119,38
1948	76,92	41,51	124,99
1949	78,17	42,18	130,47
1950	73,83	39,84	135,69
1951	68,20	36,06	139,60
1952	103,64	98,77	147,38
1953	150,75	81,35	148,65
1954	183,24	98,89	156,76
1955	205,77	111,04	162,56
1956	209,65	112,81	162,95
1957	227,29	122,65	170,92
1958	197,73	106,70	178,75
1959	221,36	119,45	183,18
1960	185,87	100,30	195,18
1961	206,66	111,52	209,27
1962(1)	188,69	101,82	214,10
1963	165,83	87,51	211,23
1964	171,46	92,49	211,36
1965	165,28	89,17	218,97
1966	140,93	76,83	212,76
1967	133,28	71,72	216,89
1968	130,44	70,39	234,36
1969	125,51	67,73	258,46
1970	127,74	68,93	263,83
1971	122,23	65,96	291,91
1972	120,05	64,78	317,76
1973	110,09	59,36	351,49
1974	100,96	54,48	375,56
1975	105,46	56,91	386,24
1976	104,78	56,54	413,49
1977	111,04	59,92	426,50
1978	112,49	60,70	437,26
1979	113,58	61,29	453,82
1980	114,49	61,78	474,66
1981	117,38	63,34	447,50
1982	122,25	66.02	444,28
1983	103,96	56,10	421,97
1984	96,44	52,04	436,21
1985	98,66	53,24	462,79
1986	93,32	50,36	489,37
1987	67,29	36,31	493,17
1988(2)	76,83	38,22	493,17
1989	67,64	36,50	-

(1) A PARTIR DE 1962, INCLUI O DECIMO TERCEIRO SAL.
(2) ESTIMATIVA

Certifico e dou fé que o presente cópia fiel ao seu teor ao documento que me foi apresentado. Belém 15 de ... de 199... TABELIÃO

Doc. 18

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS-SINTEAL
FUNDADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1988
REGISTRADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 1989-Nº 0435
SEDE- Av. MAJOR CÍCERO DE GOES MONTEIRO,2339 - MUTANGE
FILIADO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

OFÍCIO/SINTEAL Nº 021/89

MACEIÓ,07 DE JUNHO DE 1989

Exma.Senhora Secretária

O Sindicato dos Trabalhadores de Educação-SINTEAL,entidade representativa da categoria,através de sua Diretoria,vem comunicar a V.EXª, que em 06 (seis) de junho/89,às 14:30 horas(quatorze horas e trinta minutos) realizou Assembléia Geral Extraordinária,conforme Edital de Convocação , publicado no Diário Oficial de 03 (três)de junho/89 e edição do Jornal de Hoje do dia 05 (cinco)de junho/89,sendo aprovado os seguintes pontos:

1-Pauta de reivindicações ou cláusulas para celebração de acordo coletivo ou instauração de dissídio coletivo (anexo).

2-Autorização para o Sindicato dos Trabalhadores de Educação instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Esta Assembléia Geral Extraordinária,no uso pleno de seus poderes deliberou pela continuidade da greve,permanecendo a categoria aberta às negociações.Caso persista o impasse das negociações,a partir da zero hora do dia 13 (treze)de junho/89 será decretada greve legal por tempo indeterminado.

Atenciosamente

Maria Alba Correia da Silva

Profª Maria Alba Correia da Silva
Presidente - SINTEAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
SINTEAL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PROTOCOLO Nº 29.201
DATA 07/06/89
SEC. EDUCAÇÃO

EXma.SENHOR
PROFESSORA MARIA DIONE MOURA DE SOUZA
DD.SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
NESTA/

DOC. 18

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS- SINTEAL
FUNDADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1988
Registrado em 22 de fevereiro de 1989-Nº 0435/89
FILIADO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO- CNTE

168

OFÍCIO/SINTEAL Nº 022/89 MACEIÓ,07 DE JUNHO DE 1989

MTb - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - ALAGOAS
-7 JUN 24 120 . 001944/89
D.A. - SEÇÃO DE SENTENÇAS

EXmo.Senhor

O Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas-SINTEAL,entidade representativa da categoria,através de sua Diretoria,vem comunicar a V.EXª,que em 06 (seis)de junho/89,às 14:30 (quartoze horas e trinta minutos)realizou Assembléia Geral Extraordinária.conforme Edital de Convocação,publicado no Diário Oficial de 03(três) de junho/89, e edição do Jornal de Hoje do dia 05(cinco)de junho/89,sendo aprovado os seguintes pontos:

1-Pauta de reivindicações ou cláusulas para celebração de acordo coletivo ou instauração de dissídio coletivo(anexo).

2-Autorização para o Sindicato dos Trabalhadores de Educação instaurar dissídio coletivo contra o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Esta Assembléia Geral Extraordinária,no uso pleno de seus poderes deliberou que a categoria permanece aberta às negociações.Caso persista o impasse das negociações,a partir da zero hora do dia 13 (treze)de junho/89,será decretada greve legal por tempo indeterminado.

Neste sentido estamos solicitando gestões de V.EXª,na mediação , convocando as partes para o necessário acordo coletivo.

Atenciosamente

Maria Alba Correia da Silva
Profª Maria Alba Correia da Silva
Presidente-SINTEAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
-SINTEAL-

EXmo.SENHOR
DOUTOR IB PEDROSA
DD.DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - ALAGOAS
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO- DRT
NESTA/

DOP-19

168

Bel. Lumar Fonseca de Machado

TABELIONATO DE NOTAS DO 4.º OFÍCIO

Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 — Fone: 223-3568

Maceió - Alagoas

CERTIDÃO

O BEL. LUMAR FONSECA DE MACHADO, Tabelião Público de Notas do 4.º Ofício e Oficial de Títulos e Documentos da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, por me haver sido pedido/ verbalmente que revendo em meu cartório o Livro A-4 sob nº de / ordem 0435 do Registro de Pessoas Juridicas dêle consta o registro do teor seguinte: Protocolado sob nº de ordem 8603.* Nome do apresentante dos dois exemplares do Diário Oficial do estado sob nº032 de 16 de Fevereiro de 1989, que publicaram o EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, DIA 22./ 11.88. SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS-SINTEAL-MARIA ALBA CORREIA DA SILVA-ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM AS-/ SEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, DIA 22.11.88-EXTRATO SINDICATO DOS / TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS-SINTEAL-1-DA DENOMINAÇÃO,/ DURAÇÃO E SEDE-O Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas-SINTEAL, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 22 de Novembro de 1988, passa a reger-se pelo presente/ instrumento procedendo-se o registro no Cartório de Titulos e / Documentos do Municipio e Comarca de Maceió, tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Maceió, á Av. Major Cicero de Goes Monteiro, 2339-Mutange-Maceió-Al. II-DAS FINALIDADES E ABRANGÊNCIA-1-O SINTEAL tem como base territorial, o Estado de Alagoas e congregará os Trabalhadores do Educação das redes municipal e estadual de 1º e 2º graus. 2-SÃO FINALIDADES DO§ SINTEAL, dentre outras; a)Promover a união dos trabalhadores de/ educação de Alagoas na defesa dos seus direitos, interesses profissionais, independência econômica, propugnando por condições / condignas de trabalho. b)Buscar soluções para os problemas dos/ trabalhadores de educação do Estado de Alagoas examinando e propondo soluções sobre os problemas de educação e da formação e/ qualidade do desempenho dos educadores; c)Prestar assistência e apoio a seus associados, sobretudo quando forem cerceados em /

ARQUIVO EM CAIXA FORTE

Laudo Médico de FERNANDO SARAIVA BARBOSA, mat.
Procurador do Estado

EM BRANCO

Serviço de Cadastramento Processual

Certifico haver conferido estando a presente fotocopia com o original que me foi apresentando: dou fé

Maceió, 14 de junho de 1989

Em testemunho da verdade

Bel. Lumar Fonseca de Machado

4.º TABELLÃO PÚBLICA

Luiz Pena Fonseca de Machado

Maria José Medeiros de Oliveira

Célia Cabral Santos

suas atividades profissionais ou ameaçados em sua liberdade de// expressão e manifestação.d)Promover e defender o direito do povo// a educação pública e democrática,acessivel a ampla maioria e que se realize com interesse nacional e popular;e)Promover a livre// participação de todos para realizar e legitimar as formas institucionais necessárias a construção efetiva da soberania nacional e solidariedade internacional;f)incentivar e promover o surgimento de lideranças com a instrumentaliza-ção adequada do pessoal / que atua nos diversos niveis e instâncias do SINTEAL,no cumprimento de suas finalidades e metas.III-DA DIREÇÃO-1-São ÓRGÃO DELIBERATIVOS:a-Congresso Estadual-b)Assembléia Geral-c)Conselho// de Representantes-2-São ÓRGÃOS EXECUTIVOS:a)Conselho de Administração;b)Diretoria Executiva;c)Departamento.O Conselho de Administração é o principal órgão executivo do SINTEAL e será com-// posto por 8(oito)membros titulares e 9(nove)suplentes,eleitos a/ cada três anos,permitida a reeleição e terá os seguintes cargos: a)Presidente;b)1º Vice-Presidente;c)2º Vice-Presidente;d)Secretário Geral;e)1º Secretário;f)Tesoureiro Geral;g)1º Tesoureiro;/ h)Diretor Educacional e Cultural;i)Vice-Diretor Educacional e Cultural;j)Diretor de Imprensa e Comunicação;l)Vice-Diretor de Imprensa,e Comunicação;m)Diretor Sindical e de Legislação;n)Vice-/ Diretor Sindical e de Legislação;o)Diretor Social e de Lazer;p)/ Vice Diretor Social e de Lazer;q)Diretor de Interiorização e Assuntos Municipais;r)Vice-Diretor de Interiorização e Assuntos // Municipais;Ao Presidente compete:a)representar o SINTEAL em juizo ou fora dele;b)convocar e presidir as reuniões da Diretoria;c)// convocar e instalar a Assembléia Geral;d)convocar e instalar a// reunião do Conselho de Representantes;e)convocar as eleições da/ Diretoria;f)abrir,rubricar e encerrar os livros do SINTEAL;g)Movimentar com o Tesoureiro em exercicio as contas do SINTEAL;h)convocar e instalar o Congresso Anual.IV-DOS DIREITOS E DEVERES-1-/ SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS-a)Votar e ser votado para qualquer cargo, resalvadas as restrições contidas no Estatuto;b)Usufruir de todas as vantagens e serviços oferecidos pelo SINTEAL;c)Postular junto ao SINTEAL a defesa de seus direitos perante qualquer esfera pública;d)requerer a convocação das instâncias deliberativas,nos parametros estabelecidos pelo Estatuto.2-SÃO DEVERES DOS SOCIOS-a) Conhecer,cumprir e fazer cumprir o Estatuto e atos complementares;

CERTIDÃO

Certifico haver conferido [illegible] a presente fotocopia com o original que me foi apresentando: dou fé

Maceió, 14 de junho de 19 89

[illegible] teste [illegible] de [illegible]

[illegible]

Bel. [illegible] Fonseca de Machado

[illegible] TABELIÃO PÚBLICA

[illegible] Paes Fonseca de Machado

[illegible] Medeiros de Oliveira

[illegible] Sector

complementares;b)Conhecer e acatar as determinações das instâncias deliberativas;c)Estar quites com as obrigações financeiras junto as SINTEAL;d)Exigir que os membros da Diretoria do SINTEAL não exerçam qualquer cargo de condiança na esfera pública;e) Desempenhar os cargos para os quais foi eleito ou designado,exercendo suas atribuições com fiel observância dos principios da / ética.profissional.V-DAS ELEIÇÕes-Haverá eleições gerais para o Conselho de Administração a cada três anos-Só poderá ser votado para o Conselho de Administração o associado que tiver mais de/ 06(seis)meses consecutivos de filiação ao SINTEAL contados até/ o dia 1º(primeiro)do mês em que se realizarem as eleições e que estiver em dia com suas contribuições sociais.VI-DO PATRIMÔNIO/ E DO REGIME FINANCEIRO-1ºCONSTITUI-SE PATRIMÔNIO DO SINTEAL-a-os bens móveis ou imóveis que venha que venha a adquirir;b)as doações de qualquer natureza;c-as dotações e legados.No caso de extinção voluntária do SINTEAL,ou por Lei,seu patrimônio passará/ a uma instituição congênere determinado pela Assembléia Geral/ Extraordinária,para esse fim especialmente convocada.2-CONSTITUI-SE RECEITA DO SINTEAL-a-jõias de admissões de associados no valor da contribuição social estipulada.b-contribuições mensais / mensais pagas pelos sócios no valor de 1%(um por cento) do salário;c-rendas de qualquer natureza.VII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E/ TRANSITÓRIAS-Será eleita uma Comissão Diretora Provisória composta de Presidente,Secretário,Tesoureiro mais 08(oito)trabalhadores de Educação de Alagoas,na Assembléia Geral de Fundação do / SINTEAL de 22.11.88,com poderes de convocar Assembléias Gerais / e de representação,com mandato provisório de 06(seis)meses até/ a realização do 1º Congresso Estadual.Os membros do Conselho de Representantes e do Conselho de Administração do SINTEAL não responderão individual ou solidariamente pelas obrigações assumi-/ das pelo SINTEAL.Os casos omissos nos Estatutos serão dirimidos pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral.Este Estatuto poderá ser reformulado em Assembléia Geral ou Congresso Estadual.O Estatuto Social do SINTEAL passará a virgir a partir / desta data,devendo a comissão Diretora Provisoria providenciar/ seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.COMISSÃO DIRETORA

ARQUIVO EM CAIXA FORTE

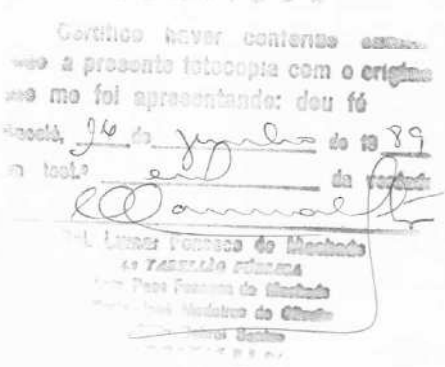

Certifico haver conferido [illegible]
[illegible] a presente fotocopia com o origina[illegible]
[illegible] me foi apresentando: dou fé
Bacelo, 26 de junho de 1989
[illegible] test.º [illegible] da verdade
[illegible]
[illegible] Lima: Fonseca de Machado
[illegible] TABELLÃO PÚBLICA
[illegible] Paes Fonseca de Machado
[illegible] José Medeiros de Oliveira
[illegible] Santos

PROVISÓRIA.MARIA ALBA CORREIA DA SILVA,brasileira,alagoana,solteira,professora,presidente-CI-62.171-SSP-AL,residente á Rua José Ezequiel da Silva,nº89-Farol-Maceió-Al.IRAILDE CORREIA DE SOUZA OLIVEIRA,brasileira,alagoana,casada,orientadora Educacional,CI124 335-SSP-AL,residente no Loteamento Stella Maris,Q-B-L-3-nº67,/ aptº 201-Jatiuca-Maceió-Al.Secretária-MILTON CANUTO DE ALMEIDA-Tesoureiro-brasileiro,alagoano,casado,professor,CI nº185.307-/ SSP-AL,residente á Travessa Manoel Menezes,118-aptº 201-Farol-Maceió-Al.ALBERTINA LAURENTINO DE ARGOLO-brasileira,alagoana,/ casada,professora,CIdent.nº86.405-SSP-AL,residente á Praça Circ Acioly,nº07-Ponta Grossa-Maceió-Al.ANTONIO PASSOS DE LIMA FILHO-brasileiro,alagoano,casado,professor,CIdent.377.553-SSP/AL residente a Rua Gustavo Adolfo-141-Serraria-Maceió-Al.ESMERALDA MOURA,brasileira,carioca,solteira,Supervisora,CI.nº2.093.043 IFP/RJ,residente no Conjunto Antonio Magalhães II-Q-D,nº57-Feitosa-Maceió-Al.JAREDE VIANA DE OLIVEIRA,brasileira,alagoana,solteira,professora,CI nº98.775-SSP-AL,residente á Rua Pantaleão / da Silva,49-Farol-Maceió-Al.MARIA JOSE PEREIRA VIANA,brasileira pernambucana,solteira,Orientadora Educacional,VI nº561.993-SSP-AL,residente á Rua Fautino Silveira,286-Bebedouro-Maceió-AL.MARIA BETÂNIA TOLEDO DA COSTA,brasileira,alagoana,casada,administradora escolar,CI nº159.605-SSP-AL,residente á Rua Rodolfo /// Abreu,256-Cruz das Almas-Maceió-Al.NADIR ATAIDE PAES,brasileira alagoana,solteira,Orientadora Educacional,CIdent.nº143.667-SSp-AL,residente a Rua Godolfredo Ferro,168-Centro-Maceió-Al.EVÁGRIO DE ALBUQUERQUE MORENO,brasileiro,alagoano,solteiro,professor,CI nº328.280-SSP-AL,residente a Rua Conselheiro Lourenço de Albu-/ querque,nº809-Centro-Maceió-Al.Eu,Maria das Graças Tavares Simões,escrevente autorizada a escrevi.E eu,Lumar Fonseca de Machado,Oficial,subscrevo,dato e assino o presente registro nesta cidade de Maceió,Capital do Estado de Alagoas,aos vinte e dois dias do mes de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.República Federativa do Brasil.Maceió,22 de Fevereiro de /// 1989.Lumar Fonseca de Machado.O Referido é verdade e dou fé,nesta cidade de Maceió,Capital do Estado de Alagoas aos vinte e dois(22)dias do mes de Fevereiro do ano de mil novecentos e oiten-

CERTIDÃO

Certifico haver conferido esta
cada a presente fotocopia com o origi
que me foi apresentando: dou fé

Maceió, 14 de junho de 1989

em test.º em da verdade

Del. Lucas Fonseca de Machado
do TABELIÃO PÚBLICA
Luiz Paes Fonseca de Machado
Maria José Medeiros de Oliveira
Célia Cabral Santos

Bel. Lumar Fonseca de Machado
TABELIONATO DE NOTAS DO 4.º OFÍCIO
Rua Tibúrcio Valeriano, 101 — Fone: 223-3568
Maceió — Alagoas

173

oitenta e nove(1989).Eu, _____, Oficial do Registro de Pessoas Juridicas, fiz datilografar, subscrevo, dato e / assino.....

Maceió 22 de fevereiro 1989

CERTIDÃO

Certifico haver conferido [illegible] a presente fotocopia com o origi[illegible] me foi apresentando: deu fé

Maceió, 14 de junho de 1989

[illegible] test.º [illegible] de verdade

Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º TABELIÃO PÚBLICA
Luiz Paes Fonseca de Machado
[illegible] José Medeiros de Oliveira
Célia Cabral Santos

ARQUIVO EM CAIXA FORTE

Doc. 20

174

SINTEAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA E FINALIDADES

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO
SEÇÃO I DO CONGRESSO
SEÇÃO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS
SEÇÃO III DO CONSELHO DE REPRESENTANTES
SEÇÃO IV DA DIRETORIA
SEÇÃO V DAS DELEGACIAS
SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS E DA DIRETORIA

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL

- ESTATUTOS -

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO,ABRANGÊNCIA E FINALIDADES

Art. 1º -O Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas-SINTEAL, com sede e foro na cidade de Maceió,Estado de Alagoas, é uma entidade autônoma,de direito privado,sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado,que representa o conjunto dos trabalhadores da educação, independente das suas convicções políticas,partidárias e religiosas.

Art. 2º -O SINTEAL tem como base territorial,o Estado de Alagoas e congregará os trabalhadores da educação das redes municipal e estadual de 1º e 2º graus.

Art. 3º -São finalidades do SINTEAL:

a)-promover a união dos trabalhadores da educação de Alagoas na defesa dos seus direitos,interesses profissionais, independência econômica,propugnando por condições condignas de trabalho;

b)-propor soluções para os problemas dos trabalhadores da educação do Estado de Alagoas,diretrizes da política educacional e da formação e qualidade do desempenho dos trabalhadores da educação.

c)-prestar assistência e apoio a seus associados, sobretudo quando forem cerceados em suas atividades profissionais ou ameaçados em sua liberdade de expressão e manifestação;

d)-promover e defender o direito do povo à educação pública e democrática,acessível à ampla maioria e que se realize com interesse nacional e popular;

e)-promover a livre participação de todos para realizar e legitimar as formas institucionais necessárias à construção efetiva da soberania nacional e solidariedade internacional;

f)-incentivar e promover o surgimento de lideranças que atuam nos diversos níveis e instâncias do SINTEAL;

g)-representar perante as autoridades governamentais e jurídicas os interesses dos trabalhadores da educação;

h)-promover congressos,seminários,simpósios,encontros, excursões e outros eventos em defesa da educação e da formação política-sindical de seus associados;

i)-defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano,democrático e progressista,contra todo tipo de ingerência nos assuntos nacionais e pela reforma agrária antilatifundiária;

j)-celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;

l)-manter intercâmbio com outras entidades da área educacional sócio-cultural e sindical,na defesa dos interesses comuns dos trabalhadores,estimulando a solidariedade e ação unitária.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS,DA ADMISSÃO,DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º -Terão garantido o direito de se associarem ao SINTEAL para efeito destes estatutos:

a)-professores e especialistas de educação das redes estadual e municipal,portadores de registro ou diploma que os habilitem ao exercício do magistério;

b)-professores e especialistas de educação habilitados,em exercício ou não,no magistério alagoano;

c)-professores não habilitados que estejam em efetivo exercício do magistério ou de funções pedagógicas,desde que não possuam título de nível superior de outras áreas;

d)-servidores de escola,funcionários em geral da educação estadual e municipal que estejam atuando na área educacional;

e)-aposentados no cargo de professor,especialistas da educação e servidor administrativo do setor educação.

§ PRIMEIRO-Os professores incursos na alínea "c"deste artigo,deixarão de ser sócios do SINTEAL,quando comprovadamente,estiverem afastados a mais de um ano,do exercício do magistério;

§ Segundo -Os desempregados,a contar da data da recisão contratual, gozarão de todos os direitos dos associados por um período de um ano.

Art. 5º -O SINTEAL admite e reconhece duas categorias de sócios:

a)-fundador-aqueles que assinaram a ata de fundação do Sindicato;

b)-efetivos - todos aqueles que tiverem sua proposta de filiação aprovada de acordo com as normas estatutárias.

Art. 6º -São Direitos dos Sócios:

a)-Votar e ser votado para qualquer cargo,ressalvadas as restrições contidas neste Estatuto;

b)-participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;

c)-usufruir de todas as vantagens e serviços oferecidos pelo SINTEAL,

d)-postular junto ao SINTEAL a defesa de seus direitos perante qualquer esfera pública;

e)-requerer à Diretoria do SINTEAL a convocação de Assembléias e Congressos Extraordinários,mediante a apresentação de abaixo-assinado com 10% (dez por cento),do quadro associativo,quites com a entidade;

f)-utilizar de todas as depedências do SINTEAL para as atividades previstas no Estatuto;

g)-requerer ao Conselho de Representantes quando não forem encaminhadas as propostas aprovadas em Congressos e Assembléias Gerais as seguintes punições à Diretoria:

-moção de repúdio

-em caso de reincindência,cassação de mandato da Diretoria.

Art. 7º -São Deveres dos Sócios:

a)cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;

b)-estar sempre quites com as suas obrigações financeiras para com a entidade;

c)-comparecer a todas as reuniões,órgãos e instâncias do SINTEAL;

d)-dar conhecimento,por escrito,à Diretoria do SINTEAL de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade,zelando pelo patrimônio,seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;

e)-conhecer e acatar as determinações das instâncias deliberativas do SINTEAL;

f)-exigir que os membros da Diretoria do SINTEAL não exerçam qualquer cargo de confiança na esfera pública;

g)-desempenhar os cargos para os quais foi eleito ou designado, exercendo suas atribuições com fiel observância dos princípios da ética profissional.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO SINTEAL

Art. 8º -São órgãos do SINTEAL:

a)-Congresso Estadual

b)-Assembléia Geral

c)-Conselho de Representantes Sindicais

d)-Diretoria

e)-Delegacias Regionais

f)-Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DO CONGRESSO

Art. 9º -O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberação do SINTEAL e será realizado a cada dois anos para avaliar o desempenho do SINTEAL,e deliberar as políticas e metas para o período seguinte.

§ Primeiro -O Congresso Estadual será convocado pela Diretoria do SINTEAL e organizado pelo Conselho de Representantes que definirá o temário geral,a dinâmica,o regimento,os critérios de participação e o local.

§ Segundo -São delegados ao Congresso Estadual os sócios quites do SINTEAL,com direito à voz e voto. 30 dias antes da realização do Congresso.

§ Terceiro -São observadores,os trabalhadores de educação não filiados ao SINTEAL,com direito à voz.

Art. 10º -O Congresso poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

a)-por iniciativa do próprio Congresso;

b)-pela Assembléia Geral

c)-pelo Conselho de Representantes

d)-pela Diretoria do SINTEAL

e)-por 1/10 do número de sócios delegados no último Congresso ordinário realizado.

§ Primeiro -Para o Congresso Extraordinário,será válido o credenciamento do último Congresso ordinário realizado.

§ Segundo -O Congresso Extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

Art. 11 -A convocação do Congresso ordinário ou extraordinário deve ser ampla,utilizando-se de todos os recursos de comunicação da Entidade e a publicação de Edital de Convocação em jornais de grande circulação na base sindical.

Art. 12 -Ao Congresso Estadual compete:

a)-avaliar a realidade da categoria e a situação política econômica e social do país,definir a linha de ação do SINTEAL, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;

b)-fixar as campanhas reinvidicatórias no âmbito municipal, estadual e nacional;

c)-apreciar e aprovar reformas estatutárias;

d)-eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria;

e)-definir a Carta de Princípios do SINTEAL.

f)-eleger delegados confederativos junto a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação -CNTE;

g)-aprovar parecer do Conselho Fiscal.

Art. 13 -O Congresso Estadual será instalado em primeira convocação desde que confirmada a maioria simples dos congressistas credenciados e,com qualquer número,meia hora após haver vencido o prazo de realização da primeira .

Art. 14 -O Congresso poderá votar por decisão de metade mais um dos delegados presentes,assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocado.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E REGIONAIS

Art. 15 -A Assembléia Geral do SINTEAL é a reunião de todos os sócios quites do SINTEAL e soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie este Estatuto,e as deliberações do Congresso Estadual.

Art. 16 -Haverá Assembléias Gerais Ordinárias (AGOs) e Assembléias Gerais Extraordinárias (AGEs).

§ Primeiro -As AGOs serão convocadas duas vezes por ano para aprovação do Plano de Lutas e prestação de contas do exercício e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ Segundo -As Assembléias Gerais Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, por decisão de 50%(cinquenta por cento) mais 1 (um)dos presentes.

§ Terceiro -As AGEs serão convocadas sempre que necessário,por decisão:

a)- da Diretoria do SINTEAL;

b)-do Conselho de Representantes;

c)-de 1/10 dos sócios quites com o SINTEAL,através de de abaixo-assinado;

d)-pelo Conselho Fiscal,em assuntos de sua área de atividade.

§ Quarto -A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para a qual foi convocada.

rt . 17 -A Assembléia Geral,compete:

a) apreciar,aprovar e avaliar os planos de operacionalização das políticas aprovados pelos Congressos Estadual e Nacional dos Trabalhadores da Educação;

b)-apreciar e aprovar os planos de campanhas reivindicatórias e demais atos e decisões políticas,operacionais.administrativas,econômicos-financeiras do Conselho de Representantes e da Diretoria.

c)-aprovar a pauta de reivindicações e determinar plano de ação para as campanhas salariais,sejam elas em data-base ou fora dela.

d)-autorizar a aquisição ou oneração de bens móveis e imóveis.

e)-eleger os representantes delegados do SINTEAL,em eventos da categoria de âmbito estadual c nacional.

f)-autorizar operações de crédito extraordinário

g)-julgar todos os atos e pedidos de penalidades da Diretoria, dos membros do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.

Art. 18 -A Assembléia Regional é a reunião de sócios do SINTEAL por Delegacia Regional com objetivo de deliberar sobre todos os assuntos do interesses da Delegacia,sem prejuízo da unidade do Sindicato e de acordo com estes Estatutos.

Art. 19 -Compete a Assembléia Regional:

a)-eleger a Executiva da Delegacia Regional a cada dois anos;

b)-eleger os delegados da Região para o Congresso Nacional da CNTE.

c)-definir estratégias para organização da categoria na Região.

Art . 20 -haverá duas Assembléias Regionais Ordinárias antecedendo a reunião do Conselho de Representantes e tantas extraordinárias quanto for julgado necessário, de acordo com normas destes Estatutos.

Art. 21 -As Assembléias Regionais serão convocadas:

a)-pela Executiva da Delegacia Regional

b)- 10% do número de votantes nas últimas eleições regionais a que estiver afeta.

c)-pelos delegados da Regional no Conselho de Representantes.

d)-30% dos delegados de escolas.

Art. 22 -O quórum de deliberação nas Assembléias Gerais e Regionais é o equivalente à maioria simples,em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação meia hora após o prazo estabelecido para a primeira.

§ ÚNICO -não poderão votar nas Assembléias quando essas tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades,os membros da Diretoria do SINTEAL,da Delegacia Regional,do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.

Art. 23 -As deliberações as Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples,e havendo empate de votação,cabe ao Presidente o exercício do voto para o desempate,excetuando-se o previsto no artigo 22,§ Único do presente Estatuto.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 24 -O Conselho de Representantes será integrado pelos Diretores do SINTEAL,representantes das Delegacias Regionais, tantas quantas forem as Coordenadorias Regionais de Ensino.

Art. 25 -A Delegacia Regional será representada no Conselho de Representantes por um membro da Executiva e mais delegados da base, eleitos em Assembléia Regional na seguinte proporção:

a)-até 200 sócios - 1 delegado
b)-de 201 à 400 sócios - 2 delegados

c)-de 401 à 800 sócios - 03 delegados

d)-de 801 à 1.600 sócios - 04 delegados

e)-de 1.601 à 3200 sócios - 05 delegados

f)-de 3201 à 6.400 sócios - 06 delegados

g)-acima de 6.400 sócios - 07 delegados

Art. 26 -As Delegacias Regionais compete:

a)-cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;

b)-organizar núcleos internos em cada sede de município da sua Região;

c)-organizar eleições dos delegados das escolas e dos órgãos centrais de educação;

d)-organizar encontros regionais com os delegados de escolas e órgãos centrais de educação;

e)-encaminhar à Diretoria do SINTEAL,plano de ação,orçamento e balancetes da Delegacia;

f)-encaminhar à Diretoria do SINTEAL às reivindicações dos trabalhadores da educação da área urbana e rural,da sua região

g)-encaminhar à Diretoria do SINTEAL os pedidos de filiação dos trabalhadores da educação da região.

Art. 27 -Ao Conselho de Representantes compete:

a)-cumprir e fazer cumprir os estatutos;

b)-apreciar,avaliar e encaminhar planos de operacionalização das políticas de campanhas aprovadas pelo Congresso Estadual;

c)apreciar e aprovar decisões de políticas administrativas da Diretoria;

d)-resolver casos omissos no Estatuto "ad referendum"do Congresso Estadual e ou das Assembléias Gerais;

e)preparar,junto à Diretoria,o Congresso Estadual,conferências, seminários,simpósios,encontros,no interesse da educação e do trabalhador da educação;

f)-decidir sobre penalidades e reintegração de sócios,por deliberação de 2/3 de seus membros;

g)-elaborar e fazer cumprir o regimento interno e demais normas necessárias à funcionalidade do SINTEAL;

h)-apreciar o plano financeiro do SINTEAL;

i)apreciar reforma estatutária.

§ Primeiro-O voto nas reuniões do Conselho de Representantes é individual e as decisões,salvo exceções explícitas.serão por maioria simples.

§ Segundo -O Conselho de Representantes reunir-se-á:

a)-ordinariamente,a cada semestre;

b)-extraordinariamente,sempre que necessário,por convocação da Diretoria,do próprio Conselho ou solicitada por metade mais um de seus membros.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 28 -A Diretoria é órgão executivo do SINTEAL e será composta por 13 (treze) membros titulares e 07 (sete)suplentes,para os Departamentos eleitos a cada dois anos,permitida a reeleição e terá os seguintes cargos:

a)-Presidente

b)-Vice-Presidente

c)-Secretário Geral

d)-1º Secretário

e)-Tesoureiro Geral

f)-1º Tesoureiro

g)-Diretor de Assuntos Educacionais

h)-Diretor de Assuntos Intersindicais

i)-Diretor de Formação Sindical

j)-Diretor de Administração,Patrimônio e Informática

l)-Diretor Sócio-Cultural

m)-Diretor de Assuntos Jurídicos

n)-Diretor de Imprensa e Comunicação

§ Primeiro -Poderão ser constituídas comissões de trabalho,por deliberação da Diretoria e do Conselho de Representantes.

§ Segundo -Serão criados núcleos internos na Entidade para aglutinar os trabalhadores em função das suas especificidades,por áreas de trabalho, por assuntos de interesse.

Art. 29 -No impedimento do Presidente,do Secretário Geral,do Tesoureiro Geral,assumirão as suas funções respectivamente o Vice-Presidente,o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro.

Art. 30 -No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o Secretário Geral e assim sucessivamente conforme disposto no Artigo 28.

§ ÚNICO -Para os outros cargos da Diretoria,assumirão as vacâncias os suplentes,na ordem prevista no artigo 28.

Art. 31 -Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria do Sindicato e na ausência de seus suplentes legais para assumirem os mandatos,esta será destituída.

§ ÚNICO -O Conselho de Representantes,convocará imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária para constituir uma comissão de associados integrada por três trabalhadores que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo de 30 dias, e gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

Art. 32 -A Diretoria coletivamente compete:

a)-cumprir e fazer cumprir este Estatuto,os regulamentos e as normas administrativas do SINTEAL,assim como as decisões da categoria em todas as suas instâncias;

b)-representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e instituições do setor;

c)-elaborar o projeto de orçamento anual,remetendo-o aos Conselhosde Representantes e Fiscal que deverá aprová-lo em sua primeira reunião anual;

d)reunir-se em sessão ordinária,uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que for necessário;

e)-integrar o Conselho de Representantes;

f)-criar comissões de trabalhos,desde que fixadas as devidas competências e seus membros responsáveis;

g)-assegurar o bom andamento das diversas comissões de trabalho e Departamentos,tendo direito de veto,desde que os trabalhos firam normas estatutárias programáticas,decisões do Conselho de Representantes ou Assembléias.Esse impasse,caso seja criado,deverá ser resolvido pelo Conselho de Representante;

h)-contratar e dispensar funcionários;

i)-responsabilizar-se por toda a publicação oficial em nome da Assembléia;

j)-convocar as AGs,ou Regionais bem como as reuniões do Conselho de Representantes;

l)-estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação,bem como exclusões de associados;

m)-efetuar despesas,com posterior aprovação do Conselho Fiscal, em valores de até 20 Pisos Nacionais de Salários vigentes na data da aquisição do bem necessário,desde que não previstos no orçamento anual do SINDICATO;

n)-convocar,de forma ordinária e extraordinária o Congresso Estadual dos trabalhadores de base do SINTEAL,Assembléia,Conselho de Representantes Sindicais e Conselho Fiscal;

o)-criar órgãos,departamentos e assessorias técnicas,que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;

p)-apresentar à Assembléia Geral anual de prestação de contas um relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras,que deverá ser discutido e aprovado pela categoria.

Art. 33 -Ao Presidente compete:

a)cumprir e faze cumprir os presentes estatutos;

b)representar o SINTEAL em atividades políticas , sindicais e jurídicas;

c)representar a categoria nas negociações salariais;

d)presidir todas as rueniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria,Conselho de Representantes,Assembléias Gerais, Congresso Estadual e outros eventos;

e)assinar contratos e convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio,posse,direitos,prestações e ações de todas as naturezas,desde que aprovadas pela Diretoria;

f)assinar,juntamente com o Tesoureiro,cheques e outros títulos;

g)autorizar pagamentos e recebimentos;

h)admitir e demitir funcionários da entidade,após a decisão da Diretoria do SINTEAL;

i)designar representantes do SINTEAL e comissões;

j)exercitar o voto de qualidade no caso de empate das reuniões e assembléias.

Art. 34 -Ao 1º Vice-Presidente compete:

a)-cumprir e fazer cumprir os estatutos;

b)-auxiliar o Presidente em suas atribuições;

c)-substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência, ou sucedê-lo em caso de vaga.

Art. 35 -Ao Secretário Geral compete:

a)-cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b)-lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, Assembléias Gerias,Conselho de Representantes e Congresso;

c)supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;

d)-apresentar relatório anual das atividades do SINTEAL;

e)-manter em dia toda a correspondência.

Art. 36 -Ao 1º Secretário compete:

a)-cumprir e fazer cumprir os presentes estatudos;

b)-substituir o Secretário Geral em seus impedimentos legais;

c)-auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas atividades.

Art. 37 -Ao Tesoureiro Geral compete:

a)cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

b)superintender toda arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes ao sindicato;

c)-cuidar da escrituração dos livros contábeis e mentê-los rigorosamente em ordem.bem como a respectiva documentação sob a responsabilidade de um contador legalmente habilitado;

d)movimentar,com o Presidente em exercício,as contas do SINTEAL;

e)-elaborar o balancete mensal e o balanço no fim de cada exercício;

f)-apresentar à Diretoria proposta de orçamento,plano de despesas, relatórios,para efeitos de estudo e posterior aprovação.

Art. 38 -Ao 1º Tesoureiro compete:

a)-cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

b)-substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos e ausências;

c)-auxiliar o Tesoureiro Geral nas suas atividades.

Art. 39 -Ao Diretor do Deptº.de Assuntos Educacionais compete:

a)-cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

b)-organizar e realizar simpósios,seminários,cursos,congressos, e outras atividades de política educacional.

c)-analisar a política educacional vigente e encaminhar lutas em defesa da educação;

d)realizar estudos e pesquisas sobre a situação da educação no estado e municípios;

e)-organizar grupo de assessoramento para auxiliá-lo no desenvolvimento das suas atividades.

Art. 40 -Ao Diretor de Assuntos Intersindicais compete:

a)-cumprir e fazer cumprir estes estatutos;

b)incrementar,junto com o Presidente,as relações intersindicais em todos os níveis;

c)-promover atividades que busquem a unidade sindical dos Trabalhadores brasileiros;

d)-coordenar,junto com o Presidente as campanhas salariais;

e)-promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias.

Art. 41 -São atribuições do Diretor de Formação Sindical:

a)-cumprir e fazer cumprir estes estatutos;

b)-propor realização e coordenar a organização de seminários,cursos,palestras,encontros da área,dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores de base e nos princípios fixados nestes estatutos;

c)-realizar estudos,pesquisas e análises sobre a situação da categoria que o SINTEAL representa;

d)-formar dirigentes sindicais,delegados e representantes sindicais,organizando programações permanentes de capacitação política e sindical;

e)-implementar o Departamento de Formação Sindical.

Art. 42 -Ao Diretor de Administração e Patrimônio e Informática compete:

a)-cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

b)-zelar pelo patrimônio do SINTEAL,bem como propor sempre que possível,a sua ampliação;

c)-coordenar,junto com o Presidente,as tarefas administrativas da entidade;

d)-ter sob sua responsabilidade o patrimônio da entidade;

e)-elaborar o balanço patrimonial do SINTEAL;

f)implementar o Departamento de Administração,patrimônio e Informática do SINTEAL;

Art. 43-Ao Diretor Sócio-Cultural compete:

a)-cumprir e fazer cumprir estes estatutos;

b)-promover ações que visem o congraçamento dos trabalhadores através do esporte,das artes e lazer;

c)-organizar promoções que propiciem o lazer aos associados;

d)-estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a Diretoria ;

e)-implementar o Departamento de Cultura,Esporte e Lazer.

Art. 44 -São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

a)-cumprir e fazer cumprir estes estatutos;

b)implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico;

c)-desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país;

d)-acompanhar todos os processos individuais e coletivos, movidos pelo SINTEAL;

e)-acompanhar o Presidente na representação do SINTEAL,em conjunto com os seus advogados,em todas as audiências,sessões judiciais e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada à participar.

Art. 45 -Ao Diretor de Imprensa e Comunicação compete:

a)-cumprir e fazer cumprir estes estatutos;

b)organizar o Departamento de Imprensa e Comunicação do SINTEAL;

c)-responsabilizar-se pelo contato de divulgação das atividades do Sindicato junto a todos os órgãos de comunicação social;

d)expedir boletins,jornais,e outros materiais de informação e divulgação do Sindicato junto à categoria e os associados;

e)ter sob seu comando e responsabilidade os setores de propaganda,marketing,arte e publicidade do SINTEAL.

SEÇÃO V

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 46 -A executiva de cada Delegacia Regional será composta por um Presidente,um Secretário,um Tesoureiro e igual número de suplentes.

§ Primeiro-A executiva será eleita em Assembléia Regional até 180 dias após eleição da Diretoria.

§ Segundo -Será destinado um percentual da arrecadação do SINTEAL para instalação e manutenção das Delegacias Regionais.

§ Terceiro-Cada local de trabalho deverá eleger seu delegado para representação junto ao SINTEAL ,através da Delegacia Regional.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 -O Conselho Fiscal é integrado por três membros e igual número de suplentes eleitos pelo Congresso Estadual,sendo incompatível o exercício das funções do mesmo com as da Diretoria e do Conselho de Representantes.

Art. 48 -Ao Conselho Fiscal compete:

a)-cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

b)-examinar anualmente os livros registros e todos os documentos de escrituração do SINTEAL;

c)-analisar,julgar e aprovar juntamente com o Conselho de Representantes,os balanços e balancetes representados pela Diretoria para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;

d)-emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômico-financeira desde que solicitada pela Diretoria;

e)fiscalizar a aplicação pela Diretoria,das verbas do SINTEAL;

f)aprovar recursos e valores,solicitados pela Diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade;

g)-avaliar e aprovar o orçamento anual aprovado pela Diretoria, que será posteriormente submetido à assembléia.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 49 -A Diretoria será eleita,em congresso,a cada dois anos por voto direto dos Delegados presentes,em chapas completas.

§ Primeiro-Só poderá ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal o associado que tiver mais de seis meses consecutivos filiados ao SINTEAL contados até o dia da convocação do congresso.

§ Segundo -Poderá votar o associado que tiver mais de três meses de filiação contados até o dia da convocação do congresso.

§ Terceiro -Para votar e ser votado o associado deverá estar quites com o SINTEAL até 30 dias antes das eleições no congresso.

Art. 50 -A Comissão Eleitoral será composta de três delegados do Congresso do SINTEAL,entre os quais um Presidente em pleno gozo dos seus direitos,eleitos no Conselho de Representantes, " ad referendum" do Congresso,fazendo cumprir o Regimento Eleitoral aprovado e proclamar os resultados eleitorais.

§ primeiro -Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ter laços de parentesco até 2º grau com os concorrentes às eleições do SINTEAL.

§ Segundo -A Comissão Eleitoral fará registrar em livro próprio as chapas concorrentes no prazo estabelecido pelo regimento eleitoral.

Art. 51 -O Regimento Eleitoral será elaborado pelo Conselho de Representantes ad referendum do Congresso.

Art. 52 -As Chapas concorrentes terão igual apoio financeiro do SINTEAL,para suas campanhas,recursos a serem definidos pelo Conselho de Representantes para o Fundo Eleitoral.

Art. 53 -Cada chapa poderá indicar um representante para fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 54 -Constituí-se patrimônio do SINTEAL:

a)-os bens móveis ou imóveis que venha a adquirir;

b)-as doações de qualquer natureza;

c)-as dotações e legados.

§ ÚNICO -No caso de extinção voluntária do SINTEAL,ou por lei,seu patrimônio passará a uma instituição congênere,determinado pela Assembléia Geral Ordinária para esse fim convocada.

Art. 55 -Constituí-se receita do SINTEAL:

a)-jóias de admissão de associados no valor da contribuição social estipulado;

b)-contribuições mensais pagas pelos sócios no valor de 1%(um por cento)do salário;

c)a contribuição sindical prevista em lei;

d)-a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;

e)- as rendas decorrentes dos bens e valores do Sindicato;

f)-as multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;

g)-os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

h)-outras rendas de qualquer natureza.

Art. 56 -As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

Art. 57 -Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas as instituições da base do SINTEAL.

§ ÚNICO - Excepcionalmente,o Sindicato poderá receber as mensalidades diretamente na sua tesouraria.

Art. 58 -A taxa assistencial será descontada dos trabalhadores da base do Sindicato por ocasião das assinaturas de todos acordos salariais coletivos de trabalho.

Art. 59 -O percentual para manutenção do sistema confederativo será definido em congresso da categoria.

Art. 60 -O dirigente sindical empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS E DA DIRETORIA

Art. 61 -São as seguintes penalidades aplicáveis aos associados do SINTEAL:

a)-advertência;

b)-suspensão de atividades ,e

c)-exclusão.

Art. 62 -As penalidades tipicadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria da entidade em cumprimento aos estatutos sociais, ,garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

§ ÚNICO -De todas as decisões da Diretoria cabem recurso à Assembléia Geral e ao Congresso do SINTEAL.

Art. 63 -Constituem-se faltas que podem determinar a penalidade do associado da entidade:

a)-atrasar por mais de três meses o pagamento das suas mensalidades sindicais,desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;

b)-infringir as disposições destes estatutos;

c)-dilapidar o Patrimônio do SINTEAL.

§ ÚNICO -A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade,na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a Assembléia julgar necessário,poderá ser nomeada uma Comissão de Ética para apreciar o caso.De todas as penalidades aplicadas caberão recursos ao Congresso da Categoria.

Art. 64 -Caberá à Diretoria determinar penas que serão aplicadas em conformidade com a sua gravidade,excetuando-se o caso das exclusões de que trata o Art. 61,que será decidida em Assembléia Geral.

Art. 65 -O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 01 (um)ano,desde que o mesmo proponha a Diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.

Art. 66 -No caso tipificado na alínea "a",do Art. 62,não se aplica a exclusão por um (1)ano,mas somente será exigido o pagamento das mensalidades em atraso,em valor atualizado,que poderá ser parcelado a critério da Diretoria Sindical.

Art. 67 -Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria:

a)-por morte;
b)-por renúncia;
c)-por término da gestão;
d)-e nas hipóteses previstas no Art. 68.

Art. 68 -O membro da Diretoria terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativa a 3(três)reuniões consecutivas e 5 (cinco)alternadas da Diretoria,durante cada ano da sua gestão sindical.

Art. 69 -O membro da Diretoria perderá o seu mandato quando:

a)-praticar graves violações dos presentes estatutos;
b)-dilapidar o patrimônio do SINTEAL;
c)-abandonar o cargo de Diretor sem justificativas.

Art. 70 -A perda do mandato será declarada am Assembléia Geral.dando-se ciência ao interessado,cabendo recurso ao Congresso da Categoria e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 -Os membros do Conselho de Representantes e da Diretoria do SINTEAL não responderão individual ou solidariamente pelas obrigações assumidas pelo SINTEAL.

Art. 72 -A Primeira Diretoria será eleita pelos delegados presentes à Plenária de eleição do Congresso Unitário dos Trabalhadores da Educação em Alagoas.em 24 de maio de 1989.

Art. 73 -A dissolução da Entidade,bem como a destinação do seu patrimônio,somente poderá ser decidida em Assembléia Geral,especialmente convocada e sua instalação dependerá de quórum qualificado de 3/4 dos sócios quites.

Art. 74 -As alterações feitas nestes estatutos serão registradas no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 75 -Os casos omissos nos estatutos serão dirimidos pela Diretoria, Conselho de Representantes e pela Assembléia Geral.

Art. 76 -As associações profissionais incorporadas ao SINTEAL, APAL, ADEAL,AOEAL,e ASEAL,a partir da data da resolução de sua incorporação,o CONGRESSO UNITÁRIO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO realizado no período de 22 a 24 de maio de 1989,terão o prazo de até 60 dias para conclusão de suas atividades,assumindo o SINTEAL,a partir daí,o caráter de sucessor natural do quadro social,patrimônio,contas e todas as pendências,inclusive as de ordem jurídicas das associações incorporadas.

Art. 77 -O presente Estatuto do SINTEAL entrará em vigor na data de sua aprovação e publicado em Diário Oficial e posterior registro,revogadas as disposições contrárias.

ESTATUTOS APROVADO NO CONGRESSO UNITÁRIO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PROMOVIDO PELAS SEGUINTES ENTIDADES: SINTEAL, APAL , AOEAL, ASEAL, ADEAL,ASSEDUC,e APEFEAL.

Maceió, 24 de maio de 1989.

192

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÊRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de junho de 1989 autuei o presente DISSÍDIO COLETIVO o qual tomou o nº DC - 47/89 contendo 192/ folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Recife,

Diretor do S.C.P.

Na forma do art.866, consolidado, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, mediante distribuição, as atribuições de que tratam os arts.860 e 862, da CLT.

Recife, 29 de junho de 1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.
Reg. sob o nº E 1159
Dist o 29 JCJ
Maceió, 30/06/1989
DIRETOR DA D. F. M.

193

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUÇAÇÂO DE ALAGOAS

Reclamado ESTADO DE ALAGOAS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

Local: MACEIÒ | Data: 30.06.89 | N.º 11/89

Objeto: Dissidio Coletivo

ESPÉCIE

Verbal | X Escrita ..... 01 .... Documentos

Distribuído à ..... 2ª ..... Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

P Distribuidor

TRT - Mod. 17

JUSTIÇA DO TRABALHO
Fls. 194
2ª JCJ DE MACEIÓ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D[illegible]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió, ~~Recife,~~ 30/06/89

Diretor de Secretaria

Designo audiência para o dia 07 de julho de 1989, às 10,30 horas.
Notifique-se a parte.
30/06/89

MOD. J. C. J. - 43

Ciente da audiência
em 29/06/89, pelo
Sindicato Suscitante.

OAB/AC 2693-A.

JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª JCJ DE MACEIÓ-AL - Fls. 195

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

PROC.Nº TRT-DC.47/89 IFICAÇÃO DC.05/89

Sr. O ESTADO DE ALAGOAS(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 2.578, PONTAL DA BARRA, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento JUSTIÇA DO TRABALHO 2ª J.C.J. - Maceió - AL Av. Moreira e Silva, 863 Farol - Maceió - AL na às 10:50 horas do dia 07 do mês de julho de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 30 de junho de 1989

Diretor da Secretaria

S. TRT
JCJ - Mod. 00

C E R T I D Ã O

Certifico que, entreguei notificação ~~mandado~~ para _____, ao sr. Oficial de Justiça.

Em 30 / 06 / 89

Diretor de Secretaria

Proc.DC.05/89-A Procuradoria Geral do Estado

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 07.07.89 às 10:50 h.

Número do Registrado_____

Data do Registro_____

JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª JCJ DE MACEIÓ-AL - Fls. 196

RECEBI

_____ 30 de 06 de 1989

_____

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

_____Junta de Conciliação e Julgamento do_____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

Juntada

Nesta data, faço juntada aos presente autos da ata que se segue.

07/07/88

PERNAMBUCO
BRASIL

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
2a Junta de Conciliação e Julgamento — Maceió

JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª JCJ DE MACEIÓ-AL - Fls. 197

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍSIO COLETIVO Nº05/89-ENTRE PARTES SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS , SUSCITANTE E ESTADO DE ALAGOAS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SUSCITADO.

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 11.35 horas, na sala de audiencias da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, Alagoas, presente o Dr. Orlando Jaques da Silva, Juiz Presidente , que por delegação do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com base nos arts. 860 e 862 da LCT, preside a presente audiência . Compareceram os Drs. Carmil Vieira dos Santos advogado dos suscitantes e Dra. Marialna dos Santos Braga, advogado do Suscitado, representando os suscitantes a Maria Alba Correia da Silva, Presidente do Sindicato e Milton Canuto de Omena, Dietor do Depto. Sindical.e vários membros da Diretoria . Aberta a audiência foi apresentada a contestação em seis laudas, acompanhada de um dorumento, com vista ao patrono dos suscitante, que aduziu o seguinte: que quantoa preliminar de exceção de incompetência e " ex ratione materiae " alegada pelo suscitado, não tem cabimento e não poderá ser acolhida pelo Eg. TRT da Sexta Região, uma vez que o art. 114 , § 2º da Constituição Federal é bem explícito no seu comando normativo quando estabelece que compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos, abrangendo também a administração pública direta, em fazer distinções nem exceções, seja com relação a celestista , seja com relação a estatutários, mesmo que o suscitado invocasse o art. 2,digo, 39 da Carta Magna combinado com o art. 24 das disposições transist-orias, mesmo assim aqueles ae,digo, artigos tratam do estabelecimento do regime jurídico único dos servidores públicos e não da competência; na hipótese de se afastar a competência constitucional da Justiça do Trabalho parajulgar dissísios coletivos de estatutários, estaria o intérprete a esvasiar completamente a norma de comtep,digo competência do art. 114. Pelo exposto, requ o não acolhimento da peliminar de incompetência pelo Eg. TRT da Sexta Região.Quanto a preliminar de ilegitimidade da passiva "ad causam" do Estado de Alagoas para figura como polo passivo no presente Dissídio Coletivo, também não é de ser acolhida pelo Eg. TRT, uma vez que como se disse acima a norma contida no art. 114 da Cont. Federal abrange não só os Estados mas a União Federal e aos Municípios; que sendo assim espera o não acolhimento da 2ª preliminar. Nestes termos, pede deferimento. Em seguida a suscitada requereu o depoimento de um representante dos suscitantes. Depoimento da Presidente dos Suscitado. Indagada disse que Os servidores do estado tinahm dois regimes de trabalho: celestista e estatutário; istoé, uns suscitantes são celetista e outros são estatutários; que o regime atual, de acordo com a Emenda Constitucional nº 22, de 21.06.87,determinou a passagem dos ,digo, Emenda Constitucional de 21.06.86, determinou a passagem dos servidores celetistas para estatutários,mudando, assim o regime; que na administração direta do Estado, por força dessa Emenda, não há mais celetista Recusada a proposta de Conciliação, nada mais tendo a ser aduzido, foram colhidas as razões finais. O patrono dos suscitantes assim disse:

JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª JCJ DE MACEIÓ-AL - Fls. 148

O patrono dos suscitantes, assim disse: que mantém os termos da sua petição inicial do dissídio coletivo, acrescantando, ainda que desde já face a persistência das preliminares arguídas fica pré questionada a seguinte matéria constitucional: A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar os dissídios coletivos mesmo quando se trata de servidores estatutários, na conformidade do que dispõe o art. 114 e sus parágrafos da atual Constituição Federal. Quando, digo, quanto ao mérito, os suscitantes invocam os precedentes seja do TST, seja do TRT da 6ª Região a respeito das cláusulas do presente dissídio, que são levadas ao julgamento do mesmo TRT, especialmene aquelas que se refere auxílio creche e outras de natureza social. Pelo exposto, requer mais uma vez a improcedência das preliminares e no mérito o deferimento de todas as reivindicações propostas pelos suscitantes; e por fim dado o caráter emergencial do presente DC os suscitantes requer aos Exmo. Sr. Presidente do TRT que conceda prioridade ao julgamento do mesmo para que o seu retardamento não prejudique o reinício das aulas da rede pública do Estado. Pede deferimento. Com a palavra o suscitado disse que o O Estado de Alagoas, através de seu representante legal, em que pede a brilhante defesa aduzida pelo sis, pelo patrono do do suscitante, mantem na integra as preliminares de exceção de incompetencia "ex ratione matéria" bem como de ilegitimidade passiva ad causam. O Egrégio TRT/sexta reião, por seu pleno, já decidiu no Dissidio Coletivo 46/89, entre partes: o Sind. dos Estab. de Saúde do Estado de Alagoas e tendo como litisconsorte passivo o Estado de Alagoas, pela sua exclusão em relação ao mérito. No nosso entender, salvo melhor juízo, a matéria se encontra suficientemente decidida pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho não podendo assim decidir diferentemente. Nessa conformidade em razão das preliminares expedidas o Eg. TRT não decidirá no mérito das cláusulas potuladas. Pede deferimento. Renovada a proposta de conciliação foi recusada. Em seguida este Juízo determinou a remessa dos autos a Douta Procuradoria para prosseguimento, com a urgência possivel face estarem os suscitantes em greve. E para constar foi lavrado a presente ata que vai assinada pelo Senhor Juiz Presidente, pela Procuradoria Geral do Estado, pelas partes e por mim Secretaria que lavrei a presente ata.

Presidente

Procuradoria Geral do Estado

Maria Alba Correia da Silva

Carmil Vieira dos Santos

Elenilda Rosa e Silva Santos
Diretora de Secretaria

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

JUSTIÇA DO TRABALHO
Fls. 199
2ª JCJ DE MACEIÓ-AL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo TRT/DC 47/89

O ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Procuradoria Geral, situada na Av. Assis Chateaubriand nº 2.578, Praia do Sobral, nesta cidade, e por seu representante legal, infra-assinado, nos autos do processo acima indicado, em que figura como suscitado, sendo suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, vem, em sua defesa, aduzir o seguinte:

Preliminarmente - Da Exceção de Incompetência ex ratione materiae

1. A Justiça do Trabalho concilia e julga, na forma do Art. 114 do novo texto constitucional, os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, "abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União";

2. Segundo ainda aquele dispositivo constitucional, são também da competência dessa Justiça especializada, como dispuser a lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho", como previsto na Carta anterior (Art. 142), bem ainda "os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas";

JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª JCJ DE MACEIÓ - Fls. 200

3. A atual norma consolidada já prevê (Art. 652, "a", III), inclusive, a competência das Juntas de Conciliação e Julgamento para conciliarem e julgarem "os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice", excluindo, expressamente (Art. 7º, "c"), a aplicabilidade de seus preceitos "aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios ....";

4. A toda evidência, inocorrendo vínculo empregatício entre o excipiente e os associados do exceto, e não se lhes aproveitando as regras do regime celetista, mantêm eles exclusivamente uma relação de natureza administrativa, ou seja, estatutária, regida pela Lei Estadual nº 1.806, de 18.09.54 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS);

5. Tal referência encontra-se no Ofício-SED/077/89-GS, dirigido pela Exma. Sra. Secretária de Educação do Estado de Alagoas ao Exmo. Sr. Procurador Geral, em que se esclarece que todos os servidores daquela Pasta são regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos;

6. A doutrina não apresenta qualquer divergência acerca da matéria, sendo mansa e pacífica a jurisprudência dos Tribunais Superiores, que têm reiteradamente declarado a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, ex ratione materiae, nas reclamatórias em que haja relação administrativa entre os servidores e as entidades de direito público, até mesmo na hipótese da adoção do regime especial previsto no Art. 106 da Emenda Constitucional nº 1/69, de que são exemplo as ementas abaixo transcritas:

JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª JCJ DE MACEIÓ-AL - Fls. 201

"COMPETÊNCIA. NULIDADE DO PROCESSO POR INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
2. QUANDO O ESTADO-MEMBRO, NA CONFORMIDADE DO ART.106 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, EDITA LEI ESPECIAL, ESTA SE APLICA AO SERVIDOR ADMITIDO EM SERVIÇO' DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU CONTRATADO PARA FUNÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA.
3. A RELAÇÃO JURÍDICA QUE SE FORMA ENTRE O ESTADO-MEMBRO E O SERVIDOR NÃO É TRABALHISTA, MAS ADMINISTRATIVA.
4. NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO A REGIME ' JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO, CUJA MODIFICAÇÃO DECORRE DO TEXTO CONSTITUCIONAL.
5. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL."--RE 96.811-SP, 1ª T, REL. MIN. ALFREDO BUZAID. (In R.T.J. nº 104/837)

(grifou-se)

"EM SE TRATANDO DE ESTADO OU MUNICÍPIO, A LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO (ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO) DO SERVIDOR TEMPORÁRIO OU CONTRATADO É A ESTADUAL' OU MUNICIPAL, a qual, UMA VEZ EDITADA, APAGA AS SITUAÇÕES PREEXISTENTES, FAZENDO CESSAR SUA REGÊNCIA PELO REGIME' TRABALHISTA. INCOMPETENTE É A JUSTIÇA' DO TRABALHO PARA JULGAR AS RECLAMAÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI ESPECIAL (ENUNCIADO Nº 123/TST)

(grifou-se)

JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª JCJ DE MACEIÓ - Fls. 202

7. Se os contratos para serviços de caráter temporário ou funções de natureza técnica especializada, de que trata o permissivo constitucional acima referido, tinham natureza administrativa, elidindo conseqüentemente a competência dessa Justiça federal especializada, possui o liame estatutário, com muito maior tonicidade, esse caráter administrativo;

8. Como ensina MEIRELLES, "o Poder Público- federal, estadual ou municipal - não faz contrato com os funcionários, nem com eles ajusta condições de serviço e remuneração. Ao revés, estabelece unilateralmente, em leis e regulamentos, as condições de exercício das funções públicas; prescreve os deveres e direitos dos funcionários; impõe requisitos de eficiência, capacidade, sanidade, moralidade; fixa e altera vencimentos e tudo o mais que julgar conveniente para a investidura no cargo e desempenho de suas funções. Tais preceitos é que constituem o estatuto, em sentido amplo. ..." (DIREITO ADMINISTRATIVO, Ed. Revista dos Tribunais, 8ª ed., pág. 382);

9. É de reservar-se, pois, à lei estadual o estabelecimento do regime jurídico de seu pessoal, pena de violar-se a autonomia constitucionalmente assegurada (Art. 25), vez que "os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição";

10. Nessa linha de entendimento, têm-se, sem qualquer divergência, as decisões proferidas pelo Eg. TST (RR-2-113/80, Ac. 2ª Turma 857/81,31.3.81, Rel. Min. Marcelo Pimentel), in LTr 45-9-1085, e pelo Excelso STF (RR.EE. nºs 93.408/SP, 90.305/SP, 91.745/SP e 9k.745, in RTJ 97/919, 94/815, 93/463 e 92/357, respectivamente);

JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª JCJ DE MACEIÓ - Fls. 203

11. Deve ser declarada, sem sombra de dúvidas, pelas razões expendidas, a imcompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar, conciliar e julgar o presente dissídio coletivo;

Da Ilegitimidade passiva "ad causam"

12. Não sendo acolhida a exceção de imcompetência, o que se admite tão-somente à guisa de argumentação, mesmo assim haveria que extinguir- se o feito, porquanto o Estado de Alagoas não é empregador dos trabalhadores de educação.

13. Como foi anteriormente demonstrado, à sociedade, a relação existente é meramente administrativa, não podendo o Estado de Alagoas figurar no polo negativo da demanda (dissídio coletivo), nem ser chamado como parte em negociação coletiva, inocorrendo assim a recusa à negociação ou à arbitragem, referida no Art. 114, §2º, da Constituição Federal;

Do mérito

14. Os funcionários públicos não percebem salário, e sim vencimento, que é uma paga, em dinheiro, pelo efetivo exercício do cargo, na forma estabelecida em lei e segundo disposição estatutária;

15. Assim sendo, não há que falar-se em reajustes salariais (matéria exclusiva da órbita trabalhista) determinados em função de legislação federal dirigida aos empregadores e empregados;

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª JCJ DE MACEIÓ-AL - Fls. 204

16. Por outro lado, o Art. 206, V, da Constituição Federal, em que se fundamentou o suscitante para pleitear as reinvindicações constantes da pauta anexa à peça vestibular, prevê expressamente a edição de lei complementar, ou seja, não é norma autoaplicável. E mesmo assim, tal providência legislativa é da competência exclusiva do Estado-membro, que tem prazo de dezoito meses para implantar, na forma que lhe parecer mais conveniente, o regime único (que poderá ser o estatutário) e o respectivo plano de carreira;

17. E mesmo não fossem os trabalhadores de educação em Alagoas funcionários públicos, ou seja, regidos estivessem eles pelas normas da CLT, assim mesmo haveria impossibilidade de pleitearem referidas vantagens, vez que a remuneração dos empregados públicos e as relações de trabalho seriam também ditadas por legislação estadual específica, de cunho regulamentar;

18. Protestando por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do Sindicato suscitante, por seu representante, documentos, testemunhas, espera o suscitado esse Eg. Tribunal acolha a Exceção de Incompetência argüída, ou a ilegitimidade passiva do suscitado; ou, ainda, ultrapassadas que forem as preliminares, seja julgado improcedente o presente dissídio, com o indeferimento de todas as cláusulas nele contidas.

Pede deferimento.

Maceió, 07 de julho de 1989.

MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
Procurador de Estado

Governo do Estado

Secretaria da Educação

JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª JUNTA DE MACEIÓ-AL - Fls. 205

OF. SED. Nº 077/89-GS. Maceió, 06 de julho de 1989.

Senhor Procurador

Em resposta a indagação formulada por essa Procuradoria Geral, informamos que no âmbito desta Pasta todos os servidores são estatutários, ou sejam regidos pela Lei nº 1.806 de 18 de setembro de 1954 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Alagoas.

Valemo-nos do ensejo, para apresentar a V. Exa. os protestos do nosso distinto apreço.

MARIA DIONE MOURA DE SOUZA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Exmº Sr.
Dr. AMAURI SOARES FERREIRA
DD. Procurador Geral do Estado
N e s t a.
JEC / JN.

SEC ALAGOAS

Gabinete do Secretário

Informo que os presentes autos
foram retirados pelo Sr. CARMIL V. SANTOS
..... em 07/04/85,
com ..... fls numeradas e rubricadas.
Maceió, 07/04/85

Encarregado do Serviço

EM BRANCO

PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

TRT 6.ª REGIÃO
Fls. 206
PRESIDÊNCIA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm estes autos 206 (duzentos e seis) folhas numeradas e rubricadas, constituindo o I Volume do Processo de Dissídio Coletivo nº. TRT-DC-47/89, que ora se encerra, na conformidade com o que determina o Provimento nº 02/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 11 de julho de 1989.

Valeria Paradiso Pereira
Assessora da Presidência

MOD. 101